



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 174

Brasília - DF, segunda-feira, 9 de setembro de 2013



SEÇÃO

1

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	13
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	20
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	22
Ministério da Cultura.....	24
Ministério da Defesa.....	26
Ministério da Educação	28
Ministério da Fazenda.....	31
Ministério da Integração Nacional	47
Ministério da Justiça.....	47
Ministério da Previdência Social.....	57
Ministério da Saúde	58
Ministério das Cidades.....	76
Ministério das Comunicações.....	77
Ministério de Minas e Energia.....	80
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	88
Ministério do Esporte.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	92
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	93
Ministério do Trabalho e Emprego	93
Ministério dos Transportes	95
Conselho Nacional do Ministério Público.....	96
Ministério Público da União	96
Tribunal de Contas da União	96
Poder Judiciário.....	99
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ..	123

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.101, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Promulga a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova a Constituição da Organização Internacional para as Migrações - OIM e o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil foi aceita como membro da Organização Internacional para as Migrações - OIM pela Resolução nº 1.105, adotada em 30 de novembro de 2004;

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Considerando que o Congresso Nacional aprovou, por meio do Decreto Legislativo nº 302, de 24 de outubro de 2011, o texto da Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprovou o ingresso da República Federativa do Brasil na OIM, e o texto da Constituição dessa organização internacional;

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Diretor-Geral da OIM, em 22 de junho de 2012, o instrumento de adesão à OIM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam promulgadas a Resolução nº 1.105, de 30 de novembro de 2004, que aprova o ingresso da República Federativa do Brasil na Organização Internacional para as Migrações - OIM, e a Constituição dessa organização internacional, anexas a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão dos referidos atos, e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Eduardo dos Santos

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES

Preâmbulo

Capítulo I: Objetivos e funções
Capítulo II: Membros
Capítulo III: Órgãos
Capítulo IV: O Conselho
Capítulo V: O Comitê Executivo
Capítulo VI: A Administração
Capítulo VII: Sede central
Capítulo VIII: Finanças
Capítulo IX: Estatuto jurídico
Capítulo X: Disposições de índole diversa

Preâmbulo:

AS ALTAS PARTES CONTRATANTES

RECORDANDO
a Resolução adotada em 15 de dezembro de 1951 pela Conferência sobre Migrações celebrada em Bruxelas.

RECONHECENDO
que para assegurar uma realização harmônica dos movimentos migratórios em todo o mundo e facilitar, nas condições mais favoráveis o assentamento e integração dos migrantes na estrutura econômica e social do país de acolhida, é frequentemente necessário prestar serviços de migração no plano internacional,

que podem também vir a ser necessários serviços de migração similares para os movimentos de migração temporária, migração de retorno e migração intra-regional,

que a migração compreende também a de refugiados, pessoas removidas e outras que se tenham sido obrigadas a abandonar seu país e que necessitam de serviços internacionais de migração,

que é necessário promover a cooperação dos Estados e das organizações internacionais para facilitar a emigração das pessoas que desejem partir para países onde possam, mediante seu trabalho, sub-
jugar as próprias necessidades e levar, juntamente com suas famílias, uma existência digna, no respeito à pessoa humana,

que a migração pode estimular a criação de novas oportunidades econômicas nos países de acolhida e que existe uma relação entre a migração e as condições econômicas, sociais e culturais dos países em desenvolvimento,

que, na cooperação e demais atividades internacionais sobre migrações, devem ser levadas em conta as necessidades dos países em desenvolvimento,

que é necessário promover a cooperação dos Estados e das organizações internacionais, governamentais e não governamentais, em matéria de pesquisas e consultas sobre temas das migrações, não somente no que se refere ao processo migratório, mas também à situação e necessidades específicas do migrante em sua condição de pessoa humana,

que o traslado dos migrantes deve ser assegurado, sempre que seja possível, pelos serviços de transporte normais, mas que, às vezes, se demonstra a necessidade de dispor de meios suplementares ou diferentes,

que deve existir uma estreita cooperação e coordenação entre os Estados, as organizações internacionais, governamentais e não governamentais, em matéria de migrações e refugiados,

que é necessário o financiamento internacional das atividades relacionadas com a migração internacional,

ESTABELECEM:

a ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA AS MIGRAÇÕES designada no presente ato como a Organização, e

ACEITAM A PRESENTE CONSTITUIÇÃO.

Capítulo I OBJETIVOS E FUNÇÕES

Artigo 1

1. Os objetivos e as funções da Organização serão:

(a) concertar todos os arranjos adequados para assegurar o traslado organizado dos migrantes para os quais os meios existentes se revelem insuficientes ou que, de outra maneira, não possam estar em condições de trasladar-se sem assistência especial aos países que ofereçam possibilidades de imigração ordenada;

(b) ocupar-se do traslado organizado dos refugiados, pessoas removidas e outras necessitadas de serviços internacionais de migração para as quais possam ser realizados arranjos entre a Organização e os Estados interessados, incluídos aqueles Estados que se comprometam a acolher essas pessoas;

(c) prestar, conforme solicitação dos Estados interessados e de acordo com os mesmos, serviços de migração, tais como: recrutamento, seleção, tramitação, ensino de idiomas, atividades de orientação, exames médicos, colocação, atividades que facilitem a acolhida e a integração, assessoramento em assuntos migratórios, assim como toda outra ajuda que se encontre de acordo com os objetivos da Organização;

(d) prestar serviços similares, conforme solicitação dos Estados ou em cooperação com outras organizações internacionais interessadas, para a migração de retorno voluntária, incluída a repatriação voluntária;

(e) por à disposição dos Estados e das organizações internacionais e outras instituições um foro para o intercâmbio de opiniões e experiências e o fomento da cooperação e da coordenação das atividades relativas a questões de Migrações internacionais, incluídos estudos com o objetivo de desenvolver soluções práticas.

2. No cumprimento de suas funções, a Organização cooperará estreitamente com as organizações internacionais, governamentais e não governamentais que se ocupem das Migrações, de refugiados e de recursos humanos, com vistas a, entre outros aspectos, facilitar a coordenação das atividades internacionais na matéria. No desenvolvimento desta cooperação, se respeitarão mutuamente as competências das mencionadas organizações.

3. A Organização reconhece que as normas de admissão e o número de imigrantes que se devem admitir são questões que correspondem à jurisdição interna dos Estados, e no cumprimento de suas funções trabalhará em conformidade com as leis, regulamentos e as políticas dos Estados interessados.

Capítulo II MEMBROS

Artigo 2

Serão Membros da Organização:

(a) os Estados que, sendo Membros da Organização, tenham aceitado a presente Constituição de acordo com o Artigo 34, ou aqueles aos quais se apliquem as disposições do Artigo 35;

(b) os outros Estados que tenham provado o interesse que concedem ao princípio da livre circulação das pessoas e que se comprometam pelo menos a aportar com gastos de administração da Organização com uma contribuição financeira cuja porcentagem será convencionada entre o Conselho e o Estado interessado, a reserva de uma decisão do Conselho tomada por maioria de dois terços e a aceitação por dito Estado da presente Constituição.

Artigo 3

Todo Estado Membro poderá notificar sua retirada da Organização ao final de um exercício anual. Esta notificação deverá ser feita por escrito e chegar ao Diretor Geral da Organização pelo menos quatro meses antes do final do exercício. As obrigações financeiras com respeito à Organização de um Estado Membro que tenha notificado sua retirada se aplicarão à totalidade do exercício durante o qual a notificação tenha sido recebida.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

Artigo 4

1. Se um Estado Membro não cumpre suas obrigações financeiras com respeito à Organização durante dois exercícios anuais consecutivos, o Conselho, mediante decisão adotada por maioria de dois terços, poderá suspender o direito a voto e, total ou parcialmente, os serviços a que o referido Estado Membro possa utilizar. O Conselho tem autoridade para restabelecer tais direitos e serviços mediante decisão adotada por maioria simples.

2. Todo Estado Membro poderá ser suspenso em sua qualidade de Membro, por decisão do Conselho tomada por maioria de dois terços, caso viole persistentemente os princípios da presente Constituição. O Conselho tem autoridade para restabelecer tal qualidade de Membro mediante decisão adotada por maioria simples.

Capítulo III ÓRGÃOS

Artigo 5

Os órgãos da Organização serão:

- (a) o Conselho;
- (b) o Comitê Executivo;
- (c) A Administração.

Capítulo IV O CONSELHO

Artigo 6

As funções do Conselho, além das que se indicam em outras disposições da presente Constituição, consistirão em:

- (a) determinar a política da Organização;
- (b) revisar os informes, aprovar e dirigir a gestão do Comitê Executivo;
- (c) revisar os informes, aprovar e dirigir a gestão do Diretor Geral;
- (d) revisar e aprovar o programa, o orçamento, os gastos e as contas da Organização;
- (e) adotar toda outra medida concernente à consecução dos objetivos da Organização.

Artigo 7

- 1. O Conselho se comporá dos representantes dos Estados Membros.
- 2. Cada Estado Membro designará um representante, assim como os suplentes e assessores que julgue necessário.
- 3. Cada Estado Membro terá direito a um voto no Conselho.

Artigo 8

Quando assim o solicitarem, o Conselho poderá admitir como observadores em suas sessões, nas condições que possa prescrever seu regulamento interno, a Estados não membros e a organizações internacionais, governamentais ou não governamentais, que se ocupem de Migrações, de refugiados ou de recursos humanos. Tais observadores não terão direito de voto.

Artigo 9

- 1. O Conselho celebrará sua reunião ordinária uma vez ao ano.
- 2. O Conselho celebrará reunião extraordinária a petição:
 - (a) de um terço de seus membros;
 - (b) do Comitê Executivo;
 - (c) do Diretor Geral ou do Presidente do Conselho, em casos urgentes.
- 3. Ao principio de cada reunião ordinária, o Conselho elegerá um Presidente e os outros membros da Mesa, cujo mandato será de um ano.

Artigo 10

O Conselho poderá criar quantos sub-comitês sejam necessários para o cumprimento de suas funções.

Artigo 11

O Conselho adotará seu próprio regulamento interno.

Capítulo V O COMITÊ EXECUTIVO

Artigo 12

As funções do Comitê Executivo consistirão em:

- (a) examinar e revisar a política, os programas e as atividades da Organização, os informes anuais do Diretor Geral e quaisquer informes especiais;
- (b) examinar toda questão financeira ou orçamentária que incumba ao Conselho;
- (c) considerar toda questão que lhe seja especialmente submetida pelo Conselho, incluída a revisão do orçamento, e adotar a este respeito as medidas que julgue necessárias;
- (d) assessorar ao Diretor Geral sobre toda questão que por este lhe seja submetida;
- (e) adotar, entre as reuniões do Conselho, quaisquer decisões urgentes sobre questões da incumbência do mesmo, que serão submetidas à aprovação do Conselho em sua próxima reunião;
- (f) apresentar recomendações ou propostas ao Conselho, ou ao Diretor Geral, por sua própria iniciativa;
- (g) submeter ao Conselho informes e/ou recomendações sobre as questões tratadas.

Artigo 13

- 1. O Comitê Executivo se comporá dos representantes de nove Estados Membros. Este número poderá ser aumentado mediante votação por maioria de dois terços do Conselho, não podendo exceder a um terço do número total de Membros da Organização.
- 2. Estes Estados Membros serão eleitos pelo Conselho por dois anos, podendo ser reeleitos.
- 3. Cada membro do Comitê Executivo designará um representante, assim como os suplentes e assessores que julgue necessários.
- 4. Cada membro do Comitê Executivo terá direito a um voto.

Artigo 14

- 1. O Comitê Executivo celebrará pelo menos uma reunião ao ano. Reunir-se-á, outrossim, em caso necessário, para o cumprimento de suas funções, a petição:
 - (a) de seu Presidente;
 - (b) do Conselho;
 - (c) do Diretor Geral, previa consulta com o Presidente do Conselho;
 - (d) da maioria de seus membros.
- 2. O Comitê Executivo elegerá entre seus membros um Presidente e um Vice-presidente, cujo mandato será de um ano.

Artigo 15

O Comitê Executivo poderá criar, sujeito a revisão eventual do Conselho, quantos sub-comitês sejam necessários para o cumprimento de suas funções.

Artigo 16

O Comitê Executivo adotará seu próprio regulamento interno.

Capítulo VI A ADMINISTRAÇÃO

Artigo 17

A Administração compreenderá um Diretor Geral, um Diretor Geral Adjunto e o pessoal que o Conselho determine.

Artigo 18

1. O Diretor Geral e o Diretor Geral Adjunto serão eleitos pelo Conselho, mediante votação por maioria de dos terços, e poderão ser reeleitos. A duração ordinária de seu mandato será de cinco anos, embora, excepcionalmente, possa ser menor, se assim decidir o Conselho mediante votação por maioria de dois terços. Cumprirão suas funções de conformidade com o conteúdo de contratos aprovados pelo Conselho e assinados, em nome da Organização, pelo Presidente do Conselho.



2. O Diretor Geral será responsável perante o Conselho e o Comitê Executivo. O Diretor Geral administrará e dirigirá os serviços administrativos e executivos da Organização em conformidade com a presente Constituição, com a política e decisões do Conselho e do Comitê Executivo e com os regulamentos por eles adotados. O Diretor Geral formulará proposições relativas a medidas que devam ser adotadas pelo Conselho.

Artigo 19

O Diretor Geral nomeará o pessoal da Administração em conformidade com o estatuto do pessoal adotado pelo Conselho.

Artigo 20

1. No cumprimento de suas funções, o Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto e pessoal não deverão solicitar nem aceitar instruções de nenhum Estado nem de nenhuma autoridade alheia à Organização, e deverão abster-se de todo ato incompatível com sua qualidade de funcionários internacionais.

2. Cada Estado Membro se comprometerá a respeitar o caráter exclusivamente internacional das funções do Diretor Geral, do Diretor Geral Adjunto e do pessoal, e a buscar não influenciá-los no cumprimento de suas funções.

3. Para o recrutamento e emprego do pessoal, deverão ser consideradas como condições primordiais sua eficiência, competência e integridade; exceto em circunstâncias excepcionais, o pessoal deverá ser contratado entre os nacionais dos Estados Membros da Organização, tomando em conta o princípio da distribuição geográfica equitativa.

Artigo 21

O Diretor Geral estará presente, ou se fará representar pelo Diretor Geral Adjunto ou por outro funcionário que designe, em todas as reuniões do Conselho, do Comitê Executivo e dos Sub-comitês. O Diretor Geral ou seu representante poderão participar nos debates sem direito a voto.

Artigo 22

Em ocasião da reunião ordinária celebrada depois do final de cada exercício anual, o Diretor Geral apresentará ao Conselho, por intermédio do Comitê Executivo, um informe onde se dê conta completa das atividades da Organização durante o ano transcorrido.

Capítulo VII
SEDE CENTRAL

Artigo 23

1. A Organização terá sua Sede central em Genebra. O Conselho poderá decidir a mudança da Sede a outro local, mediante votação por maioria de dois terços.

2. As reuniões do Conselho e do Comitê Executivo terão lugar em Genebra, a menos que dois terços dos membros do Conselho ou, respectivamente, do Comitê Executivo, tenham decidido reunir-se em outro lugar.

Capítulo VIII
FINANÇAS

Artigo 24

O Diretor Geral submeterá ao Conselho, por intermédio do Comitê Executivo, um orçamento anual cobrindo as necessidades administrativas e operacionais, as receitas previstas, as previsões adicionais que sejam necessárias e os esclarecimentos contábeis anuais ou especiais da Organização.

Artigo 25

1. Os recursos necessários para sufragar os gastos da Organização serão obtidos:

(a) no que diz respeito à parcela da Administração no Orçamento, mediante as contribuições em espécie dos Estados Membros, que serão pagas ao início do correspondente exercício anual e deverão fazer-se efetivas sem demora;

(b) no que diz respeito à parcela operacional no Orçamento, mediante as contribuições em espécie ou em forma de prestação de serviços pelos Estados Membros, por outros Estados, pelas organizações internacionais, governamentais ou não governamentais, por outras entidades jurídicas ou pessoas privadas, que deverão aportar-se tão logo seja possível e integralmente antes do final do exercício anual correspondente.

2. Todo Estado Membro deverá aportar para a Parte de Administração do Orçamento da Organização uma contribuição sobre a base de uma porcentagem acordada entre o Conselho e o Estado Membro concernente.

3. As contribuições para os gastos operacionais da Organização serão voluntárias e todo contribuinte à Parte de Operações do Orçamento poderá acordar com a Organização as condições de emprego de sua contribuição, que deverão responder aos objetivos e funções da Organização.

4. (a) Os gastos de administração da Sede e os restantes gastos de administração, exceto aqueles em que se incorra para exercer as funções enunciadas no parágrafo 1, alíneas c) e d), do Artigo 1º, se imputarão à Parte de Administração do Orçamento;

(b) Os gastos operacionais, assim como os gastos de administração em que se incorra para exercer as funções enunciadas no parágrafo 1, alíneas c) e d), do Artigo 1º se imputarão à Parte Operacional do Orçamento.

5. O Conselho velará para que a gestão administrativa seja assegurada de maneira eficaz e econômica.

Artigo 26

O regulamento financeiro será estabelecido pelo Conselho.

Capítulo IX
ESTATUTO JURIDICO

Artigo 27

A Organização possui personalidade jurídica. Goza da capacidade jurídica necessária para exercer suas funções e alcançar seus objetivos e, em especial, da capacidade, de acordo com as leis do Estado de que se trate, de:

- (a) contratar;
- (b) adquirir bens móveis e imóveis e dispor deles
- (c) receber e desembolsar fundos públicos e privados, e
- (d) comparecer em juízo.

Artigo 28

1. A Organização gozará dos privilégios e imunidades necessários para exercer suas funções e alcançar seus objetivos.

2. Os representantes dos Estados Membros, o Diretor Geral, o Diretor Geral Adjunto e o pessoal da Administração gozarão igualmente dos privilégios e imunidades necessários para o exercício, com independência, de suas funções em conexão com a Organização.

3. Ditos privilégios e imunidades se definirão mediante acordos entre a Organização e os Estados interessados ou mediante outras disposições adotadas por ditos Estados.

Capítulo X
DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 29

1. Salvo disposição contrária na presente Constituição, ou nos regulamentos estabelecidos pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo, todas as decisões do Conselho, do Comitê Executivo e de todos os sub-comitês, serão tomadas por simples maioria.

2. As maiorias previstas nas disposições da presente Constituição ou dos regulamentos estabelecidos pelo Conselho ou pelo Comitê Executivo se referem aos membros presentes e votantes.

3. Uma votação será válida unicamente quando a maioria dos membros do Conselho, do Comitê Executivo ou do Sub-comitê interessado se encontre presente.

Artigo 30

1. Os textos das emendas propostas à presente Constituição serão comunicados pelo Diretor Geral aos Governos dos Estados Membros pelo menos três meses antes de serem examinados pelo Conselho.

2. As emendas entrarão em vigor quando tenham sido adotadas por dois terços dos membros do Conselho e aceitas por dois terços dos Estados Membros, de acordo com suas respectivas regras constitucionais, entendendo-se, não obstante, que as emendas que originem novas obrigações para os Membros não entrarão em vigor para cada Membro em particular senão quando este as tenha aceitado.

Artigo 31

Toda divergência relativa à interpretação ou aplicação da presente Constituição, que não tenha sido resolvida mediante negociação ou mediante decisão do Conselho tomada por maioria de dois terços, será submetida à Corte Internacional de Justiça, em conformidade com o Estatuto da Corte, a menos que os Estados Membros interessados acordem outra forma de resolução da disputa dentro de um intervalo razoável.

Artigo 32

À reserva da aprovação por dois terços dos membros do Conselho, a Organização poderá se encarregar das atividades e objetivos de qualquer outra Instituição Internacional ou Agência, cujos recursos, atividades e obrigações estejam abrangidos pelos objetivos da Organização, desde que possa ser fixado mediante acordo internacional ou arranjo conveniado entre as autoridades competentes das organizações respectivas.

Artigo 33

O Conselho pode, mediante votação por maioria de três quartos de seus membros, decidir sobre a dissolução da Organização.

Artigo 34

A presente Constituição entrará em vigor para os Governos Membros do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias que a tenham aceitado, de acordo com suas respectivas regras constitucionais, no dia da primeira reunião de dito Comitê depois de que:

(a) dois terços, pelo menos, dos Membros do Comitê, e

(b) um número de Membros que representem, pelo menos 75 por cento das contribuições à parte administrativa do orçamento, tenham notificado ao Diretor que aceitam a presente Constituição.

Artigo 35

Os Governos Membros do Comitê Intergovernamental para as Migrações Europeias que, na data de entrada em vigor da presente Constituição não tenham notificado o Diretor que aceitam esta Constituição, poderão seguir sendo Membros do Comitê durante um ano, se a partir dessa data contribuírem aos gastos de administração do Comitê, nos termos do parágrafo 2º do Artigo 25, conservando durante este período o direito de aceitar a Constituição.

Artigo 36

Os textos espanhol, francês e inglês da presente Constituição serão considerados como igualmente autênticos.

Organização Internacional para as Migrações

Conselho

Octogésima Oitava Sessão

Resolução N.º 1105 (LXXXVIII)

(Adotada pelo Conselho em sua 457ª reunião, em 30 de novembro de 2004)

ADMISSÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMO MEMBRO DA ORGANIZAÇÃO

O Conselho,

Tendo recebido a solicitação da República Federativa do Brasil para admissão como Membro da Organização (MC/2149),

Tendo sido informado que a República Federativa do Brasil aceita a Constituição da Organização conforme seu procedimento constitucional interno e que acordou efetuar contribuição para as necessidades administrativas da Organização,

Considerando que a República Federativa do Brasil manifestou sua aceitação do princípio do livre trânsito de pessoas nos termos do Artigo 2 (b) da Constituição,

Convencido de que a República Federativa do Brasil poderá oferecer valiosa contribuição para a consecução dos objetivos da Organização,

Resolve:

1. Que a República Federativa do Brasil seja aceita como Membro da Organização Internacional para as Migrações, nos termos do Artigo 2 (b) da Constituição, a partir da data da presente resolução;

2. Que sua contribuição para a Parte Administrativa do Orçamento seja fixada em 1,702 % da mesma.

DECRETO Nº 8.102, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1ª Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Ministério do Turismo, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o Ministério do Turismo, os seguintes cargos do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

- I - um DAS 102.5;
- II - três DAS 102.4;
- III - um DAS 101.3; e
- IV - um DAS 102.3.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo de vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado do Turismo fará publicar no Diário Oficial da União, no prazo de sessenta dias, contado da data de publicação deste Decreto, relação nominal dos titulares dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS a que se refere o Anexo II, que indicará, inclusive, o número de cargos vagos, suas denominações e níveis.

Art. 4º O cargo em comissão remanejado do Ministério do Turismo para a Secretaria de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo IV.

Art. 5º O Ministro de Estado do Turismo poderá editar regimento interno para detalhar as unidades administrativas integrantes da Estrutura Regimental, suas competências e as atribuições dos dirigentes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 6.546, de 25 de agosto de 2008.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Gastão Vieira

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO MINISTÉRIO DO TURISMO

CAPÍTULO I DA NATUREZA E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Ministério do Turismo, órgão da administração federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

- I - política nacional de desenvolvimento do turismo;
- II - promoção e divulgação institucional do turismo nacional, no País e no exterior;
- III - estímulo às iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades turísticas;
- IV - planejamento, coordenação, supervisão e avaliação dos planos e programas de incentivo ao turismo;
- V - gestão do Fundo Geral de Turismo - Fungetur; e

VI - desenvolvimento do Sistema Brasileiro de Certificação e Classificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O Ministério do Turismo tem a seguinte Estrutura Organizacional:

- I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado:
 - a) Gabinete;
 - b) Assessoria Especial de Relações Internacionais;
 - c) Consultoria Jurídica; e
 - d) Secretaria-Executiva: Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;
- II - órgãos específicos singulares:
 - a) Secretaria Nacional de Políticas de Turismo:
 - 1. Departamento de Estudos e Pesquisas;
 - 2. Departamento de Produtos e Destinos; e
 - 3. Departamento de Marketing Nacional; e
 - b) Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo:

- 1. Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo;
 - 2. Departamento de Infraestrutura Turística;
 - 3. Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo; e
 - 4. Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo;
- III - órgão colegiado: Conselho Nacional de Turismo; e
- IV - entidade vinculada: autarquia Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Ministro de Estado

Art. 3º Ao Gabinete compete:

I - assistir o Ministro de Estado em sua representação política e social, ocupar-se das relações públicas e do preparo e despacho do seu expediente pessoal;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional, e acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Ministério;

III - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do Ministério;

IV - planejar, coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades de comunicação social do Ministério;

V - assistir o Ministro de Estado em seus deslocamentos no território nacional e no exterior;

VI - coordenar, no âmbito do Ministério, as atividades de ouvidoria;

VII - receber, registrar, responder e solucionar reclamações, sugestões, elogios e denúncias na defesa dos direitos e dos interesses dos usuários dos serviços turísticos; e

VIII - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Art. 4º À Assessoria Especial de Relações Internacionais compete:

I - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a celebração de acordos e instrumentos de cooperação técnica internacional;

II - apoiar, planejar, coordenar, desenvolver atividades e acompanhar a atuação e a participação do Ministério em fóruns e organismos internacionais de interesse do turismo nacional, de acordo com a política externa do País;

III - apoiar, planejar, coordenar, acompanhar e promover estudos e iniciativas para subsidiar a atuação do Ministério e do governo brasileiro nas negociações de acordos comerciais que tratem de produtos e serviços turísticos;

IV - apoiar, planejar, coordenar e acompanhar a articulação do Ministério com órgãos e instituições governamentais com atuação no cenário internacional; e

V - pesquisar, identificar, analisar e divulgar novas práticas de desenvolvimento e gestão do turismo, realizadas no âmbito internacional, visando aprimorar a qualidade e a competitividade do turismo brasileiro.

Art. 5º À Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e das entidades a ele vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação, e os contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 6º À Secretaria-Executiva compete:

I - assistir o Ministro de Estado na supervisão e coordenação das atividades das Secretarias que integram a estrutura do Ministério e da autarquia a este vinculada;

II - supervisionar e coordenar a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil e de serviços gerais, no âmbito do Ministério; e

III - auxiliar o Ministro de Estado na definição das diretrizes e na implementação das políticas e ações da área de competência do Ministério.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva exerce, ainda, por intermédio da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, a ela subordinada, a função de órgão setorial dos Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec, de Administração de Recursos de Informação e Informática - Sisp, de Serviços Gerais - Sisp, de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal, de Organização e Inovação Institucional - Siorg e do Sistema Nacional de Arquivos - Sinar.

Art. 7º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar, no âmbito do Ministério, a execução das atividades relacionadas com os sistemas federais de planejamento e de orçamento, de administração financeira, de contabilidade, de administração dos recursos de informação e informática, de organização e inovação institucional, de pessoal civil, de serviços gerais e de arquivo;

II - promover a articulação com os órgãos centrais dos sistemas federais a que se refere o inciso I do **caput**, informar e orientar os órgãos do Ministério e a entidade a ele vinculada quanto ao cumprimento das normas administrativas estabelecidas;

III - promover e coordenar a elaboração e a consolidação dos planos e programas das atividades de sua competência, submetendo-os à decisão superior;

IV - desenvolver as atividades de execução orçamentária, financeira e contábil no âmbito do Ministério, atuar na elaboração, acompanhamento, avaliação e revisão do plano plurianual, da proposta e da programação orçamentárias, e propor medidas para correção de distorções;

V - analisar e avaliar as prestações de contas do Ministério, parciais ou finais, quanto aos seus aspectos técnicos e financeiros, e propor a instauração de tomada de contas especial e demais medidas de sua competência quando não forem elas aprovadas, após exauridas as providências cabíveis; e

VI - realizar tomadas de contas dos ordenadores de despesas e de responsáveis por bens e valores públicos e de todo aquele que der causa à perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao erário.

Seção II Dos Órgãos Específicos Singulares

Art. 8º À Secretaria Nacional de Políticas de Turismo compete:

I - subsidiar a formulação e monitorar a Política Nacional de Turismo, de acordo com as diretrizes por ela propostas e com os subsídios fornecidos pelo Conselho Nacional de Turismo;

II - analisar e avaliar a execução da Política Nacional de Turismo;

III - coordenar a elaboração e propor ao Ministro de Estado o Plano Nacional de Turismo, e acompanhar sua execução;

IV - conceber instrumentos e propor normas sobre a Política Nacional de Turismo;

V - coordenar a elaboração dos planos, programas e ações do Ministério, necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

VI - conceber as diretrizes para a formulação de estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados destinados à formulação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

VII - desempenhar as funções de Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Turismo e do Comitê Interministerial de Facilitação Turística;



VIII - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos de qualificação dos serviços turísticos, estruturação e diversificação da oferta turística, e de incentivo ao turismo no mercado interno, compreendendo a divulgação dos produtos turísticos brasileiros no mercado nacional;

IX - orientar o levantamento e a estruturação de indicadores relativos ao turismo;

X - promover a cooperação e articulação com os órgãos das administrações federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e do terceiro setor, em projetos que possam contribuir para o fortalecimento e para o desenvolvimento do turismo nacional;

XI - promover a cooperação e articulação com os fóruns, conselhos, consórcios e entidades articuladoras do turismo nos âmbitos regional, estadual e municipal;

XII - articular-se com órgãos governamentais e entidades da administração pública em seus programas, projetos e ações que interajam com a Política Nacional de Turismo;

XIII - exercer ações relacionadas ao Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes; e

XIV - supervisionar e coordenar a execução das atividades de **marketing** no âmbito do Ministério, em articulação com o Gabinete do Ministro de Estado.

Art. 9º Ao Departamento de Estudos e Pesquisas compete:

I - realizar estudos, pesquisas, análises e levantamentos de dados e indicadores para a formulação, implementação e avaliação da Política Nacional de Turismo;

II - acompanhar a dinâmica do mercado turístico nacional e internacional com o objetivo de subsidiar a formulação, a implementação e a avaliação da Política Nacional de Turismo;

III - propor, coordenar, supervisionar e apoiar a realização de estudos, pesquisas, análises, levantamentos e sistematização de dados estatísticos sobre o setor turístico, com o objetivo de orientar as políticas públicas de competência do Ministério;

IV - criar base de dados de informações gerenciais sobre a oferta e a demanda turísticas para apoiar a tomada de decisão pública; e

V - interagir com instituições em âmbito nacional e internacional que possam colaborar com o aprimoramento na área de pesquisa e informação turística.

Art. 10. Ao Departamento de Produtos e Destinos compete:

I - coordenar, acompanhar, supervisionar e articular políticas, planos, programas, projetos e ações para a estruturação e diversificação da oferta turística;

II - coordenar e exercer a cooperação e a articulação com os órgãos da administração federal, estadual, distrital, municipal e entidades não governamentais em programas, projetos e ações de fiscalização, classificação e cadastramento de serviços e de empreendimentos turísticos;

III - apoiar o planejamento de programas e de projetos no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que contribuam para o fortalecimento e para o desenvolvimento sustentável da atividade turística;

IV - subsidiar a formulação de políticas, atos normativos regulamentares e de fiscalização para ordenamento e qualificação dos serviços turísticos e da atividade turística em geral;

V - criar e gerenciar instrumentos e mecanismos de comunicação, estabelecendo redes de informação e relacionamentos para subsidiar a implantação do Plano Nacional do Turismo e fortalecer a atividade turística;

VI - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a Política Nacional de Turismo;

VII - coordenar a elaboração e avaliação do Plano Nacional de Turismo;

VIII - elaborar os instrumentos e normas destinados à implementação da Política Nacional de Turismo;

IX - assistir o Departamento de Estudos e Pesquisas nas pesquisas, análises, estudos, e levantamentos de dados e indicadores para o acompanhamento da Política Nacional de Turismo;

X - prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Nacional de Turismo e ao Comitê Interministerial de Facilitação Turística; e

XI - acompanhar a gestão descentralizada do Plano Nacional de Turismo nas ações dos conselhos e fóruns regionais, estaduais e municipais.

Art. 11. Ao Departamento de Marketing Nacional compete:

I - propor, apoiar, planejar, coordenar e acompanhar as ações e projetos de **marketing**, promocional e institucional, propaganda e divulgação do turismo brasileiro no mercado nacional; e

II - articular-se com órgãos da administração federal afetos à comunicação social, em especial com a Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 12. À Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - subsidiar a formulação dos planos, programas e ações destinados ao desenvolvimento e fortalecimento do turismo nacional, necessários à consecução da Política Nacional de Turismo;

II - subsidiar a formulação e acompanhar os programas de desenvolvimento regional de turismo e a promoção do apoio técnico, institucional e financeiro para o fortalecimento da execução e da participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nesses programas;

III - subsidiar o desenvolvimento e supervisionar a execução de planos, projetos e ações para o estímulo e a captação de investimentos privados nacionais e internacionais, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Turismo;

IV - promover a cooperação e a articulação dos instrumentos da administração pública para financiamento, apoio e promoção da atividade turística;

V - regulamentar e apoiar a certificação das atividades, empreendimentos e equipamentos dos prestadores de serviços turísticos, e fixar os critérios de avaliação dos organismos de certificação de conformidade;

VI - apoiar a qualificação profissional e a melhoria da qualidade da prestação de serviços para o turista;

VII - apoiar a diversificação da oferta turística, mediante incentivo à produção associada ao turismo;

VIII - propor diretrizes e prioridades para aplicação do Fungetur; e

IX - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas regionais de desenvolvimento do turismo, de capacitação, de infraestrutura, de financiamento, de fomento e captação de investimento nacional e estrangeiro para o setor de turismo.

Art. 13. Ao Departamento de Programas Regionais de Desenvolvimento do Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar os programas regionais de desenvolvimento do turismo que beneficiem as populações locais e incrementem a renda gerada pelo turismo nacional e internacional;

II - prover apoio técnico, institucional e financeiro ao fortalecimento da execução e participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios nos programas regionais de desenvolvimento do turismo;

III - coordenar a formulação, promover e acompanhar a estrutura institucional e financeira adequada para a execução dos programas regionais de desenvolvimento do turismo; e

IV - promover, coordenar e acompanhar o aporte de recursos de sua responsabilidade, em conformidade com as diretrizes e a matriz de financiamento de cada programa.

Art. 14. Ao Departamento de Infraestrutura Turística compete:

I - coordenar e acompanhar os planos, programas e ações do Ministério voltados à implementação de projetos de infraestrutura turística;

II - coordenar, supervisionar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos de responsabilidade do Ministério em ações de infraestrutura turística;

III - apoiar a formulação de propostas de recuperação de patrimônio histórico que integre produto turístico estruturado ou em estruturação;

IV - apoiar a formulação de propostas de investimento em saneamento básico e ambiental que integre projeto turístico estruturado ou em estruturação, de acordo com a Política Nacional de Turismo; e

V - articular-se com órgãos e entidades da administração federal, estadual, distrital e municipal em seus programas, projetos e ações de infraestrutura que integrem a Política Nacional de Turismo.

Art. 15. Ao Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo compete:

I - coordenar a formulação, apoiar, acompanhar e avaliar as ações de estímulo e fomento à mobilização da iniciativa privada, nacional e internacional, para a sua participação ativa na implementação da Política Nacional de Turismo;

II - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento de planos, projetos e eventos que objetivem o estímulo e a captação de investimentos nacionais e internacionais em ações integradas com as diretrizes e nas regiões beneficiadas pelos programas de desenvolvimento do turismo;

III - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, a manutenção e a promoção de projetos e de oportunidades de investimentos;

IV - coordenar, apoiar e acompanhar o desenvolvimento, junto às instituições financeiras, de linhas de crédito e de instrumentos financeiros voltados para o financiamento ao turista e às empresas da cadeia produtiva do turismo;

V - coordenar e acompanhar a integração das ações de sua competência com a EMBRATUR;

VI - orientar, acompanhar e supervisionar a execução dos projetos e programas de financiamento de obras, serviços e atividades turísticas no âmbito do Fungetur; e

VII - elaborar estudos e relatórios com vistas à uniformização de normas e procedimentos operacionais do Fungetur, propor, se for o caso, ajustes em sua regulamentação e exercer o controle de suas operações financeiras.

Art. 16. Ao Departamento de Qualificação, Certificação e Produção Associada ao Turismo compete:

I - formatar, implementar e apoiar os planos, programas e ações voltados ao desenvolvimento, à promoção e à comercialização da produção artesanal e demais produtos associados ao turismo;

II - formatar e implementar os programas e ações voltados ao desenvolvimento da qualificação e certificação de profissionais, equipamentos e serviços turísticos;

III - coordenar as ações voltadas à qualificação profissional e à melhoria da qualidade dos serviços prestados ao turista;

IV - desenvolver, implementar e apoiar projetos estruturantes, em regiões alvo de investimentos turísticos, geradores de impactos econômicos e sociais;

V - articular, apoiar e acompanhar a promoção de apoio técnico, institucional e financeiro às regiões com potencial turístico e de baixa renda **per capita**, de acordo com o Plano Nacional de Turismo;

VII - coordenar a formulação, apoiar e acompanhar os planos, programas e ações voltados à geração de novas alternativas de desenvolvimento local com base nos segmentos turísticos e sua cadeia produtiva, de acordo com a Política Nacional de Turismo; e

VIII - articular programas, projetos e ações relacionados ao turismo com os demais órgãos e entidades das administrações federal, estadual, distrital e municipal, do setor produtivo e terceiro setor.

Seção III Do Órgão Colegiado

Art. 17. Ao Conselho Nacional de Turismo cabe exercer as competências estabelecidas em regulamento específico.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Secretário-Executivo

Art. 18. Ao Secretário-Executivo compete:

I - coordenar, consolidar e submeter ao Ministro de Estado o planejamento da ação global do Ministério, em consonância com as diretrizes do Governo federal;

II - supervisionar e avaliar a execução dos projetos e das atividades do Ministério;

III - supervisionar e coordenar a articulação dos órgãos do Ministério com os órgãos centrais dos sistemas da área de competência da Secretaria-Executiva;

IV - supervisionar e coordenar as Secretarias integrantes da estrutura do Ministério; e

V - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado.

Seção II Dos Secretários e demais Dirigentes

Art. 19. Aos Secretários, ao Chefe de Gabinete do Ministro, ao Consultor Jurídico, ao Subsecretário, aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades dos respectivos órgãos ou unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas áreas de competência.



ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MINISTÉRIO DO TURISMO.

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/ DAS/ FG				
GABINETE	4	Assessor Especial	102.5	Coordenação-Geral de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assessor Especial de Controle Interno	102.5	Coordenação	1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assessor	102.4		2	Coordenador	101.3
	1	Assessor Técnico	102.3	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Gabinete	101.5	SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE TURISMO	1	Secretário	101.6
	2	Assessor Técnico	102.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
	2	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
1	Assistente Técnico	102.1					
Coordenação				Coordenação-Geral de Proteção à Infância	1	Coordenador-Geral	101.4
Cerimonial	1	Coordenador-Geral	101.4				
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Divisão	1	Chefe	101.2
Ouvidoria	1	Ouvidor	101.4	Coordenação-Geral de Monitoramento, Fiscalização e Avaliação de Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4
Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4		1	Assistente	102.2
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	2	Assistente	102.2				
Assessoria Parlamentar	1	Chefe de Assessoria	101.4	Coordenação-Geral de Gestão e Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente	102.2				
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Chefe de Assessoria Especial	101.5	DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PESQUISAS	1	Diretor	101.5
Coordenação-Geral de Relações Bilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assessor Técnico	102.3
	1	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Estudos e Pesquisas	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Projetos e Relações Multilaterais	1	Coordenador-Geral	101.4	Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Informações Gerenciais	1	Coordenador-Geral	101.4
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	101.5	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	DEPARTAMENTO DE PRODUTOS E DESTINOS	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1		1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Assuntos Técnicos Judiciais	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral de Competitividade e Inovação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Divisão	1	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Sustentabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Assuntos Administrativos e Convênios	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2	Coordenação-Geral de Estruturação de Destinos	1	Coordenador-Geral	101.4
SECRETARIA-EXECUTIVA	1	Secretário-Executivo	NE	Coordenador	1	Coordenador	101.3
	1	Diretor de Programa	101.5		1	Assistente Técnico	102.1
	3	Assessor	102.4	Coordenação-Geral de Programas de Incentivo a Viagens	1	Coordenador-Geral	101.4
	2	Assistente	102.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Gabinete	1	Chefe	101.4	Coordenação-Geral do CNT	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		1	Assistente Técnico	102.1
	1	Assistente Técnico	102.1	DEPARTAMENTO DE MARKETING NACIONAL	1	Diretor	101.5
	5		FG-1		1	Assistente Técnico	102.1
	5		FG-2	Coordenação-Geral de Marketing e Publicidade	1	Coordenador-Geral	101.4
	2		FG-3		1	Assistente	102.2
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	1	Subsecretário	101.5	Coordenação-Geral de Eventos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3		1	Assistente	102.2
	1	Assistente	102.2	SECRETARIA NACIONAL DE PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Secretário	101.6
Coordenação-Geral de Planejamento, Orçamento e Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente	102.2
					1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação	1	Coordenador	101.3	Gabinete	1	Chefe	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2	Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	1	Coordenador-Geral	101.4		1	Assistente Técnico	102.1



DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS REGIONAIS DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Programas Regionais I	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Programas Regionais II	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Apoio ao Prodetur	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Coordenação-Geral de Uso de Recursos Federais	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	1	Diretor	101.5
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Análise de Projetos	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Monitoramento e Fiscalização	1	Coordenador-Geral	101.4
DEPARTAMENTO DE FINANCIAMENTO E PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS NO TURISMO	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Financiamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Investimento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral do Fundo Geral de Turismo - FUNGETUR	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DEPARTAMENTO DE QUALIFICAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E PRODUÇÃO ASSOCIADA AO TURISMO	1	Diretor	101.5
	1	Assessor	102.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação-Geral de Produção Associada e Desenvolvimento Local	1	Coordenador-Geral	101.4
Coordenação	1	Coordenador	101.3
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS MINISTÉRIO DO TURISMO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
NE	5,72	1	5,72	1	5,72
101.6	5,59	2	11,18	2	11,18
101.5	4,50	12	54,00	12	54,00
101.4	3,43	41	140,63	41	140,63
101.3	1,97	27	53,19	28	55,16
101.2	1,27	10	12,70	10	12,70
102.5	4,50	4	18,00	5	22,50
102.4	3,43	3	10,29	6	20,58
102.3	1,97	3	5,91	4	7,88
102.2	1,27	28	35,56	28	35,56
102.1	1,00	27	27,00	27	27,00
SUBTOTAL 1		158	374,18	164	392,91
FG-1	0,20	5	1,00	5	1,00
FG-2	0,15	5	0,75	5	0,75
FG-3	0,12	2	0,24	2	0,24
SUBTOTAL 2		12	1,99	12	1,99
TOTAL		170	376,17	176	394,90

ANEXO III			
REMANEJAMENTO DE CARGOS			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA SEGE/MP P/ O MTur	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.3	1,97	1	1,97
DAS 102.5	4,50	1	4,50
DAS 102.4	3,43	3	10,29
DAS 102.3	1,97	1	1,97
TOTAL		6	18,73

ANEXO IV			
DEMONSTRATIVO DO CARGO EM COMISSÃO REMANEJADO EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO MINISTÉRIO DO TURISMO PARA A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO			
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	QTDE.	VALOR TOTAL
101.5	4,50	1	4,50
TOTAL		1	4,50

DECRETO Nº 8.103, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a" da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O cargo em comissão remanejado da Comissão Nacional de Energia Nuclear para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, é o especificado no Anexo I.

Art. 2º O Anexo II ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as alterações do Anexo II a este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Marco Antonio Raupp

ANEXO I					
QUADRO DEMONSTRATIVO DO CARGO REMANEJADO À SEGE/MP POR FORÇA DO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011					
CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DA CNEN P/ A SEGE/MP (a)		DA SEGE/MP P/ A CNEN (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.4	3,43	1	3,43	-	-
TOTAL		1	3,43	-	-
SALDO DO REMANEJAMENTO (a - b)				1	3,43

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 5.667, de 10 de janeiro de 2006)

"a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

DIRETORIA DE GESTÃO INSTITUCIONAL	1	Diretor	101.5
Coordenação	1	Coordenador	101.3
Serviço	7	Chefe	101.1
	9		FG-1
	1		FG-2

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,59	1	5,59	1	5,59
DAS 101.5	4,50	3	13,50	3	13,50



DAS 101.4	3,43	17	58,31	17	58,31
DAS 101.3	1,97	12	23,64	12	23,64
DAS 101.2	1,27	48	60,96	48	60,96
DAS 101.1	1,00	99	99,00	99	99,00
DAS 102.4	3,43	2	6,86	2	6,86
DAS 102.3	1,97	2	3,94	2	3,94
DAS 102.2	1,27	2	2,54	2	2,54
SUBTOTAL 1		186	274,34	186	274,34
FG-1	0,20	33	6,60	33	6,60
FG-2	0,15	12	1,80	12	1,80
FG-3	0,12	7	0,84	7	0,84
SUBTOTAL 2		52	9,24	52	9,24
TOTAL (1+2)		238	283,58	238	283,58

" (NR)

DECRETO Nº 8.104, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18. Na forma do art. 33 da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, compete à Superintendência Nacional de Regularização Fundiária na Amazônia Legal executar medidas administrativas e atividades de natureza operacional determinadas pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário." (NR)

"Art. 24. As normas de organização e funcionamento dos órgãos e unidades integrantes da Estrutura Regimental do INCRA serão estabelecidas no regimento interno, de forma compatível com o disposto na Lei nº 11.952, de 2009." (NR)

Art. 2º Os cargos em comissão remanejados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária para a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por força do Decreto nº 7.429, de 17 de janeiro de 2011, são os especificados no Anexo I.

Art. 3º O Anexo II ao Decreto nº 6.812, de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior
Laudemir André Müller

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO REMANEJADOS EM DECORRÊNCIA DO DECRETO Nº 7.429, DE 17 DE JANEIRO DE 2011, DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA PARA A SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO.

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO INCRA P/ A SEGES/MP	
		QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
TOTAL		2	2,27

ANEXO II

(Anexo II ao Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009)

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.

UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
GABINETE	1	Presidente	101.6
	1	Diretor de Programa	101.5
	4	Assessor	102.4
	2	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
	1	Chefe de Gabinete	101.4
Coordenação Divisão	3	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
	1	Coordenador	101.3
	2	Chefe de Divisão	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1

Assessoria de Comunicação Social	1	Chefe de Assessoria	101.4
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Administração e Serviços Gerais	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	4	Chefe	101.2
Serviço	4	Chefe	101.1
	4	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Finanças	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
Serviço	1	Chefe	101.1
	3	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Contabilidade	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	3	Assistente Técnico	102.1
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.5
	1	Subprocurador-Federal	101.4
	5	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral Agrária	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assistência Jurídica à Regularização Fundiária na Amazônia Legal	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
Coordenação-Geral Trabalhista	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos Administrativos	1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
	1	Assistente	102.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Planejamento Estratégico	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Monitoramento e Avaliação da Gestão	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Tecnologia e Gestão da Informação	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	3	Chefe	101.2
	1	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE ORDENAMENTO DA ESTRUTURA FUNDIÁRIA	1	Diretor	101.5
	1	Assistente	102.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cadastro Rural	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Cartografia	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2
	2	Assistente Técnico	102.1
Coordenação-Geral de Regularização Fundiária	1	Coordenador-Geral	101.4
Divisão	2	Chefe	101.2



	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Regularização de Territórios Quilombolas	1	Coordenador-Geral	101.4	Coordenação-Geral Administrativa Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4
					2	Chefe	101.2
	1	Assistente	102.2				
	3	Assistente Técnico	102.1		1	Coordenador-Geral	101.4
DIRETORIA DE OBTENÇÃO DE TERRAS E IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO				Coordenação-Geral de Cadastro e Cartografia Divisão	2	Chefe	101.2
	1	Diretor	101.5				
					1	Coordenador-Geral	101.4
	1	Assistente	102.2		2	Chefe	101.2
Coordenação-Geral de Obtenção de Terras Divisão	2	Assistente Técnico	102.1	Coordenação-Geral de Regularização Fundiária Divisão Estadual Serviço	9	Chefe	101.2
					18	Chefe	101.1
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Chefe	101.2				
Coordenação-Geral de Implantação Divisão	2	Assistente Técnico	102.1	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	30	Superintendente Regional	101.4
					23	Assistente	102.2
	1	Coordenador-Geral	101.4		88	Assistente Técnico	102.1
	2	Chefe	101.2		58		FG-1
Coordenação-Geral de Meio Ambiente e Recursos Naturais Divisão	2	Assistente Técnico	102.1	PROCURADORIA REGIONAL			
					30	Chefe de Procuradoria Regional	101.2
	1	Coordenador-Geral	101.4				
	2	Chefe	101.2		23	Assistente Técnico	102.1
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ASSENTAMENTO	2	Assistente Técnico	102.1	Divisão Serviço	120	Chefe	101.2
					119	Chefe	101.1
	1	Diretor	101.5				
Coordenação-Geral de Infraestrutura Divisão				UNIDADES AVANÇADAS	45	Chefe	101.1
	1	Assistente	102.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos Divisão	1	Coordenador-Geral	101.4	b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA.			
	2	Chefe	101.2				
	2	Assistente Técnico	102.1				
Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania Divisão				CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL	
	1	Coordenador-Geral	101.4			QTDE.	VALOR TOTAL
	2	Chefe	101.2			QTDE.	VALOR TOTAL
	2	Assistente Técnico	102.1			QTDE.	VALOR TOTAL
Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Assentamentos Divisão				DAS 101.6	5,59	1	5,59
	2	Chefe	101.2	DAS 101.5	4,50	8	36,00
	2	Assistente Técnico	102.1	DAS 101.4	3,43	58	198,94
				DAS 101.3	1,97	1	1,97
Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania Divisão				DAS 101.2	1,27	208	264,16
	1	Coordenador-Geral	101.4	DAS 101.1	1,00	191	191,00
	2	Chefe	101.2	DAS 102.4	3,43	4	13,72
	2	Assistente Técnico	102.1	DAS 102.2	1,27	46	58,42
SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA AMAZÔNIA LEGAL				DAS 102.1	1,00	174	174,00
	1	Superintendente Nacional	101.5	SUBTOTAL 1		689	943,80
				FG-1	0,20	58	11,60
				SUBTOTAL 2		58	11,60
	1	Assistente	102.2	TOTAL (1+2)		747	955,40
						747	953,13

DECRETO Nº 8.105, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003, que aprova o Regulamento da Reserva da Marinha.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, e nº 5.292, de 8 de junho de 1967,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 18.

§ 1º

II -

a) Estágio Técnico para Praça (ETP);

b) Estágio de Aprendizagem Técnica (EAT);

c) Estágio de Aplicação para Praça (EAP); e

d) Estágio de Habilitação para Praça (EHP).

§ 2º A convocação para o EAS, o EST, o ETP, o EAT, EAP e o EHP será atendida em caráter voluntário, condicionada a que o voluntário tenha menos de quarenta e cinco anos de idade, até o dia 31 de dezembro do ano de sua incorporação.

§ 3º O EAS, o EST, o ETP, o EAT, o EAP e o EHP terão a duração total de doze meses, e divididos em duas fases:

....." (NR)

"Estágio de Aplicação para Praça - EAP

Art. 23-B. O EAP destina-se às Praças RM2, aos cidadãos brasileiros com incorporação adiada, aos dispensados de incor-

poração ou do SMI e às mulheres, todos voluntários, com o ensino fundamental concluído, inscritos como atletas em federações estaduais reconhecidas nacionalmente como de utilidade pública e que atendam aos critérios de mérito esportivo previstos no ato de convocação, que irão preencher posições nas OM." (NR)

"Estágio de Habilitação para Praça - EHP

Art. 23-C. O EHP destina-se às Praças RM2, aos cidadãos brasileiros com incorporação adiada, aos dispensados de incorporação ou do SMI e às mulheres, todos voluntários, com o ensino médio concluído, inscritos como atletas em federações estaduais reconhecidas nacionalmente como de utilidade pública e que atendam aos critérios de mérito esportivo previstos no ato de convocação, que irão preencher posições nas OM." (NR)

"Art. 28.

§ 4º Todos os incorporados ficam obrigados a realizar a 1ª e a 2ª fases do EAS, do EST, do ETP, do EAT, do EAP ou do EHP.

§ 5º

I - os Oficiais que concluírem o EAS ou o EST estarão habilitados a exercer cargos e funções, em suas áreas de habilitação, até o posto de Primeiro-Tenente e, em caso de convocações posteriores, ficarão dispensados de realizar o CFOR;

II - as Praças que concluírem o ETP estarão habilitadas a exercer cargos e funções, em suas áreas de habilitação técnica, até a graduação de Segundo-Sargento e, em caso de convocações posteriores, ficarão dispensadas de realizar o CFPR;

III - as Praças que concluírem o EAT estarão habilitadas a exercer cargos e funções em áreas de habilitação de sua formação profissional, até a graduação de Cabo e, em caso de convocações posteriores, ficarão dispensadas de realizar o CFPR;

IV - as Praças que concluírem o EAP estarão habilitadas a exercer cargos e funções em suas áreas de habilitação, até a graduação de Cabo e, em caso de convocações posteriores, ficarão dispensadas de realizar o CFPR; e

V - as Praças que concluírem o EHP estarão habilitadas a exercer cargos e funções, em suas áreas de habilitação, até a graduação de Terceiro-Sargento e, em caso de convocações posteriores, ficarão dispensadas de realizar o CFPR." (NR)

"Art. 30.

§ 3º

IV - como Praça, nas graduações que já possuírem, quando convocados ou designados para prestação de SM, através do ETP, EAT, EAP e EHP.

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Celso Luiz Nunes Amorim

DECRETO Nº 8.106, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, para atualizar o Quadro de Equivalência em DAS-Unitário.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º O Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, passa a vigorar na forma do Anexo a este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO

(Anexo I ao Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009)

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA EM DAS-UNITÁRIO

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL CÓDIGO - NE	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
Comandante da Marinha, Comandante do Exército, Comandante da Aeronáutica	5,72	6,06	6,41
Presidente da Agência Espacial Brasileira			
Demais cargos de Natureza Especial da estrutura da Presidência da República e dos Ministérios			
Subdefensor Público-Geral da União	5,59	5,92	6,27

CARGOS DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
DAS 101.6 e 102.6	5,59	5,92	6,27
DAS 101.5 e 102.5	4,50	4,76	5,04
DAS 101.4 e 102.4	3,43	3,63	3,84
DAS 101.3 e 102.3	1,97	2,04	2,10
DAS 101.2 e 102.2	1,27	1,27	1,27
DAS 101.1 e 102.1	1,00	1,00	1,00

FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
FG-1	0,20	0,20	0,20
FG-2	0,15	0,15	0,15
FG-3	0,12	0,12	0,12

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
Supervisor (V)	0,43	0,43	0,43
Assistente (IV)	0,38	0,38	0,38
Secretário (III)	0,34	0,34	0,34
Especialista (II)	0,29	0,29	0,29
Auxiliar (I)	0,24	0,24	0,24

GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO DE CARGO EM CONFIANÇA DEVIDA A MILITARES	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
Grupo 1 (A)	0,64	0,64	0,64
Grupo 2 (B)	0,58	0,58	0,58
Grupo 3 (C)	0,53	0,53	0,53
Grupo 4 (D)	0,48	0,48	0,48
Grupo 5 (E)	0,44	0,44	0,44
Grupo 6 (F)	0,40	0,40	0,40

GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
Supervisor	0,29	0,29	0,29
Assistente	0,24	0,24	0,24
Secretário/Especialista	0,20	0,20	0,20
Auxiliar	0,17	0,17	0,17

DECRETO Nº 8.107, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Carreira de Analista de Infraestrutura e o cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 1º A Carreira de Analista de Infraestrutura, composta pelos cargos de Analista de Infraestrutura, de nível superior, é estruturada em classes e padrões, nos termos do Anexo I.

Art. 2º Aos titulares dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura, compete o exercício de atribuições voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte.

Art. 3º São atribuições específicas do cargo de Analista de Infraestrutura:

I - planejamento, implementação e execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;

II - subsídio e apoio técnico à execução e avaliação de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;

III - subsídio à formulação de políticas, planos, programas e projetos relativos à execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte; e

IV - desempenho de outras atividades de suporte finalísticas, relativas à assistência técnica para a execução de projetos e obras de grande porte.

GRATIFICAÇÃO TEMPORÁRIA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
GTS-1	1,51	1,51	1,51
GTS-2	1,18	1,18	1,18
GTS-3	0,98	0,98	0,98

CARGOS COMISSIONADOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
CD I	5,76	6,09	6,45
CD II	5,47	5,79	6,13
CGE I	5,18	5,48	5,81
CGE II	4,60	4,88	5,16
CGE III	4,32	4,57	4,84
CGE IV	2,88	3,05	3,23
CA I	4,60	4,88	5,16
CA II	4,32	4,57	4,84
CA III	1,26	1,30	1,35
CAS I	1,02	1,02	1,02
CAS II	0,88	0,88	0,88

CARGOS COMISSIONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
CCT V	1,09	1,16	1,23
CCT IV	0,80	0,85	0,90
CCT III	0,45	0,45	0,45
CCT II	0,40	0,40	0,40
CCT I	0,36	0,36	0,36

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
FCINSS-3	1,18	1,22	1,26
FCINSS-2	0,76	0,76	0,76
FCINSS-1	0,60	0,60	0,60

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO DEPARTAMEN- TO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
FCDNPM-4	2,06	2,18	2,30
FCDNPM-3	1,18	1,22	1,26
FCDNPM-2	0,76	0,76	0,76
FCDNPM-1	0,60	0,60	0,60

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
FCINPI-4	2,06	2,18	2,30
FCINPI-3	1,18	1,22	1,26
FCINPI-2	0,76	0,76	0,76
FCINPI-1	0,60	0,60	0,60

FUNÇÕES COMISSIONADAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE	CUSTO EM DAS-UNITÁRIO		
	A PARTIR DE		
	01/01/2013	01/01/2014	01/01/2015
FCFNDE-3	1,18	1,22	1,26
FCFNDE-2	0,76	0,76	0,76
FCFNDE-1	0,60	0,60	0,60

Art. 4º Aos titulares dos cargos isolados de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, de nível superior, compete o exercício de atribuições de alto nível de complexidade voltadas às atividades especializadas de planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos e obras de grande porte na área de infraestrutura.

Art. 5º São atribuições específicas do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior:

I - planejamento, coordenação, fiscalização, assistência técnica e execução de projetos relativos à realização de obras de infraestrutura de grande porte, em alto nível de complexidade;

II - elaboração de normas para execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte;

III - planejamento e coordenação de ações de fiscalização da execução de projetos e obras de infraestrutura de grande porte, em alto nível de complexidade; e



IV - desempenho de outras atividades de suporte finalísticas, de alto nível de complexidade, relativas à assistência técnica para a execução de projetos e obras de grande porte.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO

Art. 6º O ingresso nos cargos mencionados nos arts. 1º e 4º dar-se-á por meio de concurso público de provas e títulos para o cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, e de provas ou de provas e títulos para o cargo de Analista de Infraestrutura, respeitada a legislação específica.

§ 1º O concurso público referido no **caput** poderá, quando couber, ser realizado por áreas de especialização e organizado em fases de caráter classificatório e eliminatório, incluindo, se for o caso, curso de formação, conforme dispuser o edital de convocação do certame, observada a legislação pertinente.

§ 2º O edital de abertura do concurso definirá as características de cada etapa do concurso público, a formação especializada e a experiência profissional, bem como os critérios eliminatórios e classificatórios.

§ 3º O ingresso nos cargos de Analista de Infraestrutura e de Especialista em Infraestrutura Sênior exige diploma de graduação em nível superior, conhecimentos em nível de pós-graduação e, quando couber, o registro no respectivo conselho profissional.

§ 4º É pré-requisito para ingresso no cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior doze anos de experiência no exercício de atividades de nível superior, correspondentes ao exercício de atribuições equivalentes às do cargo, na área de atuação específica estabelecida no edital do concurso.

§ 5º O edital de abertura do concurso público para o cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior definirá os critérios de comprovação do período de experiência mencionado no § 4º.

§ 6º O concurso público para os cargos referidos no **caput** será realizado para provimento efetivo de pessoal no padrão inicial da classe inicial da Carreira de Analista de Infraestrutura e na classe única do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior.

§ 7º A prova de títulos integrante do concurso para o ingresso no cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior poderá incluir a defesa, em ato público, de memorial baseado no **curriculum vitae** do candidato, de caráter classificatório, nos termos do respectivo edital.

CAPÍTULO III DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 7º Ficam instituídos os critérios e procedimentos gerais para avaliação de desempenho institucional e individual para percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos ocupantes dos cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo isolado de provimento efetivo de Especialista em Infraestrutura Sênior, quando no exercício de suas atribuições.

§ 1º Os valores referentes à GDAIE serão atribuídos aos servidores que a ela fizerem jus em função do alcance das metas de desempenho institucional do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 1º do art. 11, e do alcance das metas de desempenho individual.

§ 2º Os critérios e procedimentos específicos de avaliação institucional e individual e de concessão da GDAIE serão estabelecidos em ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os ocupantes de cargos referidos no **caput** do art. 7º somente farão jus à GDAIE se estiverem no exercício das atribuições de seus cargos em órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observado o disposto na Lei nº 11.539, de 2007, e ressalvado o disposto nos arts. 19 e 20.

Art. 8º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - avaliação de desempenho - monitoramento sistemático e contínuo do desempenho individual dos servidores integrantes dos cargos de que tratam o art. 7º e institucional do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 1º do art. 11, com referência nas metas de desempenho globais e intermediárias;

II - unidade de avaliação - órgão ou entidade, globalmente considerado como única unidade, um subconjunto de unidades administrativas do órgão ou entidade que execute atividades de mesma natureza, ou uma unidade isolada, conforme definido no ato de que trata o § 2º do art. 7º.

III - equipe de trabalho - conjunto de servidores subordinados a mesma chefia em exercício na unidade de avaliação;

IV - ciclo de avaliação - período de doze meses considerado para a avaliação de desempenho individual e avaliação de desempenho institucional; e

V - plano de trabalho - documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação, observado o disposto no art. 12.

Art. 9º O ato a que se refere o § 2º do art. 7º deverá definir:

I - critérios, normas, procedimentos específicos, mecanismos de avaliação e controles para implementação da GDAIE;

II - responsável pela verificação dos critérios e procedimentos gerais e específicos das avaliações de desempenho em cada unidade de avaliação;

III - data de início e término do ciclo de avaliação;

IV - fatores a serem aferidos na avaliação de desempenho individual, observados o § 1º do art. 10;

V - peso relativo do cumprimento de metas, de cada fator de desempenho individual e de cada conceito referido no § 4º do art. 10, na composição do resultado da avaliação de desempenho individual;

VI - procedimentos de avaliação, sua sequência e os responsáveis por sua execução;

VII - procedimentos relativos ao direito de recurso por parte do servidor avaliado;

VIII - procedimentos para definição de metas, sua quantificação e revisão anual; e

IX - unidades da estrutura organizacional do órgão ou entidade qualificadas como unidades de avaliação.

Art. 10. A avaliação de desempenho individual visa aferir o desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo ou função, com foco na contribuição individual para o alcance das metas organizacionais.

§ 1º A avaliação de desempenho individual considerará a produtividade, mensurada a partir do cumprimento das metas individuais pactuadas no plano de trabalho, e o desenvolvimento dos servidores nos seguintes fatores:

I - capacidade técnica;

II - trabalho em equipe;

III - comprometimento com o trabalho; e

IV - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta.

§ 2º O cumprimento das metas individuais será apurado apenas pela chefia imediata.

§ 3º O fator capacidade técnica deverá considerar as atribuições dos cargos a que se referem os arts. 2º e 4º e o contexto de trabalho das equipes.

§ 4º Os servidores, ocupantes ou não de cargos em comissão ou função de confiança, que não se encontrem na situação prevista no inciso II do **caput** do art. 19 ou no inciso II do **caput** do art. 20 serão avaliados na dimensão individual com base em:

I - conceitos atribuídos aos fatores de desempenho referidos no § 1º pelo próprio avaliado, na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento); e

II - conceitos atribuídos aos fatores de desempenho referidos no § 1º pela chefia imediata, na proporção de 72,5% (setenta e dois e meio por cento).

§ 5º A unidade de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão consolidará os conceitos atribuídos aos servidores e dará ciência ao avaliado de todo o processo.

Art. 11. A avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício.

§ 1º Na impossibilidade de aplicação do disposto no **caput**, a avaliação de desempenho institucional referir-se-á ao desempenho do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º As metas referentes à avaliação de desempenho institucional compreenderão:

I - metas globais referentes ao órgão ou entidade como um todo no qual o servidor se encontra em exercício, elaboradas, quando couber, conforme o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; e

II - metas intermediárias referentes às equipes de trabalho, elaboradas conforme as metas institucionais globais, podendo ser segmentadas, segundo critérios geográficos, de hierarquia organizacional ou de natureza de atividade.

§ 3º As metas globais de desempenho institucional, com os respectivos indicadores, serão fixadas anualmente por meio de ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra

em exercício ou do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 1º do **caput**, e poderão ser revistas, a qualquer tempo, na superveniência de fatores que influenciem significativa e diretamente a sua consecução, desde que o respectivo órgão não tenha dado causa a tais fatores.

§ 4º As metas institucionais serão mensuráveis de forma objetiva, utilizando-se como parâmetros indicadores que visem aferir a qualidade dos serviços relacionados à atividade finalística do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício ou do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observado o disposto no § 1º, considerados os índices alcançados nos exercícios anteriores, no momento de fixação das metas.

§ 5º As metas de desempenho individual e as metas intermediárias de desempenho institucional:

I - deverão ser definidas por critérios objetivos;

II - comporão o plano de trabalho; e

III - serão previamente acordadas entre servidor, chefia e equipe de trabalho.

§ 6º Caso não exista o acordo a que se refere o inciso III do § 5º antes do início do período de avaliação, a chefia responsável pela equipe de trabalho fixará as metas de desempenho individual.

§ 7º As metas de desempenho institucional e os resultados apurados a cada ciclo deverão ser amplamente divulgados pelo órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício ou pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, inclusive em seu sítio eletrônico, e permanecerão acessíveis a qualquer tempo.

Art. 12. O plano de trabalho a que se refere o § 5º do art. 11 conterá, no mínimo:

I - ações mais representativas da unidade de avaliação;

II - atividades, projetos ou processos em que se desdobram as ações;

III - metas intermediárias de desempenho institucional e metas de desempenho individual propostas;

IV - compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início do ciclo de avaliação entre chefia e servidor, a partir das metas intermediárias;

V - critérios e procedimentos de acompanhamento do desempenho individual e institucional de todas as etapas ao longo do ciclo de avaliação, sob orientação e supervisão do gestor e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 27;

VI - avaliação parcial dos resultados obtidos, para subsidiar ajustes no decorrer do ciclo de avaliação; e

VII - apuração final do cumprimento das metas e demais compromissos firmados de forma a possibilitar o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho.

Parágrafo único. O plano de trabalho deverá abranger o conjunto dos servidores em exercício na unidade de avaliação e cada servidor será vinculado, no mínimo, a uma ação, atividade, projeto ou processo.

Art. 13. A GDAIE será paga observados o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, correspondendo cada ponto, em seus respectivos cargos, classes e padrões, aos valores estabelecidos no Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007, observada a seguinte distribuição:

I - até oitenta pontos em decorrência do resultado da avaliação de desempenho institucional; e

II - até vinte pontos em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual.

Art. 14. Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos auferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional e o valor do ponto constante do Anexo III da Lei nº 11.539, de 2007, de acordo com o respectivo cargo, classe e padrão.

Art. 15. As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

§ 1º O ciclo da avaliação de desempenho terá a duração de doze meses, exceto o primeiro ciclo elaborado conforme ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, que poderá ter duração inferior à estabelecida neste parágrafo, e compreenderá as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais, a que se refere o inciso I do § 2º do art. 11;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no plano de trabalho a que se refere o art. 12, a partir da data de exercício nos órgãos e entidades, observados a duração e o período do ciclo em curso;

III - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, sob orientação e supervisão dos dirigentes do órgão ou entidade de exercício e da Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 27, ao longo do ciclo de avaliação;

IV - avaliação parcial dos resultados obtidos, para ajustes necessários;

V - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

VI - publicação do resultado final da avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, para discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

§ 2º As avaliações serão processadas no mês subsequente ao término do período avaliativo e seus efeitos financeiros iniciarão no mês seguinte ao de processamento das avaliações.

Art. 16. Até que seja processada a primeira avaliação de desempenho individual que venha a surtir efeito financeiro, o servidor recém-nomeado para cargo efetivo e aquele que tenha retornado de licença sem vencimento ou cessão, ou de outros afastamentos sem direito à percepção da GDAIE, no decurso do ciclo de avaliação, receberá a gratificação no valor correspondente a oitenta pontos.

Art. 17. A avaliação individual terá efeito financeiro apenas se o servidor tiver permanecido em exercício de atividades inerentes ao respectivo cargo por, no mínimo, dois terços de um período completo de avaliação.

§ 1º O servidor ativo beneficiário da GDAIE que obtiver na avaliação de desempenho individual pontuação inferior a quarenta por cento do limite máximo de pontos a ela destinado não fará jus à parcela referente à avaliação de desempenho institucional no período.

§ 2º Os servidores que obtiverem avaliação de desempenho individual inferior a cinquenta por cento da pontuação máxima prevista serão submetidos a processo de capacitação ou de análise da adequação funcional, conforme o caso, sob a responsabilidade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com a participação do órgão ou entidade em que estiver em exercício.

§ 3º A análise de adequação funcional visa identificar as causas dos resultados obtidos na avaliação do desempenho e servir de subsídio para a adoção de medidas que possam propiciar a melhoria do desempenho do servidor.

Art. 18. As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, de modo a identificar aspectos do desempenho que possam ser melhorados por meio de oportunidades de capacitação e aperfeiçoamento profissional.

Art. 19. O titular de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior, em efetivo exercício das atribuições dos cargos, quando investido em cargo em comissão ou função de confiança fará jus à GDAIE da seguinte forma:

I - o investido em função de confiança ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 3, 2, 1 ou equivalentes, perceberá a GDAIE calculada conforme o disposto nos arts. 14 e 15; e

II - o investido em cargo de Natureza Especial ou cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalente, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado, no período, da avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ou do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício, observado o disposto no § 1º do art. 11.

Art. 20. O ocupante de cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura ou do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior que não se encontre em exercício de atividades relacionadas aos arts. 2º a 5º, somente fará jus à GDAIE:

I - quando requisitado pela Presidência ou Vice-Presidência da República ou nas hipóteses de requisição previstas em lei, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no disposto nos arts. 14 e 15; e

II - quando cedido para órgãos ou entidades do Governo federal distintos dos previstos no inciso I do **caput**, desde que investido em cargo de Natureza Especial, de provimento em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 6, 5, 4 ou equivalentes, situação em que perceberá a GDAIE calculada com base no resultado da avaliação institucional do período.

Parágrafo único. Aplica-se ao servidor de que trata este artigo a avaliação de desempenho institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 21. Se ocorrer exoneração do cargo em comissão, com manutenção do cargo efetivo, os servidores referidos nos arts. 19 e 20 continuarão a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação atribuída, até processamento da sua primeira avaliação após a exoneração.

Art. 22. Em caso de afastamentos e licenças considerados pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1999, como de efetivo exercício, sem prejuízo da remuneração e com direito à percepção da GDAIE, o servidor continuará percebendo a respectiva gratificação correspondente à última pontuação obtida, até que seja processada a sua primeira avaliação após o retorno.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não se aplica aos casos de cessão.

Art. 23. Os ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 4º que não permanecerem em efetivo exercício na mesma unidade organizacional durante todo o período de avaliação serão avaliados na unidade em que permaneceram maior tempo.

Parágrafo único. Caso o servidor tenha permanecido o mesmo número de dias em diferentes unidades organizacionais, a avaliação será feita pela chefia imediata da unidade em que se encontrava no momento do encerramento do ciclo de avaliação.

Art. 24. A GDAIE não poderá ser paga cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho de atividade ou de produtividade, independentemente da sua denominação ou base de cálculo.

Art. 25. Aos ocupantes dos cargos de que tratam os arts. 1º e 4º é assegurada a ampla participação no processo de avaliação de desempenho, mediante prévio conhecimento dos critérios e instrumentos utilizados, e do acompanhamento do processo, cabendo ao órgão que realizou a avaliação a ampla divulgação e a orientação a respeito da política de avaliação dos servidores.

Art. 26. O avaliado poderá apresentar pedido de reconsideração, devidamente justificado, contra o resultado da avaliação individual, no prazo de dez dias, contado da data do recebimento de cópia de todos os dados sobre avaliação.

§ 1º O pedido de reconsideração de que trata o **caput** será encaminhado à chefia do servidor para apreciação.

§ 2º O pedido de reconsideração será apreciado no prazo máximo de cinco dias, podendo a chefia deferir o pleito, total ou parcialmente, ou indeferir-lo.

§ 3º A decisão da chefia sobre o pedido de reconsideração interposto será comunicada, no máximo, até o dia seguinte ao de encerramento do prazo para apreciação pelo avaliador, à unidade de recursos humanos, que dará ciência da decisão ao servidor e à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 27.

§ 4º Em caso de deferimento parcial ou de indeferimento do pleito, caberá recurso à Comissão de Acompanhamento de que trata o art. 27, no prazo de dez dias, que o julgará em última instância.

§ 5º O resultado final do recurso deverá ser publicado no boletim administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e o interessado será intimado por meio do fornecimento de cópia da íntegra da decisão.

Art. 27. Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício instituirá Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho, que participará de todas as etapas do ciclo da avaliação de desempenho.

§ 1º A Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho será integrada por representantes indicados pelo dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício e por membros indicados pelos servidores.

§ 2º Somente poderão integrar a Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho servidores efetivos que:

I - percebam a GDAIE;

II - não estejam em estágio probatório; e

III - não estejam respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 3º Compete à Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho julgar, em última instância, eventuais recursos interpostos aos resultados das avaliações individuais.

§ 4º A forma de funcionamento e composição da Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho serão definidas por meio de ato do dirigente máximo do órgão ou entidade no qual o servidor se encontra em exercício.

Art. 28. Para fins de incorporação da GDAIE aos proventos de aposentadoria ou às pensões, serão adotados os critérios estabelecidos no art. 18 da Lei nº 11.539, de 2007.

Art. 29. Até que sejam processados os resultados do primeiro ciclo de avaliação de desempenho conforme o disposto neste Decreto, o servidor continuará a perceber a GDAIE em valor correspondente ao da última pontuação obtida.

Parágrafo único. O resultado da primeira avaliação de desempenho processada de acordo com o disposto neste Decreto gerará efeitos financeiros, conforme disposto no § 2º do art. 15.

CAPÍTULO IV DA PROGRESSÃO FUNCIONAL E PROMOÇÃO

Art. 30. O desenvolvimento do servidor ocupante do cargo de Analista de Infraestrutura ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. Considera-se progressão funcional a passagem do servidor de um padrão para outro imediatamente superior dentro de uma mesma classe e promoção, a passagem do servidor do último padrão de uma classe para o padrão inicial da classe imediatamente superior.

Art. 31. Para fins de progressão funcional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão; e

II - resultado médio superior a oitenta por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o art. 10, no interstício considerado para a progressão.

Art. 32. Para fins de promoção funcional, deverão ser observados os seguintes requisitos:

I - cumprimento do interstício de dezoito meses de efetivo exercício no último padrão de cada classe;

II - resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual de que trata o inciso II do **caput** do art. 13, no interstício considerado para a promoção; e

III - participação em eventos de capacitação cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. O Anexo II define a combinação destes requisitos a serem observados quando da promoção.

Art. 33. O interstício de dezoito meses de efetivo exercício para a progressão funcional e para a promoção será:

I - computado a contar da entrada em exercício do servidor ocupante dos cargos a que se refere o art. 1º; e

II - computado em dias, descontados os afastamentos que não forem legalmente considerados como efetivo exercício.

Parágrafo único. A publicação deste Decreto não interrompe ou interfere na contagem em andamento do interstício de que trata o **caput**.

Art. 34. Os atos de concessão da progressão ou promoção deverão ser publicados no Boletim Administrativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e produzirão efeitos financeiros a partir do primeiro dia subsequente à data em que o servidor houver completado cumulativamente os requisitos para a progressão ou promoção.

Art. 35. Para fins de promoção, poderão ser considerados eventos de capacitação realizados em instituições nacionais ou estrangeiras cujos conteúdos sejam compatíveis com as atribuições do cargo.

Parágrafo único. Os cursos de especialização, mestrado e doutorado realizados em instituições nacionais ou estrangeiras devem ser reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 36. São vedadas a progressão funcional e a promoção do ocupante do cargo efetivo da Carreira de Analista de Infraestrutura antes de completado o interstício mínimo de dezoito meses de efetivo exercício em cada padrão.

Art. 37. Ato do Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão disporá sobre a sistemática específica de avaliação de desempenho, capacitação e qualificação funcionais para fins de progressão e promoção.



Parágrafo único. A capacitação e a qualificação observarão o disposto no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, com o objetivo de aprimorar a formação dos servidores do quadro efetivo e o desempenho das atividades descritas nos arts. 3º e 5º.

Art. 38. Aos servidores ocupantes de cargos da Carreira de Analista de Infraestrutura serão concedidas as progressões e promoções não efetuadas por falta de regulamentação por parte dos órgãos em que estavam lotados, observado o interstício mínimo de dezoito meses por padrão a contar da data de exercício até a entrada em vigor deste Decreto.

§ 1º Caberá ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão a apuração do cumprimento do disposto no **caput**.

§ 2º Caberá aos órgãos em que estavam lotados os servidores de que trata o **caput** até a data de sua redistribuição, no termos do art. 48 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, fornecer todas as informações necessárias ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para cumprimento do disposto no § 1º.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Fica revogado o Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008.

Brasília, 6 de setembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

MICHEL TEMER
Miriam Belchior

ANEXO I

CARGO	CLASSE	PADRÃO
Analista de Infraestrutura	Especial	III
		II
		I
	B	V
		IV
		III
		II
		I
	A	V
		IV
		III
		II
		I

ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS E CONCOMITANTES PARA FINS DE PROMOÇÃO DOS OCUPANTES DOS CARGOS DE ANALISTA DE INFRAESTRUTURA

CLASSE	REQUISITOS
CLASSE B PARA CLASSE ESPECIAL	Mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe B; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e certificação de conclusão de curso de especialização de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, ou título de mestre, ou título de doutor.
CLASSE A PARA CLASSE B	Mínimo de dezoito meses de efetivo exercício no padrão V da Classe A; resultado médio superior a noventa por cento do limite máximo da pontuação nas avaliações de desempenho individual no interstício considerado para a promoção; e certificação em eventos de capacitação, totalizando, no mínimo, duzentas e quarenta horas.

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 377-A, de 2 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5030.

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 386, de 6 de setembro de 2013. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização Internacional para as Migrações referente à Posição Legal, Privilégios e Imunidades da Organização no Brasil, assinado em Brasília, em 13 de abril de 2010.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposições de Motivos

Nº 169, de 21 de maio de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Legacy-600 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 23 - procede de Sucre, Bolívia, com destino a Quito, Equador; e

dia 24 - procede de Quito, com destino a Sucre;

Nº 170, de 21 de maio de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de matéria prima requerida pela Empresa Estatal Venezuelana de Petróleo - PDVSA, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 19 - procede de Maracay, Venezuela, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia;

dia 21 - procede de Buenos Aires, Argentina, pouso em Brasília; e

dia 22 - decola de Brasília, pouso em Manaus e segue com destino a Maracay; e

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Beechcraft C-90, pertencente ao Exército daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 24 - procede de Iquitos, Peru, com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 173, de 22 de maio de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

República da Angola:

- três aeronaves tipo A-29, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado-exportação EMBRAER, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 20 - decolam de Gavião Peixoto, pousam em São José dos Campos;

dia 28 - decolam de São José dos Campos, pousam em Recife;

dia 29 - decolam de Recife, pousam em Fernando de Noronha; e

dia 30 - decolam de Fernando de Noronha, com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 21 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela;

República da Argentina:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 26 - procede de Porto Príncipe, Haiti, pouso em Manaus e Campo Grande; e

dia 27 - decola de Campo Grande, com destino a Buenos Aires, Argentina; e

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, para visita de avaliação dos olhos de visão noturna adquiridos pela Força Aérea Brasileira à Base Aérea de Santa Maria, em Santa Maria, Rio Grande do Sul, e ao Parque de Material Aeronáutico do Galeão, no Rio de Janeiro, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 23 - decola de Brasília, pouso em Santa Maria e Rio de Janeiro e retorna para Brasília;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros e carga perigosa, após exercício conjunto entre a Marinha dos Estados Unidos da América e a do Brasil, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 6 - procede de Porto Rico, San Juan, pouso em Manaus e no Rio de Janeiro; e

dia 8 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus e segue com destino a Porto Rico; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave em retorno aos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 15 - procede de Ilha de Ascension, Reino Unido, pouso em Natal; e

dia 16 - decola de Natal, pouso em Belém e segue com destino a Bridgetown, Barbados;

Nº 175, de 24 de maio de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 21 - procede de Quito, Equador, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 22 - procede de Cochabamba, com destino a Maiquetia, Venezuela;

- aeronave tipo FALCON F-900EX, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 25 - procede de Quito, Equador, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 26 - procede de Cochabamba, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 25 - procede de Quito, Equador, com destino a Cochabamba, Bolívia;

dia 26 - procede de Viru-Viru, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 27 - procede de Quito, com destino a Cochabamba; procede de Viru-Viru, com destino a Maiquetia;

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2013:

dia 27 de maio - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Sucre, Venezuela;

dia 28 de maio - procede de Sucre, com destino a Santa Cruz de la Sierra;

dia 1ª de junho - procede de Santa Cruz de la Sierra, com destino a Sucre; e

dia 2 de junho - procede de Sucre, com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga e passageiros, para apoiar a visita do Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 1ª - procede de Wrightstown, Estados Unidos da América, pouso em Brasília; e

dia 2 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e segue com destino a Charleston, Estados Unidos da América; e

Nº 177, de 31 de maio de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa e passageiros, para apoiar a visita do Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 26 - procede de Camp Springs, Estados Unidos da América, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 30 - decola do Rio de Janeiro, com destino a Camp Springs; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, para visita de avaliação dos óculos de visão noturna adquiridos pela Força Aérea Brasileira à Base Aérea de Campo Grande, em Campo Grande, Mato Grosso do Sul, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 3 - decola de Brasília, pouso em Campo Grande e retorna para Brasília;

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 26 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 29 - decola do Rio de Janeiro, com destino a La Paz, Bolívia;

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 28 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

República Francesa:

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 5 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Recife; e

dia 6 - decola de Recife, com destino a Caiena.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 178, de 4 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, aproximações, toques e arremetidas, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 5 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília;

Nº 179, de 4 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Ucrânia:

- aeronave tipo AN-12, pertencente à Empresa Ukraine Air Alliance Airline, em missão de transporte de material bélico, no trecho Liege, Bélgica - Buenos Aires, Argentina, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 1ª - procede da Ilha do Sal, Cabo Verde, pouso em Recife e segue com destino a Buenos Aires, Argentina;

Nº 180, de 4 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros para realizar visita de avaliação dos óculos de visão noturna adquiridos pela Força Aérea Brasileira, no 4ª BAVEx, em Manaus, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 19 - decola de Brasília, pouso em Manaus; e

dia 20 - decola de Manaus e retorna para Brasília;

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa e passageiros, em apoio à visita do Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 28 - procede de Port of Spain, Trinidad e Tobago, pouso em Brasília; e

dia 31 - decola de Brasília com destino a Washington, Estados Unidos da América; e

- aeronave tipo C-32 (B-757), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Vice-Presidente dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 28 - procede de Port of Spain, Trinidad e Tobago, pouso no Rio de Janeiro;

dia 30 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Brasília; e

dia 31 - decola de Brasília com destino às Ilhas Virgens, Estados Unidos da América; e

2) República da Argentina:

- aeronave tipo HERCULES C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio ao contingente argentino na MINUSTAH, com a seguinte programação, no mês de maio de 2013:

dia 21 - procede de Buenos Aires, Argentina, pouso em Campo Grande e Manaus; e

dia 22 - decola de Manaus com destino a Porto Príncipe, Haiti;

Nº 182, de 7 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de peças necessárias para reparo da aeronave C-17, matrícula 00215, que se encontra na Base Aérea do Galeão, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 1ª - procede de Washington, Estados Unidos da América, pouso no Rio de Janeiro e segue com destino a Camp Springs, Estados Unidos da América; e

2) República do Paraguai:

- aeronave tipo C-208, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 4 - procede de Assunção, Paraguai, pouso em Foz do Iguaçu, Bauru e Lagoa Santa; e

dia 5 - decola de Lagoa Santa, pouso em Bauru e Foz do Iguaçu e segue com destino a Assunção; e

Nº 183, de 7 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material aeronáutico, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 9 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Tocumen, Panamá; e

dia 16 - procede de Tocumen com destino a La Paz; e

2) Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-96, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores da Federação da Rússia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 11 - procede de Buenos Aires, Argentina, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 12 - decola do Rio de Janeiro com destino a Moscou, Rússia.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 186 e 187, de 12 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes ao país abaixo relacionado:

República do Equador:

- dois helicópteros tipo MI-171, pertencentes ao Exército daquele país, em missão de observação das consequências do vazamento de petróleo ocorrido no dia 31 de maio de 2013, no leito do Rio Napo até a confluência com o Rio Amazonas, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dias 8 a 12 - procedem de Quito, Equador e retornam para Quito;

- aeronave tipo LEGACY-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chanceler da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 15 - procede de Lima, Peru, pouso em Fortaleza e segue com destino a Tenerife, Ilhas Canárias; e

dia 29 - procede de Tenerife, pouso em Fortaleza e segue com destino a Quito, Equador;

Nº 188, de 17 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos Mexicanos:

- aeronave tipo GULFSTREAM III, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Secretário de Energia dos Estados Unidos Mexicanos, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 18 - procede de Bogotá, Colômbia, pouso em São Paulo;

dia 19 - decola de São Paulo, pouso em Brasília;

dia 20 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 21 - decola do Rio de Janeiro com destino a Guayaquil, Equador; e

2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-340, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Economia da República Federal da Alemanha e comitiva, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 1ª - procede de Berlim, Alemanha, pouso em Recife;

dia 2 - decola de Recife, pouso em Brasília e segue com destino a Santiago, Chile; e

dia 5 - procede de Santiago com destino a Berlim;

Nº 189, de 20 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte:

- aeronave tipo VC-10, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar militar britânico àquele país, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 16 - procede das Ilhas Malvinas, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 17 - decola do Rio de Janeiro com destino às Ilhas Malvinas; e



2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 21 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília; e

- aeronave tipo C-17, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa e material bélico, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 29 - procede de Assunção, Paraguai, com destino à Cidade de Belize, Belize.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 191, de 21 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 9 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Puerto Ordaz, Venezuela;

dia 12 - procede de Puerto Ordaz, pouso em Manaus; e

dia 13 - decola de Manaus, pouso em Recife e segue com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de visita do Adido Adjunto da Força Aérea dos Estados Unidos da América ao 2º/10ª GAV, na Base Aérea de Campo Grande, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 13 - decola de Brasília, pouso em Campo Grande e retorna para Brasília;

Nº 192, de 21 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Federação da Rússia:

- aeronave tipo IL-76TD-90VD, pertencente à Empresa VOLGA-DNERP, em missão de natureza militar, com a finalidade de transportar carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 13 - procede de Porto of Spain, Trinidad e Tobago, com destino a Manta, Equador;

Nº 203, de 21 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

Estados Unidos da América:

- duas aeronaves tipo C-130J, pertencentes à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 23 - procedem da Ilha do Sal, Cabo Verde, pousam em Fortaleza; e

dia 24 - decolam de Fortaleza com destino a Caiena, Guiana Francesa;

Nº 206, de 28 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Oriental do Uruguai:

- aeronave tipo C-95, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de tripulação, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 21 - procede de Montevidéu, Uruguai, pouso em Florianópolis e segue com destino a Uberlândia; e

dia 22 - decola de Uberlândia, pouso em Florianópolis e segue com destino a Montevidéu;

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Adido de Defesa dos Estados Unidos da América em visita ao 3º Batalhão de Aviação do Exército Brasileiro em Campo Grande, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 26 - decola de Brasília, pouso em Campo Grande e retorna para Brasília; e

Nº 207, de 28 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave civil de matrícula americana, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-737-800, pertencente à empresa Miami Air International, em missão de transporte do Contingente Uruguio das Nações Unidas em apoio à Organização das Nações Unidas (MINUSTAH), com a seguinte programação, em 2013:

dia 28 de junho - procede de Santiago, República Dominicana, pouso em Manaus e segue com destino a Montevidéu, Uruguai;

dia 29 de junho - procede de Montevidéu, pouso em Manaus e segue com destino a Porto Príncipe, Haiti;

dia 30 de junho - procede de Porto Príncipe, pouso em Manaus e segue com destino a Montevidéu. Decola de Montevidéu, pouso em Manaus, e retorna a Porto Príncipe;

dias 1ª a 6 de julho - procede, diariamente, de Porto Príncipe, pouso em Manaus e segue com destino a Montevidéu. Decola de Montevidéu, pouso em Manaus, e segue com destino a Porto Príncipe; e

dia 7 de julho - procede de Porto Príncipe, pouso em Manaus e segue com destino a Montevidéu. Decola de Montevidéu, pouso em Manaus, e segue com destino a Santiago, República Dominicana.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 208, de 28 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900-EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, em 2013:

dia 28 de junho - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Manágua, Nicarágua; e

dia 2 de julho - procede de Caiena, Guiana Francesa, com destino a La Paz, Bolívia; e

2) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-319, pertencente à Força Aérea daquele país, em voo de treinamento, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 15 - procede de Buenos Aires, Argentina, com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde;

Nº 209, de 28 de junho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 25 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maracai, Venezuela; e

dia 29 - procede de Barcelona, Venezuela, com destino a Santa Cruz de la Sierra;

2) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BE-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 27 - procede de Guayana, Venezuela, pouso em Manaus; e

dia 30 - decola de Manaus com destino a Guayana; e

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-146A (DO-328), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga e passageiros, com a seguinte programação, no mês de junho de 2013:

dia 30 - procede de Georgetown, Guiana, com destino a Bogotá, Colômbia;

Nº 212, de 5 de julho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave civil, de matrícula americana, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-737-800, pertencente à empresa Miami Air International, em missão de transporte do Contingente Argentino das Nações Unidas em apoio à Organização das Nações Unidas (Minustah), com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 15 - procede de Porto Príncipe, Haiti, pouso em Manaus e segue com destino a Buenos Aires, Argentina;

dias 16 a 19 - procede, diariamente, de Buenos Aires, pouso em Manaus e segue com destino a Porto Príncipe. Decola de Porto Príncipe, pouso em Manaus, e segue com destino a Buenos Aires; e

dia 20 - procede de Buenos Aires, pouso em Manaus e segue com destino a Porto Príncipe;

Nº 213, de 5 de julho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo B-737-200, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de comitiva da Presidência da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 3 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

dia 4 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Maiquetia; e

- aeronave tipo FALCON 900EX, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 4 - procede de Maiquetia com destino a Cochabamba e retorna para Maiquetia; e

Nº 214, de 5 de julho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 5 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Maiquetia, Venezuela, e retorna para La Paz; e

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga perigosa, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 11 - procede de Cádiz, Espanha, pouso em Brasília e segue com destino a Iquique, Chile; e

2) República do Chile:

- aeronave tipo KC-135, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 6 - procede de Santiago, Chile, com destino a Cádiz, Espanha.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 215, de 5 de julho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República da Argentina:

- aeronave tipo LEARJET 35A, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, após inspeção técnica realizada no Canadá, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 9 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e segue com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia;

Nº 216, de 5 de julho de 2013. Sobrevoou no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-37B (GULFSTREAM 5), pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Chefe do Comando do Sul dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 9 - procede de Miami, Estados Unidos da América, pouso no Rio de Janeiro;

dia 11 - decola do Rio de Janeiro, pouso em Manaus; e

dia 12 - decola de Manaus, pouso em Porto Velho, retorna para Manaus e segue com destino a Miami;

Nº 217, de 8 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Aviação Militar daquele país, em missão de transporte de veículo da Casa Militar da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 8 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Campo Grande, de onde decola com destino a Montevideu, Uruguai; e

dia 9 - procede de Montevideu, pouso em Manaus e segue com destino a Maiquetia;

Nº 227, de 18 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Adido Adjunto da Força Aérea dos Estados Unidos da América, em visita ao 1º e 3º GAV em Boa Vista, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 23 - decola de Brasília, pouso em Manaus e segue com destino a Boa Vista; e

dia 24 - decola de Boa Vista, pouso em Manaus e retorna para Brasília; e

Nº 228, de 18 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Adido de Defesa dos Estados Unidos da América, em visita ao Comando Militar do Sul, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 15 - decola de Brasília, pouso em Canoas;

dia 16 - decola do Canoas, pouso em Santa Maria; e

dia 19 - decola de Santa Maria, pouso em Canoas e retorna para Brasília.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 229, de 18 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da comitiva do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 12 - procede de Maiquetia, Venezuela, com destino a Santa Cruz de la Sierra, Bolívia; e

dia 13 - procede de Santa Cruz de la Sierra, com destino a Maiquetia;

Nº 231, de 22 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 22 - procede de La Paz, Bolívia, com destino a Quito, Equador;

dia 23 - procede de Quito, com destino a La Paz;

dia 25 - procede de La Paz, com destino a Havana, Cuba; e

dia 27 - procede de Havana, com destino a La Paz;

Nº 232, de 24 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Islâmica do Paquistão:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de material militar, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 2 - procede de Dakar, Senegal, pouso em Natal;

dia 3 - decola de Natal, pouso em São José dos Campos;

dia 6 - decola de São José dos Campos, pouso em Natal; e

dia 7 - decola de Natal, com destino a Dakar;

Nº 233, de 24 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 25 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna a Brasília; e

Nº 234, de 26 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, em apoio à visita do Chefe do Comando Sul dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 11 - decola de Brasília, pouso em Manaus; e

dia 12 - decola de Manaus, pouso em Porto Velho e retorna a Brasília.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 235, de 26 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 27 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 28 - decola do Rio de Janeiro com destino a La Paz, Bolívia;

Nº 236, de 26 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) República Federal da Alemanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em voo de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 13 - procede de Buenos Aires, Argentina, com destino a Saint John's, Antígua e Barbuda; e

2) Reino da Espanha:

- aeronave tipo A-310, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Príncipe das Astúrias, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 14 - procede de Gran Canária, Ilhas Canárias, com destino a Assunção, Paraguai; e

dia 15 - procede de Assunção com destino a Madri, Espanha;

Nº 237, de 26 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo B-737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Senador Richard Shelby, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 3 - procede de San Juan, Porto Rico, pouso no Rio de Janeiro;

dia 4 - decola do Rio de Janeiro com destino a Joannesburg, África do Sul;

dia 10 - procede da Ilha de Ascensão, Reino Unido, com destino a Buenos Aires, Argentina; e

dia 12 - procede de Buenos Aires com destino a San Juan;

Nº 239, de 31 de julho de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estado Plurinacional da Bolívia:

- aeronave tipo BOEING 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de julho - procede de Cobija, Bolívia, com destino a Guayaquil, Equador, e

dia 2 de agosto - procede de Guayaquil com destino a Cobija;

- aeronave tipo B-737-300, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 1º - procede da Cidade do Panamá, Panamá, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

- aeronave tipo C-130B, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 11 - procede de La Paz, Bolívia, com destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 18 - procede da Cidade do Panamá com destino a La Paz; e

Nº 240, de 2 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de apoio à visita do Adido Adjunto da Força Aérea dos Estados Unidos da América ao 1º/2º GAV e ao 3º/10º GAV, em Santa Maria, com a seguinte programação, em 2013:

dia 31 de julho - decola de Brasília, pouso em Santa Maria; e

dia 2 de agosto - decola de Santa Maria, pouso em Brasília.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 241, de 2 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) Reino Unido:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de ajuda humanitária, para repatriar militar britânico ao Reino Unido, com a seguinte programação, no mês de julho de 2013:

dia 31 - procede das Ilhas Malvinas, pouso em Guarulhos e retorna às Ilhas Malvinas; e

2) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de carga e passageiros do Comando Sul dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 3 - procede de Assunção, Paraguai, com destino a Port of Spain, Trinidad e Tobago;

Nº 242, de 2 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave para transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 1º - procede de Georgetown, Guiana, com destino a Assunção, Paraguai; e

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 5 - decola de Brasília, pouso em Caldas Novas e retorna para Brasília;

Nº 243, de 2 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BOEING 737, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Secretário de Agricultura dos Estados Unidos da América, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:



dia 3 - procede de San Juan, Porto Rico, pouso em Guarulhos;

dia 4 - decola de Guarulhos, pouso em Brasília;

dia 5 - decola de Brasília, pouso no Rio de Janeiro; e

dia 8 - decola do Rio de Janeiro com destino a San Juan;

Nº 244, de 5 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Canadá:**

- aeronave tipo C-144 CHALLENGER, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de tripulação canadense para participar da CRUZEX FPC, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 17 - procede de Christ Church, Barbados, pouso em Natal; e

dia 18 - decola de Natal com destino a Saint John's, Antígua e Barbuda; e

2) **República Francesa:**

- aeronave tipo CN-235, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 18 - procede de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Natal; e

dia 19 - decola de Natal com destino à Ilha do Sal, Cabo Verde; e

Nº 245, de 5 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo Lear Jet, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Governador e representante do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 2 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Manaus e Guarulhos; e

dia 3 - decola de Guarulhos com destino a Maiquetia; e

2) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo FALCON 900 EX EASY, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente do Estado Plurinacional da Bolívia e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 3 - procede de La Paz, Bolívia, pouso em Guarulhos; e

dia 4 - decola de Guarulhos com destino a La Paz.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

Nº 246, de 7 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **República do Equador:**

- aeronave tipo Legacy-600, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro das Relações Exteriores da República do Equador e comitiva, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 3 - procede de Quito, Equador, pouso em Fortaleza e segue com destino a Tenerife, Ilhas Canárias; e

dia 5 - procede de Tenerife, pouso em Fortaleza e segue com destino a Maiquetia, Venezuela; e

2) **República Bolivariana da Venezuela:**

- aeronave tipo G-III, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte da Presidenta da Assembleia Nacional da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 3 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em São Paulo; e

dia 4 - decola de São Paulo com destino a Maiquetia;

Nº 247, de 7 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo FALCON F-900 EX, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Ministro da Defesa da República Bolivariana da Venezuela, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 6 - procede de Maiquetia, Venezuela, pouso em Brasília; e

dia 8 - decola de Brasília com destino a Maiquetia;

Nº 248, de 7 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave civil, de matrícula etíope, estrangeira, em missão de natureza militar, pertencente ao país abaixo relacionado:

República Democrática Federal da Etiópia:

- aeronave tipo B-767-300, pertencente à empresa **Ethiopian Airlines**, em missão de transporte do Contingente Uruguaio em apoio à Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo - MONUSCO, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 6 - procede de Douala, Camarões, pouso em São Paulo e segue com destino a Montevideú, Uruguai; e

Nº 249, de 14 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronaves militares estrangeiras e aeronave civil, de matrícula etíope, em missão de natureza militar, pertencentes aos países abaixo relacionados:

1) **Estado Plurinacional da Bolívia:**

- aeronave tipo Boeing 737-300, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de traslado de aeronave, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

- dia 12 - procede de Tocumen, Panamá, com destino a Cochabamba, Bolívia; e

- aeronave tipo Boeing 737-200, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 13 - procede de Santa Cruz de la Sierra, Bolívia, com destino a Santo Domingo, Venezuela; e

dia 15 - procede de Santo Domingo com destino a Santa Cruz de la Sierra; e

2) **República Democrática Federal da Etiópia:**

- aeronave tipo B-767-300, pertencente à empresa **Ethiopian Airlines**, em missão de transporte do Contingente Uruguaio em apoio à Missão de Estabilização da Organização das Nações Unidas na República Democrática do Congo - MONUSCO, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dias 13 e 15 - procede de Douala, Camarões, pouso em Guarulhos, segue com destino a Montevideú, Uruguai, retorna a Guarulhos e segue com destino a Douala;

dia 16 - procede de Douala, pouso em Guarulhos e segue com destino a Montevideú; e

dia 18 - procede de Montevideú, pouso em Guarulhos e segue com destino a Douala; e

3) **República Oriental do Uruguai:**

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de transporte do Presidente da República Oriental do Uruguai, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 15 - procede de Montevideú, Uruguai, com destino a Assunção, Paraguai, e retorna para Montevideú; e

Nº 250, de 19 de agosto de 2013. Sobrevoos no território nacional de aeronave militar estrangeira, pertencente ao país abaixo relacionado:

Estados Unidos da América:

- aeronave tipo BE-20, pertencente à Força Aérea daquele país, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de agosto de 2013:

dia 14 - decola de Brasília, pouso em Uberlândia e retorna para Brasília.

Homologo. Em 6 de setembro de 2013.

**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL**

PORTARIA Nº 544, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a revogação da Portaria nº 520, de 27 de maio de 2009.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 520, de 27 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 28 de maio de 2009, Seção 1, página 26.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 543, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Atribui à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Regional Federal da 2ª Região a representação judicial da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas à ANTT serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Regional Federal da 2ª Região, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 547, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração temporária entre a Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 1ª Região e a Procuradoria Regional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social em Brasília/DF, prestarão colaboração mútua, sob a coordenação da primeira, pelo período compreendido entre 1º de agosto de 2013 a 31 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

PORTARIA Nº 550, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Regional Federal da 3ª Região à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins/TO.

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, e considerando o contido no Processo nº 00467.001265/2013-71 e a Portaria nº 454, de 24 de julho de 2013, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Regional Federal da 3ª Região prestará colaboração à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins/TO, no período de 29 de julho de 2013 a 31 de janeiro de 2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2,
DE 5 DE SETEMBRO 2013

Estabelece minuta de termo de adesão por meio do qual os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão participar do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA e O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 1º da Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecida minuta de termo de adesão por meio do qual os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão participar do Protocolo Nacional Conjunto para Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES
FERNANDO BEZERRA COELHO
ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO PROTOCOLO NACIONAL
CONJUNTO PARA A PROTEÇÃO INTEGRAL A CRIANÇAS
E ADOLESCENTES, PESSOAS IDOSAS E PESSOAS COM
DEFICIÊNCIA EM SITUAÇÃO DE RISCOS E DESASTRES

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SDH/PR, representada pela Ministra Maria do Rosário Nunes, e DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI, representado pelo Ministro Fernando Bezerra Coelho, e o [INSERIR NOME DO ESTADO, DISTRITO FEDERAL OU MUNICÍPIO], neste ato representado pelo(a) [INSERIR NOME E CARGO DO(A) REPRESENTANTE];

Resolvem firmar o presente Termo de Adesão ao Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, instituído pela Portaria Interministerial nº 2, de 6 de dezembro de 2012, com a finalidade de estabelecer a mútua cooperação na implementação do conjunto de ações previstas neste termo e que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto formalizar a adesão do [Inserir nome do Estado, Distrito Federal ou Município] ao Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres, com vistas a assegurar a proteção integral desse público nas ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, por meio da articulação e integração de políticas e programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS DO PROTOCOLO

Os entes signatários do presente termo de adesão comprometem-se a observar os seguintes objetivos estabelecidos pelo Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres:

I - assegurar a proteção integral aos direitos de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, em situação de riscos e desastres, com objetivo de reduzir a vulnerabilidade a que estiverem expostos; e

II - orientar os agentes públicos, a sociedade civil, o setor privado e as agências de cooperação internacional que atuem em situação de riscos e desastres no desenvolvimento de ações de prevenção, preparação, resposta e recuperação, nos três níveis da Federação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS COMPROMISSOS DOS ENTES FEDERATIVOS

A União compromete-se a:

I - promover os meios necessários para a execução das ações sob sua competência, de forma articulada e integrada;

II - estabelecer estratégias para a implementação do Protocolo e para a articulação entre os diversos atores envolvidos;

III - subsidiar tecnicamente o [Inserir nome do Estado, Distrito Federal ou Município] na elaboração de seus respectivos planos de ação e na criação dos comitês locais de proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, em articulação com o Comitê Gestor Nacional;

IV - apoiar institucionalmente o fortalecimento de estruturas locais de gestão governamental e dos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência;

V - manter diálogo com a sociedade civil; e

VI - disponibilizar relatórios produzidos pelo Comitê Gestor Nacional referentes ao Protocolo Nacional Conjunto de Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres.

O [Inserir nome do Estado, Distrito Federal ou Município] compromete-se a:

I - aderir às ações que compõem o Protocolo Nacional Conjunto para a Proteção Integral a Crianças e Adolescentes, Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência em Situação de Riscos e Desastres;

II - criar, estruturar ou fortalecer órgão local de proteção e defesa civil;

III - instituir, no prazo de sessenta dias, contado da data de assinatura do presente termo de adesão, comitê de proteção integral de crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de riscos e desastres, articulado aos respectivos conselhos dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência e instâncias de proteção e defesa civil;

IV - elaborar, instituir e monitorar plano de ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre, mantendo interlocução com os demais atores envolvidos;

V - promover os meios necessários para a execução das ações sob sua competência no âmbito do Protocolo, de forma articulada e integrada;

VI - articular a participação dos conselhos [estadual, distrital ou municipal] dos direitos da criança e do adolescente, dos direitos da pessoa idosa e dos direitos da pessoa com deficiência, quando houver, na implementação das ações integrantes do Protocolo Nacional Conjunto;

VII - disponibilizar para o Comitê Gestor Nacional relatórios de execução do plano de ações de proteção a crianças e adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade em áreas de risco e atingidas por desastre, conforme modelo e prazos definidos previamente pelo Comitê Gestor Nacional;

VIII - fornecer informações quando da ocorrência de situação de emergência ou estado de calamidade pública, conforme modelo e prazos definidos previamente pelo Comitê Gestor Nacional; e

IX - articular com os diversos atores - poder público, parceiros da sociedade civil, setor privado, agências de cooperação - a fim de tornar efetivas as ações integrantes do Protocolo Nacional Conjunto.

CLÁUSULA QUARTA - DA OPERACIONALIZAÇÃO

O Protocolo Nacional Conjunto formula diretrizes gerais para uma proteção integral, tendo como foco as políticas públicas de atendimento a crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, pessoas idosas, suas famílias e cuidadores. As ações integrantes do Protocolo Nacional Conjunto serão executadas em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo Único - A operacionalização das ações propostas será realizada por meio da integração entre políticas setoriais, contemplando as várias fases de enfrentamento dos desastres, ou seja, a prevenção e preparação, a resposta e a recuperação.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo de Adesão não envolve a transferência de recursos financeiros.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência até XX de XX de XXXX, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes envolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As eventuais alterações ao presente termo de adesão serão realizadas por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente termo de adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo de Adesão poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne inexecutável, ou de comum acordo entre os partícipes.

Parágrafo único. Este Termo de Adesão poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante notificação, por escrito, ficando os partícipes responsáveis pela conclusão da execução das ações que já tenham se iniciado quando da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação e execução do presente termo de adesão serão dirimidos administrativamente pelos partícipes, inclusive com o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF.

Parágrafo único. Caso não seja possível a solução administrativa dos eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias, o foro competente é o da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, perante 02 (duas) testemunhas abaixo.

Brasília, XX de XX de XXXX.

XXX	XXX
Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República	Ministro de Estado do Ministério da Integração Nacional
XXX	XXX
[Inserir Representante do Estado/Distrito Federal/Município]	
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
RG:	RG:

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL
SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, NA CONDIÇÃO DE SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO DE DEFESA NACIONAL (CDN), no uso da atribuição que lhe foi conferida pelos membros desse Colegiado, por meio da Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, publicada no DOU nº 90, Seção 1, p. 8, de 13 de maio de 1999; e com base no disposto no art. 37, caput, da Constituição de 1988; no Decreto nº 4.520, de 2002; no parágrafo único do art. 16, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; nos artigos 2º, § 3º, e 4º, da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991, alterada pela MP nº 2.216-37, de 2001; na Lei nº 6.634, de 2 de maio de 1979, e respectivos regulamentos, resolve:



Nº 113 - Dar Assentimento Prévio à empresa MINERAÇÃO SANTA ELINA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., CNPJ nº 47.419.874/0001-41, com sede na Praça Moreira Cabral, nº 70, Conjunto 4, Sala 1, Centro, município de Cuiabá/MT, para pesquisar ouro em 4 (quatro) áreas distintas de 3.901,69ha, 2.698,06ha, 4.952,85ha e 9.999,99ha, totalizando uma área de 21.552,59ha, nas localidades próximas ao Igarapé São Luís, Rio Palha, Rio Branco e Rio Acangapiranga, nos municípios de São Miguel do Guaporé, Rolim de Moura, Novo Horizonte do Oeste, Alta Floresta D'Oeste e Nova Brasilândia D'Oeste, na faixa de fronteira do estado de Rondônia; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48401.850498/1976-94, 48419.886038/2006-82, 48419.886275/2008-13, 48419.886448/2010-18 e 48419.886493/2011-45, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 102/DIRE/DGTM-2013, de 9 de agosto de 2013, e pelo Ofício nº 122/DIRE/DGTM-2013, de 22 de agosto de 2013, as decisões judiciais proferidas nos autos das Ações Ordinárias nºs 7184-07.2013.4.01.4100, 7185-89.2013.4.01.4100, 7197-06.2013.4.01.4100 e 7194-51.2013.4.01.4100, em trâmite na 5ª Vara Federal da Seção Judiciária do estado de Rondônia, e a Nota SAEI-AP nº 127/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 114 - Dar Assentimento Prévio à empresa GUAPORÉ MINERAÇÃO LTDA., CNPJ nº 48.141.592/0001-98, para pesquisar wolframita e níquel em 26 (vinte e seis) áreas distintas de 8.353,77ha, 10.000,00ha, 657,29ha, 9.767,19ha, 7.545,89ha, 8.925,34ha, 2.057,51ha, 2.059,23ha, 4.977,86ha, 4.912,24ha, 4.917,95ha, 2.417,45ha, 332,22ha, 7.500,00ha, 7.400,68ha, 3.199,62ha, 2.495,30ha, 2.337,36ha, 1.195,73ha, 9.831,99ha, 9.986,50ha, 10.000,00ha, 3.605,07ha, 5.809,45ha, 7.480,58ha, 8.227,89ha, totalizando 145.994,11ha, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade, Nova Lacerda, Pontes e Lacerda, Comodoro, Indaiavá, Jauru, Araputanga, São José dos Quatro Marcos e Figueirópolis D'Oeste, todos localizados na faixa de fronteira do estado do Mato Grosso, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente, de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.850210/1976-92 e 48412.866977/1984-12, que faz referência aos Processos DNPM nºs 48412.866897/2005-34, 48412.867094/2005-80, 48412.866261/2006-73, 48412.866262/2006-18, 48412.866263/2006-62, 48412.866476/2006-94, 48412.866477/2006-39, 48412.866760/2006-61, 48412.866761/2006-13, 48412.866762/2006-50, 48412.866763/2006-02, 48412.866764/2006-49, 48412.866802/2006-63, 48412.866803/2006-16, 48412.866604/2007-86, 48412.866604/2007-21, 48412.866213/2007-66, 48412.866214/2007-19, 48412.866215/2007-55, 48412.866216/2007-08, 48412.866217/2007-44, 48412.866219/2007-33, 48412.867298/2008-81, 48412.867299/2008-25 e 48412.867300/2008-11, condicionado à observância do art. 3º, da Lei nº 6.634, de 1979, interpretado pelo PARECER/AGU/JD 1-2004, adotado pelo PARECER AC-14/2004, publicado no DOU de 4 de junho de 2004, Seção I, p. 6, e de acordo com a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral no Ofício nº 98/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 128/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 115 - Dar Assentimento Prévio à VOTORANTIM METAIS ZINCO S.A., CNPJ nº 42.416.651/0001-07, com sede à Rodovia BH/Brasília, BR 040, Km 284,5, município de Três Marias, estado de Minas Gerais, para estabelecer-se na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, bem como para pesquisar zinco e cobre, em 38 (trinta e oito) áreas distintas de 2.000,00ha, 962,13ha, 1.406,34ha, 1.789,14ha, 1.937,36ha, 1.620,51ha, 1.854,30ha, 1.742,10ha, 1.652,53ha, 1.795,16ha, 1.579,77ha, 1.658,56ha, 1.610,85ha, 1.680,47ha, 1.548,82ha, 1.809,77ha, 1.805,84ha, 1.080,70ha, 1.631,28ha, 1.837,29ha, 1.225,98ha, 1.881,78ha, 1.773,85ha, 1.949,05ha, 1.791,63ha, 1.728,29ha, 1.958,17ha, 1.787,30ha, 1.777,48ha, 1.808,20ha, 1.999,86ha, 1.999,47ha, 2.000,00ha, 1.611,52ha, 1.816,09ha, 1.972,07ha, 1.976,95ha e 90,52ha, totalizando em uma área de 64.151,13ha, nos municípios de Santana da Boa Vista, Pinheiro Machado, Caçapava do Sul, Lavras do Sul e Bagé, na faixa de fronteira do estado do Rio Grande do Sul, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000826/2004-24 e 48401.810737/2007-21, que fazem referência aos Processos DNPM nºs 48401.810741/2007-90, 48401.810028/2009-16, 48401.810030/2009-87, 48401.810031/2009-21, 48401.810032/2009-76, 48401.810033/2009-11, 48401.810035/2009-18, 48401.810036/2009-54, 48401.810037/2009-07, 48401.810038/2009-43, 48401.810039/2009-98, 48401.810040/2009-12, 48401.810041/2009-67, 48401.810042/2009-10, 48401.810043/2009-56, 48401.810044/2009-09, 48401.810093/2009-33, 48401.810094/2009-88, 48401.810095/2009-22, 48401.810097/2009-11, 48401.810099/2009-19, 48401.810102/2009-96, 48401.810106/2009-74, 48401.810107/2009-19, 48401.810108/2009-63, 48401.810109/2009-16, 48401.810110/2009-32, 48401.810354/2009-15, 48401.810867/2009-26, 48401.810375/2010-74, 48401.810376/2010-19, 48401.810377/2010-63, 48401.810378/2010-91, 48401.811023/2010-36, 48401.811024/2010-81, 48401.811025/2010-25 e 48401.810519/2011-73, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 83/DIRE/DGTM-2013, de 7 de junho de 2013, recebido em 20 de junho de 2013, com instrução documental concluída em 29 de julho de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 129/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 116 - Dar Assentimento Prévio à ADEMIR JOÃO SOMENSI, CPF nº 251.669.569-15, para pesquisar água mineral, em uma área de 49,85ha, no local denominado Trevo Cataratas, no município de Cascavel, na faixa de fronteira do estado do Paraná; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48413-826649/2012-70, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 92/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, recebido em 2 de agosto de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 130/2013-RF, expedida com ressalva.

Nº 117 - Dar Assentimento Prévio à empresa BRITADOR OESTE LTDA., CNPJ nº 76.576.396/0001-81, com sede na Linha Nossa Senhora de Fátima, s/nº, São Miguel do Oeste/SC, para averbar o Instrumento Particular de Cessão Total de Direitos Minerários, datado de 6 de outubro de 2008, celebrada entre Evandro Antonio Tondo, CPF nº 880.576.319-53 (cedente) e a empresa Britador Oeste Ltda. (cessionária), referente ao Alvará de Pesquisa nº 9.373/2004, de 23 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União, de 27 de setembro de 2004, que autorizou o cedente a pesquisar basalto e argila refratária, em uma área de 200,00ha, reduzida para 50,00ha, para a substância basalto, próxima ao Lajeado Leste, no município de Belmonte, na faixa de fronteira do estado de Santa Catarina, bem como autorizar a cessionária a lavrar basalto, cumpridas as exigências legais, condicionado ao acompanhamento do órgão ambiental competente; de acordo com a instrução dos Processos DNPM nºs 48400.000433/2008-44 e 48411.815055/2002-81, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral por meio do Ofício nº 81/DIRE/DGTM-2013, de 7 de junho de 2013, recebido em 24 de junho de 2013, e a Nota SAEI-AP nº 131/2013-RF, expedida com ressalvas.

Nº 118 - Dar Assentimento Prévio à empresa FALCON PETRÓLEO LTDA., CNPJ nº 10.308.837/0001-56, para arquivar nas Juntas Comerciais dos estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul, a Terceira Alteração Contratual e a Ata da Assembleia Geral de Transformação em Sociedade Anônima, datadas de 28 de fevereiro de 2011, que versam sobre: (i) transformar o tipo societário da Falcon Petróleo Ltda. para sociedade anônima, ficando Falcon Petróleo S.A.; (ii) ajustar o capital social em virtude da transformação em sociedade anônima; (iii) aprovar o Estatuto Social que regerá a Companhia; e (iv) eleger os seguintes membros da Diretoria: Marina Fagundes Carvalho, CPF nº 261.737.838-19, e Fernando Henrique Bucco Talarico, CPF nº 339.720.441-00; de acordo com a instrução do Processo DNPM nº 48403.933304/2009-95, a conclusão do Departamento Nacional de Produção Mineral, por meio do Ofício nº 90/DIRE/DGTM-2013, de 26 de julho de 2013, com instrução documental concluída em 21 de agosto de 2013, e Nota SAEI-AP nº 133/2013-RF, expedida com ressalvas.

JOSÉ ELITO CARVALHO SIQUEIRA

SECRETARIA DE PORTOS AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS REGIONAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE Em 5 de setembro de 2013

Processo nº 50305.000506/2013-95.

Nº 63 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa, em seu Recurso Administrativo, não apresentou fatos novos ou questões de fato e de direito, DECIDE por manter a penalidade de multa pecuniária de R\$ 300,00 (trezentos reais) aplicada à empresa REBELO & CIA. LTDA., pelo cometimento da infração prevista no inciso XXII, do art. 20, da Resolução nº 912/ANTAQ.

Processo nº 50305.000766/2013-61.

Nº 64 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, do exame acurado dos autos e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da ANTAQ e ainda, considerando que a empresa ISHIGURO & CIA. LTDA. empreendeu esforços e sanou as irregularidades, no decurso do Processo Administrativo Contencioso em epígrafe, DECIDE pelo seu arquivamento.

Processo nº 50305.002575/2012-52.

Nº 65 - **O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno desta Agência, considerando análise dos fatos apurados em decorrência do contido no referido Processo Administrativo Contencioso Simplificado - PAS nº 50305.002575/2012-52, considerando os princípios da Razoabilidade, Especificidade e Proporcionalidade, embora a recorrente não tenha trazido aos autos fatos novos, razões ou justificativas para a reforma da decisão originária Chefe da Unidade Administrativa Regional de Belém - UARBL, feita pelo Despacho nº 033-2013-URBL, decide:

I - Por conhecer o RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado empresa UNIRIOS RODOFULVIAL E LOGÍSTICA LTDA, e no mérito, com fulcro no artigo 88 da Resolução nº 987 - ANTAQ, REVER a sanção aplicada, imputando a penalidade de ADVERTÊNCIA, decorrente da prática de infração tipificada no inciso I do artigo 24 da Resolução 1.558 - ANTAQ, por ter descumprido o disposto nos incisos IV e VII do artigo 16 da Resolução 1.558 - ANTAQ.

BRUNO OLIVEIRA PINHEIRO

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução Nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.291 - Inscrever o aeródromo Fazenda Córrego Fundo (SJCF), em Água Boa (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114778/2013-73;

Nº 2.292 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Santa Marta (SDVJ), em Santa Maria das Barreiras (PA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114746/2013-78;

Nº 2.293 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Maria (SNGP), em Tupaciguara (MG); validade até 08/06/2015; processo nº 00065.101641/2013-59;

Nº 2.294 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Querubim (SJAZ), em São Desidério (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.115220/2013-13;

Nº 2.295 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Guadalupe (SJOW), em Santo Antônio do Aracanguá (SP); validade até 20 de junho de 2022; processo nº 00065.093519/2013-00;

Nº 2.296 - Inscrever o aeródromo Fazenda Bacaeri (SWQW), em Alta Floresta (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.122431/2013-02;

Nº 2.297 - Alterar a inscrição do Fazenda Rio Crixás (SDFI), em Mundo Novo (GO); validade até 02 de janeiro de 2022; processo nº 00065.112638/2013-61;

Nº 2.298 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santri (SJIIJ), em Barão de Melgaço (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.122424/2013-01;

Nº 2.299 - Renovar a inscrição do aeródromo CAVU - Clube de Aviação Ultraleve (SIPB), em Raposa (MA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.117566/2013-48;

Nº 2.300 - Alterar a inscrição do aeródromo Bom Futuro (SIAQ), em Cuiabá (MT); validade até 28 de dezembro de 2021; processo nº 00065.104223/2013-13;

Nº 2.301 - Renovar a inscrição do aeródromo João Monteiro (SIVU), em Vila Velha (ES); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.086212/2013-44;

Nº 2.302 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Três Ranchos (SWIM), em Montes Claros de Goiás (GO); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114787/2013-64;

Nº 2.303 - Renovar a inscrição do aeródromo Mocelin (SIOE), em Dois Vizinhos (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.119362/2013-41;

Nº 2.304 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vitória (SJEX), em São Desidério (BA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.115827/2013-95;

Nº 2.305 - Alterar a inscrição do aeródromo Serra da Borda (SJRC), em Vila Bela da Santíssima Trindade (MT); validade até 30 de novembro de 2021; processo nº 00065.110593/2013-90;

Nº 2.306 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Maria (SWRY), em Porto Estrela (MT); validade até 06 de junho de 2022; processo nº 00065.109875/2013-44;

Nº 2.307 - Inscrever o aeródromo Fazenda Rio Fontoura (São Félix do Araguaia (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114378/2013-68;

Nº 2.308 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Matheus (SNWH), em Querência do Norte (PR); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.117395/2013-57;

Nº 2.309 - Inscrever o aeródromo Fazenda Santa Terezinha (SNWK), em Pedra Preta (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.116964/2013-47;

Nº 2.310 - Inscrever o aeródromo Fazenda Rancho Grande (SNWJ), em Indaiavá (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.117253/2013-90;



Nº 2.311 - Inscrever o aeródromo Fazenda São João do Guaporé (SNWI), em Nova Lacerda (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.116969/2013-70;

Nº 2.312 - Inscrever o aeródromo Derso Portilho Vieira (SNDP), em São Félix do Araguaia (MT); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114340/2013-95;

Nº 2.313 - Inscrever o aeródromo Fazenda São Paulo (SSPW), em Costa Rica (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114361/2013-19;

Nº 2.314 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Santa Luzia (SJNM), em Nova Mutum (MT); validade até 24 de agosto de 2014; processo nº 00065.103608/2013-63;

Nº 2.315 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda São Sebastião (SIRS), em Campo Florido (MG); validade até 25 de janeiro de 2022; processo nº 00065.112848/2013-59;

Nº 2.316 - Alterar a inscrição do aeródromo SOLAG - Sol e Lua Aviação Agrícola (SWSL), em Lucas do Rio Verde (MT); validade até 06 de fevereiro de 2023; processo nº 00065.103112/2013-90;

Nº 2.317 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Anhumas (SD-ZU), em Marabá Paulista (SP); validade até 01 de agosto de 2014; processo nº 00065.109824/2013-12;

Nº 2.318 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Cia. Brasileira de Alumínio (SIVX), em Alumínio (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.112773/2013-14;

Nº 2.319 - Alterar a inscrição do heliponto Banco Induscred (SIBG), em São Paulo (SP); validade até 13 de fevereiro de 2023; processo nº 00065.103108/2013-21;

Nº 2.320 - Alterar a inscrição do heliponto Vitória Hotel Residence (SIPD), em Campinas (SP); validade até 01 de abril de 2014; processo nº 00065.103109/2013-76;

Nº 2.321 - Alterar a inscrição do heliponto Coopersucar - CTC (SIZY), em Piracicaba (SP); validade até 22 de julho de 2014; processo nº 00065.103110/2013-09;

Nº 2.322 - Renovar a inscrição do heliponto Biocor (SNBH), em Nova Lima (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.117262/2013-81;

Nº 2.323 - Alterar a inscrição do heliponto Edifício São Paulo Trade Building (SDIW), em São Paulo (SP); validade até 20 de junho de 2021; processo nº 00065.093765/2013-53;

Nº 2.324 - Renovar a inscrição do heliponto Amarras (SDYC), em Armação de Búzios (RJ); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.113959/2013-82; e

Nº 2.325 - Alterar a inscrição do heliponto Helisul I (SSHH), em Foz do Iguaçu (PR); validade até 05 de abril de 2015; processo nº 00065.101214/2013-71.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

TÁRIK PEREIRA DE SOUZA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO
SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO
DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 68, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao art. 46 da Lei n.º 9.456/97, de 25 de abril de 1997, torna público o INDEFERIMENTO do pedido de proteção da cultivar de tomate ((Solanum lycopersicum x Solanum habrochaites), denominada Enpower (protocolo 21806.000177/2013-33), apresentado pela empresa Nunhems B.V., da Holanda, por não atender ao § 2º do art. 4º e § 3º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97. Em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei n.º 9.456/97, fica aberto o prazo de 60 (sessenta) dias para recurso, contados da publicação desta Decisão.

FABRICIO SANTANA SANTOS
Coordenador

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 154, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de Girassol, ano-safra 2013/2014, no Estado do Maranhão, aprovado pela Portaria de nº 105 de 11 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, a cultivar de girassol, conforme abaixo especificado:

Grupo II
SYNGENTA SEEDS LTDA: Syn 050A

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 155, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho, ano-safra 2013/2014, nos Estados do Acre, Bahia, no Distrito Federal e nos Estados do Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins aprovados, respectivamente, pelas Portarias de nºs 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 41, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, de 8 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2013, as cultivares de milho conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AC	Grupo I MONSANTO: AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1575PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO2, AS 1665PRO, DKB 340PRO e DKB 340PRO2.
	Grupo II MONSANTO: AG 7098PRO2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1598PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2 e DKB 390.
BA	Grupo I DOW AGROSCIENCES: 2A550PW. MONSANTO: AS 1575PRO e AS 1665PRO. SEMEALI: XB 8010
	Grupo II MONSANTO: AG 8544PRO2.
DF	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
ES	Grupo I MONSANTO: DKB 285PRO2.
GO	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
MA	Grupo I MONSANTO: AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1575PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO2, AS 1665PRO, DKB 340PRO e DKB 340PRO2.
	Grupo II MONSANTO: AG 7098PRO2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1598PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO2, DKB 310PRO e DKB 310PRO2.
MG	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
PA	Grupo I MONSANTO: AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1575PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO2, AS 1665PRO, DKB 340PRO e DKB 340PRO2.
	Grupo II MONSANTO: AG 7098PRO2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1598PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO2, DKB 310PRO e DKB 310PRO2.
PI	Grupo I MONSANTO: AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1575PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO2, AS 1665PRO, DKB 340PRO e DKB 340PRO2.
	Grupo II MONSANTO: AG 7098PRO2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1598PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2 e DKB 390. SEMEALI: XB7116.
PR	Grupo I MONSANTO: DKB 285PRO2.
	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
RJ	Grupo I MONSANTO: DKB 285PRO2.
RO	Grupo I MONSANTO: DKB 285PRO2.
RS	Grupo I DU PONT DO BRASIL S/A: P3161H. MONSANTO: DKB 285PRO2.
	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.

SC	Grupo I DU PONT DO BRASIL S/A: P3161H. u MONSANTO: DKB 285PRO2.
	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
SP	Grupo II DOW AGROSCIENCES: 2A550PW.
TO	Grupo I MONSANTO: AG 8580PRO, AG 8676PRO, AG 8676PRO2, AS 1555PRO2, AS 1555RR2, AS 1575PRO, AS 1625PRO2, AS 1626PRO2, AS 1665PRO, DKB 340PRO e DKB 340PRO2.
	Grupo II MONSANTO: AG 7098PRO2, AG 8061PRO, AG 8061PRO2, AG 8544PRO2, AS 1573PRO, AS 1596, AS 1596PRO2, AS 1598PRO2, DKB 177PRO2, DKB 245PRO2, DKB 310PRO, DKB 310PRO2 e DKB 390.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 156, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de soja, ano- safra 2013/2014, nos Estados do Acre, Bahia, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Pará, Piauí, Rondônia, São Paulo e Tocantins aprovados, respectivamente, pelas Portarias de nºs 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 74 e 75, de 8 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2013, as cultivares de soja conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
AC	MACRORREGIÃO 4 GRUPO II COODETEC: CD 2792RR CD 2800 e CD 2840. CPA/CAMPO: CM 136.
	GRUPO III COODETEC: CD 2860. CPA/CAMPO: CM 102, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51
BA	MACRORREGIÃO 4 GRUPO I BAYER S/A: ST 780 RR.
	GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G801 E 5G850. COODETEC: CD 2800.
	GRUPO III BAYER S/A: ST 870. CPA/CAMPO: CM 102, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51
DF	MACRORREGIÃO 3 GRUPO II COODETEC: CD 2800.
	GRUPO III EMATER - GO: Emgopa 313RR. COODETEC: CD 2840.
GO	MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S/A: ST 660.
	GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR. UNISOJA S/A: 5G801. COODETEC: CD 2792RR e CD 2800.
	GRUPO III BAYER S/A: ST 870. COODETEC: CD 2840 e CD 2860. CPA/CAMPO: CM 102, CM 136, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51.
MA	MACRORREGIÃO 4 GRUPO I BAYER S/A: ST 660. EMATER-GO: Emgopa 316 e Emgopa 316RR.
	GRUPO II EMATER-GO: Emgopa 315 e Emgopa 315RR. UNISOJA S/A: 5G801. COODETEC: CD 2792RR, CD 2800 e CD 2840.
	GRUPO III EMATER-GO: Emgopa 313, Emgopa 313RR e Emgopa 314. COODETEC: CD 2860.
MA	MACRORREGIÃO 5 GRUPO I BAYER S/A: ST 780 RR, ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G850. COODETEC: CD 2860.
	GRUPO II BAYER S/A: ST 870 . UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1188RR, TMG1288RR e TMG4190.
MG	MACRORREGIÃO 3 GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR. UNISOJA S/A: 5G801. COODETEC: CD 2792RR e CD 2800.



	GRUPO II I COODETEC: CD 2840 e CD 2860. CPA/CAMPO: CM 102, CM 136, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51.
MS	MACRORREGIÃO 3 GRUPO I BAYER S/A: ST 660 RR. GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR. UNISOJA S/A: 5G801. COODETEC: CD 2792RR e CD 2800. GRUPO III COODETEC: CD 2840.
MT	MACRORREGIÃO 4 GRUPO I BAYER S/A: BS 4774C, ST 660 e ST 760. GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G801 e 5G850. COODETEC: CD 2792RR, CD 2800 e CD 2840. CPA/CAMPO: CM 136. GRUPO III BAYER S/A: ST 870. COODETEC: CD 2860. CPA/CAMPO: CM 102, CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51.
PA	MACRORREGIÃO 5 GRUPO I COODETEC: CD 2860.
PI	MACRORREGIÃO 5 GRUPO I BAYER S/A: ST 780 RR, ST 810 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G850. COODETEC: CD 2860. GRUPO II BAYER S/A: ST 870. UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1188RR, TMG1288RR e TMG4190.
RO	MACRORREGIÃO 4 GRUPO II COODETEC: CD 2792RR CD 2800 e CD 2840. GRUPO III COODETEC: CD 2860.
SP	MACRORREGIÃO 2 GRUPO I GDM GENETICA DO BRASIL LTDA.: 6563RSF IPRO MACRORREGIÃO 3 GRUPO II UNISOJA S/A: 5G801.
TO	MACRORREGIÃO 4 GRUPO I BAYER S/A: ST 780 RR. GRUPO II BAYER S/A: ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G850. GRUPO III BAYER S/A: ST 870. COODETEC: CD 2860. MACRORREGIÃO 5 GRUPO I BAYER S/A: ST 780 RR, ST 810 RR, ST 815 RR e ST 820 RR. UNISOJA S/A: 5G850. COODETEC: CD 2860. CPA/CAMPO: CM 102 e CM 136. GRUPO II BAYER S/A: ST 870. UNISOJA S/A/FUNDAÇÃO MT/TMG: TMG1188RR e TMG4190. CPA/CAMPO: CM 149, CM 15, CM 17, CM 34 e CM 51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 157, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pela Portaria nº 933, de 17 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2011, e observado, no que couber, o contido na Instrução Normativa nº 4, de 30 de março de 2009, da Secretaria de Política Agrícola, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008 e de 31 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Incluir no Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 1ª safra, ano- safra 2013/2014, nos Estados do Mato Grosso do Sul, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo aprovados, respectivamente, pelas Portarias de nºs 30, 33, 35, 36 e 38, de 8 de junho de 2013, publicadas no Diário Oficial da União de 11 de junho de 2013, a cultivar de feijão conforme abaixo especificado:

UF	CULTIVARES
MS	Grupo II AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.
PR	Grupo II AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.
RS	Grupo II AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.
SC	Grupo II AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.
SP	Grupo II AGRO NORTE PESQUISA E SEMENTES LTDA: ANFc 9.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 280, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 9 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.006061/97-97, resolve:

Art. 1º Alterar o CNPJ da empresa BASF SA credenciada pela Portaria nº 54, de 07 de maio de 1998, publicada no DOU de 14 de maio de 1998 que passa a ter o nº 48.539.407/0034-86.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

SEBASTIÃO BUFF BLUMER BASTOS

VOCÊ SABIA QUE...

...a obra "Marília de Dirceu", do inconfidente mineiro Thomaz Antonio Gonzaga, foi impressa em 1810 na Imprensa Régia?

Que Machado de Assis, autor de romances como "Dom Casmurro" e "Quincas Borba", entre outros, trabalhou na Imprensa Nacional, onde chegou a ser ajudante do diretor de publicação do Diário Oficial?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF CEP 70610-460

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 874, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003754/2012-70, de 24/09/2012, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.280.273/0002-18, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen") de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 107, de 17 de março de 2004.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003754/2012-70, de 24/09/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

PORTARIA Nº 842, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.002296/2013-32, de 06 de junho de 2013, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Módulo Elétrico e Eletrônico de Controlador Programável.

Modelos: NX2001; NX1001; NX8000; NX1005; NX4000; NX2020; NX6100; NX6000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 843, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c o caput o art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Fica autorizado o Dr. VINICIUS CASTRO SOUZA, da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz da Universidade de São Paulo USP, a realizar, no decorrer do período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, coleta e acesso de componente do patrimônio genético, no âmbito do projeto de pesquisa científica intitulado "Estudos filogenéticos em Orobanchaceae", Processo CNPq nº 001565/2012-4, em cooperação com o Dr. CHRISTOPHER PATRICK RANDLE, contraparte estrangeira, natural dos Estados Unidos da América, representante do Departamento de

Ciências Biológicas da Sam Houston State University (SHSU), EUA, que se fará acompanhar do pesquisador norte-americano, JEFFERY JAMES MORAWETZ, vinculado ao Rancho Santa Ana Botanic Garden, EUA.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria MCT nº 55, de 14 de março de 1990.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 856, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCTI nº 01200.001330/2013-51, de 05 de abril de 2013, que o produto, e respectivo modelo descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Altus Sistemas de Automação S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 92.859.974/0001-43, atende à condição de bem de informática e automação desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Interface de comunicação para controlador programável.

Modelo: AL-2435.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

PORTARIA Nº 857, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006 e o Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, que altera o Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, e o disposto no inciso IV do artigo nº 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, na forma do Anexo a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP

ANEXO

REGIMENTO INTERNO CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTAS A DESASTRES NATURAIS

CAPÍTULO I

CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais - CEMADEN, instituído pelo Decreto nº 7.513 de 1º de julho de 2011, o qual acrescentou o art. 13-A ao Decreto nº 5.886, de 06 de setembro de 2006, é unidade integrante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI, conforme o disposto no inciso IV do art. nº 29 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003.

Art. 2º O CEMADEN é Instituição Científica e Tecnológica - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005.

Art. 3º A sede atual do CEMADEN está localizada na Rodovia Presidente Dutra, Km 40, CEP 12630-000, Cachoeira Paulista, SP, onde se encontra instalada sua administração central.

Art. 4º Ao Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais compete:

I - elaborar alertas de desastres naturais relevantes para ações de proteção e de defesa civil no território nacional;

II - elaborar e divulgar estudos visando à produção de informações necessárias ao planejamento e à promoção de ações contra desastres naturais;

III - desenvolver capacidade científica, tecnológica e de inovação para continuamente aperfeiçoar os alertas de desastres naturais;

IV - desenvolver e implementar sistemas de observação para o monitoramento de desastres naturais;

V - desenvolver e implementar modelos computacionais para desastres naturais;

VI - operar sistemas computacionais necessários à elaboração dos alertas de desastres naturais;

VII - promover capacitação, treinamento e apoio a atividades de pós-graduação, em suas áreas de atuação; e

VIII - emitir alertas de desastres naturais para o Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - CENAD, do Ministério da Integração Nacional, auxiliando o Sistema Nacional de Defesa Civil.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Art. 5º O CEMADEN tem a seguinte estrutura básica:

I - Diretor;

I.a - Coordenação de Administração;

I.b - Coordenação de Relações Institucionais.

II - Coordenação-Geral de Operações e Modelagens;

II.a - Divisão de Monitoramento e Alertas.

III - Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento;

III.a - Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados.

Art. 6º O CEMADEN será dirigido por um Diretor, cujo cargo em comissão será provido pelo Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, por indicação do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 7º As Coordenações-Gerais serão chefiadas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores, e, as Divisões, por Chefes, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação, na forma da legislação pertinente.

Art. 8º Os ocupantes dos cargos em comissão e funções gratificadas serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente designados na forma da legislação específica.

§ 1º O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados por eles e nomeados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 9º À Coordenação de Administração compete:

I - interagir com as demais unidades do CEMADEN para assistir o Diretor na elaboração e execução do planejamento administrativo anual da Instituição, com base no Plano Plurianual - PPA e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

II - coordenar, estruturar e acompanhar o planejamento e o desempenho da execução orçamentária anual das ações sob responsabilidades do CEMADEN, bem como da sua execução físico-financeira e atividades dos sistemas de orçamento e finanças;

III - propor e verificar a conformidade, segundo as normas vigentes, dos procedimentos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial e de recursos humanos;

IV - criar condições para assegurar eficácia na identificação dos instrumentos contratuais e de convênios a serem firmados e nos controles internos e externos, buscando garantir regularidade na realização da receita e da despesa e na prestação de contas, em articulação com o órgão superior competente e demais unidades do CEMADEN;

V - examinar a legislação específica e normas correlatas, orientando quanto a sua observância em questões suscitadas pela aplicação de leis, decretos e regulamentos relativos às atividades de contratos, licitações e convênios do CEMADEN e sinalizando a necessidade de providências cabíveis na fiscalização, aplicação de penalidades e direito a ampla defesa na execução de contratos e convênios;

VI - supervisionar a ocupação do espaço físico do CEMADEN e participar da definição de áreas e infraestrutura para o desenvolvimento das atividades atuais e futuras, bem como promover e gerenciar atividades relacionadas a transportes, comunicação administrativa, guarda de documentos, segurança patrimonial, segurança do trabalho, manutenção e modernização das instalações de infraestrutura e logística;

VII - estruturar e coordenar as atividades de aquisição de bens e serviços do CEMADEN e administração de material e de patrimônio, supervisionando os processos licitatórios, contratos, serviços e importação, bem como os recursos necessários ao custeio destas atividades;

VIII - coordenar e supervisionar a execução das atividades de gestão de recursos humanos, desenvolvimento, administração e capacitação de pessoal, saúde e segurança do trabalho;

IX - coordenar programas de melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho, buscando aliar o desenvolvimento de habilidades à ampliação das oportunidades de convívio social no próprio CEMADEN, estimulando a criatividade, o desenvolvimento do espírito de equipe e de ajuda mútua no corpo funcional;

X - apoiar a realização de eventos técnicos e científicos de interesse do CEMADEN, como congressos, simpósios, seminários, workshops etc.;

XI - planejar e desenvolver metodologias de execução de rotinas administrativas com vistas a padronizar e otimizar o escopo das atividades, tais como as ações relativas à recepção, protocolo, controle e distribuição de correspondências, malote, guarda de documentos em arquivo geral, limpeza e conservação, serviços de transporte, estacionamento, serviços de retirada de lixo e entulho e outros necessários à logística de serviços gerais;

XII - assistir ao Diretor do CEMADEN na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos nas áreas de interesse do CEMADEN, bem como na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas de sua competência, incluindo planejar e delinear proposta de estruturação da Coordenação em divisões específicas, tais como de Orçamento e Finanças, Recursos Humanos, Convênios e Contratos, Suprimentos, Patrimônio, dentre outras.

Art. 10. À Coordenação de Relações Institucionais compete:



I - coordenar as ações de articulação e representação institucional com vistas ao cumprimento da missão do CEMADEN, bem como ao aprimoramento das ações relacionadas ao Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI;

II - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de participação e realização de eventos de representação institucional, bem como formular estratégias e ações promocionais da imagem do CEMADEN;

III - coordenar, estruturar e supervisionar as atividades de divulgação e comunicação social, de popularização da ciência, de desenvolvimento social e de capacitação externa de recursos humanos;

IV - coordenar e viabilizar ações de responsabilidade social, envolvendo atividades e projetos de inclusão social, difusão científica, promoção do aumento da percepção de risco de desastres naturais, desenvolvimento sustentável e da melhoria da qualidade de vida;

V - coordenar as ações de capacitação externa de recursos humanos através do gerenciamento do apoio institucional, de parcerias com outras instituições e oferta de cursos nas áreas de competência do CEMADEN;

VI - coordenar o estabelecimento e gerenciamento de acordos de cooperação técnica, convênios, e outros instrumentos de cooperação entre o CEMADEN e instituições governamentais ou não governamentais, nas áreas de atuação do CEMADEN;

VII - promover a implementação de política aberta de disseminação de dados e informações, contribuindo para a troca de experiências e conhecimentos na área de desastres naturais;

VIII - promover a articulação e expansão de redes de pesquisa e de monitoramento de desastres, de maneira sinérgica e otimizada, visando implantação, consolidação e expansão do sistema nacional de monitoramento e alertas de desastres naturais;

IX - assistir ao Diretor do CEMADEN na formulação de políticas e estratégias, em especial no planejamento de captação e formação de recursos humanos nas áreas de interesse do CEMADEN, bem como na definição de procedimentos para a execução dos programas e ações internas de sua competência, incluindo planejar e delinear proposta de estruturação da Coordenação em divisões específicas; e

X - auxiliar o Diretor na formulação de políticas de cooperação nacional e internacional e acompanhar a implementação dessas políticas no âmbito dos programas sob sua responsabilidade.

Art. 11. A Coordenação-Geral de Operações e Modelagens compete:

I - coordenar, acompanhar, avaliar e propor metas e indicadores para o desenvolvimento das atividades relacionadas à rotina operacional do CEMADEN, da Modelagem dos Sistemas Físicos, e do Serviço Computacional;

II - garantir a operação contínua, ininterrupta e a qualidade dos produtos elaborados pelo CEMADEN;

III - propor e implementar ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, garantindo a sua plena execução e integração dos resultados ao centro operacional do CEMADEN;

IV - realizar operacionalmente o monitoramento e alertas de desastres naturais e disseminá-los para os usuários das informações, respeitadas as leis, normas e acordos vigentes;

V - zelar pela manutenção de padrões internacionais de qualidade, tempestividade e acerto;

VI - desenvolver, implementar, operar e avaliar uma suite de modelos numéricos de desastres naturais em apoio à elaboração de alertas;

VII - garantir o provimento dos serviços de supercomputação e serviços de suporte de TI essenciais para o funcionamento do Centro;

VIII - administrar a operação dos sistemas computacionais (supercomputação, estações de trabalho, comunicação);

IX - presidir o Comitê de Usuários e o Comitê de Provedores de Informações;

X - coordenar a manutenção e operacionalização de laboratório de instrumentação ambiental voltado para desastres naturais;

XI - avaliar, desenvolver, operar e implementar novas tecnologias que usam meios de telecomunicações para disseminação de alertas e informações de desastres naturais;

XII - elaborar, coordenar, assistir e supervisionar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de suas distorções e para o seu aperfeiçoamento, de forma articulada com a Coordenação de Administração do CEMADEN; e

XIII - subsidiar o Diretor, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo na sua área de competência, visando o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI.

Art. 12. A Divisão de Monitoramento e Alertas compete:

I - monitorar em regime contínuo de 7x24h as condições hidro-geo-meteorológicas e os possíveis impactos socioambientais, considerando inclusive as informações prestadas por entes estaduais ou municipais em situações de crise;

II - elaborar, nos casos em que se julgar necessário, alertas de desastres naturais com o maior detalhamento espacial e temporal possível;

III - enviar os alertas ao CENAD, tendo em vista o disposto no Protocolo de Cooperação CEMADEN-CENAD;

IV - propor e acompanhar planos operativos e emitir relatórios estatísticos e gerenciais de execução das ações de responsabilidade do centro operacional; e

V - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo CEMADEN, relativa às atividades do centro operacional.

Art. 13. A Coordenação-Geral de Pesquisa e Desenvolvimento compete:

I - coordenar, avaliar, propor metas e indicadores, definir as linhas prioritárias de pesquisa para o cumprimento dos objetivos do CEMADEN;

II - estabelecer parcerias com instituições de pesquisa nacionais e internacionais nas áreas afetas aos desastres naturais;

III - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre todos os tipos de desastres naturais que ocorrem no País e na América do Sul;

IV - desenvolver pesquisas e produtos tecnológicos buscando soluções integradas (combinação de observações e modelagem) em gestão de riscos de desastres naturais no tocante a alertas;

V - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos sobre eventos de natureza geológica e hidrológica associados a desastres naturais;

VI - realizar pesquisas e desenvolvimentos tecnológicos a partir de resultados de modelos numéricos de previsões do tempo, de clima sazonal e de cenários de mudanças climáticas diretamente relacionados com os desastres naturais;

VII - promover a capacitação, treinamento e apoio às atividades de formação de recursos humanos, com ênfase no nível de pós-graduação;

VIII - propor, implementar e controlar ações de adequação ou expansão dos sistemas observacionais de monitoramento de desastres naturais, garantindo o suporte necessário ao desenvolvimento de pesquisas e tecnologias avançadas para o aprimoramento das atividades do centro operacional;

IX - elaborar, coordenar, assistir e supervisionar metodologias de acompanhamento e avaliação da execução técnica, gerencial e físico-financeira das ações, programas, projetos e atividades sob sua responsabilidade, propondo medidas para a correção de suas distorções e para o seu aperfeiçoamento, de forma articulada com a Coordenação de Administração do CEMADEN; e

X - subsidiar o Diretor, na formulação de políticas e definição de estratégias para a implementação de programas, ações e atividades para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovativo na sua área de competência, visando o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no âmbito do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI.

Art. 14. A Divisão de Desenvolvimento de Produtos Integrados compete:

I - acompanhar a implementação de estratégias e procedimentos adotados para a execução dos programas de pesquisa e desenvolvimento em Desastres Naturais, conduzidos pelo CEMADEN;

II - acompanhar o cumprimento da elaboração e execução de planos operativos e relatórios estatísticos e gerenciais de execução de programas de pesquisa e desenvolvimento;

III - gerenciar e promover ações de disseminação dos estudos e artigos científicos produzidos pelo CEMADEN;

IV - providenciar o registro e arquivamento de toda documentação, digital ou física, recebida e emitida pelo CEMADEN, relativa às atividades da coordenação-geral de pesquisa e desenvolvimento, bem como gerenciar e promover ações de disseminação dos estudos e artigos científicos produzidos pelo CEMADEN;

V - apoiar o desenvolvimento de agenda conjunta entre os dirigentes do CEMADEN e autoridades de entidades públicas ou privadas, que contribuam na implementação do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD.

CAPÍTULO IV

ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 15. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades do CEMADEN e outras atividades que lhe forem cometidas em suas áreas de competência;

II - exercer a representação do CEMADEN;

III - elaborar e acompanhar a execução da proposta orçamentária anual das ações sob sua responsabilidade, garantindo o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual - PPA, no Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e na Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação - ENCTI; e

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. Aos Coordenadores-Gerais e Coordenadores incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades a cargo da unidade;

II - participar na definição de políticas, diretrizes e metas do CEMADEN, nas áreas de competência da respectiva unidade;

III - coordenar o relacionamento do CEMADEN com instituições nacionais, e internacionais, nas áreas de competência da respectiva unidade;

IV - assistir ao Diretor nos assuntos de sua competência; e

V - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

Art. 17. Aos Chefes de Divisão incumbe:

I - dirigir, orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir parecer nos assuntos pertinentes à unidade; e

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade, ou daquelas que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O CEMADEN, com base no disposto nos artigos 2º e 12, inciso XV, do Decreto nº 5.886, de 6 de setembro de 2006, alterado pelo Decreto nº 7.513, de 1º de julho de 2011, receberá apoio da Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica da entidade na realização de suas atividades de monitoramento de desastres nacionais, elaboração e divulgação de alertas para ações de proteção e de defesa civil no território nacional.

Art. 19. As atividades do CEMADEN se inserem no contexto do Plano Nacional de Gestão de Riscos e Respostas a Desastres Naturais - GRRD e serão desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do mesmo.

Art. 20. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do CEMADEN, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do CEMADEN.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento - SEPED.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO

E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 6 de setembro de 2013

212ª RELAÇÃO PESQUISADORES CREDENCIADOS IMPORTAÇÃO - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.001146/2004	019.810.548-71	RUTH HERTA GOLDSCHMIDT ALIAGA KIMINAMI	06/09/2018
920.001196/2004	870.379.048-72	MARIA FERNANDA GEORGINA GINE ROSSI	06/09/2018
920.001535/2005	138.250.248-65	FABIO RODRIGO PIOVEZANI ROCHA	06/09/2018
920.001677/2005	003.877.589-17	PHILIPPE JEAN PAUL GLEIZE	06/09/2018
920.001845/2005	575.705.079-91	ROGER WALZ	06/09/2018
920.001857/2005	564.852.556-72	JOSE RICARDO DE FIGUEIREDO	06/09/2018
920.001922/2005	477.006.027-00	JOSE PAULO GAGLIARDI LEITE	06/09/2018
920.002158/2006	592.394.847-87	MARCELO ACCIOLY TEIXEIRA DE OLIVEIRA	06/09/2018
920.003018/2008	390.452.006-78	TARCISIO PASSOS RIBEIRO DE CAMPOS	06/09/2018
920.003101/2008	807.181.916-68	RONILSON ROCHA	06/09/2018
920.003186/2008	291.095.820-53	ROSANGELA PAULA TEIXEIRA LESSA	06/09/2018
920.003188/2008	154.049.860-34	ANTONIO RICARDO PANIZZI	06/09/2018
920.003196/2008	467.052.014-87	AMILTON DA CRUZ SANTOS	06/09/2018
920.003245/2008	832.812.077-15	TEODIANO FREIRE BASTOS FILHO	06/09/2018
920.003746/2009	142.083.344-87	EUDESIO OLIVEIRA VILAR	06/09/2018

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 467, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO I

Edição

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
134093 - Paralelo 16º - Mostra de Dança Contemporânea - 6ª

QUASAR CIA DE DANÇA LTDA
CNPJ/CPF: 05.496.548/0001-98
Processo: 01400014890201310
Cidade: GO de Goiânia
Valor Aprovado R\$: R\$ 453.851,92
Prazo de Captação: 09/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A Quasar Cia de Dança propõe a realização da 6ª Edição do Paralelo 16º - Mostra de Dança Contemporânea, a ser realizado no período de 04 a 08 de junho de 2014. Uma mostra não competitiva, que propõe a apresentação de espetáculos e a realização de oficinas de dança contemporânea, selecionados através de uma curadoria especializada. Para esta edição o Paralelo 16º amplia sua ocupação com realização simultânea nas cidades de Goiânia/GO e Brasília/DF.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
130360 - BIENAL SUL AMERICANA DO LIVRO DO MATO GROSSO

IQD-INSTITUTO QUALITY DE DESENVOLVIMENTO
CNPJ/CPF: 03.377.636/0001-45
Processo: 01400002826201396
Cidade: MT de Cuiabá
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.042.612,00
Prazo de Captação: 09/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: A 1ª Bienal do Livro de Mato Grosso está prevista para ser realizada em Novembro de 2013 no Centro de Eventos do Pantanal em Cuiabá/MT, com o objetivo de estreitar as relações culturais com os países Latino-Americanos, e covidar Alemanha e Portugal, estreitando relacionamentos, fomentar a leitura, valorizar o livro, apresentações culturais, espaço gastronômico, democratizar o acesso e apoiar a criação e produção literária mato-grossense difundindo-a nacional e internacionalmente.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
133546 - Universo ? Espetáculo Cênico Musical

NOME DO PROPONENTE: Jose Marcílio Mendonça Ferreira

CNPJ/CPF: 057.903.013-04
Processo: 01400011694201393
Cidade: CE de Fortaleza
Valor Aprovado R\$: 893000.00
Prazo de Captação: 09/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar a Montagem e Circulação do espetáculo ?Universo ? Espetáculo Cênico Musical? por 10 capitais Brasileiras. Totalizando 10 apresentações.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
134561 - DIVAS DA MÚSICA

NOME DO PROPONENTE: RECORD PROMOCÃO DE EVENTOS E ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ/CPF: 04.552.791/0001-13
Processo: 01400015614201379
Cidade: SP de São Paulo
Valor Aprovado R\$: 4012894.00

Prazo de Captação: 09/09/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Realizar show musical com artistas cantoras em (10) dez cidades - Rio de Janeiro, São Paulo, Ribeirão Preto, Belo Horizonte, Brasília, Goiânia, Cuiabá, Palmas, Belém e Manaus - com ingressos a preços populares e ingressos cedidos a estudantes de escolas públicas e associações de comunidades carentes.

PORTARIA Nº 468, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 913, de 20 de agosto de 2012 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 3686 - VIII ENCENA: MOSTRA DE TEATRO DE JACAREZINHO

Universidade Estadual do Norte do Paraná
CNPJ/CPF: 08.885.100/0001-54
PR - Jacarezinho
Período de captação: 02/08/2013 a 30/09/2013

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 9147 - Amazônia - A Natureza em Destaque

José Ney Modesto Nascimento-ME
CNPJ/CPF: 10.290.709/0001-22
BA - Jacobina
Período de captação: 06/09/2013 a 31/12/2013

PORTARIA Nº 469, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso da delegação de competência estipulada na Portaria nº 17, de 12 de janeiro de 2010 e art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) relacionado(s) no anexo abaixo, incentivado(s) por meio da Lei 8.313/91 que tiveram sua(s) aprovação (ões) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 3º, inciso VIII do artigo 75 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 09/02/2012, publicada no Diário da Oficial União de 10/02/2012.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ALAN PINHEIRO GUIMARÃES

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ	Objeto	Área	Valor Proposto (R\$)	Valor Aprovado (R\$)	Valor Captado (R\$)
118844	Passageiro do Futuro	Nova Bossa Produções Culturais Ltda.	02.856.992/0001-89	Capacitação em Artes Cênicas direcionada à jovens de comunidades de baixa renda da cidade do Rio de Janeiro. Os participantes têm aulas de Interpretação, Corpo&Voz, Iluminação, Cenário, Figurino, Sonorização e Caracterização por 7 meses, com montagem e 10 apresentações de espetáculo final. A iniciativa dura 11 meses e também prevê montagem de esquete, palestras, visitas guiadas, dinâmicas de grupo, disponibilização de biblioteca e acompanhamento de assistente social.	Artes Cênicas	710.810,00	710.810,00	460.758,79
118035	MÚSICA PARA TODOS 2012	Sociedade Cultural Artística - SCAR	82.901.638/0001-68	Contonuição do consagrado projeto Música para todos, da SCAR. Oportunizar e dar continuidade ao processo de formação musical de aproximadamente 160 alunos (crianças, jovens e adultos), de modo a tornar duradouras as experiências já iniciadas num trabalho de inclusão social agregada a oportunização do acesso à arte e a cultura musical.	Música	317.908,27	311.178,67	311.178,67
1112152	Música nos Hospitais 2012	Associação Paulista de Medicina	60.993.482/0001-50	Este projeto é continuidade do programa Música nos Hospitais, que desde 2004, leva música instrumental aos hospitais da cidade e interior de São Paulo e, a partir de 2007, teve expansão a outros Estados do país. Os concertos musicais são realizados por uma orquestra de cordas completa, em pátios, recepções, prontos-socorros e saguões de hospitais públicos.	Música	399.670,00	350.000,00	350.000,00
091106	Julinha Relógio redescobrimo o Brasil	Incentivar Produções Culturais e Editora Ltda - EPP.	09.314.456/0001-09	Levar para as crianças por meio do conto literário, a nossa origem cultural, resgatando os valores ligados ao Brasil até os dias atuais por meio da fantasia vivida pela nossa personagem em busca do conhecimento, desde nosso descobrimento, passando pela cultura indígena, as grandes navegações, o Pau-Brasil; o Quilombo dos Palmares; a Inconfidência Mineira, o Dia do Fico, a Independência do Brasil e a libertação dos escravos e o surgimento do folclore brasileiro.	Humanidades	242.275,00	150.216,00	137.177,00
126564	Augustin de Lassus	Amoedo e Pagliato Eventos e Produção Ltda	07.865.045/0001-78	Exposição das obras do artista plástico franco-brasileiro Augustin de Lassus, na qual serão apresentadas aproximadamente 20 obras, sendo que 16 delas são inéditas.	Artes Visuais	344.025,00	338.775,00	240.000,00
1111480	Campus Party Brasil 2012	Futura Networks do Brasil Consultoria Ltda.	09.150.231/0001-56	O projeto CAMPUS PARTY BRASIL 2012 tem como objetivo trazer ao Brasil, no Anhembi Parque, cidade de São Paulo, de 06 a 12 de fevereiro de 2012, um dos principais eventos de cibercultura do mundo, reunindo em um único espaço, durante sete dias, arte, tecnologia, cultura e ciência, lazer e entretenimento, superando as divisões do mundo industrial entre manifestações artísticas e manifestações científicas.	Humanidades	4.869.916,58	4.330.892,48	1.000.000,00
125763	Natal Brilha Caxias	Câmara de Dirigentes Lojistas de Caxias do Sul - CDL	88.639.281/0001-78	Realizar esquetes teatrais na Aldeia do Papai Noel com narrativa das lendas e tradições natalinas cultivados nos quatro cantos do mundo. Promover 2 apresentações diárias do espetáculo Fabrica de Brinquedos com bonecos manipulados roboticamente, 1 show instrumental da Família Lima, 1 espetáculo da Orquestra Sinfônica da UCS e 1 apresentação do Auto de Natal com a Cia da Cidade. Todas as ações são abertas ao publico e com livre acesso.	Artes Cênicas	748.580,00	733.980,00	146.796,00



1010427	Dia da Família	Alcateia Serviços Cine-matográficos	04.091.621/0001-89	Criar um espaço de integração entre pais e filhos através de atividades recreativas e ao mesmo tempo educativas. Não é um projeto que visa a diversão infanto-juvenil, mas um entretenimento inteligente e de qualidade que possa atrair e interessar pais e filhos.O evento acontece durante a tarde , a partir das 15h, , abordando um tema específico e utilizando diferentes suportes: Cinema e Vídeo, Teatro, Música e Workshops.	Artes Integra-das	105.007,00	126.158,00	126.158,00
130036	2ª edição do Manguinhos Jazz & Blues Festival	Caju Produções Ltda.	04.585.783/0001-73	Realizar a segunda edição do Manguinhos Jazz & Blues Festival, idealizado pelo Instituto Colibri - Cultura & Turismo, que acontecerá nos dias 28, 29 e 30 de março de 2013. Serão 18 atrações no palco principal, haverá atividades formativas, apresentações na vila gastronômica de artistas locais, jam sessions e encontro de negócios da música.	Música	128.700,00	128.700,00	30.000,00
088778	Paisagismo e Irrigação dos Jardins do Museu Histórico Abílio Barreto	Associação dos Amigos do Museu Histórico Abílio Barreto	00.129.169/0001-46	Revitalizar e manter os jardins do Museu Histórico Abílio Barreto visando aprimorar a qualidade dos serviços prestados pela Instituição ao público, por meio de um paisagismo que valorize a arquitetura do Museu e adeque seu espaço às várias atividades culturais que integram a programação anual do MHAB, já consolidada o cenário da cidade de Belo Horizonte.	Patrimônio Cultural	89.789,60	89.183,60	88.283,60
100038	MINAS BATE TAM-BOR	Marcelo Fernandes de Paula	06.951.140/0001-21	Turnê do show "Minas Bate Tambor", do cantor e compositor Tino Gomes, por 10 cidades brasileiras, para a divulgação da cultura do Catopê, pesquisada e apresentada no CD Catopezera Brasilis, com realização de oficinas de tambores para crianças, jovens e/ou 3ª idade, das comunidades carentes das cidades do roteiro.	Música	497.547,00	480.347,00	150.000,00
111571	Palco da Reciclagem - A Arte de Reciclar Contando histórias	STR Estrutura para Filmes e Eventos S/S Ltda.	07.994.291/0001-20	O projeto Palco da Reciclagem - A arte de reciclar contando histórias, apresentará de forma inédita,uma ação que unirá cultura através do teatro,lazer,interatividade com a participação total do público e principalmente um grande espetáculo sobre educação ambiental com ensinamentos úteis sobre coleta seletiva para ser utilizado na casa das pessoas.Tudo isso de uma forma lúdica, artística e cultural, através de uma apresentação teatral e audiovisual interativa.Em12 cidades com 270 apresentações	Artes Integra-das	1.499.600,00	1.246.800,00	1.246.800,00
1114634	A leitura inspirando gerações	Analice Costa Malheiros Oliveira	709.213.180-49	O projeto cultural "A Leitura Inspirando Gerações" objetiva montar a estrutura para a 4ª Edição da Feira do Livro "Lendo no Parque" que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Panambi (RS) promoverá nos dias 16 a 20 de abril de 2012, no parque municipal.	Humanidades	89.485,00	86.635,00	31.500,00
110607	TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER TURNÊ POPULAR BRASILEIRA	Trocadilhos 1000 Produções Artísticas Ltda	07.228.339/0001-99	Projeto de circulação do espetáculo teatral TUDO QUE EU QUERIA TE DIZER baseado no livro homônimo de Martha Medeiros, adaptação de Ana beatriz Nogueira e Victor Garcia Peralta, direção de Victor Garcia Peralta no elenco Ana Beatriz Nogueira. A turnê será realizada por dez capitais brasileiras das regiões norte, nordeste e centro.	Artes Cênicas	438.912,00	407.292,00	266.642,00
119642	MOSTRA DE DANÇA : O ANO DA ITALIA NO BRASIL	VH Produções Culturais e Artísticas Ltda	07.923.695/0001-22	A MOSTRA DE DANÇA: O ANO DA ITALIA NO BRASIL será um evento em homenagem ao Ano da Itália no Brasil,aonde os Ctps de Caxias do Sul irão incorporar as danças típicas italianas ao seu repertório Tradicional Gaúcho	Artes Cênicas	249.720,00	230.220,00	147.000,00
1012678	A vida em nossos mares	Geo Contexto Editoração e Comércio LTDA-ME	05.150.892/0001-20	Edição de um livro de arte bilíngue, tendo como foco o trabalho do fotógrafo João Paulo Krajewski, com 300 imagens de ambientes marinhos. No trabalho, haverá a comparação de ambientes brasileiros com de outros países, destacando as belezas e elementos únicos presentes no território brasileiro.	Humanidades	484.572,00	332.640,00	150.000,00
101859	NINGUEM MAIS VAI SER BONZINHO - CIRCULAÇÃO NORDESTE	Escola de Gente Comunicação em Inclusão	04.999.034/0001-92	Realizar 25 apresentações da peça Ninguém mais Vai Ser Bonzinho, em 5 Estados da Região Nordeste. O espetáculo vem se apresentando desde 2007 e já passou por várias cidades. A peça trata da discriminação com muito humor e leveza, será aberto ao público e seu objetivo é proporcionar um espetáculo teatral, acessível na comunicação, disponibilizando: linguagem brasileira de sinais (libras), áudio descrição, legenda eletrônica, acesso a cadeirantes e idosos, conforme legislação.	Artes Cênicas	766.590,00	756.294,00	756.294,00
1111396	Prêmio Brasil Fotografia	Manuseio Montagem e Produção Cultural Ltda	10.365.325/0001-21	O projeto objetiva realizar um concurso nacional de Fotografia com a participação de fotógrafos brasileiros ou estrangeiros que residam no Brasil. Envolve: um evento de lançamento com painel de debates; 40 dias para inscrições; um evento de entrega de prêmios com uma exposição dos trabalhos premiados; edição de catálogo com os fotógrafos premiados.	Artes Integra-das	902.525,00	746.525,00	676.000,00
115086	Violões Artes Trio	welton leandro de nadei	216.542.838-60	Serão realizados 15 Concertos do Trio de Violões em 15 cidades diferentes do interior do Estado de São Paulo. O Concerto, sempre comentado, tem caráter pedagógico onde são ressaltadas informações sobre o repertório (autores) e o violão como meio de expressão. Os eventos serão gratuitos e indicados a todas as faixas etárias, e o repertório abrange desde autores do período Renascentista, Barroco, Clássico, Romântico, passando também por expoentes da música brasileira erudita e popular.	Música	81.200,00	81.200,00	81.200,00
090064	Teatro Planeta Relógio	Komedi Editora e Comércio Ltda - EPP	71.743.611/0001-78	Será realizado a montagem, a produção e a circulação de 40 (quarenta) apresentações de peça teatral com personagens interpretados por pessoas e também com bonecos de espuma e outros materiais, em diversas escolas do estado de São Paulo, aberta ao público em geral. Essa peça será dirigida por Maria Rosa Moreira, baseada no livro infantil "Planeta Relógio", de Sérgio Vale.	Artes Cênicas	446.072,00	370.072,00	355.100,00
098147	Museu do Açúcar - Piracicaba	Instituto Brasil Leitor	03.982.591/0001-38	O objetivo é realizar a primeira fase do projeto, ou seja, a fase pré-operacional e seus projetos executivos para, em uma segunda proposição (fase 2 e subsequentes), requalificar, restaurar e adaptar o complexo do Engenho Central, em Piracicaba, visando a implantação de conteúdo cultura l dedicado à produção e desenvolvimento do açúcar no Brasil, como cenário para se contar a saga do açúcar. Pretende-se que seja inserido no circuito mundial dos museus do mundo, que tratam do mesmo tema.	Patrimônio Cultural	34.814.840,36	5.431.914,46	5.248.500,00
125055	Ophélie Gaillard & Pulcinella - Turnê Nacional	Carlos Belém Produções Artísticas e Culturais Ltda	08.576.412/0001-86	Turnê nacional da violoncelista francesa Ophélie Gaillard, tanto em concertos solo (sete concertos) quanto em concertos com seu grupo denominado "Pulcinella" (seis concertos), que apresenta repertório barroco em instrumentos de época. A turnê prevê, então, o total de 13 (treze) concertos.	Música	164.480,00	157.980,00	157.980,00
104175	Projeto Coração Cidadão (5ª Edição)	Fundação Todeschini	91.983.171/0001-33	Dar continuidade às Oficinas Culturais de Teatro e Dança do Projeto Coração Cidadão, em Bento Gonçalves, RS, de agosto de 2010 a julho de 2011, voltadas para crianças e adolescentes menos assistidos, nas faixas etárias entre 6 e 16 anos, com apresentação periódica dos trabalhos produzidos.	Artes Cênicas	497.798,12	476.542,13	476.542,13
102477	MEU AMIGÃOZÃO NO MUNDO DA IMAGINAÇÃO	GUAIMBE BUREAU DE CULTURA LTDA	09.074.835/0001-60	O projeto "Meu Amigãozão no Mundo da Imaginação" é uma exposição de arte interativa itinerante, com objetivo de entreter e divertir através da arte, onde crianças, especialmente de 02 a 06 (dois a seis anos) anos, de 8 (oito) cidades brasileiras serão introduzidas à arte da animação usando janelas interativas às quais elas estão acostumadas e são expostas em seus lares.	Artes Visuais	3.061.280,00	3.061.280,00	1.830.000,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 1.638/GC6, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Fixa diretrizes e delega competências para autorizar a concessão de diárias e passagens e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no § 1º do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, da Portaria nº 1.511/MD, de 13 de maio de 2013, e do Processo nº 67200.001526/2013-54, resolve:

Art. 1º A concessão de diárias e passagens aos militares e servidores civis deverá ser autorizada pelo Comandante da Aeronáutica nos seguintes casos:

- I - deslocamentos por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas no ano;
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento; e
- IV - deslocamentos para o exterior, com ônus.

Parágrafo Único. Na hipótese do inciso III do caput, a autorização poderá ser realizada por meio da indicação do quantitativo de militares e servidores civis e da identificação do evento, programa, projeto ou ação, não eximindo a discriminação, no mesmo pedido ou em outro complementar, dos militares e servidores enquadrados cumulativamente no inciso II do caput.

Art. 2º Fica delegada competência aos dirigentes de OM, em função de Ordenador de Despesas titular, para autorizarem a concessão de diárias e passagens terrestres, no país, aos militares e servidores civis de suas respectivas Organizações e OM apoiadas ou subordinadas, nas situações não enquadradas no art. 1º da presente Portaria.

Parágrafo Único. Nos deslocamentos para participação em curso de formação ou de aperfeiçoamento ministrados por escolas do governo, cabe às autoridades elencadas no caput autorizarem a concessão de diárias e passagens nos casos dos incisos I e III do art. 1º.

Art. 3º Fica delegada competência aos dirigentes máximos de Órgão de Direção-Geral, Órgãos de Direção Setorial, Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante da Aeronáutica e CFIAe, bem como ao Subdiretor de Encargos Especiais da DIRINT, para autorizarem a concessão de passagens aéreas, no país, aos militares e servidores civis de suas Organizações e OM apoiadas ou subordinadas, nas situações não enquadradas no art. 1º da presente Portaria.

Parágrafo Único. A competência do Subdiretor de Encargos Especiais da DIRINT é limitada às concessões de passagens aéreas para deslocamentos para fins de assistência à saúde, conforme previsto em legislação específica.

Art. 4º É vedada a subdelegação de competência de que tratam os art. 2º e 3º da presente Portaria.

Art. 5º As autorizações para a realização de despesas enquadradas no inciso I, II e III do art. 1º deverão ser solicitadas pela OM interessada diretamente ao GABAER, com cópia ao respectivo ODGSA, conforme modelo estabelecido no Anexo da presente Portaria.

§ 1º As solicitações deverão ser enviadas pelas OM, de forma consolidada, até o dia 20 do mês anterior ao início das missões, via mensagem fac-símile. Caso não atendido tal prazo, a autoridade solicitante deve expor, na mensagem, as justificativas do fato.

§ 2º Em caso de discordância, os ODGSA deverão encaminhar sua manifestação ao GABAER até o dia 25 do mês anterior ao início das missões.

§ 3º A UG deverá autuar e indexar cópias das mensagens fac-símile de solicitação e de autorização no respectivo PAG.

§ 4º Caberá aos agentes elencados no art. 2º instituir controle para identificar os casos que venham a se enquadrar no inciso II do art. 1º.

Art. 6º As autorizações para a realização de despesas enquadradas no inciso IV do artigo 1º deverão obedecer ao disposto na ICA 12-10 - Plano de Missões Técnico-Administrativas no Exterior (PLAMTAX).

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº 239/GC6, de 14 de maio de 2012.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

ANEXO

SOLICITAÇÃO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

FICHA Nº XX/[SIGLA DA OM]/AAAA

1) De acordo com o art. 5º da Portaria nº 1.638/GC6, de 6 de setembro de 2013, consulto V.Exa. quanto à possibilidade de autorizar a concessão de diárias e passagens ao(s) militar(es)/servidor(es) abaixo elencado(s), conforme motivo(s) assinalado(s):

- a) () deslocamento por prazo superior a dez dias contínuos.
- b) () mais de quarenta diárias intercaladas no ano.
- c) () deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Posto / Grad / Categoria / Nome completo *	Quantidade de militares / servidores civis **	OM Proponente	ODGSA	Nº de diárias já concedidas ***

* Utilizar nos casos enquadrados nas letras "a" e/ou "b".

** Utilizar somente nos casos enquadrados na letra "c".

*** Utilizar somente para os casos enquadrados na letra "b".

2) Informo a V.Exa., complementarmente:

a) Descrição do serviço/missão: _____.

b) Localidade: _____/_____. Período: _____ a _____.

c) Valor estimado de despesas com diárias: R\$ _____ Nº total de diárias: _____

d) Valor estimado de despesas com passagens: R\$ _____

e) Declaro que as despesas estimadas estão contidas nos limites de créditos estabelecidos para a OM e que o planejamento da missão considerou o princípio da economicidade, apresentando menor valor em comparação à concessão de ajuda de custo. Disponibilizo o e-mail [domínio aer.mil.br ou aer.intraer] para tramitação da mensagem de resposta.

f) Informações complementares: _____.

[Localidade], ____/____/____.

(Autoridade Solicitante)

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.101/07 - NM "PACIFIC FORTUNE"

Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção

Representação de Parte:

Autor : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Representado : Marco Antonio Auad Barroca (Prático)

Advogado : Dr. José Paulo Barcellos Dias (OAB/RJ 47.112)

Representação de Parte:

Autor : Pacific Line & Navigation S.A.

Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)

Representado : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)

Despacho : "Aos autores das representações de partes Pacific Line & Navigation S.A. e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A e representados de partes Pacific Line & Navigation S.A. e Companhia Portuária da Baía de Sepetiba S/A para conhecerem documentos juntados as fls: 1186 à 1191, em aditamento ao meu despacho de fls 1183, iniciando-se o prazo a partir da publicação deste despacho no Diário Oficial da União."

Prazo : "10 (dez) dias."

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 23.888/2009 - Embargos de Declaração.

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: N/T "PIRAJUI" contra o pescqueiro "DOM MA-TEUS". Conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, fls. 376 a 380, posto que tempestivo e está conforme, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constantes às fls. 325 a 346 dos autos, com ementa publicada no DOU, Seção I, nº 102 de 28 de maio de 2012, em todos os seus termos.

Embargos de Declaração interpostos em 30 de maio de 2012.

Embargante: Izabel Cristina Borges (Oficial de Nautica a bordo do N/T "PIRAJUI") (Advª. Drª. Joanna Moreira Trindade - OAB/RJ Nº 149.732).

Embargada: Procuradoria Especial da Marinha.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente/fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: conhecer do Recurso de Embargos de Declaração, fls. 376 a 380, posto que tempestivo e está conforme, para lhe negar provimento, mantendo-se o inteiro teor do Acórdão embargado, constante às fls. 325 a 346 dos autos, com ementa publicada no DOU, Seção I, nº 102, de 28 de maio de 2012, em todos os seus termos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 25 de junho de 2013.

Proc. nº 27.003/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Escuna "AERONAVE". Exposição de pessoa a risco causada por embarcação atracada em local impróprio ou de seu condutor que teria demorado em desatracá-la, dificultando o desembarque de passageiro no cais do Abraão, Ilha Grande, Angra dos Reis. Fato atípico. Infrações ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: xxx; b) quanto à causa determinante: xxx; e c) decisão: determinar o arquivamento dos presentes autos, considerando tratar-se de um evento não elencado entre aqueles acidentes e fatos da navegação, previstos nos artigos 14 e 15 da Lei Orgânica deste Tribunal Marítimo (Lei nº 2.180/54). Deve-se, contudo, oficial à Delegacia em Angra dos Reis, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 13, III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o Cartão de Tripulação de Segurança), art. 15, II (apresentar-se com a dotação incompleta) e art. 21, II, (equipamentos de combate a incêndio e de proteção contra incêndio inoperantes ou funcionando precariamente), todos do RLESTA, cometida pela proprietária da embarcação "AERONAVE", Sra. Thereza Santana de Oliveira. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 20 de junho de 2013.

Proc. nº 27.410/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: L/M "BUSCA VIDA II". Água aberta seguido de varação, ocorrido nas pedras da localidade de Conceição, Ilha de Itaparica, no município de Vera Cruz, BA, com danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta, seguido de varação de lancha de esporte e recreio nas pedras da localidade de Conceição, Ilha de Itaparica, no município de Vera Cruz, BA, com danos materiais na embarcação, sem ocorrência de danos pessoais e de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar os acidentes da navegação, previstos no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficial à Capitania dos Portos da Bahia, agente local da Autoridade Marítima, a infração art. 16, inciso I do RLESTA (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação), cometida pelo proprietário da L/M "BUSCA VIDA II", Sr. Frede Brito de Andrade. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 23.858/2008

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "LIBRA IPANEMA". Encalhe, com danos materiais. Entrada de navio estrangeiro em zona de prática obrigatória, sem aguardar o embarque do prático, descumprindo norma da Autoridade Marítima e, também, descumprindo a orientação dada pelo operador da Atalaia, de aguardar a uma milha de distância da boia nº 1. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Marcin Zygarlicki (Comandante) (Advª. Drª. Adele Teresinha Patrima Freschet - OAB/SP Nº 103.118) e Ronaldo Jansson (Prático) (Adv. Dr. BrunoTussi - OAB/SC Nº 20.783).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por maioria, nos termos do voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de navio estrangeiro, no canal de acesso ao porto de Itajaí, com atraso na viagem e despesas de desencalhe, mas sem registro de avarias ao navio ou de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: entrada de navio estrangeiro em zona de prática obrigatória, sem aguardar o embarque do prático, descumprindo norma da Autoridade Marítima e, também, descumprindo a orientação dada pelo operador da Atalaia, de aguardar a uma milha de distância da boia nº 1; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a" (encalhe), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do 1º representado, comandante do N/M "LIBRA IPANEMA", Marcin Zygarlicki, polonês, acolhendo em parte os termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências da infração com fulcro no art. 121, incisos I e VII, art. 124, incisos I e IX e o art. 127, todos da Lei nº 2.180/54, aplicar-lhe a pena de repreensão cumulativamente com a pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas processuais na forma da lei. Exculpar o 2º representado, prático Ronaldo Jansson,



do que lhe foi acusado pela D. Procuradoria. O Exmo. Sr. Juiz-Relator julgou o acidente da navegação como decorrente de imprudência dos 1º e 2º representados, condenando-os à pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), cada um, cumulativamente com a pena de suspensão para o exercício profissional por 15 dias e ao pagamento das custas processuais devididas, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Geraldo de Almeida Padilha e Maria Cristina de Oliveira Padilha. O Exmo. Sr. Juiz-Revisor condenou o 1º Representado à pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cumulativamente com a pena de repreensão e exculpa o 2º Representado, sendo acompanhado pelos Exmos. Srs. Juízes Nelson Cavalcante e Silva Filho e Sergio Bezerra de Matos. Havendo empate, no mérito em relação ao 2º Representado, com fulcro no art. 70, da Lei nº 2.180/54, o Exmo. Sr. Juiz-Presidente desempatou, acompanhando o voto do Exmo. Sr. Juiz-Revisor e no empate, quanto à pena do 1º Representado aplicou-se o inciso III, letras "a" e "c", do art. 164, do RIPTM. Autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz-Revisor para prolatar o acórdão. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.

Proc. nº 25.770/2011

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Draga "IMARA I". Naufrágio. Deficiência de manutenção. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Kalifa - Extração, Navegação e Comércio Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Enio Bassegio - OAB/RS Nº 14.976) e Marcio Luis da Rosa Leopoldo (Comandante) (Adv. Dr. Itomar Espindola Dória - OAB/RS Nº 17.955).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de draga com danos materiais; b) quanto à causa determinante: deficiência de manutenção; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente da imprudência e negligência dos representados, condenando o armador Kalifa - Extração, Navegação e Comércio Ltda. à pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) e custas integrais e o 2º representado Marcio Luis da Rosa Leopoldo à pena de repreensão, isentando-o das custas, ambos na forma do art. 121, incisos VII e I, respectivamente, da Lei nº 2.180/54. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 30 de abril de 2013.

Proc. nº 26.981/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Veleiro "ROLEMAN". Quebra da vela frontal, deixando a embarcação sem condições de navegabilidade. Condições adversas de mar e tempo. Fortuna do mar. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: quebra da vela frontal, deixando a embarcação sem condições de navegabilidade; b) quanto à causa determinante: condições adversas de mar e tempo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 04 de junho de 2013.

Proc. nº 27.317/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: N/M "TAUNTON". Queda de tripulante a bordo, vindo a óbito 10 (dez) dias após o acidente. Não utilização pela vítima do equipamento de proteção individual disponibilizado. Provável imprudência da própria vítima. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de tripulante a bordo, vindo a óbito dez dias após o acidente; b) quanto à causa determinante: não utilização pela vítima do equipamento de proteção individual disponibilizado; e c) decisão: julgar o fato da navegação previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.340/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: Lancha "NINJA SAN". Explosão, seguida de incêndio, ocasionando ferimento em dois passageiros, além de danos materiais, sem ocorrência de danos ao meio ambiente. Causa não apurada com a devida precisão. Ausência de identificação de culpados. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: explosão de lancha, seguida de incêndio, ocasionando ferimento em dois passageiros, além da carbonização do motor e do tanque de combustível, sem ocorrência de danos ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 27.450/2012

Relator: Juiz Marcelo David Gonçalves

EMENTA: B/M "SEA PROJECTS IV". Naufrágio de embarcação que se encontrava atracada no cais da Marina da Glória, baía da Guanabara, RJ, ocasionando avaria nos equipamentos de bordo, sem danos pessoais ou poluição hídrica. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação que se encontrava atracada em cais de marinha, ocasionando avaria nos equipamentos de bordo, sem danos pessoais ou poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 06 de junho de 2013.

Proc. nº 25.649/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Barco a motor sem nome e não inscrito. Naufrágio, com perda da embarcação e de seus pertences e o óbito de onze passageiros (um adolescente e dez crianças). Excesso de carga e de passageiros embarcados em uma embarcação miúda. Perda de flutuabilidade, condução por pessoa não habilitada e falta do necessário material de salvatagem a bordo. Negligência. Atenuantes e agravantes. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Ailton Lopes de Andrade (Condutor), Revel e José da Cruz Lima (Proprietário), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação nacional, com danos materiais, óbito de 11 pessoas (um adolescente e dez crianças), mas sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto às causas determinantes: excesso de carga e de passageiros embarcados em uma embarcação miúda, de casco de madeira, que perdeu sua flutuabilidade, conduzida por pessoa não habilitada e sem portar o necessário material de salvatagem a bordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência dos representados, acolhendo, na íntegra, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 170 a 173, e, considerando as circunstâncias, as consequências, atenuante e agravantes, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, incisos II, III, VII e IX, 127, 135, inciso II, e 139, inciso IV, letra "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a ambos a pena de Repreensão, cumulativamente com a pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Ailton Lopes de Andrade, condutor não habilitado da embarcação, e a pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para José da Cruz Lima, proprietário da embarcação. Custas proporcionais. Oficiar à Capitania Fluvial do São Francisco, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, as infrações apontadas nos autos do IAFN, que não foram consideradas para a condenação dos Representados: art. 16, inciso I (não inscrever a embarcação na Capitania) e art. 19, c/c a Lei nº 8.374/91 (falta de seguro obrigatório

DPEM). Enviar cópia do Acórdão para o D. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 21 de maio de 2013.

Proc. nº 25.996/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "RIO GRANDE DO SUL". Exposição a risco materializado em amputação do braço direito do Marinheiro que operava o guincho (posteriormente reimplantado), durante faina de posicionamento do tubo de carregamento, com cabo guia tracionado pelo guincho da proa do navio. Infortúnio da própria vítima não fatal. Exculpar os representados. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Casemiro Durajski Filho (Imediato) (Adv. Dr. Fábio Craveiro Vieira - OAB/RS Nº 78.697) e Frota de Petroleiros do Sul Ltda. (Proprietária/Armadora) (Adv. Dr. Ruy Fernando Carvalho da Silva - OAB/RS Nº 7.268).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: acidente de trabalho a bordo de navio nacional atracado, em faina de carregamento, no qual o marinheiro que operava o guincho da proa, puxando o cabo guia do tubo de carregamento de graneis, teve seu braço direito preso entre o tambor do guincho e o cabo guia, sofrendo amputação (posteriormente reimplantado), vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: infortúnio da própria vítima; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável falha de operação do próprio vitimado, mas que não constou do polo passivo da Representação, exculpando os Representados do que lhes foi atribuído pela D. Procuradoria Especial da Marinha, Casemiro Durajski Filho, Imediato do N/M "RIO GRANDE DO SUL", e Frota de Petroleiros do Sul Ltda., proprietária e armadora deste navio, mandando arquivar os presentes autos. Enviar cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de junho de 2013.

Proc. nº 26.364/2011

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: Moto aquática "RAPHAEL" e uma banhista (criança). Colisão durante a retirada da embarcação da água, na praia. Imperícia e imprudência. Erro de manobra. Atenuantes. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Marcelo Juliatti (Proprietário/Condutor inabilitado) (Adv. Dr. Wagner Franco Ribeiro - OAB/ES Nº 17.826).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de moto aquática com banhista, vítima não fatal, sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: erro de manobra, ao se aproximar da areia, por condutor não habilitado; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (colisão), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imperícia e de imprudência do Representado Marcelo Juliatti, proprietário e condutor, não habilitado da moto aquática "RAPHAEL", acolhendo os

termos da Representação da Douta Procuradoria Especial da Marinha, e, considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, inciso I, 124, inciso I, 127, 128 e 139, inciso IV, letras "a" e "d", todos da Lei nº 2.180/54, aplicar a pena de repreensão. Custas processuais na forma da lei. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente local da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 16, inciso I, do RLESTA, apontadas nos autos, da responsabilidade de Marcelo Juliatti, proprietário da moto aquática "RAPHAEL" (falta de transferência de propriedade na Capitania dos Portos). Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 27.366/2012

Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras

EMENTA: N/M "LOG-IN AMAZÔNIA", brasileiro, e a barca lameira autopropulsada "DONA LÚCIA", argentina. Abaloamento em águas jurisdicionais da Argentina. Equiparados aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento envolvendo o N/M "LOG-IN AMAZÔNIA", brasileiro, e com uma barca lameira autopropulsada, "DONA LUCIA", argentina, no rio Paraná de Las Palmas, Argentina, com danos materiais, mas sem danos pessoais e sem registro de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: provável falha na condução da manobra pelo pessoal da barca lameira autopropulsada "DONA LUCIA"; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento) da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas circunstâncias determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 24.217/2009

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Embarcação "ITAPUÁ". Acidente da navegação. Naufrágio de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Rio Paraguai, Passo Jatobá, Mato Grosso. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Aloizio Estácio da Cruz (Comandante) e Francisco Julio de Paiva (Maquinista) (Adv.ª Dr.ª Cibeli Simões dos Santos - OAB/MT Nº 11.468) e José Mario Vitor (Construtor da embarcação) (Adv. Dr. Ademir Martinez - OAB/MT Nº 13.681).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio parcial da embarcação "ITAPUÁ", quando abarrancada no rio Paraguai, km 2.051,3, Passo Jatobá, MT, sem registro de danos pessoais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: inobservância de requisito de equipamento de máquinas, ao ser usado tubo de PVC na rede de circulação de água doce; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência e imperícia dos 1º e 2º Representados, responsabilizando, Aloizio Estácio da Cruz e Francisco Julio de Paiva, condenando-os à pena de repreensão, com fundamento no art. 121, inciso I e art. 139, inciso IV, alínea "a", todos da mesma lei. Exculpar José Mario Vitor por insuficiência de provas. Sem custas em razão da hipossuficiência econômica dos Representados, como requerido. Oficiar à Capitania Fluvial do Pantanal, agente local da Autoridade Marítima, as infrações aos art. 16, inciso I e art. 28, inciso II, do RLESTA, cometidas pela sociedade empresária Summer Tour Viagens e Eventos Ltda., proprietária de fato da embarcação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de julho de 2013.

Proc. nº 24.864/2010

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: Saveiro "TROLE DO MAR" e plataforma "NORTH STAR I". Acidente da navegação. Abaloamento de embarcação brasileira com embarcação estrangeira em águas interiores, sem registro de danos pessoais e nem ambientais. Baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: José Roberto Conceição Santos (Condutor), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: abaloamento entre o Saveiro "TROLE DO MAR" e a Plataforma "NORTH STAR I", esta rebocada pela embarcação "WERDERTOR", quando navegavam na baía de Todos os Santos, Salvador, BA, sem registro de danos pessoais nem ambientais; b) quanto à causa determinante: funeio do Saveiro em posição inadequada; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência do Representado, responsabilizando José Roberto Conceição Santos, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), com fundamento no art. 121, inciso VII e § 5º, todos da mesma lei. Custas na forma da lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 23 de maio de 2013.

Proc. nº 27.423/2012

Relator: Juiz Sergio Bezerra de Matos

EMENTA: B/M "DHUHDUDIO". Fato da navegação. Queda na água e morte por afogamento de passageiro a bordo de embarcação brasileira em águas interiores, sem registro de danos materiais e nem ambientais. Baía do Guajará, Belém, Pará. Causa não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda na água e morte de passageiro a bordo da embarcação "DHUDHUDIO" atracada no Porto do Palmeiraço, Belém, PA, sem registro de danos materiais e nem ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem desconhecida, mandando arquivar os Autos, conforme a promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15, da Lei nº 8.374/91, cometida pelo proprietário do B/M "DHUDHUDIO". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Proc. nº 25.841/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "DIAMANTINA". Colisão da embarcação com banco de areia, provocando empeno do eixo propulsor, sem danos pessoais ou ambientais. Erro de navegação. Imprudência. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: João Lucas Sousa (Mestre), Revel.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão da embarcação com banco de areia, provocando empeno do eixo propulsor, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: erro de navegação; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando o Sr. João Lucas Sousa à pena de repressão, de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos do Maranhão, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11, inciso I e art. 22, inciso II, cometidas pelo MNC João Lucas Sousa, e as infrações ao RLESTA art. 11 e art. 23, inciso VIII, este último, c/c art. 8º, inciso I e art. 34, inciso I, da LESTA, cometidas pela empresa Navegações Pericumã Ltda. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de maio de 2013.

Proc. nº 27.582/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: L/M "BARBARIDADE III". Perda de tração do motor de propulsão de lancha de esporte e recreio, provocando parada repentina no deslocamento da referida embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental. Não apurada com a devida precisão. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: perda de tração do motor de propulsão de lancha de esporte e recreio, provocando parada repentina no deslocamento da referida embarcação, sem ocorrência de danos pessoais ou poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "b", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos do Paraná, agente local da Autoridade Marítima, a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) cometida pelo proprietário da L/M "BARBARIDADE III", Jonas Moises. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 13 de junho de 2013.

Em 6 de setembro de 2013.

Ministério da Educação

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Reitora da Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de 14/03/2013, publicado no DOU de 15/03/2013, resolve:

Nº 561 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Pediatria, instituído pelo Edital nº 22, de 06/06/2013, publicado no DOU de 07/06/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Gastropediatria
Regime de trabalho: 20 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Cristina Helena Targa Ferreira - 9,56
2º - José Vicente Noronha Spolidoro - 8,03

Nº 562 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Educação e Informação em Saúde, instituído pelo Edital nº 22, de 06/06/2013, publicado no DOU de 07/06/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Espanhol
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
Não houve candidatos classificados

Nº 563 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 22, de 06/06/2013, publicado no DOU de 07/06/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Parasitologia e Micologia
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Andreza Francisco Martins - 8,60
2º - Helena Schirmer - 8,20
3º - Cecília Bittencourt Severo - 7,58
4º - Leandro Reus Rodrigues Perez - 7,25
5º - Aline Ghelen Dall Bello - 6,38

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

Nº 564 - Homologar e tornar público o resultado do Concurso Público para Provimento do Cargo de Professor de Magistério Superior, Classe A, denominação Adjunto A, do Departamento de Ciências Básicas da Saúde, instituído pelo Edital nº 26, de 25/06/2013, publicado no DOU de 26/06/2013, na área de conhecimento, regime de trabalho e número de vagas abaixo especificadas:
Área de conhecimento: Modelagem Molecular
Regime de trabalho: 40 horas semanais
Nº de vagas: 01 (uma)
Classificação e Pontuação Final
1º - Rafael Andrade Caceres - 7,38

Os demais candidatos não obtiveram média mínima para classificação

MIRIAM DA COSTA OLIVEIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 1.676, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1617/13, de 27.08.2013, referente à Homologação do resultado final do Concurso Público de Provas e Títulos, publicado no D.O.U de 29.08.2013, Seção 1, Página 11, onde se lê: as Resoluções nº. 035/13 e 053/13-CAR; leia-se: a Resolução nº. 035/13-CAD. (considerando o Processo nº. 23111.023588/2013-41, à fl. 05).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 34, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Destina recursos financeiros, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal, para assegurar que essas realizem atividades de educação integral e funcionem nos finais de semana, em conformidade com o Programa Mais Educação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988.

Lei nº 8.069, de 13 de junho de 1990.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009.

Decreto nº 7.083, de 27 de janeiro de 2010.

Portaria Interministerial nº 17, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação, do Desenvolvimento Social e de Combate à Fome, do Esporte e da Cultura.

Portaria Normativa Interministerial nº 19, de 24 de abril de 2007, dos Ministérios da Educação e do Esporte

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelo art. 14, incisos I e II, do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, e pelos arts. 3º, incisos I e II, e 6º, inciso IV, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, neste ato representado pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação, conforme deliberado na Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, realizada no dia 31 de maio de 2012, com fulcro no art. 4º, § 2º, do referenciado Decreto, e:

CONSIDERANDO a importância da escola como espaço no qual a vivência democrática pode ser exercitada por meio de atividades educativas, lúdicas e recreativas;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a ampliação da jornada e espaços escolares para o mínimo de sete horas diárias, em conformidade com o Programa Mais Educação, visando à implementação da Educação Integral na rede pública de ensino com atividades nas áreas de acompanhamento pedagógico, cultura, artes e educação patrimonial, esporte e lazer, educação em direitos humanos, ciências da natureza, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, cultura digital, prevenção de doenças e promoção da saúde, comunicação e uso de mídias, investigação no campo das ciências da

natureza, educação econômica/economia criativa; agroecologia; iniciação científica e memória e história das comunidades tradicionais.

CONSIDERANDO a necessidade de construção de políticas que contribuam para a garantia da oferta de educação de qualidade, adequada ao modo de viver, pensar e produzir das populações identificadas com o campo - agricultores, criadores, extrativistas, pescadores, ribeirinhos, caçaras, quilombolas, seringueiros, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir metodologia educativa que afirme o campo como o lugar onde vivem sujeitos de direitos, com diferentes dinâmicas de trabalho, de cultura, de relações sociais, e não apenas como um espaço que meramente reproduz os valores do desenvolvimento urbano;

CONSIDERANDO a necessidade de estimular a promoção de modelo de corresponsabilidade pela gestão do tempo educativo nos municípios mediante ação intersetorial das áreas sociais, sob a coordenação da escola, a fim de estruturar estratégias na busca do desenvolvimento sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de estreitar a parceria entre escola e comunidade ocupando criativamente o espaço escolar nos finais de semana com atividades educativas, culturais, esportivas e de qualificação para o trabalho/geração de renda;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação dos programas estratégicos do governo, na perspectiva de construir processos educativos que envolvam diferentes atores sociais;

CONSIDERANDO que o art. 217 da Constituição Federal confere ao Estado o dever de fomentar práticas desportivas como direito de cada cidadão, reforçando o compromisso de democratizar o acesso às atividades esportivas como parte de formação integral de crianças, adolescentes e jovens;

CONSIDERANDO que o art. 34 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), determina a progressiva ampliação do período de permanência na escola;

CONSIDERANDO que o art. 27 da LDB prevê a promoção do esporte educacional e o apoio às práticas desportivas não formais enquanto diretrizes para os conteúdos curriculares;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 26 da LDB prevê que o ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos; e

CONSIDERANDO que o § 6º do art. 26 da LDB prevê que a música deverá ser conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, do componente curricular de que trata o § 2º desse artigo.

CONSIDERANDO o propósito de intensificar as ações recíprocas, promovidas pelo Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue em escolas situadas nas respectivas faixas limítrofes;

RESOLVE "AD REFERENDUM":

Art. 1º Destinar recursos financeiros para cobertura de despesas de custeio e capital, nos moldes operacionais e regulamentares do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) a escolas públicas municipais, estaduais e do Distrito Federal que possuam alunos matriculados no ensino fundamental regular registrados no censo escolar do ano anterior ao do repasse, por intermédio de suas Unidades Executoras Próprias (UEX), a fim de assegurar que as referidas escolas realizem atividades de educação integral, de forma a compor jornada escolar de, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, e funcionem nos finais de semana.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas selecionadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), de acordo com os critérios de atendimento do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse, e ratificadas pelas prefeituras municipais e secretarias distrital e estaduais de educação às quais se vinculem.

Art. 2º As UEX representativas das escolas a que se refere o artigo anterior, para serem contempladas com recursos destinados à implementação do Programa Mais Educação, deverão preencher e encaminhar, por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (SIMEC), às prefeituras municipais ou secretarias distrital e estaduais de educação (Entidades Executoras - EEX) às quais estejam vinculadas, o Plano de Atendimento da Escola com a indicação das atividades a serem desenvolvidas com os alunos.

§ 1º As UEX que não tenham acesso à internet deverão solicitar à EEX à qual se vinculam o modelo de Plano de Atendimento da Escola referido no caput deste artigo, preenchê-lo e devolvê-lo à EEX, que se encarregará de processar as informações nele contidas.

§ 2º As EEX consolidarão os dados contidos nos Planos de Atendimento da Escola ao gerar, via SIMEC, o Plano de Atendimento Geral Consolidado, constituindo esse procedimento a adesão ao Programa Mais Educação, que é condição para a liberação dos recursos previstos no caput do artigo anterior.

§ 3º O encaminhamento, ao FNDE, pela SEB/MEC, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), da relação nominal das escolas referidas no parágrafo único do art. 1º, com a indicação dos valores a serem a elas destinados, para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 4 a 6, constitui condição para a liberação dos recursos previstos nesta Resolução.

§ 4º Os impressos dos Planos de Atendimento Geral Consolidado deverão ser mantidos em arquivo nas EEX, pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.



Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas pelas escolas beneficiárias deverão ser indicadas nos correspondentes Planos de Atendimento da Escola, tomando por referência os macrocampos que lhes forem disponibilizados no SIMEC, de acordo com os critérios de execução do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse.

§ 1º Para os fins desta resolução, considerar-se macrocampos as áreas temáticas que agrupam atividades que podem ser desenvolvidas com os alunos das unidades escolares beneficiárias dos repasses, definidos de acordo com os critérios de execução do Programa Mais Educação vigentes no ano do repasse.

§ 2º As atividades das escolas urbanas que aderirem ao Programa Mais Educação no ano vigente estarão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico (obrigatório); Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Educação Ambiental, Desenvolvimento Sustentável e Economia Solidária e Criativa/Educação Econômica; e Esporte e Lazer.

§ 3º As escolas referidas no parágrafo anterior poderão escolher três ou quatro macrocampos, respeitada a obrigatoriedade de escolha do macrocampo Acompanhamento Pedagógico, e, tomando esses como referência, poderão optar por cinco ou seis atividades para serem desenvolvidas com os alunos.

§ 4º As atividades das escolas urbanas que já participavam do Programa Mais Educação em ano(s) anterior(es) a 2013 estarão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico (obrigatório); Comunicação, Uso de Mídias e Cultura Digital e Tecnológica; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Educação Ambiental e Sociedade Sustentável; Esporte e Lazer; Educação em Direitos Humanos; e Promoção da Saúde.

§ 5º As escolas referidas no parágrafo anterior poderão escolher três ou quatro macrocampos, respeitada a obrigatoriedade de escolha do macrocampo Acompanhamento Pedagógico, e, tomando esses como referência, poderão optar por quatro ou cinco atividades, sendo obrigatório que, nesta última hipótese, a quinta atividade escolhida seja Esporte na Escola/Atletismo e Múltiplas Vivências Esportivas integrante do macrocampo Esporte e Lazer.

§ 6º As atividades ofertadas pelo Programa Mais Educação para as escolas rurais, tanto para as que aderirem no presente exercício como para as que já participavam do Programa em ano(s) anterior(es), estarão distribuídas nos macrocampos Acompanhamento Pedagógico (obrigatório); Agroecologia; Iniciação Científica; Educação em Direitos Humanos; Cultura, Artes e Educação Patrimonial; Esporte e Lazer; e Memória e História das Comunidades Tradicionais.

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 500	2.000,00	1.000,00	3.000,00
501 a 1.000	4.000,00	2.000,00	6.000,00
Mais de 1.000	6.000,00	3.000,00	9.000,00

Art. 5º Além dos recursos de que trata o art. 4º, serão destinados recursos de custeio às escolas que optarem pela oferta de atividades nos finais de semana, em conformidade com a ação específica Relação Escola-Comunidade, indicada no correspondente Plano de Atendimento da Escola, devendo tais recursos ser empregados:

I - na aquisição de materiais de consumo necessários ao desenvolvimento das oficinas e atividades da ação específica Relação Escola-Comunidade;

II - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pela organização, execução e coordenação das atividades desenvolvidas no programa, limitado ao valor diário de R\$ 40,00 (quarenta reais); e

III - no ressarcimento das despesas com transporte e alimentação dos voluntários responsáveis pelo acompanhamento das atividades do programa, no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) mensais, por escola acompanhada, podendo atender, no máximo, 5 (cinco) escolas.

§ 1º Os recursos repassados às UEx para implementação da ação Relação Escola-Comunidade deverão ser executados de forma a garantir o funcionamento nos finais de semana das escolas por 6 (seis) meses, admitida a realização dessas atividades durante a semana nos períodos de férias escolares e/ou de feriados.

§ 2º Os repasses de recursos para os fins previstos nos incisos I, II e III deste artigo serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental regular registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse, de acordo com os valores mensais constantes na tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor Mensal do Repasse para Despesas de Custeio (R\$)	Valor Mensal de Ressarcimento do Responsável pelo Acompanhamento (R\$)	Valor Mensal Por Escola (R\$)
Até 850	1.028,60	60,00	1.088,60
851 a 1700	1.157,20	60,00	1.217,20
Acima de 1700	1.285,80	60,00	1.345,80

Art. 7º Os recursos financeiros transferidos sob a égide desta Resolução serão depositados em conta bancária específica aberta pelo FNDE na mesma agência bancária depositária dos recursos do PD-DE.

§ 1º O montante de recursos a ser repassado às UEx representativas de escolas que já participavam do Programa Mais Educação em ano(s) anterior(es) ao do repasse, calculado na forma dos arts. 4 a 6, será deduzido do saldo financeiro existente na conta bancária específica do programa em 30 de abril de 2013.

§ 2º Para efetivação das despesas previstas no Plano de Atendimento da Escola deverão ser observados os valores transferidos e os saldos financeiros existentes na conta específica, em custeio e em capital, vedada a realização de despesas de custeio com recursos de capital e vice-versa, ainda que por insuficiência de recursos para cobertura integral das despesas previstas no plano em cada categoria econômica.

§ 7º As escolas referidas no parágrafo anterior deverão escolher quatro atividades dos macrocampos nele citados, sendo obrigatória a atividade Campos do Conhecimento, integrante do macrocampo Acompanhamento Pedagógico.

§ 8º As escolas que possuírem alunos entre 15 e 17 anos que ainda estejam no ensino fundamental, segundo dados do censo escolar do ano anterior ao do repasse, poderão oferecer atividades específicas, além das previstas nos macrocampos citados nos §§ 2º ao 7º deste artigo, para proporcionar a estes estudantes espaço educativo de aprendizagem e convivência diferenciado e assegurar sua permanência na escola para a conclusão do referido nível de ensino.

§ 9º As atividades previstas no caput do art. 1º, referentes ao funcionamento das escolas nos finais de semana, integrarão a ação Relação Escola-Comunidade e deverão estar associadas às áreas temáticas de Cultura e Arte; Esporte, Lazer e Recreação; Qualificação para o Trabalho/Geração de Renda; e Formação Educativa Complementar, sendo obrigatória a oferta de, pelo menos, uma atividade de cada uma dessas áreas.

§ 10 As escolas participantes do Programa Mais Educação que fazem parte do Projeto Escola Intercultural de Fronteira (PEIF) poderão oferecer, na perspectiva de educação integral, atividades específicas de intercâmbio cultural com o propósito de intensificar as ações recíprocas promovidas entre o Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue.

§ 11 Os critérios de atendimento e execução do Programa Mais Educação, bem como outras orientações relativas à sua operacionalização, serão divulgados no Manual de Educação Integral a ser disponibilizado nos sítios www.mec.gov.br e www.fnde.gov.br.

Art. 4º Os recursos destinados ao financiamento do Programa Mais Educação serão repassados às UEx para cobertura de despesas de custeio e capital, calculados de acordo com as atividades escolhidas e a quantidade de alunos indicados nos Planos de Atendimento das Escolas cadastrados no SIMEC e voltados à cobertura total ou parcial de despesas previstas no Manual de Educação Integral devendo ser empregados:

I - na aquisição de materiais permanentes e de consumo e na contratação de serviços necessários às atividades de Educação Integral; e

§ 3º As escolas a serem beneficiadas, pela primeira vez, com recursos para garantia de seu funcionamento nos finais de semana, farão jus à parcela extra de R\$ 1.000,00 (mil reais), para cobertura de despesas de capital, destinada à aquisição de materiais permanentes necessários às atividades da ação.

§ 4º Os valores destinados à aquisição de material de consumo a que se refere o inciso I deste artigo não poderão ser inferiores a 20% nem superiores a 30% do total do valor de custeio, definido na tabela do § 2º deste artigo.

§ 5º As atividades desempenhadas pelos voluntários responsáveis pela organização, execução, coordenação e pelo acompanhamento das atividades, referidos nos incisos II e III deste artigo, serão consideradas de natureza voluntária, na forma definida na Lei nº 9.608, de 1998, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário.

§ 6º O ressarcimento das despesas especificadas nos incisos II e III deste artigo será efetivado mediante apresentação de Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, o qual deverá ser mantido em arquivo pelo prazo e para os fins previstos nas normas do PDDE vigentes.

Art. 6º As escolas participantes do Programa Mais Educação que fazem parte do Projeto Escola Intercultural de Fronteira (PEIF), além dos valores referidos nos arts. 4º e 5º, serão destinados recursos de custeio e de capital para desenvolvimento de atividades específicas, na perspectiva de educação integral, de intercâmbio cultural com o propósito de intensificar as ações recíprocas promovidas entre o Brasil e países fronteiriços, voltadas à expansão da oferta e melhoria da qualidade do ensino bilíngue devendo tais recursos ser empregados na:

I - aquisição de materiais literários, didático-pedagógicos e de consumo necessários ao desenvolvimento de atividades educacionais e à implementação de projetos voltados à promoção do intercâmbio cultural com o(s) país(es) fronteiriço(s);

II - contratação de serviços de transporte para traslado de professores e estudantes a fim de participarem de atividades educacionais e/ou de projetos voltados à promoção do intercâmbio cultural com o(s) país(es) fronteiriços; e

III - aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais permanentes necessários à consecução das referidas atividades.

Parágrafo Único. Os repasses de recursos para os fins previstos no inciso I a III deste artigo serão calculados considerando o número de alunos matriculados no ensino fundamental registrados no censo escolar do exercício anterior ao do repasse, de acordo com os valores constantes da tabela a seguir:

Número de Alunos	Valor em Custeio (R\$)	Valor em Capital (R\$)	Valor Total (R\$)
Até 400	12.000,00	3.000,00	15.000,00
401 a 800	16.000,00	4.000,00	20.000,00
Acima de 800	20.000,00	5.000,00	25.000,00

Art. 8º O FNDE, para operacionalizar os repasses previstos nesta Resolução, contará com as parcerias da Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), dos Governos Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, (Entidades Executoras - EEx) e das UEx de escolas públicas, cabendo, entre outras atribuições previstas na resolução do PDDE em vigor.

I - à SEB/MEC:

a)enviar, ao FNDE, para fins de liberação dos recursos de que trata esta Resolução, por intermédio de Serviço de Internet (Web Service), a relação nominal das escolas a serem atendidas e indicação dos valores a elas destinados, nas categorias econômicas de custeio e capital, calculados em conformidade com o estabelecido nos arts. 4 a 6;

b)prestar assistência técnica às UEx das escolas referidas na alínea "a" e às EEx, fornecendo-lhes as orientações necessárias para que seja assegurado o desenvolvimento de atividades de educação integral e funcionamento das escolas nos finais de semana;

c) manter articulação com as UEx das escolas beneficiadas, e respectivas EEx, e realizar atividades de acompanhamento, de maneira a garantir a boa e regular aplicação dos recursos em favor das alidades unidades escolares e o cumprimento das metas preestabelecidas.

II - às EEx:

a) consolidar os dados dos Planos de Atendimento da Escola, gerando, no SIMEC, o Plano de Atendimento Geral Consolidado, para que as escolas integrantes de suas redes de ensino sejam contempladas com recursos destinados às atividades de educação integral e possam funcionar nos finais de semana.

b) garantir um professor, preferencialmente do quadro de sua rede de ensino e com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, lotado na escola na qual serão desenvolvidas as atividades do Programa Mais Educação, a ser denominado professor comunitário, para viabilizar e coordenar as referidas atividades mediante a promoção da interação entre a escola e a comunidade, período em que deverá ficar afastado do exercício das atribuições inerentes ao seu cargo;

c) incentivar as escolas de sua rede de ensino, passíveis de serem beneficiadas com os recursos que trata esta Resolução, mas que não possuem Unidade Executora Própria (UEX), a constituírem suas respectivas UEx, nos termos sugeridos no Manual de Orientações para Constituição de Unidade Executora (UEX), disponível no sítio www.fn-de.gov.br, assegurando-lhes o apoio técnico e financeiro que se fizerem necessários para esse fim.

d) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria; e

e) zelar para que as UEx, representativas das escolas integrantes de sua rede de ensino, cumpram as disposições do inciso seguinte.

III - às UEx:

a) encaminhar, por intermédio do SIMEC, à EEx às quais se vinculam as escolas que representam, o Plano de Atendimento da Escola, para serem contempladas com recursos destinados às referidas escolas para realizarem atividades de educação integral e funcionarem nos finais de semana;

b) proceder à execução e à prestação de contas dos recursos de que trata esta Resolução nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, e de acordo com o Plano de Atendimento da Escola elaborado;

c) zelar para que a prestação de contas referida na alínea anterior contenha os lançamentos e seja acompanhada dos comprovantes referentes à destinação dada aos recursos de que trata esta Resolução e a outros que, eventualmente, tenham sido repassados, nos moldes operacionais e regulamentares do PDDE, na mesma conta bancária específica, fazendo constar no campo "Programa/Ação" dos correspondentes formulários, a expressão "PDDE Educação Integral";

d) fazer constar dos documentos comprobatórios das despesas realizadas com os recursos de que trata esta Resolução (notas fiscais, faturas, recibos) a expressão "Pagos com recursos do FN-DE/PDDE Educação Integral/Mais Educação";

e) garantir livre acesso às suas dependências a representantes da SEB/MEC, do FNDE, do Tribunal de Contas da União (TCU), do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Ministério Público, prestando-lhes esclarecimentos e fornecendo-lhes documentos requeridos, quando em missão de acompanhamento, fiscalização e auditoria.

Art. 9º Ficam aprovados por esta Resolução os modelos do Plano de Atendimento da Escola e do Plano de Atendimento Geral Consolidado, disponíveis no SIMEC, do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário e do Relatório e Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário, disponíveis no sítio www.fn-de.gov.br.

Art.10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

Aprovar as alterações na Resolução nº 53/CS, de 17/12/2012, que aprova alteração do Estatuto do IF-AL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22/09/2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 11.892, de 29.12.2008, publicada no DOU de 30/12/2008 e em conformidade com o Regimento Interno do Conselho em seu Art. 9º, VII, Art. 28º, faz saber que este Conselho reunido ordinariamente em 30 de agosto de 2013.

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 23041.011311/2013-46, de 8/8/2013, resolve:

APROVAR alteração do Estatuto do IF-AL, aprovado pela Resolução nº 11, de 22/09/2009, modificado na Resolução nº 53/CS, de 17/12/2012, conforme a seguir:

Art. 1º. O Parágrafo Primeiro do Artigo 1º do Estatuto do Instituto Federal de Alagoas passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

§ 1º. O Instituto Federal de Alagoas - IFAL é domiciliado na sede de sua Reitoria, situada à Rua Odilon Vasconcelos, 103, Jatiúca, Maceió, Alagoas. CEP: 57035-660.

Art. 2º. Fica acrescido ao Parágrafo Segundo, do Artigo 1º do Estatuto do IFAL as seguintes letras:

a) Reitoria, sediada no endereço indicado no parágrafo primeiro deste artigo;

b) Campus Maceió, sediado na Rua Mizael Domingues, nº 75 - Centro, Maceió, Alagoas. CEP: 57020-600;

c) Campus Marechal Deodoro, sediado na Rua Lourival Alfredo, nº 176, Poeira, Marechal Deodoro, Alagoas. CEP: 57160-000;

d) Campus Palmeira dos Índios, sediado na Avenida das Alagoas, s/nº, Palmeira de Fora, Palmeira dos Índios, Alagoas. CEP: 57601-220;

e) Campus Satuba, sediado na Rua 17 de Agosto, s/nº, Centro, Satuba, Alagoas. CEP: 57120-000;

f) Campus de Maragogi, sediada na Rodovia AL 101 - KM 126 - Centro, Maragogi, Alagoas, CEP: 57955-000;

g) Campus de Penedo, sediado na Rodovia Eng. Joaquim Gonçalves, s/nº, Centro, Penedo, Alagoas. CEP: 57200-000;

h) Campus de Piranhas, sediado na Av. Sergipe, s/nº - Xingó, Piranhas, Alagoas. CEP: 57460-000;

i) Campus de Arapiraca, sediado na Praça Luiz Pereira Lima, s/nº - Centro, Arapiraca, Alagoas. CEP: 57300-015;

j) Campus Avançado de Murici, sediado no Conjunto Residencial Astolfo Lopes, s/nº, Cidade Nova, Murici, Alagoas. CEP: 57820-000;

l) Campus Avançado de São Miguel dos Campos, sediado na Rua Visconde de Sinimbu, nº 32, Centro, São Miguel dos Campos, Alagoas. CEP: 57240-000;

m) Campus Avançado de Santana do Ipanema, sediado na BR 316, Km 87,5, Centro, Santana do Ipanema, Alagoas. CEP: 57500-000.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SÉRGIO TEIXEIRA COSTA

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 523, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto Nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e o Art. 3º do Decreto Nº 6.425, de 4 de abril de 2008, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no Art. 1º, alínea h, da Portaria nº 200, de 26 de abril de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2013, relativo à divulgação dos dados consolidados do Censo da Educação Superior 2012, para a data de 16 de setembro de 2013.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições da Portaria mencionada no Art. 1º.

LUIZ CLÁUDIO COSTA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 6 de setembro de 2013

Dispõe sobre o descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, referente ao processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.

Nº 165 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto (775), mantida pela SETEC - Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura (529), descredenciada, com base no artigo 46, § 1º da Lei nº 9.394, de 1996, e no artigo 52, IV, do Decreto nº 5.773, de 2006;

ii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, promovam os meios necessários para guarda e entrega dos documentos acadêmicos aos alunos, inclusive aqueles que se encontram com matrículas trancadas e aqueles que já concluíram os cursos na instituição;

iii. sejam preservadas as atividades da secretaria da instituição ora descredenciada, até que seja atendida a totalidade dos alunos no tocante ao recebimento de documentos acadêmicos;

iv. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua mantenedora, na pessoa de seus representantes legais, apresentem a esta Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, arquivo eletrônico com relação de estudantes, agrupados por curso, situação de vínculo institucional de acordo com o regimento, semestre em curso, com respectivos dados pessoais, endereço e telefone;

v. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, publiquem, no prazo de 10 (dez) dias, em pelo menos dois jornais de maior circulação no Distrito Federal, a decisão contida no presente Despacho, indicando o responsável pela IES, telefone e o local de atendimento aos alunos para entrega de documentação acadêmica e demais orientações;

vi. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, apresentem a esta Secretaria, em 10 (dez) dias, em arquivo digital, o projeto pedagógico, as grades curriculares e os planos de ensino (ementas e bibliografias) dos cursos ofertados, devidamente atualizados;

vii. a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e sua Mantenedora, na pessoa dos representantes legais, providencie a juntada dos documentos acadêmicos dos alunos que concluíram os cursos superiores e, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe tais documentos para apreciação da Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;

viii. seja notificada a Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto do conteúdo deste Despacho e da possibilidade de apresentação de recurso contra a decisão de aplicação da penalidade de descredenciamento ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 5.773, de 2006.

Determina providências decorrentes do descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, no âmbito do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24.

Nº 166 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.006, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica nº 551/2013-DISUP/SERES/MEC, determina que:

i. seja publicado, em até 5 (cinco) dias úteis, nos termos da Portaria Normativa MEC nº 18, de 1º de agosto de 2013, edital para transferência assistida dos estudantes regularmente matriculados nos cursos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, descredenciada em decorrência do processo administrativo nº 23000.010438/2013-24;

ii. sejam notificadas todas as Instituições de Educação Superior do Distrito Federal para que prestem, em até 3 (três) dias úteis, informações a esta SERES/MEC sobre eventuais alunos provenientes da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto recebidos em processo de transferências nos últimos 6 (seis) meses, indicando nome, CPF, curso, situação de vínculo institucional, semestre em curso e eventual condição de bolsista ou beneficiário de programa de financiamento estudantil;

iii. seja oficiado o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, informando da decisão de descredenciamento da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto e requerendo que seja autorizado a esta SERES/MEC o acesso e manuseio do acervo acadêmico, por seus servidores e/ou especialistas indicados, objetivando a coleta de informações e dados necessários, além de eventual necessidade de digitalização, para salvaguarda dos interesses dos estudantes.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 971, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e as competências que lhe foram delegadas pelo Magnífico Reitor através da Portaria nº 115, de 07/02/2011, DOU de 20/04/2012, ratificada pela Portaria nº 334, de 19/04/2012, DOU de 20/04/2012, resolve:

Homologar e tornar público o resultado do processo seletivo simplificado para contratação temporária de Professor Substituto, conforme ao abaixo discriminado:



1 - Edital nº 23/2013- GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
1.1- FACULDADE DE EDUCAÇÃO
1.1.1- Seleção 30 - Depto. de Educação - Processo nº 23071.006669/2013-08

Não houve candidatos inscritos

1.1 - FACULDADE DE ENGENHARIA
1.2.1- Seleção 31 - Depto. de Mecânica Aplicada e Computacional - Processo nº 23071.011042/2013-20

Classificação	Nome	Nota
1º	CHRISTYANE OLIVEIRA LEÃO ALMEIDA	73

2- Edital nº. 26/2013 - GRST/CFAP/PRORH - Seleção de Professor Substituto
2.1 - CAMPUS GOVERNADOR VALADARES
2.1.1 - Seleção 40 - Depto. de Medicina e Fisioterapia - Processo nº 23071.0011980/2013-48

Não houve candidatos inscritos

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKELINE FERNANDES FAYER

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.128, DE 3 DE JUNHO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

CONSIDERANDO as sanções de Advertência e Multa previstas na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, em consonância com o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666/93, resolve

1º - Aplicar à empresa JMT SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Militar Chaves, 2164, Candelária - Natal/RN, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.442.731/0001-36, as sanções de Advertência e Multa, conforme previsão contida na Cláusula Décima Primeira, subitens 11.2.1 e 11.2.2, alínea "c" do instrumento contratual nº 050/2011-UFRN, com registro das sanções junto ao SICAF, em decorrência do cumprimento irregular das obrigações contratuais relacionado ao atraso das verbas salariais do mês de novembro/2012 de funcionários disponibilizados para prestar serviços na Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, ressaltando, contudo, que o percentual da multa seja aplicada de forma proporcional sobre as propriedades apontadas no presente Processo Administrativo nº 23077.061678/2012-12;

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ÂNGELA MARIA PAIVA CRUZ

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CAMPUS MACAÉ - PROFESSOR ALOÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 10.443, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Tecnologia de Alimentos
Não houve candidatos aprovados

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 10.444, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 218, de 16 de julho de 2013, publicado no DOU nº 136, de 17 de julho de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Licenciatura em Biologia
Setor: Bioquímica Básica
1ºAnaliz de Oliveira Gaio

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 10.445, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 274, de 19 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 160, de 20 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Engenharia
Setor: Física Geral
1º João Paulo Macena Muniz Vieira

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

PORTARIA Nº 10.447, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor do Campus Macaé - Professor Aloísio Teixeira, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, professor Gilberto Dolejal Zanetti, nomeado pela Portaria nº 8.740, de 18/11/2011, publicada no BUFRJ nº 46, de 21/11/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de Professor Substituto referente ao Edital nº 282, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU nº 165, de 27 de agosto de 2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Curso: Farmácia
Setor: Farmácia Social
1ºNathália Cano Pereira
2ºThaís Piazza de Melo

GILBERTO DOLEJAL ZANETTI

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS

PORTARIA Nº 10.481, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 230, de 22 de julho de 2013, publicado no D.O.U. nº 140 de 23/07/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nome dos candidato aprovado:

Historia dos Grandes Conflitos/ Política Externa Brasileira

1º MARIANA ALVES DA CUNHA.

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

PORTARIA Nº 10.482, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 265, de 14 de agosto de 2013, publicado no D.O.U. nº 156 de 14/08/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nome dos candidato aprovado: Gestão e Crise/ Gerenciamento de Risco

1º LEANDRO APARECIDO SIMAL MOREIRA.

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

PORTARIA Nº 10.483, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

A Decana do Centro de Ciências Jurídicas e Econômicas, Profª. Maria Lucia Teixeira Werneck Vianna, da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo para contratação de professor substituto, referente ao Edital nº 230, de 22 de julho de 2013, publicado no D.O.U. nº 140 de 23/07/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nome dos candidato aprovado:

Geografia Política/ Guerra Civil e Assimétrica.
1º HELIO CAETANO FARIA.

MARIA LUCIA TEIXEIRA WERNECK VIANNA

CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOMÉDICAS

PORTARIA Nº 9.512, DE 21 DE AGOSTO DE 2013

O Diretor do Instituto de Ciências Biomédicas do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, nomeado pela portaria nº 346 de 26 de Janeiro de 2011, publicada no DOU nº 19, de 27/01/2011, Seção 02, resolve:

Tornar público o resultado dos processos seletivos para ingresso no período 2013/2 nos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Morfológicas, referente aos editais de nº 129/2013 e 130/2013, publicados no DOU nº 99, 24/05/2013, Seção 03, Páginas 66 e 67, divulgando em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, conforme listagem abaixo:

Curso: Mestrado
1-Hanna Drummond Barros
2-Andrea Schmidt Buosi
3-Priscila Benac de Santana Sousa
4-Carla Augusta Barreto Marques
Curso: Doutorado
1-Tiago Soares Bortolini
2-Diana Isabel Lourenço Matias
3-André Luiz Oliveira Poletto
4-Rackele Ferreira do Amaral
5-Amanda Santos Franco da Silva Abe
6-Nathalia Baltazar Martins
7-Adriana Correa Melo
Profª Flávia Carvalho Alcantara Gomes
Coordenadora do Programa de Pós Graduação em Ciências Morfológicas - ICB

ROBERTO LENT

CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS FACULDADE DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 10.385, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Diretora da Faculdade de Educação do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da UFRJ, Professora Ana Maria Ferreira da Costa Monteiro, nomeada pela Portaria nº 8228 de 01/11/2011, publicada no DOU nº 211, Seção 2 de 03/11/2011, retificada pela Portaria nº 9817 de 14/12/2011, publicada no DOU nº 240, Seção 2 de 15/12/2011, no uso de suas atribuições, resolve:

Tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos, referente ao Edital nº 266 de 14/08/2013, publicado no DOU nº 157, Seção 3, de 15/08/2013, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento: DEPARTAMENTO DE DIDÁTICA
Setorização: DIDÁTICA ESPECIAL E PRÁTICA DE ENSINO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
1-Leonardo Kaplan;
2-Carla Vargas Pedroso;
3-Alexandre Marques Jaloto Rego;
4-Karine de Oliveira Bloomfield.

ANA MARIA FERREIRA DA COSTA MONTEIRO

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE MAIO DE 2013

Em treze de maio de dois mil e treze, às quatorze horas, na sede social da empresa, no Setor Bancário Sul, Quadra 1, Bloco G, 24º andar (parte), Asa Sul - Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Nelson Henrique Barbosa Filho, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Adriana Queiroz de Carvalho (Vice-Presidente), Aldeir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. Estiveram presentes, também, os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico, e Marco Antonio Ascoli Mastroeni, Diretor de Estratégia e Organização. O Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: (...) g) a nomeação do Sr. Elvio Lima Gaspar, a seguir qualificado, para completar o mandato 2013/2015 como membro do Conselho de Administração, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias; h) a eleição do Sr. Elvio Lima Gaspar, a seguir qualificado, para completar o mandato 2012/2013 como membro do Comitê de Auditoria, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias ELVIO LIMA GASPAR, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito no CPF sob o nº 626.107.917-04, portador da Carteira de Identidade nº 04542824-0, expedida em 29.06.1983 pelo Instituto Félix Pacheco do Rio de Janeiro. Endereço: SBS, quadra 1, bloco G, 4º andar, Brasília (DF); (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, ass) Luiz Cláudio Ligabue, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Nelson Henrique Barbosa Filho, Adriana Queiroz de Carvalho, Aldemir Bendine, Bernardo Gouthier Macedo, Henrique Jäger e Sérgio Eduardo Arbulu Mendonça. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO Nº 28 PÁGS 15 a 18. Atestamos que este documento foi submetido a exame do Banco Central do Brasil em processo regular e a manifestação a respeito dos atos

praticados consta de carta emitida à parte. Departamento de Organização do Sistema Financeiro-DEORF - 1.597.960-1 - Benedito Barbosa Sobrinho - Analista. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 24.07.2013 sob o número 20130651869 - Mônica Amorim Meira - Secretária-Geral.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Nº 13.270 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. MARIO FERREIRA CANDIDO NETO, C.P.F. nº 014.510.241-69, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 13.271 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DIEGO PHILOT MATHIAS, C.P.F. nº 335.045.318-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.272 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO JAVIER LOIZAGA JIMENEZ, C.P.F. nº 061.152.067-23, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.273 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. TIAGO NOVAES VILLAS-BOAS, C.P.F. nº 616.089.985-68, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.274 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a SFA INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 18.529.041, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.275 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RICARDO LINS RIBEIRO, CPF Nº 308.011.308-08, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 13.276 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PAULO CELSO CAMPELLO DE MENEZES, CPF nº 132.483.638-51, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

Nº 13.277 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, cancela, a pedido, a autorização concedida a PROJEÇÃO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA., CNPJ nº 68.559.301, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHO DO DIRETOR
Em 4 de setembro de 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM N.º SP 2007/0140

Acusado	Advogado
Mário Ohzeki	Alessandro Batista - OAB/SP n.º 223258

Decisão: "[...] 12. Isto posto, nos termos da fundamentação supra, indefiro a produção de provas requerida e determino que os autos do presente processo sejam encaminhados para a Coordenação de Controle de Processos Administrativos ("CCP") para que seja intimado o requerente do teor desta decisão por meio de publicação, na forma do art. 40 da Deliberação CVM n.º 538/2008, e que, adicionalmente, seja divulgada sua íntegra pela página da CVM na rede mundial de computadores."

O inteiro teor da decisão está disponível nos autos do PAS CVM nº 2007/0140 e no site da Autarquia na internet.

OTAVIO YAZBEK

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO 3ª CÂMARA 3ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, plenário 506, em Brasília - Distrito Federal.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independentemente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
1 - Processo: 10831.009759/00-10 - Recorrente: PROMON TELECOM LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
2 - Processo: 11516.000916/2009-12 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
3 - Processo: 11516.000917/2009-67 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
4 - Processo: 11516.000918/2009-10 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
5 - Processo: 11516.000920/2009-81 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
6 - Processo: 11516.000921/2009-25 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
7 - Processo: 11516.000922/2009-70 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
8 - Processo: 11516.000923/2009-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
9 - Processo: 11516.000924/2009-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
10 - Processo: 11516.000925/2009-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
11 - Processo: 11516.000926/2009-58 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
12 - Processo: 11516.000927/2009-01 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
13 - Processo: 11516.000928/2009-47 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
14 - Processo: 11516.000929/2009-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
15 - Processo: 11516.000930/2009-16 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
16 - Processo: 11516.000931/2009-61 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
17 - Processo: 11516.000932/2009-13 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
18 - Processo: 11516.000933/2009-50 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
19 - Processo: 11516.000934/2009-02 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
20 - Processo: 11516.000935/2009-49 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: INDUSTRIA CARBONIFERA RIO DESERTO LTDA.
21 - Processo: 13839.002004/2002-91 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: MULTIVIDRO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator: HELCIO LAFETA REIS
22 - Processo: 10166.900146/2009-64 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo: 10166.900147/2009-17 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo: 10166.900148/2009-53 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10166.900150/2009-22 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo: 10166.900151/2009-77 - Recorrente: HOSPITAL SANTA LUZIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo: 10980.923606/2009-29 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo: 10980.923607/2009-73 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo: 10980.923608/2009-18 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo: 10980.923609/2009-62 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo: 10980.923610/2009-97 - Recorrente: VINICOLA CAMPO LARGO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
32 - Processo: 10865.904467/2009-51 - Recorrente: SMAL-TOCHIMICA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10880.665241/2009-31 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo: 10880.665242/2009-85 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 10880.900806/2010-75 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo: 10880.900807/2010-10 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo: 10880.906310/2008-91 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10880.906311/2008-35 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10880.906313/2008-24 - Recorrente: SOBRAL INVICTA SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUO FERREIRA
40 - Processo: 10830.920683/2009-41 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10830.920684/2009-95 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10830.920685/2009-30 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10830.920686/2009-84 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10830.920687/2009-29 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10830.920688/2009-73 - Recorrente: FAZENDA TOZAN DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10860.900376/2008-13 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo: 10860.900379/2008-49 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 10860.900381/2008-18 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 10860.900382/2008-62 - Recorrente: VILELA RIBEIRO & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES

50 - Processo: 10880.915948/2008-12 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 10880.915950/2008-91 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10880.915951/2008-36 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10880.915952/2008-81 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10880.915955/2008-14 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10880.915956/2008-69 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 10880.915958/2008-58 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

57 - Processo: 10880.915937/2008-32 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL



58 - Processo: 10880.915938/2008-87 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10880.915939/2008-21 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 10880.915941/2008-09 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 10880.915942/2008-45 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 10880.915943/2008-90 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10880.915947/2008-78 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 15374.916997/2009-97 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 15374.916998/2009-31 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 15374.916999/2009-86 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 15374.917000/2009-16 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

68 - Processo: 15374.917001/2009-61 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 15374.917002/2009-13 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 15374.917003/2009-50 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 15374.917004/2009-02 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS
72 - Processo: 10880.915892/2008-04 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10880.915895/2008-30 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

74 - Processo: 10880.915896/2008-84 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10880.915897/2008-29 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 10880.915898/2008-73 - Recorrente: MICRO-LITE SOCIEDADE ANONIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
77 - Processo: 10280.721935/2009-24 - Recorrente: HIPER ATACADO PONTO CERTO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: HELCIO LAFETA REIS
78 - Processo: 15374.916972/2009-93 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

79 - Processo: 15374.916973/2009-38 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

80 - Processo: 15374.916975/2009-27 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

81 - Processo: 15374.916976/2009-71 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

82 - Processo: 15374.916977/2009-16 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JORGE VICTOR RODRIGUES
83 - Processo: 15374.917006/2009-93 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

84 - Processo: 15374.917007/2009-38 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

85 - Processo: 15374.917012/2009-41 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

86 - Processo: 15374.917013/2009-95 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo: 15374.917014/2009-30 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

88 - Processo: 15374.917015/2009-84 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 15374.917016/2009-29 - Recorrente: PRECE - PREVIDENCIA COMPLEMENTAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
90 - Processo: 10680.906649/2008-43 - Recorrente: GLOBAL VALUE SOLUCOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JULIANO EDUARDO LIRANI
91 - Processo: 10980.908556/2008-79 - Recorrente: SIGMA DATASERV INFORMATICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 10980.908557/2008-13 - Recorrente: SIGMA DATASERV INFORMATICA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 13896.907976/2009-66 - Recorrente: SND DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMAT e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 15374.906622/2008-38 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

95 - Processo: 15374.906623/2008-82 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 15374.906624/2008-27 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 15374.912757/2008-32 - Recorrente: SIGLA SIST GLOBO DE GRAVACOES AUDIOV DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
98 - Processo: 10830.912677/2009-10 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

99 - Processo: 10830.912678/2009-64 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 10830.914964/2009-64 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 10830.914965/2009-17 - Recorrente: TELE DESIGN SERVICOS E COMERCIO DE TELECOM e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

102 - Processo: 13839.900557/2006-35 - Recorrente: BOBST GROUP LATINOAMERICA DO SUL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 25 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
103 - Processo: 10480.913204/2009-57 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

104 - Processo: 10480.916573/2009-00 - Recorrente: HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA

105 - Processo: 11065.915436/2009-11 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

106 - Processo: 11065.915438/2009-01 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

107 - Processo: 11065.915439/2009-47 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 11065.915440/2009-71 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 11065.915441/2009-16 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 11065.915442/2009-61 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

111 - Processo: 11065.915443/2009-13 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: BELCHIOR MELO DE SOUSA
112 - Processo: 13603.001616/2007-35 - Embargante: ALE-SAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo: 13603.001617/2007-80 - Embargante: ALE-SAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13603.001618/2007-24 - Embargante: ALE-SAT COMBUSTIVEIS S.A. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
Relator: HELCIO LAFETA REIS

115 - Processo: 10283.000056/2007-73 - Recorrente: VI-DEOLAR S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 26 DE SETEMBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: JOAO ALFREDO EDUARD FERREIRA
116 - Processo: 15374.944181/2009-53 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 15374.944182/2009-06 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

118 - Processo: 15374.944183/2009-42 - Recorrente: VAL-PLAST LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

CORINTHO OLIVEIRA MACHADO
Presidente da 3ª Turma Especial

AREOVALDO MARIANO TAVARES
Secretário da 3ª Turma Especial

CONSELHO DE RECURSOS DO SISTEMA
FINANCEIRO NACIONAL
RETIFICAÇÃO

Na Ata da 336ª Sessão de Julgamento, realizada nos dias 13 e 14 de fevereiro de 2012, publicada na Seção 1 do DOU de 13.03.2012, (págs. 13 e 14), Recurso 11726 - 0301229700 - onde se lê: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, § 10, inciso I..."; leia-se: "...Base legal da(s) penalidade(s): Lei 6.385/76, art. 11, § 1, inciso I...".

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.268, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO MINISTÉRIO DA FAZENDA E O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos III e XXVI do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e o inciso XIV do art. 1º do Anexo VII à Portaria GM/MDIC nº 6, de 11 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 25 a 27 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, no Decreto nº 7.708, de 2 de abril de 2012, na Instrução Normativa RFB nº 1.277, de 28 de junho de 2012, e no art. 5º da Portaria MDIC nº 113, de 17 de maio de 2012, resolvem:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
.....
II - as pessoas físicas residentes no País que, em nome individual, não explorem, habitual e profissionalmente, qualquer atividade econômica de natureza civil ou comercial, com o fim especulativo de lucro, desde que não realizem operações em valor superior a US\$ 30.000,00 (trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), ou o equivalente em outra moeda, no mês.
....."

Art. 2º O art. 6º da Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º.....
.....
§ 1º O prazo estabelecido no inciso I do caput será, excepcionalmente:

I- Até 31 de dezembro de 2013, o último dia útil do 6º (sexto) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.;

II- De 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2014, o último dia útil do 3º (terceiro) mês subsequente à data de início da prestação de serviço, da comercialização de intangível, ou da realização da operação que produza variação no patrimônio das pessoas físicas, das pessoas jurídicas ou dos entes despersonalizados.
....."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO DA SILVA
Secretário de Comércio e Serviços

PORTARIA Nº 1.272, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, que disciplina as atividades da Rede Arrecadadora de Receitas Federais.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, apro-

vado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 479, de 29 de dezembro de 2000, resolve:

Art. 1º Os arts. 24, 39 e 50 da Portaria SRF nº 2.609, de 20 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24. O acolhimento de arrecadação nas modalidades de que trata o art. 22 somente terá início após autorização da unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) que jurisdiciona a matriz do agente arrecadador que analisará os requisitos descritos no art. 23." (NR)

"Art. 39."

§ 3º Na hipótese de que trata o inciso VI, a solicitação de cancelamento deverá estar acompanhada dos seguintes documentos:

I - comprovante da comunicação do fato à Polícia Civil (notitia criminis) da circunscrição do fato delituoso, feita pelo agente arrecadador;

II - comprovante do débito efetuado indevidamente na conta do correntista lesado;

III - comprovante da devolução, pelo agente arrecadador ao correntista lesado, do valor debitado indevidamente;

IV - declaração do correntista lesado de que não efetuou o pagamento.

§ 4º A solicitação de que trata o § 3º deverá ser apresentada à RFB no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da devolução ao correntista do valor debitado indevidamente." (NR)

"Art. 50."

§ 5º Na hipótese de as informações de que trata o caput, relativas à arrecadação realizada em prazo inferior ao previsto no § 1º, não serem prestadas, o agente arrecadador ficará sujeito às condições estabelecidas no art. 34, e os dados constantes do documento apresentado pelo contribuinte como comprovante de pagamento serão considerados verdadeiros e incluídos no processamento da RFB." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Aprovo os presentes Pareceres Normativos.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

ANEXOS

PARECER NORMATIVO Nº 13, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Ementa: PRODUTOS REVENDIDOS POR ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA.

Regra geral, não ocorre fato gerador do IPI na saída de estabelecimento industrial de produto fabricado por terceiro e por ele revendido. Todavia, essa regra é excetuada - caracterizando, portanto, a ocorrência do fato gerador - em duas hipóteses: i) quando houver nova operação de industrialização ou ii) quando o estabelecimento revendedor pertencer à mesma firma do estabelecimento fabricante. Nessa última hipótese, se o revendedor operar exclusivamente na venda a varejo e não estiver enquadrado na hipótese do inciso II do art. 9º do RIPI/2010 não haverá fato gerador, pois, nesse caso, o estabelecimento revendedor não será equiparado a industrial.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - RIPI/2010, arts. 4º, 9º, II e III, 35, II.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 459, de 1970, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a norma já modificada ou revogada.

2. No caso em questão, fábrica de refrigerantes compra de outros estabelecimentos industriais produtos idênticos aos de sua fabricação para atender às necessidades crescentes do mercado. Os produtos comprados já vêm preparados para a venda aos consumidores, não necessitando de nenhuma espécie de melhoramento. Discute-se a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) na revenda desses produtos.

Fundamentos

3. A saída de produtos de estabelecimento industrial é a hipótese, por excelência, que caracteriza a ocorrência do fato gerador do imposto, relativamente a produtos nacionais, conforme disposto no inciso II do art. 35 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010, abaixo reproduzido:

Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

4. Nesse sentido, o fator gerador do imposto ocorre na saída dos produtos dos estabelecimentos que os houver industrializado, não havendo nova obrigação tributária relacionada com o IPI quando esses produtos saírem do estabelecimento que os comprou para mera revenda, ou seja, sem que haja nova operação de industrialização nos termos do art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010.

5. Para tanto, deve o estabelecimento industrial manter uma perfeita separação entre os produtos fabricados e adquiridos, de sorte a possibilitar à Secretaria da Receita Federal do Brasil o controle adequado, sob pena de se exigir o imposto, indistintamente, sobre a totalidade dos produtos saídos.

6. Por fim, cabe ressaltar que, no caso do estabelecimento revendedor pertencer à mesma firma do estabelecimento fabricante, fica equiparado a industrial nas operações de comércio, nos exatos termos do inciso III do art. 9º do RIPI/2010:

Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:

(...)

II - os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma;

III - as filiais e demais estabelecimentos que exercerem o comércio de produtos importados, industrializados ou mandados industrializar por outro estabelecimento da mesma firma, salvo se aqueles operarem exclusivamente na venda a varejo e não estiverem enquadrados na hipótese do inciso II (Lei nº 4.502, de 1964, art. 4º, inciso II, e § 2º, Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º, alteração 1ª, e Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, art. 37, inciso I);

(...)

7. Portanto, na hipótese de que trata o item 6, o revendedor será contribuinte do IPI e, por conseguinte, a saída de produto do seu estabelecimento configurará fato gerador do imposto, salvo se operar exclusivamente na venda a varejo e não estiver enquadrado na hipótese do inciso II do art. 9º do RIPI/2010.

Conclusão

8. Diante do exposto, conclui-se que, regra geral, não ocorre fato gerador do IPI na saída de estabelecimento industrial de produto fabricado por terceiro e por ele revendido. Todavia, essa regra é excetuada - caracterizando, portanto, a ocorrência do fato gerador - em duas hipóteses: i) quando houver nova operação de industrialização ou ii) quando o estabelecimento revendedor pertencer à mesma firma do estabelecimento fabricante. Nessa última hipótese, se o revendedor operar exclusivamente na venda a varejo e não estiver enquadrado na hipótese do inciso II do art. 9º do RIPI/2010 não haverá fato gerador, pois, nesse caso, o estabelecimento revendedor não será equiparado a industrial.

9. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 459, de 1970.

À consideração do Coordenador-Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 14, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Ementa: TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE SEM SAÍDA DO ESTABELECIMENTO. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA.

Não há ocorrência do fato gerador do IPI no caso de transferência de produtos do arrendatário para o arrendador em razão de rescisão de contrato de arrendamento de estabelecimento fabril, porque não há saída real do produto e nem se configura saída ficta descrita em lei como hipótese de fato gerador do imposto.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 2º.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 528, de 1970. Referido parecer, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a normas já modificadas ou revogadas.

2. No caso em questão, determinada empresa importa produtos (matéria prima) com isenção objetiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) para operar estabelecimento fabril arrendado de terceiro.

3. Rescindido o contrato, o arrendatário transfere para o arrendador a propriedade dos produtos remanescentes da mencionada importação, existentes em estoque no estabelecimento, onde passarão a ser utilizados pelo adquirente, na sua finalidade (emprego na industrialização). Discute-se a incidência do imposto na transferência dos estoques.

Fundamentos

4. O art. 2º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, prevê os fatos geradores do IPI, in verbis:

"Art. 2º Constitui fato gerador do imposto:

I - quanto aos produtos de procedência estrangeira o respectivo desembaraço aduaneiro;

II - quanto aos de produção nacional, a saída do respectivo estabelecimento produtor.

....."

5. Não há que se exigir pagamento do IPI pela mencionada transferência, uma vez que, tendo os produtos, embora transferidos de propriedade, permanecido no próprio estabelecimento importador, não se configurou nenhuma das hipóteses descritas na lei como dando origem ao fato gerador do tributo.

Conclusão

6. Diante do exposto, conclui-se que não há ocorrência do fato gerador do IPI no caso de transferência de produtos do arrendatário para o arrendador em razão de rescisão de contrato de arrendamento de estabelecimento fabril, porque não há saída real do produto e nem se configura saída ficta descrita em lei como hipótese de fato gerador do imposto.

7. Propõe-se a revogação do Parecer Normativo CST nº 528, de 1970.

À consideração do Coordenador-Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)

Aprovo o presente Parecer Normativo e revogo o Parecer CST nº 528, de 1970.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 15, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

ENGARRAFAMENTO. ACONDICIONAMENTO. MODALIDADE DE INDUSTRIALIZAÇÃO. NECESSIDADE DE ENQUADRAMENTO DO PRODUTO.

Ementa: O engarrafamento é modalidade de acondicionamento prevista na legislação do IPI. Portanto, os engarrafadores de vinho são, face ao Regulamento, estabelecimentos industriais contribuintes do IPI, sujeitando-se a todas as obrigações previstas na legislação, entre elas a necessidade de requerer o registro especial de engarrafador, de selar seus produtos, bem como de solicitar o enquadramento destes. Caso tenha adquirido o vinho com suspensão do imposto, não poderá o estabelecimento engarrafador se creditar do IPI, em face de não ter havido recolhimento na etapa anterior, além de não haver previsão legal para tal creditamento.

Dispositivos Legais: Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010, arts. 4º, IV, 9º, VII, 24, II, 35, II, 44 e 339, § 3º; Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, art. 124; Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005; e Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 160, de 1971. Referido Parecer está parcialmente em vigor, contendo disposições já revogadas que se basearam em entendimento administrativo superado por legislação superveniente. O presente Parecer Normativo abordará somente os trechos do Parecer Normativo CST nº 160, de 1971, que ainda estão em vigor.

2. Na hipótese em questão, determinadas firmas se dedicam ao engarrafamento de vinhos de uvas (incluídos na posição 22.04 da TIPI adquiridos dos fabricantes em tanques ou tonéis. Perquire-se se há industrialização na operação de engarrafamento.

Fundamentos

3. Sabe-se que o fato gerador do IPI no caso de produtos nacionais é a saída do estabelecimento industrial ou equiparado a industrial, conforme inciso II do art. 35 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010):

Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.



4. O art. 9º desse mesmo Regulamento, em seu inciso VII, equipara a industrial os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a vinhos acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo destinados a engarrafadores desses produtos:

Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:

VII - os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas e demais produtos, de produção nacional, classificados nas Posições 22.04, 22.05, 22.06 e 22.08 da TIPI e acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, com destino aos seguintes estabelecimentos (Lei nº 9.493, de 1997, art. 3º):

a) industriais que utilizarem os produtos mencionados como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de bebidas;

b) atacadistas e cooperativas de produtores; ou

c) engarrafadores dos mesmos produtos;

5. Todavia, mesmo ocorrendo o fato gerador na saída do estabelecimento industrial ou do equiparado, o art. 44 do RIPI/2010 estabelece que os vinhos fabricados no país, acondicionados em capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, sairão obrigatoriamente com suspensão do imposto dos respectivos estabelecimentos produtores, dos estabelecimentos atacadistas e das cooperativas de produtores quando destinados a engarrafadores desses produtos:

Art. 44. As bebidas alcoólicas e demais produtos de produção nacional, classificados nas Posições 22.04, 22.05, 22.06.00 e 22.08 da TIPI, acondicionados em recipientes de capacidade superior ao limite máximo permitido para venda a varejo, sairão obrigatoriamente com suspensão do imposto dos respectivos estabelecimentos produtores, dos estabelecimentos atacadistas e das cooperativas de produtores, quando destinados aos seguintes estabelecimentos (Lei nº 9.493, de 1997, arts. 3º e 4º):

I - industriais que utilizem os produtos mencionados no caput como matéria-prima ou produto intermediário na fabricação de bebidas;

II - atacadistas e cooperativas de produtores; e

III - engarrafadores dos mesmos produtos.

6. O art. 339 do RIPI/2010, por sua vez, define a capacidade de um litro como o limite máximo para comercialização das bebidas do Capítulo 22 da TIPI no varejo; mas excetua, em seu § 3º, o vinho dessa prescrição:

Art. 339. As bebidas do Capítulo 22 da TIPI somente poderão ser remetidas ao comércio varejista, expostas à venda ou vendidas no varejo, acondicionadas em recipientes de capacidade máxima de um litro (Lei nº 4.502, de 1964, Anexo, Alínea V, Observação 2a).

(...)

§ 3º Estão excluídas da prescrição de que trata o caput, além de outras que venham a ser objeto de autorização do Ministro de Estado da Fazenda, as bebidas das Posições 22.01 a 22.04, 22.06, 22.07, 22.09, e dos Códigos 2208.30 e 2208.90.00 Ex 01, da TIPI (Lei nº 4.502, de 1964, Anexo, Alínea V, Observação 3a, e Decreto-Lei nº 400, de 1968, art. 3º).

7. De outra banda, o art. 124 do Decreto nº 99.066, de 8 de março de 1990, estabelece que, em regra, os vinhos só podem ser vendidos de forma fracionada em capacidades de até cinco litros, sendo permitido a ampliação do limite para vinte litros a critério da Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal - SIPV:

Art. 124. É permitida a venda fracionada de vinho e suco de uva nacionais, acondicionados em recipientes adequados, contendo até cinco litros, podendo este limite ser ampliado até vinte litros, a critério da Secretaria de Inspeção de Produto Vegetal SIPV, desde que os produtos conservem integralmente as qualidades originais.

8. Nesse sentido, pode-se inferir que, regra geral, os vinhos, quando fabricados no país e comercializados em tanques e tonéis com capacidade superior a cinco litros, deverão sair dos estabelecimentos industriais e equiparados para os estabelecimentos engarrafadores desses produtos com suspensão do imposto.

9. O inciso IV do art. 4º do RIPI estabelece que a alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem caracteriza industrialização (acondicionamento):

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo, tal como (Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, parágrafo único, e Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único):

(...)

IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento); ou

10. Assim, posto que a colocação do vinho em seu recipiente usual, as garrafas, configura acondicionamento tal e qual prevê o RIPI/2010, e como, de resto, o engarrafamento é, inquestionavelmente, uma das muitas modalidades de acondicionamento, tem-se que os engarrafadores são, face ao Regulamento, estabelecimentos industriais contribuintes do IPI (RIPI/2010, art. 24, II).

11. Como contribuintes do imposto que são, os engarrafadores de vinhos sujeitam-se a todas as obrigações previstas na legislação do IPI, entre elas a necessidade de requerer o registro especial de engarrafador e de selar seus produtos, nos termos da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, bem como de solicitar os enquadramentos dos vinhos engarrafados, consoante a Instrução Normativa RFB nº 866, de 6 de agosto de 2008.

12. Caso tenha adquirido o vinho com suspensão, não poderá o estabelecimento engarrafador se creditar do IPI, em face de não ter havido recolhimento na etapa anterior. Tampouco há previsão legal para tal creditamento.

Conclusão

13. Diante do exposto, conclui-se que o engarrafamento é modalidade de acondicionamento prevista na legislação do IPI. Portanto, os engarrafadores de vinho são, face ao Regulamento, estabelecimentos industriais contribuintes do IPI, sujeitando-se a todas as obrigações previstas na legislação, entre elas a necessidade de requerer o registro especial de engarrafador, de selar seus produtos, bem como de solicitar o enquadramento destes. Caso tenha adquirido o vinho com suspensão do imposto, não poderá o estabelecimento engarrafador se creditar do IPI, em face de não ter havido recolhimento na etapa anterior, além de não haver previsão legal para tal creditamento.

14. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 160, de 1971.

À consideração do Coordenador -Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

UTILIZAÇÃO DE PRODUTO PELO PRÓPRIO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL FABRICANTE. FATO GERADOR. INOCORRÊNCIA.

Ementa: A utilização de produto no próprio recinto do estabelecimento industrial que o fabricou não constitui fato gerador do IPI.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 2º, II; Decreto-Lei nº 34, de 18, de novembro de 1966, alteração 2º do art. 2º; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, RIPI/2010, arts. 35 e 36.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 284, de 1971, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a norma já modificada ou revogada.

2. Trata a hipótese de estabelecimento que fabrica diversos produtos para utilização em seu próprio recinto. É o caso, por exemplo, de usina de açúcar que, dispondo de seções de serraria e carpintaria em seu prédio, montadas exclusivamente para atender suas necessidades, produz artefatos de madeira tais como escrivaninhas, armários, caibros, ripas, vigotas, tábuas etc. Discute-se se essas operações constituem fato gerador do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

Fundamentos

3. Até a publicação do Decreto-Lei nº 34, de 18, de novembro de 1966, a utilização de produto no próprio recinto do estabelecimento industrial que o fabricou era considerado saída do estabelecimento para fins de constituição do fato gerador do então Imposto sobre Consumo (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 5º, I, alínea "a"), hoje denominado Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

4. Após a publicação do referido Decreto-Lei, que, por meio da alteração 2º do art. 2º do Decreto nº 34, de 18, de novembro de 1966, suprimiu a expressamente a alínea "a" do inciso I do art. 5º, da Lei nº 4.502, de 1964, referida hipótese deixou de ser considerada saída do estabelecimento industrial e, conseqüentemente, fato gerador do IPI.

5. Assim sendo, todos os Regulamentos do IPI editados desde então, dentre eles o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010 (arts. 35 e 36), passaram a não incluir mencionada operação entre as hipóteses de ocorrência do fato gerador do imposto.

6. Vale ressaltar, todavia, que, tal hipótese é válida apenas para os produtos fabricados pelo estabelecimento que forem utilizados no seu próprio recinto. Logo, havendo saída de produto do estabelecimento fabricante, ainda que seja para estabelecimento da mesma firma, ocorrerá o fato gerador do IPI, tal como ocorre no caso de produtos que, por sua própria natureza, devam deixar o recinto do estabelecimento que os produziu, a fim de serem utilizados na sua finalidade específica.

Conclusão

7. Diante do exposto, conclui-se que a utilização de produto no próprio recinto do estabelecimento industrial que o fabricou não constitui fato gerador do IPI.

8. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 284, de 1971.

À consideração do Coordenador -Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)

Aprovo o presente Parecer.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

SAÍDA DO ESTABELECIMENTO IMPORTADOR. FATO GERADOR. OCORRÊNCIA.

Ementa: A saída de produtos importados do estabelecimento importador constitui fato gerador do imposto. Não elide a obrigação de recolhimento do imposto o fato de os produtos terem sido desembaraçados com isenção objetiva, caso esta tenha sido revogada antes da saída desses produtos do estabelecimento importador.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional (CTN), art. 105; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010, arts. 9º, I, e 35, II.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 429, de 1971, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a norma já modificada ou revogada.

2. No caso em questão, determinada empresa importa produtos com isenção objetiva do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), a qual, entretanto, é revogada antes de os produtos assim importados saírem de seu estabelecimento. Analisa-se se referida isenção deve ser aplicada quando da saída do referidos produtos.

Fundamentos

3. De acordo com o disposto no inciso II do art. 35 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010, uma das hipóteses em que ocorre o fato gerador do IPI é a saída de produtos importados do estabelecimento importador, que é equiparado a industrial por força do inciso I do art. 9º do mesmo RIPI/2010:

Art. 9º Equiparam-se a estabelecimento industrial:

I - os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que derem saída a esses produtos (Lei nº 4.502, de 1964, art. 4º, inciso I);

(...)

Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

I - o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira; ou

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

4. Por outro lado, o Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, estabelece, em seu art. 105, que a legislação tributária é imediatamente aplicável aos fatos geradores futuros e aos pendentes:

Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116.

5. Isto posto, torna-se irrelevante para elidir a obrigação de recolhimento do imposto a circunstância de os produtos terem sido importados com isenção, caso esta tenha sido revogada antes da saída desses produtos do estabelecimento importador.

Conclusão

6. Diante do exposto, conclui-se que a saída de produtos importados do estabelecimento importador constitui fato gerador do imposto. Não elide a obrigação de recolhimento do imposto o fato de os produtos terem sido desembaraçados com isenção objetiva, caso esta tenha sido revogada antes da saída desses produtos do estabelecimento importador.

7. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 429, de 1971.

À consideração do Coordenador -Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 18, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

SERVIÇOS CONSTANTES DA LISTA ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 2003. INCIDÊNCIA DO IPI.

Ementa: O fato de serviços constarem da lista anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, ou à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, é irrelevante para determinar a não incidência do IPI, caso tais serviços se caracterizem como operações de industrialização.

Dispositivos Legais: Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, art. 1º, § 2º, Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, art. 8º, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados - RIPI/2010, art. 2º e 4º.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 83, de 1977, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referência a norma já modificada ou revogada.

2. Analisa-se no presente Parecer se o fato de determinada operação constar da lista de serviços anexa ao diploma legal que determina a incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) é suficiente para afastar a incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) relativamente àquela operação.

Fundamentos

3. A problemática ora enfrentada teve origem durante a vigência do art. 8º do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968. Referido artigo, revogado expressamente pela Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, trazia o seguinte conteúdo:

Art 8º O imposto, de competência dos Municípios, sobre serviços de qualquer natureza, tem como fato gerador a prestação, por empresa ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, de serviço constante da lista anexa.

§ 1º Os serviços incluídos na lista ficam sujeitos apenas ao imposto previsto neste artigo, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadoria.

§ 2º O fornecimento de mercadoria com prestação de serviços não especificados na lista fica sujeito ao imposto sobre circulação de mercadorias. (sem destaques no original)

4. Questionava-se se o comando do § 1º do art. 8º supracitado afastaria a incidência do IPI nas operações de industrialização quando essas se identificassem com os serviços constantes da lista anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 1968.

5. Primeiramente, vale lembrar que referido Decreto-Lei, conforme sua ementa, "estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis aos impostos sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre serviços de qualquer natureza". Restrito, pois, ao antigo Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias (ICM) e ao ISS.

6. Nesse sentido, entende-se que os parágrafos transcritos tratavam especificamente sobre a definição de competência dos Estados e Municípios relativamente à cobrança do ICM e do ISS. Diante disto, somente se poderia admitir implicações daquela disposição em outras espécies de tributos, sobretudo federais, se essas constassem expressamente do texto legal.

7. Portanto, a locução constante do § 1º, "apenas ao imposto previsto neste artigo", significava unicamente a não incidência do ICM relativamente aos serviços constantes da lista anexa ao Decreto-Lei, enquanto que a locução do § 2º, "ao imposto de circulação de mercadorias", esclarecia a não sujeição ao ISS no fornecimento de mercadorias com prestação de serviços não especificados na referida lista.

8. Posteriormente, foi publicada a Lei Complementar nº 116, de 2003, que, em seu art. 1º, § 2º, abaixo reproduzido, pôs fim a qualquer dúvida porventura existente, uma vez que tornou expressa a intenção do legislador em afastar apenas a incidência do ICMS, imposto substituto do ICM, sobre os serviços mencionados em sua lista anexa:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista anexa, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador.

§ 1º O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

§ 2º Ressalvadas as exceções expressas na lista anexa, os serviços nela mencionados não ficam sujeitos ao Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, ainda que sua prestação envolva fornecimento de mercadorias. (sem destaque no original)

9. Logo, mesmo que uma operação esteja prevista na lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 116, de 2003, caso ela se enquadre em uma das modalidades de industrialização previstas no art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI, haverá incidência do IPI com relação a essa operação (RIPI/2010, art. 2º), observadas, ainda, as exclusões do conceito de industrialização constantes do art. 5º do RIPI/2010.

Conclusão

10. Diante do exposto, conclui-se que o fato de serviços constarem da lista anexa ao Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, ou à Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, é irrelevante para determinar a não incidência do IPI, caso tais serviços se caracterizem como operações de industrialização.

11. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 83, de 1977.

À consideração do Coordenador -Substituto do GT-IPI.

RUI DIOGO LOUSA BORBA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARCOS VINÍCIOS C. L. TAPAJÓS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Substituto

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 19, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

INDUSTRIALIZAÇÃO. HIPÓTESES DE OCORRÊNCIA. BENEFICIAMENTO.

Ementa: Ressalvadas as exclusões legais do conceito de industrialização, são consideradas operações de industrialização, na modalidade beneficiamento: filtragem de azeite; gravação (em vidros, tecidos, etc.) pelo processo de serigrafia (silkscreen); confecção de visores panorâmicos, com utilização de chapas de acrílico, as quais são cortadas e curvadas segundo determinados moldes; operações executadas sobre chapas de ferro, aço, ou vidro, que lhes modifiquem a espessura ou a curvatura, que lhes deem formas diferentes da retangular ou da quadrada, ou que as tornem onduladas, corrugadas, perfuradas, estriadas ou laminadas.

Por outro lado, não são consideradas operações de industrialização: o corte de chapas de ferro, aço, ou vidro, para simples redução de tamanho em forma retangular ou quadrada, sem modificação da espessura, assim como a adição de mínima quantidade de dope ao asfalto, desde que mantidas as características do asfalto antes e depois da mistura.

Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, art. 46, parágrafo único; Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 3º, parágrafo único; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI - RIPI/2010, arts. 4º, 5º e 7º.

Relatório

Cuida-se da atualização e consolidação do entendimento expresso em pareceres normativos sobre industrialização, na modalidade beneficiamento. Serão atualizados e consolidados neste ato os seguintes Pareceres Normativos CST: nº 16, de 1970; nº 17, de 1970; nº 300, de 1970; nº 157, de 1971; nº 641, de 1971. Referidos Pareceres, embora tenham vigorado até a presente data, fazem referência a normas já revogadas.

Fundamentos

2. O beneficiamento é modalidade de industrialização prevista no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI/2010):

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para consumo, tal como (Lei nº 5.172, de 1966, art. 46, parágrafo único, e Lei nº 4.502, de 1964, art. 3º, parágrafo único):

II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (beneficiamento);

III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (montagem);

IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou recondicionamento); ou

V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (renovação ou recondicionamento).

Parágrafo único. São irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

Art. 5º Não se considera industrialização:

(...)

V - o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional;

(...)

3. Considera-se estabelecimento industrial e, portanto, sujeito a todas as normas relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), o estabelecimento que execute operação de beneficiamento, ressalvadas as hipóteses de exclusão do conceito de industrialização previstas no art. 5º do RIPI/2010.

4. O Parecer Normativo CST nº 16, de 1970, determinou que a filtragem de azeite estrangeiro importado a granel é operação de beneficiamento. Comerciante que realiza tal operação, portanto, torna-se estabelecimento industrial. Além disso, se houver o enlatamento do azeite, configura-se também industrialização na modalidade de acondicionamento.

5. O Parecer Normativo CST nº 17, de 1970, analisou a operação de empresa distribuidora de asfalto que adiciona no tanque-transporte do produto uma mínima quantidade de dope. Na verdade, o dope poderia ser remetido separadamente, mas a prévia adição é feita para aproveitar a agitação da viagem e a acelerar a formação da mistura asfáltica.

6. Tendo em vista que a Associação Brasileira de Normas Técnicas, em ensaios em laboratórios, feitos antes e depois da referida adição de dope, considerou inalteradas as características do produto, tal operação não se acha abrangida pelo conceito de beneficiamento, além de não se enquadrar em quaisquer das outras modalidades de industrialização indicadas no art. 4º do RIPI/2010.

7. O Parecer Normativo CST nº 300, de 1970, definiu que constituem aperfeiçoamento ou alteração da utilização do produto em decorrência de processo industrial as operações executadas sobre chapa de ferro e aço e que a torne ondulada ou corrugada ou que lhe dê forma diferente da retangular e da quadrada, tais como discos, perfilados, flanges, cantoneiras. O mesmo entendimento se aplica à operação que lhe modifica a espessura, tal como desbaste ou laminação.

8. Todas as operações acima descritas são, portanto, operações de industrialização, que se enquadram na modalidade beneficiamento, descrita no inciso II do art. 4º do RIPI/2010.

9. Entretanto, excluem-se do conceito de industrialização as operações de desbobinamento e de corte das chapas, com a mera finalidade de reduzi-las a tamanho menor, sem modificação da espessura e mantida a forma original, retangular ou quadrada. Nesse mesmo sentido, o simples corte de vidro em chapas quadradas e retangulares, sem modificação da espessura, curvatura, nem de outro modo trabalhado (biselado, gravado, etc.), não é considerado beneficiamento.

10. O Parecer Normativo CST nº 157, de 1971, esclarece que estabelecimento que exerce atividade serigráfica (silkscreen), confeccionando a tela e/ou a respectiva gravação, é estabelecimento industrial, por exercer operações de:

10.1. beneficiamento, quando executar apenas a gravação em produtos de terceiros (vidros, tecidos, etc.); e

10.2. transformação, na hipótese em que o estabelecimento confeccione tela para terceiros, executando ou não a respectiva gravação.

11. Lembre-se, entretanto, que poderá haver exclusão do conceito de industrialização nas operações acima elencadas, desde que presentes as condições previstas no inciso V do art. 5º, e no inciso II do art. 7º do RIPI/2010.



12. Quanto ao Parecer Normativo CST nº 641, de 1971, discute-se se a confecção de visores panorâmicos, com utilização de chapas de acrílico, as quais são cortadas e curvadas segundo determinados moldes, poderia ser considerada industrialização na modalidade beneficiamento. Referido Parecer conclui que tal operação se caracteriza como industrialização.

13. Finalmente, registre-se que a redação constante no inciso II do art. 1º, § 2º, do Regulamento do IPI de 1967, com base na qual foram exarados os pareceres normativos analisados, é praticamente idêntica à redação do inciso II do art. 4º do RIPI/2010. A única diferença é que, no Regulamento de 1967, havia, na definição de beneficiamento, a ação de restaurar um produto (atualmente, tal operação pode ser considerada hipótese de renovação). Entretanto, tal alteração na redação dos regulamentos aplicáveis em nada afeta as conclusões dos pareceres normativos ora analisados.

Conclusão

14. Diante do exposto, conclui-se que:

14.1. são operações de industrialização, na modalidade beneficiamento:

a) filtragem de azeite;
b) gravação (em vidros, tecidos, etc.) pelo processo de serigrafia (silkscreen)
c) confecção de visores panorâmicos, com utilização de chapas de acrílico, as quais são cortadas e curvadas segundo determinados moldes;

d) operações executadas sobre chapas de ferro, aço, ou vidro, que lhes modifiquem a espessura ou a curvatura, que lhes deem formas diferentes da retangular ou quadrada, ou que as tornem onduladas, corrugadas, perfuradas, estriadas, laminadas, etc.

14.2. não são operações de industrialização:

a) corte de chapas de ferro, aço, ou vidro, para simples redução de tamanho em forma retangular ou quadrada, sem modificação da espessura;

b) adicionamento de mínima quantidade de dope ao asfalto, mantidas as características do asfalto antes e depois da mistura.

15. Ficam revogados os Pareceres Normativos CST nº 16, de 1970, nº 17, de 1970, nº 300, de 1970; nº 157, de 1971; e nº 641, de 1971.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
(AFRFB)

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
AFRFB - Coordenador do GT-IPI

Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 20, DE 6 DE SETEMBRO 2013.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

SAÍDA DE PRODUTOS TRIBUTADOS. FATO GERADOR. DISPENSA DO PAGAMENTO POR EQUIDADE. IMPOSIBILIDADE.

Ementa: Não é facultado ao estabelecimento industrial dar saída a produtos tributados pelo IPI sem o pagamento do imposto, invocando em seu favor a equidade. Ocorrido o fato gerador, somente pode ser dispensado o pagamento do tributo por determinação normativa expressa, como no caso da isenção, que é sempre decorrente de lei. A equidade, ao contrário, só pode ser aplicada na ausência de disposição expressa de lei e de seu emprego não poderá resultar a dispensa de pagamento de tributo devido.

Dispositivos Legais: Constituição Federal/1988, art. 150, § 6º; Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 2º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), arts. 108 e 176; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 35, II.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 537, de 1970, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a normas já modificadas ou revogadas.

2. Trata o referido Parecer Normativo de situação em que o estabelecimento industrial pretende dar saída a seus produtos sem pagamento do IPI devido, invocando em seu favor a equidade.

Fundamentos

3. A saída de produto tributado de estabelecimento industrial é a hipótese genérica de ocorrência do fato gerador do imposto, quanto aos produtos nacionais, assim prevista no art. 35, inciso II, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, vigente Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi/2010):

Art. 35. Fato gerador do imposto é (Lei nº 4.502, de 1964, art. 2º):

(...)

II - a saída de produto do estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial.

(...)

4. Com a mencionada saída, concretiza-se o fato gerador previsto na lei em abstrato, nascendo a obrigação tributária. Juridicamente, denomina-se essa situação de incidência, isto é, o tributo é devido por ter ocorrido o respectivo fato gerador.

5. Verificada a incidência, só se pode dispensar o pagamento do imposto por determinação normativa expressa, como no caso da isenção, que jamais pode ser admitida por equidade.

6. Por determinação constitucional (art. 150, § 6º), qualquer isenção só pode ser concedida mediante lei específica. Também nesse sentido manifesta-se o Código Tributário Nacional - CTN (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), declarando-a sempre decorrente de lei:

Art. 176. A isenção, ainda quando prevista em contrato, é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração.

(...)

7. A equidade, por sua vez, é mero processo de aplicação da lei, meio de suprir suas lacunas, só podendo, em consequência, ser adotada na ausência de disposição expressa de lei, conforme dispõe o CTN, em seu art. 108:

Art. 108. Na ausência de disposição expressa, a autoridade competente para aplicar a legislação tributária utilizará sucessivamente, na ordem indicada:

(...)

IV - a equidade.

(...)

§ 2º O emprego da equidade não poderá resultar na dispensa do pagamento de tributo devido.

8. Não pode, assim, ser invocada a equidade para a concessão ou fruição de benefício cuja criação é deferida exclusivamente à norma legal.

9. Assinale-se, finalmente, que o emprego da equidade não poderá levar à dispensa do pagamento de tributo devido, como expressamente consignado no § 2º do art. 108, acima transcrito, não tendo, portanto, semelhante pretensão, nenhum amparo legal.

Conclusão

10. Diante do exposto, conclui-se que:
a) não é facultado ao estabelecimento industrial dar saída a produtos tributados pelo IPI sem o pagamento do imposto, invocando em seu favor a equidade;

b) ocorrido o fato gerador, somente pode ser dispensado o pagamento do tributo por determinação normativa expressa, como no caso da isenção, que é sempre decorrente de lei;

c) a equidade, ao contrário, só pode ser aplicada na ausência de disposição expressa de lei e de seu emprego não poderá resultar a dispensa de pagamento de tributo devido.

11. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 537, de 1970.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

SÉRGIO ALVARENGA DE ANDRADE GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Coordenador do GT-IPI
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 21, DE 6 DE SETEMBRO 2013.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

ISENÇÃO. ARTEFATOS DE USO DOMÉSTICO.

Ementa: Não estão compreendidos na isenção prevista no art. 54, inciso IX, do Ripi/2010, os artefatos de uso doméstico que não atendam, integralmente, às características ali mencionadas, de objeto,

destinação, matéria constitutiva e processo de fabricação, como, por exemplo, os obtidos por processo de cozimento ou os submetidos a pintura.

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 7º, XXVI; Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, alteração 3º; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional (CTN), art. 111; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 54, IX.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 211, de 1971, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a normas já modificadas ou revogadas.

2. Trata o Parecer Normativo em questão de delimitar a abrangência da isenção relativa a artefatos de uso doméstico, determinada pelo art. 7º, inciso XXVI, da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com alteração do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, e prevista no art. 54, inciso IX, do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que ora será tratado como Ripi/2010.

Fundamentos

3. O art. 7º da Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, com alteração do Decreto-lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, art. 2º, prevê a seguinte hipótese de isenção do IPI:

Art. 7º. São também isentos:

(...)

XXVI - painéis e outros artefatos rústicos de uso doméstico fabricados de pedra ou de barro bruto, apenas ume-decido e amassado, com ou sem vidramento de sal; (Redação dada pelo Decreto-Lei nº 34, de 1966)

(...)

4. Tal hipótese de isenção consta no Ripi/2010, nos seguintes termos:

Art. 54. São isentos do imposto:

(...)

IX - as painéis e outros artefatos semelhantes, de uso doméstico, de fabricação rústica, de pedra ou barro bruto, apenas ume-decido e amassado, com ou sem vidramento de sal (Lei nº 4.502, de 1964, art. 7º, inciso XXVI, e Decreto-Lei nº 34, de 1966, art. 2º, alteração 3º);

(...)

5. Verifica-se que os artefatos beneficiados com essa isenção estão devidamente caracterizados quanto:

a) ao objeto: painéis e outros artefatos semelhantes;

b) à destinação: uso doméstico;

c) à matéria constitutiva: pedra ou barro bruto;

d) ao processo de fabricação: de natureza rústica, acrescentado-se, com referência aos artefatos de barro bruto, que este deve ser somente ume-decido ou amassado, podendo ou não levar vidramento de sal.

6. Dessa forma, face ao caráter estrito que deve reger a interpretação das normas isentivas, por força do art. 111 do Código Tributário Nacional (CTN), deve-se entender que artefatos que não atendam, integralmente, às referidas características, como, por exemplo, aqueles obtidos por processo de cozimento ou os submetidos a pintura, não estão compreendidos na referida isenção.

Conclusão

7. Diante do exposto, conclui-se que não estão compreendidos na isenção prevista no art. 54, inciso IX, do Ripi/2010, os artefatos de uso doméstico que não atendam, integralmente, às características ali mencionadas, de objeto, destinação, matéria constitutiva e processo de fabricação, como, por exemplo, os obtidos por processo de cozimento ou os submetidos a pintura.

8. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 211, de 1971.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

SÉRGIO ALVARENGA DE ANDRADE GOMES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

MÁRIO HERMES SOARES CAMPOS
Coordenador do GT-IPI
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI
AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA
Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO
Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 22, DE 6 DE SETEMBRO 2013.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

ALÍQUOTA. DEVOLOÇÃO DE PRODUTOS.

A variação da alíquota no período compreendido entre a remessa e a devolução de produtos (art. 229 do RIPI 2010) deve ser desconsiderada para efeito de indicação pelo remetente do imposto na nota fiscal de devolução ou para emissão da nota fiscal de entrada no caso de retorno ou devolução de produto feita por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de nota fiscal (art. 232 do RIPI 2010).

Dispositivos Legais: Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, art. 30; Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, Regulamento do IPI (Ripi/2010), art. 229, 231 e 232.

Relatório

1. Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 231, de 1972, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a normas já revogadas.

2. No caso em questão, define-se o valor do imposto que deve ser indicado na nota fiscal de devolução, quando há ocorrência de variação da alíquota do IPI no período compreendido entre a remessa e a devolução de produtos, possibilitando que o estabelecimento industrial ou equiparado a industrial possa creditar-se do imposto, de acordo com o artigo 229 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, atual Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, que ora será tratado como RIPI/2010.

Fundamentos

3. Do princípio constitucional da não cumulatividade do Imposto sobre Produtos Industrializados, derivam algumas consequências, entre as quais se encontra aquela de se garantir, ao contribuinte, o direito de crédito pelo imposto relativo a produtos recebidos em devolução, uma vez observadas as determinações constantes do artigo 231 do RIPI (Decreto nº 7.212, de 15/06/2010).

4. Relativamente ao estabelecimento que fizer a devolução, aquele dispositivo prevê, em seu inciso I, a obrigatoriedade de emitir nota fiscal, na qual, entre outras anotações, deverá ser indicado o imposto relativo às quantidades devolvidas.

5. Para este efeito, a variação da alíquota relativa ao produto, no período compreendido entre sua saída do estabelecimento remetente e a devolução, há de ser desconsiderada, fazendo-se a indicação do imposto com aplicação do percentual vigente no momento da ocorrência do fato gerador de que tenha decorrido o débito para o remetente e, no caso de devolução total, a indicação se resumirá em simples transcrição.

6. Esta conclusão ressalta cristalina se observarmos que a sistemática do crédito nos casos de devolução é idêntica àquela adotada quando o contribuinte se credita pelo imposto pago relativo a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagens recebidos para emprego na industrialização de outros produtos (inciso I, artigo 226 do RIPI). Neste caso, o cálculo do imposto do qual decorrerá o crédito é resultante da aplicação, ao valor tributável, da alíquota vigente no momento da ocorrência do fato gerador (saída do estabelecimento industrial) e lançado na nota fiscal que acompanhe o produto recebido, sendo irrelevante a alíquota em vigor no momento da escrituração do crédito ou de seu efetivo aproveitamento.

7. Ora, no caso da devolução, o fato gerador que vai determinar o lançamento ocorre na saída do produto do estabelecimento remetente, e não do estabelecimento que opera a devolução, visto que aí não há lançamento do imposto, mas simples indicação do mesmo, verificando-se clara vinculação com a nota fiscal originária.

8. O mesmo raciocínio também é aplicável na hipótese de retorno ou devolução de produto feita por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de nota fiscal (art. 232 do RIPI 2010), devendo ser observado o valor do imposto destacado no documento fiscal de saída para o efeito de creditamento relativo ao retorno do produto devolvido.

Conclusão

9. Diante do exposto, conclui-se que a variação da alíquota no período compreendido entre a remessa e a devolução de produtos (art. 229 do RIPI 2010) deve ser desconsiderada para efeito de indicação pelo remetente do imposto na nota fiscal de devolução ou para emissão da nota fiscal de entrada no caso de retorno ou devolução de produto feita por pessoa física ou jurídica não obrigada à emissão de nota fiscal (art. 232 do RIPI 2010).

10. Fica revogado o Parecer Normativo CST nº 231, de 1972.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLÁUDIO HONORATO DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)

Aprovo o presente Parecer Normativo. Publique-se no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

PARECER NORMATIVO Nº 23, DE 6 DE SETEMBRO 2013.

Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI

DECISÕES DO CARF RELATIVAS A CLASSIFICAÇÃO FISCAL OU OUTRAS MATÉRIAS TRIBUTÁRIAS. NÃO CARACTERIZAÇÃO COMO NORMA COMPLEMENTAR

Ementa: Acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF não constituem normas complementares da legislação tributária, porquanto não possuem caráter normativo nem vinculante.

Dispositivos Legais: Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172/1966, art. 100, incisos I e II; Lei nº 9.430/1996, art. 48 a 50; Lei nº 4.502/1964, art. 76, inciso II, alínea "a"; Decreto nº 70.235/1972, art. 46 a 53; Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, art. 1º, inciso III, e art. 82, inciso III.

Relatório

Cuida-se da atualização do Parecer Normativo CST nº 390, de 1971, que, embora tenha vigorado até a presente data, faz referências a normas já revogadas ou modificadas.

2. Trata o presente Parecer Normativo sobre a prevalência ou não de acórdãos prolatados pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF, ou pelos extintos Conselhos de Contribuintes (CC) do Ministério da Fazenda, em que se declara a classificação fiscal de produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, ou quaisquer outras matérias, sobre decisões que venham a ser fixadas pelas diversas unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil, em situações que versem sobre a mesma matéria.

Fundamentos

3. Resume-se a questão na delimitação do âmbito de eficácia das decisões proferidas pelo Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF ou pelos extintos Conselhos de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

4. O inciso II do artigo 100 do Código Tributário Nacional determina que:

Art. 100. São normas complementares das leis, dos tratados e das convenções internacionais e dos decretos:

I - os atos normativos expedidos pelas autoridades administrativas;

II - as decisões dos órgãos singulares ou coletivos de jurisdição administrativa, a que a lei atribua eficácia normativa;

(...)

5. Necessário esclarecer que, embora o acima reproduzido diploma legal, em seu inciso II, inclua as decisões de órgãos colegiados na relação das normas complementares à legislação tributária, tal inclusão é subordinada à existência de lei que atribua a essas decisões eficácia normativa. Inexistindo, até o presente, lei que confira a efetividade de regra geral às decisões prolatadas nos acórdãos dos Conselhos, a sua eficácia limita-se especificamente ao caso julgado e às partes inseridas no processo de que resultou a decisão.

6. Entenda-se aí que, não se constituindo em norma geral, a decisão em processo fiscal proferida pelo Conselho (CARF ou CC) não aproveitará seu acórdão em relação a qualquer outra ocorrência senão aquela objeto da decisão, ainda que de idêntica natureza, seja ou não interessado na nova relação o contribuinte parte no processo de que decorreu a decisão daquele colegiado.

7. Há que se ressaltar, por oportuno, que, nos termos do caput e parágrafo 2º do art. 75 do Regimento do CARF, Portaria MF nº 256, de 22 de junho de 2009, o Ministro da Fazenda poderá atribuir às súmulas editadas por aquele conselho efeito vinculante em relação à administração tributária federal, mediante edição de portaria específica. Somente em tal hipótese fica a administração tributária federal sujeita à observância do entendimento esposado na súmula a que se atribua tal efeito (súmula vinculante) mediante portaria da autoridade competente.

8. Por conseguinte, ao pretender orientação no sentido de conhecer a classificação de produtos na TIPI ou sobre interpretação da legislação tributária federal, caberá ao contribuinte formular consulta específica à autoridade competente na forma do que lhe facultam os art. 46 a 53 do Decreto nº 70.235, de 1972, e os art. 48 a 50 da Lei nº 9.430, de 1996, ressaltando-se, todavia, o disposto no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.502, de 1964.

9. Entretanto, não prevalece a guarida deste dispositivo legal - art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.502, de 1964 - quando sobrevinha ato normativo emanado pela autoridade competente, versando sobre a mesma matéria e de forma distinta da solução apresentada no processo de consulta, porquanto este ato se insere entre as normas complementares da legislação tributária, conforme dispõe o art. 100, inciso I, do Código Tributário Nacional.

10. Esclareça-se, finalmente, que o Parecer Normativo do Sr. Secretário da Receita Federal do Brasil é ato administrativo de natureza normativa, por força do disposto no art. 1º, inciso III, combinado com o art. 280, inciso III, todos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 2012, incluindo-se, portanto, entre os atos normativos apontados no art. 100, inciso I, do CTN.

Conclusão

11. Diante do exposto, conclui-se que acórdãos do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais - CARF não constituem normas complementares da legislação tributária, porquanto não existe lei que lhes confira efetividade de caráter normativo.

12. Fica formalmente revogado o Parecer Normativo CST nº 390, de 1971.

À consideração do Coordenador do GT-IPI.

CLÁUDIO HONORATO DA SILVA

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Portaria RFB nº 712, de 6 de junho de 2013

De acordo . À consideração do Coordenador da Cosit.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS

AFRFB - Coordenador do GT-IPI
Portaria RFB nº 712, de 06 de junho de 2013

De acordo . Encaminhe-se ao Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri), com proposta de encaminhamento ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

FERNANDO MOMBELLI

AFRFB - Coordenador-Geral da Cosit

De acordo . Encaminhe-se ao Secretário da Receita Federal do Brasil, para aprovação.

SANDRO DE VARGAS SERPA

Subsecretário de Tributação e Contencioso (Sutri)
Aprovo o presente Parecer Normativo.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

Secretário da Receita Federal do Brasil

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO
E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO
COORDENAÇÃO DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA,
PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América no mês de agosto do ano-calendário de 2013, para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie.

A COORDENADORA DE TRIBUTOS SOBRE A RENDA, PATRIMÔNIO E OPERAÇÕES FINANCEIRAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do art. 293 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, da delegação de competência de que trata o art. 3º da Portaria da Cosit nº 3, de 8 de maio de 2008, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 24 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e nos §§ 2º e 4º do art. 7º da Instrução Normativa SRF nº 118, de 28 de dezembro de 2000, declara:

Artigo único. Para efeito da apuração do ganho de capital na alienação de moeda estrangeira mantida em espécie, no mês de agosto do ano-calendário de 2013, deve ser utilizada na conversão para reais:

I - do valor de alienação, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para compra, correspondente a R\$ 2,3416;

II - do valor de custo de aquisição, a cotação média mensal do dólar dos Estados Unidos da América, para venda, correspondente a R\$ 2,3422.

CLÁUDIA LÚCIA PIMENTEL MARTINS DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 264,
DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Anulação de inscrições no Cadastro de Pessoas Físicas

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada na Seção I do Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no art. 32 da IN 1.042/2010, e tendo em vista o que consta no processo 10183.724001/2013-29,

ANULA os CPFs transcritos na tabela abaixo:

CPF	Nome
054.438.751-16	Marcelo Correa da Silva
054.438.981-67	Thiago Firmino do Carmo
054.438.891-76	Igor Cunha da Silva
054.438.511-01	José Antônio de Oliveira

RODOLFO COSTA MARQUES



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CÁCERES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 272,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamento pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720284/2013-13

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000122/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 273,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720285/2013-50.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000124/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 274,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720298/2013-29

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000123/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 275,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720287/2013-49.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000125/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 276,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720255/2013-43

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000117/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 277,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720253/2013-54.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000115/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 278,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720296/2013-30.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/SIANA00000121/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 279,
DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Declara o Perdimento de mercadorias apre-
endidas

A INSPETORA-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CÁCERES-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 295, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de Maio de 2012, publicado no D.O.U. de 17 de Maio de 2012, o item 07, letra B, da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, o artigo 105 do Decreto-Lei nº 37/66, artigo 23, incisos I a V, e § 1º e artigo 26 do Decreto-Lei nº 1.455/76, artigo 87, inciso I e II, da Lei nº 4.502/1964, artigos 2º e 3º, caput e § único, do Decreto-Lei nº 399/1968, artigos 2, § único, e 9 da Lei nº 10.743/2003, artigo 39 do Decreto-Lei nº 288/1967, artigo 23, caput e § único, da Lei nº 11.508/2007, regulamentados pelo art. 689 a 697 do Decreto nº 6.759/2009, artigos 94, 95, 96, inciso II, do Decreto-Lei nº 37/66, artigos 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelos artigos 673, 674, 675, inciso II, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, considerando a delegação de competência conferida pela PORTARIA DRF/CBA-MT nº 0239/09, de 19 de novembro de 2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 13150.720289/2013-38.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal de Mercadorias nº 0130100/EDTSIANA000007/2013, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 09 de junho de 2011.

SÍLVIA MARIA PÁDOVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM SOBRAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOBRAL/CE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com disposto no art.60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, considerando ainda os elementos constantes do processo administrativo nº 13312.720532/2013-18, declara:

A empresa INDUSTRIAS REUNIDAS HELIO ARRUDA COELHO LTDA faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0045/2012, expedido pela Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, pertencente ao Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

1. Pessoa Jurídica beneficiária da redução: INDUSTRIAS REUNIDAS HELIO ARRUDA COELHO LTDA;
2. CNPJ n.º : 05.270.731/0001-70;
3. Endereço da unidade produtora: R CEL DIOGO GOMES 156, BAIRRO ALTO DA BRASILIA, MUNICIPIO SOBRAL - CE, CEP: 62040-610;
4. Fundamento legal para reconhecimento do direito: Enquadramento no art.1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com nova redação dada pelo art.32 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, em conformidade com estabelecido no Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002 e na Portaria do Ministério da Integração Nacional nº 2.091-A, de 28 de dezembro de 2007;
5. Condição Onerosa: Diversificação de empreendimento na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;
6. Produtos/Serviços objeto do benefício fiscal:

1- macarrão		
Capacidade Instalada	7.200 (tonelada)	
Atual (anual)		
Capacidade Incentivada (anual)	100 % da capacidade instalada	
Descrição da Atividade	Fabricação de massas alimentícias	
Enquadramento do Setor Prioritário	Indústria de Transformação-alimentos-fabricação de macarrão (Decreto 4.213, Art.2º , Inciso VI, alínea i)	
Ano em que entrou em operação	2010	Prazo de vigência do benefício 10 anos

7. Período de fruição do benefício (ano calendário):01/01/2012 a 31/12/2021;

8. Percentual de redução do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis:75% (setenta e cinco por cento);

A fruição do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0045/2012, bem assim, das demais normas regulamentadoras.

FRANCISCO CRISTIANO CABÓ LIMA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10325.721317/2013-05, declara:

A exclusão da empresa M E F DA CONCEIÇÃO GOMES - ME, CNPJ: 09.194.878/0001-80, situada na AVENIDA DAVI ALVES SILVA, nº 610 - UNIÃO - DAVINÓPOLIS - MA, do regime tributário do Simples Nacional, em virtude de o contribuinte ter incidido em duas causas de exclusão do SIMPLES NACIONAL, quais sejam: art.29, inciso II, c/c § 1º , e inciso X da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2009, obedecendo ao disposto no art. 76º , inciso IV, alínea "a" e "i" da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ato, manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza/CE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a exclusão do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os art. 12 a 41 da Lei Complementar no. 123, de 14 de dezembro de 2006, da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ (MA), no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 285, inciso IV, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04.03.2009, publicado no DOU de 06.03.2009, e de acordo com o que consta no processo administrativo nº 10325.721318/2013-41, declara:

A exclusão da empresa FRIOMAR COMERCIO DE FRANGO LTDA - ME, CNPJ: 09.092.330/0001-29, situada na AVENIDA INDUSTRIAL, nº 1348 - SETOR INDUSTRIAL - JOÃO LISBOA - MA, do regime tributário do Simples Nacional, em virtude de o contribuinte ter incidido em duas causas de exclusão do SIMPLES NACIONAL, quais sejam: art.29, inciso II, c/c § 1º , e inciso X da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

A exclusão surtirá efeito a partir de 01/01/2009, obedecendo ao disposto no art. 76º , inciso IV, alínea "a" e "i" da Resolução CGSN nº 94, de 2011.

A pessoa jurídica poderá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ciência deste ato, manifestação de inconformidade, por escrito, dirigida ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Fortaleza/CE, protocolada na unidade da Secretaria da Receita Federal do Brasil de sua jurisdição, nos termos do Decreto 70.235, de 6 de março de 1972 - Processo Administrativo Fiscal (PAF).Não havendo apresentação de manifestação de inconformidade no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ) que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicado no DOU de 17/05/2012, e considerando o que consta no processo 10325.721316/2013-52, declara:

Art. 1º - INAPTA, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica(CNPJ), a inscrição número 09.092.330/0001-29, da empresa FRIOMAR COMERCIO DE FRANGO LTDA, situada à Av. Itaipu, 15, Parque Santa Lúcia, Imperatriz-MA, CEP 65.912-050, por não ter sido localizada no endereço informado no CNPJ, incidindo na situação fática prevista nos arts. 37, inciso II e 39, inciso I da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Art. 2º - INIDÔNEOS, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial da União, conforme art. 43, §3º , inciso I, alínea b da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011.

ANDRÉ LUIS DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 61, DE 23 DE ABRIL DE 2013

Declara nula a inscrição no CNPJ que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RECIFE (PE), no uso das atribuições que lhe o artigo 302, inciso III, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e considerando o disposto no artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1183/2011.

Art. Único. Torna nula, por inscrição indevida o CNPJ nº 09.131.029/0002-68, conforme documentação constante do processo administrativo nº 19647.0012.236/2011-57.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara abandonadas as mercadorias objeto do processo administrativo nº 10580.007591/00-71, não procuradas no prazo do Edital 01/2013/SEPOL.

O Delegado da Receita Federal em Salvador/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e, tendo em vista o disposto no artigo 535 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIP) e ainda considerando o que consta do processo administrativo acima, de interesse da Lorena Jóias Ltda. CNPJ 13.443.403/0005-80, declara:

Art. 1º - Abandonadas as mercadorias constantes do processo administrativo nº 10580.007591/00-71.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 215, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Declara a nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte - MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo 10680.724939/2012-57.

Art. 1º - Declarar NULA de ofício a inscrição nº 05.258.687/0001-83 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), concedida a PARÓQUIA DO SANTO ANTÔNIO DE ITAVERA-VA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela citada associação, a partir de 15/08/2000, data de sua abertura.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 220, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Declara baixada a inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

A Delegada Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF 203, de 14 de maio de 2012, DOU 17/05/2012, e tendo em vista o disposto no art. 27, inciso II e art. 29, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, e considerando o que consta no processo administrativo nº 19515.720753/2013-96, declara:

Art. 1º - Baixada de ofício, a inscrição nº 08.042.077/0001-36 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa CENCO-CENTRAL DE COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA-ME, por inexistência de fato.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CELIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 228, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:



Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 962.980.146-91 em nome do contribuinte WALTER RIBEIRO DE ANDRADE, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10683.720283/2013-70.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 229, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31, da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 035.695.406-42, em nome do contribuinte DANIEL FAUSTINO DE SOUZA, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721702/2013-03.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara INAPTA a inscrição no CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e da competência conferida pelos artigos 37, II e 39, II, § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Fica INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ do contribuinte TECHSUL INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 04.718.124/0001-68.

NEWTON KLEBER DE ABREU JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 64, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), que menciona, por constatação de início de vício praticado perante o CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º - Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa MARCO ANTONIO DOS SANTOS, sob nº 12.538.692/0001-05, por constatação de início de vício praticado perante o CNPJ, nos termos do art. 27, inciso II, da IN RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011, e ainda o que consta do processo administrativo nº 10730.726106/2012-98.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ DA SILVA DOS SANTOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

PORTARIA Nº 68, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/08/2012, considerando os Art. 11 a 14 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, bem assim as conclusões e os fundamentos legais do Parecer Cosit nº 56, de 06 de setembro de 1999, resolve:

Art. 1º - Ficam delegadas competências ao Delegado-Adjunto da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu para, de forma concorrente com o Titular, praticar os atos descritos no artigo 302 e nos incisos I, IV, V, VII e IX do artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012.

Art. 2º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise Tributária e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre os pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento, compensação, habilitação do crédito tributário reconhecido judicialmente e revisão de ofício de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, quando os valores originais envolvidos sejam iguais ou inferiores a:

a) R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), em se tratando de pessoas físicas, contribuintes individuais, empregados domésticos, segurados especiais, segurados facultativos e relativo a imposto territorial rural (ITR);

b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), em se tratando de pessoa jurídica.

II - decidir sobre os requerimentos de isenção de IPI e IOF para aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas;

III - proferir decisão formal, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto;

IV - decidir sobre revisão, seja a pedido do contribuinte ou no interesse da administração, de despachos decisórios exarados em processos administrativos e expedidos eletronicamente pelo Sistema de Controle de Créditos e Compensação em sede de Malha Débito, nos termos e limites definidos no inciso I;

V - proferir decisão formal, declaratória da definitividade da exigência discutida ou da decisão recorrida, quando houver propositura, pelo contribuinte, contra a Fazenda Nacional, de ação judicial, por qualquer modalidade processual, com mesmo objeto;

VI - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida.

VII - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude;

VIII - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IX - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

X - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

XI - requisitar a órgãos públicos, entidades e a autoridades de toda a espécie as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

XII - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

XIII - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, sempre que necessárias à operacionalização de processos e outras demandas relacionadas às matérias de sua competência.

Art. 3º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

II - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

III - decidir sobre a inclusão e exclusão de contribuintes em regimes de tributação diferenciados;

IV - analisar e decidir os pedidos de reconsideração a que alude o inciso I do artigo 56 da Lei nº 9.784/99 relacionados às decisões proferidas no uso das competências ora delegadas. Caso a decisão não seja reconsiderada, os autos deverão ser encaminhados diretamente à autoridade superior àquela a quem competiria originariamente a decisão recorrida;

V - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

VI - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RF;

VII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VIII - comunicar aos órgãos e entidades competentes o cancelamento de gravames sobre bens arrolados suscetíveis de registro;

IX - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência.

Art. 4º - Ficam delegadas competências ao Chefe do Serviço de Fiscalização e a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de seu Serviço, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude;

II - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

III - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

IV - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

V - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

VI - rever de ofício lançamentos efetuados em sede de Malha Fiscal.

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Grupo de Malha Fiscal para, de forma concorrente com o Chefe do Sefis/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I e IV do caput.

§ 2º - Fica delegada competência aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil integrantes do Grupo de Malha Fiscal para, de forma concorrente com o Supervisor, praticar o ato descrito no inciso VI do caput.

§ 3º - Os procedimentos fiscais de fiscalização com previsão de encerramento sem resultado, ou cujo crédito tributário total a constituir seja superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) em Pessoa Jurídica ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) em Pessoa Física, devem ser apreciados pelo Chefe do SEFIS ou por outro AFRFB por ele designado, após análise do Chefe de Equipe, e antes da ciência ao contribuinte do encerramento do procedimento fiscal, do Auto de Infração e seu respectivo Termo de Verificação Fiscal.

Art. 5º - Ficam delegadas competências ao Chefe da Equipe de Maiores Contribuintes e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de sua Equipe, praticarem os atos relacionados nos art. 2º, 3º e 4º.

§ único - Para os fins de que trata o caput, o valor previsto na alínea "b" do inciso I do art. 2º fica fixado em R\$ 1.000.000,00.

Art. 6º - Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito das atribuições de sua Seção, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º art. 23 do Decreto 70.235/72;

IV - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores.

Art. 7º - Ficam delegadas competências ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira - SAANA e, em seu impedimento, a seu substituto eventual para, no âmbito de suas atribuições, praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos;

II - requisitar a órgãos públicos, entidades, autoridades de toda a espécie e instituições financeiras as informações e cópias de documentos de interesse fiscal julgados necessários no curso de atos e procedimentos fiscais;

III - determinar a publicação de Edital de Intimação ao qual alude o § 1º do art. 23 do Decreto nº 70.235/72;

IV - declarar o contribuinte revel;

V - designar técnicos previamente credenciados na repartição para a elaboração e emissão de laudos técnicos certificados necessários à identificação e quantificação de mercadorias, nos termos da legislação específica em vigor;

VI - inscrever, nos registros de ajudantes e de despachantes aduaneiros, os requerentes cujos domicílios pertençam à circunscrição da DRF/NIU/RJ;

VII - conceder, de ofício, habilitação à pessoa física responsável por pessoa jurídica importadora e exportadora, perante o Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

VIII - conceder a aplicação dos Regimes Aduaneiros Especiais, assim como autorizar suas prorrogações, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

IX - autorizar a transferência de mercadoria importada e admitida em regime aduaneiro especial para outro, nos estritos termos e condições definidos na legislação específica em vigor;

X - dispensar, em casos justificados e nos termos definidos na legislação específica em vigor, a verificação física no despacho para consumo de mercadoria ingressada no país sob Regime Aduaneiro Especial;

XI - atuar com perfil de supervisão junto ao Sistema Integrado de Comércio Exterior - SISCOMEX;

XII - conceder e controlar indenização de transporte aos seus servidores;

XIII - dispensar a instauração do procedimento especial de controle, no curso do despacho aduaneiro, em decorrência de parametrização para o canal cinza, bem como autorizar seu encerramento sumário, em casos justificados e nos termos definidos na legislação específica.

§ 1º - Ficam delegadas competências ao Supervisor do Porto Seco - SAANA/DRF/NIU para, de forma concorrente com o chefe da Saana/DRF/NIU, praticar os atos descritos nos incisos I, II, III, V, VIII, IX, X, XI e XIII do caput.

§ 2º - As delegações tratadas no parágrafo precedente não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria.

Art. 8º . Ficam delegadas competências aos Chefes das Agências da Receita Federal do Brasil vinculadas a esta Delegacia e, em seus impedimentos, a seus substitutos eventuais para praticarem os seguintes atos:

I - prestar ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB;

II - decidir pedidos de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa da União nos casos de compensação, desde que a decisão decorra da constatação da improcedência total ou parcial da inscrição após ajustes nos sistemas de cobrança, sem entrar no mérito do procedimento de compensação;

III - decidir sobre parcelamento geral de débitos de tributos administrados pela RFB, bem como sua revisão e cancelamento;

IV - decidir sobre a revisão de débitos consolidados em parcelamentos especiais, exceto aqueles incluídos no âmbito do Programa de Recuperação Fiscal, Refis;

V - negar o seguimento de impugnação e manifestação de inconformidade, quando não atendidos os requisitos legais;

VI - promover atos de ofício relacionados ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica e ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas, nos termos da legislação de regência, determinando, quando for o caso, a publicação do respectivo Ato Declaratório Executivo;

VII - decidir sobre cancelamento de declarações apresentadas indevidamente, nos casos em que a análise sumária dos argumentos apresentados pelo contribuinte for suficiente à formação da convicção quanto ao erro cometido;

VIII - decidir sobre a inclusão retroativa de contribuintes no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

§ 1º - As delegações tratadas neste artigo não importarão transferência de processos ou expedientes protocolizados em data anterior à publicação da presente Portaria;

§ 2º - Tendo em vista as diferenças de capacidade operacional existente entre as diversas Agências contidas na estrutura desta Delegacia, a competência descrita no inciso VII será exercida a critério de cada Agente.

Art. 9º - Fica delegada competência ao Chefe do Centro de Atendimento ao Contribuinte da DRF Nova Iguaçu e, em seus impedimentos, a seu substituto eventual para prestarem ao Judiciário, Ministério Público e demais órgãos ou entidades requerentes ou solicitantes, informações sobre as matérias de sua competência, quando satisfeitas as exigências legais para tais feitos. Em se tratando de informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes, o atendimento se dará independentemente do domicílio fiscal, desde que a informação requerida esteja disponível nos sistemas informatizados da RFB.

Art. 10º . Fica delegada competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil em exercício no Serviço de Orientação e Análise Tributária e nas Agências da Receita Federal do Brasil pertencentes à circunscrição da DRF NIU para:

I - decidir sobre os pedidos de restituição, reembolso, ressarcimento, compensação, revisão de ofício de débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, relacionados a contribuinte pessoa física, quando os valores originais envolvidos sejam iguais ou inferiores a R\$ 5.000,00;

II - decidir as matérias tratadas no item precedente, em conjunto com Chefe da respectiva Equipe, quando os valores originais envolvidos sejam superiores a R\$ 5.000,00, até o limite previsto na alínea "a" do inciso I do art. 2º ;

III - decidir, sobre cancelamento de Declaração de Ajuste do Imposto de Renda da Pessoa Física - DIRPF, bem como dos créditos tributários dela decorrentes, que apresentem indícios de fraude, em conjunto com o chefe da respectiva Equipe ou isoladamente, nos limites tratados nos itens I e II do presente artigo;

VI - decidir isoladamente sobre os requerimentos de isenção de IPI e IOF para aquisição de veículo destinado ao transporte autônomo de passageiros (táxi) e por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, pertencentes à circunscrição da sua respectiva unidade de exercício.

Art. 11 - Em todos os atos efetuados sob o amparo das competências ora delegadas, deverá constar o número da presente Portaria.

Art. 12 - As delegações de competência acima não poderão ser objeto de subdelegação.

Art. 13 - Ficam revogadas, tão somente, as delegações de competência objeto de diplomas anteriores naquilo que forem incompatíveis ou que tenham o mesmo objeto da presente Portaria.

Art. 14 - Fica revogada a Portaria DRF/NIU nº 111, 30 de setembro de 2011.

Art. 15 - Esta Portaria terá vigência a partir da data de sua publicação até o último dia útil de 2016.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 65, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Processo nº 11543.720.310/2013-56, declara que:

A empresa ORIGINAL COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA, CNPJ nº 08.737.878/0001-16, localizada à Av. Américo Buaiz, 501 - Torre Leste - sala 612- Enseada do Suá em Vitória /ES, CEP: 29.100-320, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00463, de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 504/2005 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º .

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 66, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada ao registro especial como PRODUTOR de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 11543.7201720323/2013-25, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/459, como estabelecimento PRODUTOR de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA ITARANINHA FIOROTTI E FILHOS LTDA ME, CNPJ - 14.762.966/0001-70.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada ao registro especial como ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, conforme IN RFB 504/2005.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e de acordo com o disposto no artigo 3º da IN SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, e considerando tudo o que consta no processo administrativo nº 11543.7201720323/2013-25, resolve:

Art. 1º Declarar habilitada ao REGISTRO ESPECIAL com o nº 07201/460, como estabelecimento ENGARRAFADOR de bebidas alcoólicas, a empresa CACHAÇA ITARANINHA FIOROTTI E FILHOS LTDA ME, CNPJ - 14.762.966/0001-70.

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, as cooperativas de produtores, os estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas e sobre o selo de controle a que estão sujeitos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 504/2005 e suas alterações posteriores e, tendo em vista ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Processo nº 11543.720.377/2013-91, declara que:

A empresa RADAR COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 07.904.953/0001-23, localizada à Praça San Martin, 84 sala 509 - Praia do Canto em Vitória/ES, CEP: 29.055-170, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº 07201/00464, de estabelecimento IMPORTADOR de bebidas alcoólicas constantes do Anexo I da IN SRF nº 504/2005 e suas alterações.

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 504/2005, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 8º .

Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Concede o Registro Especial para Operação com Papel destinado à impressão de livros, Jornais e Periódicos.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória /ES, usando da competência que lhe foi conferida pelo art. 302 inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e suas alterações, e ainda o resultado da diligência fiscal realizada e demais informações constantes do Processo nº 15586.720.601/2013-07, declara que:

A empresa DOSSI EDITORA GRÁFICA LTDA - EPP, CNPJ nº 00.730.048/0001-55, localizada à Rua Antonio Aleixo, nº 645 - Consolação - VITÓRIA/ES, CEP: 29.045-660, está habilitada ao REGISTRO ESPECIAL Nº GP 07201/00075, na atividade de Gráfica (GP).

Esta autorização implica no cumprimento das obrigações citadas na IN SRF nº 976/2009, podendo ser cancelada, nos termos do seu artigo 7º .

Este Ato Declaratório Executivo só terá validade após sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTÔNIO BOSSER

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 51 de 31 de julho de 2013, publicado no DOU de 5 de agosto de 2013, Seção 1 página 38

ONDE SE LÊ: 07201/00454
LEIA-SE: 07201/00461

No Ato Declaratório Executivo DRF/VIT-ES, nº 52 de 31 de julho de 2013, publicado no DOU de 5 de agosto de 2013 Seção 1 página 39

ONDE SE LÊ: 07201/00455
LEIA-SE: 07201/00462

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 302, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona:

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art.3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e revoga o Ato Declaratório Executivo IRF/RJO nº 286, de 23 de agosto de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 05 de setembro de 2013.

ROBSON DO COUTO ALVES



ANEXO				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000951/2012-11				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda	Campos em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BMC39, BMC40, BMC41, BMC42 e BMC43. Bacia Sedimentar de Santos: BMS56, BMS57, BMS58 e BMS59. Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16, e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40 32.319.931/0009-09 32.319.931/0007-39	Ordem de serviço OGXLT/2008/115R Obs: Concessão do regime condicionada ao atendimento do parágrafo10 do art. 17 da IN RFB nºNº 844/2008, incluído pela IN RFB nº 1089/2010.	31.12.2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.018255/00-93 (4) 10768.000236/2012-70				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10	2050.0039746.08-2	(4)29.01.2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000624/2010-99				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A. PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0018-91 32.319.931/0025-10	2050.0056081.09.2 Anexo 02 perfilagem a poço aberto e revestido,e canhoneio	10/01/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.005190/2010-13				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
OGX Petróleo e Gás Ltda.	Campos em Exploração:Bacia Sedimentar de Campos:BMC37, BMC38, BMC39, BMC40, BMC41,BMC42 e BMC43.BMC42, BMC43.Bacia Sedimentar de Santos:BMS56, BMS57, BMS59.Bacia Sedimentar Pará-Maranhão: PAMA13, PAMA14, PAMA15, PAMA16 e PAMA17.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	ORDEM DE SERVIÇO Nº OGXLTD/2008/115 L & M, vinculada ao CONTRATO MESTRE DE SERVIÇOS (MSA) nº OGXLTD/2008/115	12/01/17

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.000955/2012-91				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Petróleo Brasileiro S.A.PETROBRAS	Áreas em que a PETROBRAS for concessionária nos termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	2050.0072296.11.2 (Prestação de Serviços) 2050.0072298.11.2 (Locação)	31/01/15

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001020/2012-21				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Bacia Sedimentar de Campos: Bijupira, Salema, e BC-10 Bacia Sedimentar da Santos:BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63	4610031167 (Serviços e Locação)	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10768.001021/2012-76				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
Shell Brasil Petróleo Ltda	Campos em Produção:Bacia Sedimentar de Campos: Bijupirá e Salema Campo em Exploração: Bacia Sedimentar de Campos: BM-C-10 Bacia Sedimentar de Santos: BM-S-54	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 32.319.931/0028-63 32.319.931/0032-40	CONTRATO Nº 4610031175 (LOCAÇÃO E SERVIÇOS) EQUIPAMENTOS PARTE 9	20/05/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722537/2012-66				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-450/451	01/02/14
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722538/2012-19				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-712/713	01/01/15
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720703/2013-71				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	TERMO FINAL
BP Energy do Brasil Ltda.	Áreas em que a BP Energy do Brasil Ltda. for concessionária nos Termos da Lei nº 9.478, de 06/08/1997	32.319.931/0001-43	CON-BPB-12-722.723	31/12/14

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721318/2013-41				
Nº NO CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº DO CONTRATO	TERMO FINAL
32.319.931/0001-43	Petróleo Brasileiro S.A	ÁREAS EM QUE A PETROBRAS SEJA CONCESSIONÁRIA, NOS TERMOS DA LEI Nº 9.478/97.	2500.0082597.13.2	02.05.2018 Habilitação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720892/2013-81				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997 ou for operadora nas áreas de Cessão e de Partilha de Produção Onerosa, nos termos das Leis nº 12.276/2010 e 12.351/2010.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	2050.0081783.13.2 (Serviços) 2050.0081784.13.2 (Locação)	1.460 dias, contados a partir da data que vier a ser especificada na Autorização de Serviço (A.S.) e na Autorização de Locação (A.L.), de acordo com o subitem "5.1" da Cláusula Quinta de ambos os contratos.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos)	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720893/2013-26				
CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A- Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0007-39 32.319.931/0008-10 32.319.931/0009-09 32.319.931/0010-34 32.319.931/0014-68 32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 33.319.931/0018-91 33.319.931/0020-26 33.319.931/0021-97 33.319.931/0024-30 33.319.931/0025-10 33.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40	2050.0081753.13.2 (Prestação de Serviços com Locação de Equipamentos).	1.460 dias, contados a partir da assinatura da primeira Autorização de Serviço (A.S.)



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720631/2013-61				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43	123001683-	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
		32.319.931/0002-24	123001684 (Prestação de Serviços)	
		32.319.931/0003-05	123001682 (Locação)	
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
33.319.931/0028-63				
33.319.931/0032-40				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720632/2013-14				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43	1230001687 (Prestação de Serviços)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
		32.319.931/0002-24	123001686 (Locação)	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		
		32.319.931/0015-49		
		32.319.931/0016-20		
		32.319.931/0018-91		
		32.319.931/0020-06		
		32.319.931/0021-97		
		32.319.931/0024-30		
		32.319.931/0025-10		
		32.319.931/0026-00		
33.319.931/0028-63				
33.319.931/0032-40				
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.720633/2013-51				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Perenco Petróleo e Gás do Brasil Ltda	Blocos ES-M-472 e ES-M-529	32.319.931/0001-43	123001689 (Prestação de Serviços)	6 meses a contar da data de vigência (1º/03/2013) (cláusulas 6 e 7 Contrato de Prestação de Serviços)
		32.319.931/0002-24	123001688 (Locação)	
		32.319.931/0003-05		
		32.319.931/0005-77		
		32.319.931/0007-39		
		32.319.931/0008-10		
		32.319.931/0009-09		
		32.319.931/0010-34		
		32.319.931/0014-68		

		32.319.931/0015-49 32.319.931/0016-20 32.319.931/0018-91 32.319.931/0020-06 32.319.931/0021-97 32.319.931/0024-30 32.319.931/0025-10 32.319.931/0026-00 33.319.931/0028-63 33.319.931/0032-40		
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722208/2013-04				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A	Áreas em que a Queiroz Galvão Exploração e Produção S/A atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43	Contratos de locação e de serviço s/n, firmados em 16/04/2013	3 anos a partir da emissão da primeira Ordem de Serviço correlacionada com uma Ordem de Locação

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722113/2013-82				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Karoon Petróleo e Gás Ltda.	Áreas em que a Karoon Petróleo e Gás Ltda atue como concessionária da ANP	32.319.931/0001-43	BZ-0053-A-0 (locação) BZ-0053-A-1 (serviços)	31/12/2013 (prorrogação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.722112/2013-38				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43	2050.0081784.13-2 (locação) 2050.0081783.13-2 (serviços) AS 001/2013	De 28/07/2013 a 26/07/2017 (retificação)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10074.721088/2013-10				
CONTRATAN-TE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº CNPJ	Nº CONTRATO	PRAZO
Petróleo Brasileiro S/A Petrobrás	Áreas em que a Petrobrás for concessionária nos termos da Lei nº 9.487/1997.	32.319.931/0001-43 32.319.931/0002-24 32.319.931/0003-05 32.319.931/0005-77 32.319.931/0008-10 32.319.931/0010-34 32.319.931/0016-20 33.319.931/0028-63	2050.0082058.13.2 (serviços) 001/2013	De 01/07/2013 a 30/06/2017 (retificação)

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição
02.291.444/0001-59 no Cadastro Nacional
de Pessoas Jurídicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e tendo em vista o que consta no processo 13839.721649/2013-80, resolve:

Art 1º. Declarar, com fundamento no inciso II do artigo 37 combinado com o inciso II do artigo 39 da Instrução Normativa IN 1183/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/08/2011, a INAPTIDÃO da inscrição nº 02.291.444/0001-59 no cadastro CNPJ, em nome da Pessoa Jurídica USIPREST LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, em razão de a entidade não ter sido localizada no endereço constante do CNPJ.

Art 2º . O presente ADE produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 67, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de

2000, a pessoa jurídica J.M.F. SUB-EMPREITEIRA DE OBRAS LTDA - ME, CNPJ 57.505.505/0001-25, com efeitos a partir de 01/10/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000671/2011-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 68, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica MONTE BIANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP, CNPJ: 51.289.627/0001-45, com efeitos a partir de 01/10/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000665/2011-58.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 69, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica ESCRITORIO CONTABIL MOZYEL S/S LTDA - ME, CNPJ 51.279.289/0001-60, com efeitos a partir de 01/10/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000670/2011-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

PORTARIA Nº 70, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista no art. 5º, inciso II da Lei 9.964, de 10 de abril de 2000 - inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimentos após 29 de fevereiro de 2000, a pessoa jurídica WCA RECURSOS HUMANOS LTDA, CNPJ 52.363.306/0001-06, com efeitos a partir de 01/10/2013, conforme despacho no processo administrativo 11242.000667/2011-47.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO - SEFIS, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo inciso II do art. 9º da Portaria DRF/OSA nº 140, de 26/10/2011, publicada no DOU de 28/10/2011, considerando o que consta no processo administrativo 10882.722479/2013-37e com fundamento nos incisos II do art. 37, e no inciso II, § 2º do art. 39, da IN-RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de número 72.800.774/0001-08, da empresa GHF COMERCIAL INTERNATIONAL TRADING LTDA, desde a data de publicação deste Ato, em razão desta não ter sido localizada no endereço constante do referido cadastro.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica, acima referida, a partir da data da publicação deste Ato, nos termos do art. 43 da IN-RFB nº 1.183/11.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 365, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA/SP, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, por estar configurada a hipótese de exclusão prevista nos inciso II do art. 5º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, a pessoa jurídica relacionada no quadro abaixo, com efeitos a partir da data indicada, conforme despacho decisório exarado no processo administrativo a seguir indicado.

CNPJ	RAZÃO SOCIAL	PROCESSO	DT. EFEITO
55.487.177/0001-56	Empresa Limpadora Libem LTDA ME	19679.010492/2013-20	02/09/13

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Delegada

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO
DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO
E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVOS Nº 229,
DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Autoriza o o fornecimento de selos de controle de IPI para importação de bebidas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º da Portaria DEFIS/SPO nº 194 de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, considerando o disposto no inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504 de 03 de fevereiro de 2005 e o que consta do processo 19515.721956/2013-08, resolve:

Artigo 1º - Autorizar o fornecimento de 10.560 (dez mil, quinhentos e sessenta) selos de controle código TIPI 2208.30, cor amarelo, tipo Uísque, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, ao estabelecimento da empresa FLUSH COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 11.138.342/0001-99, para os produtos e quantidades abaixo informados:

Marca Comercial	Características do Produto	Otde de Caixas	Total de Un.
LABEL 5	Caixas com 12 garrafas de 1.000 ml	880 caixas	10.560

Artigo 2º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO LOPES BLEKER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPETOR CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ/SC, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

NOME	CPF	Processo nº
ALINE DE MIRANDA MAES	051.269.639-02	10909.721268/2013-31
BERNARD ERNESTO PEDRO	082.404.209-31	10909.721943/2013-22
FELIPE AUGUSTO MACHADO ALVES	077.397.909-31	10909.721878/2013-35
GRACIELA MARCIA NADALETI	009.073.700-80	10909.721944/2013-77
GUILHERME ARTHUR FRANÇA COSTA	044.008.499-70	10909.721898/2012-25
JHONATA KLEBER MANOEL	085.915.939-60	10909.721611/2013-48
JOSE OLEGARIO BACCA JUNIOR	920.181.309-00	10909.721613/2013-37
MARCOS FRANCIOSI PEREIRA	065.770.399-09	10909.721614/2013-81
SAUL SOARES LOURENÇO	010.805.000-90	10909.720885/2013-10

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados, também deverão incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16 de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012.

Art. 3º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUÍS GUSTAVO ROBETTI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos artigos 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (SANGRIA)	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (COOLER)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
00.419.376/0001-35	ORNELIS SANDI (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
03.520.373/0001-81	SALVATTORE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.123.496/0002-22	GRAN LEGADO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
04.123.496/0002-22	ONORABILE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
04.123.496/0002-22	GRAN LEGADO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
04.123.496/0002-22	GRAN LEGADO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
04.123.496/0002-22	GRAN LEGADO CHARMAT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
04.144.347/0001-69	BELA ITALIA (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
04.144.347/0001-69	BELA ITALIA (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
04.522.202/0001-54	EBERLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
04.522.202/0001-54	EBERLE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
09.631.469/0001-01	MASCARON	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
09.631.469/0001-01	MASCARON	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
09.631.469/0001-01	VINHO DO DANIEL (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
09.631.469/0001-01	MASCARON (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	C
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
11.280.638/0001-40	MONTE CARMO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	D
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.280.638/0001-40	VILENA (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
11.435.052/0001-07	ERA DOS VENTOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.435.052/0001-07	VALLONTANO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
11.435.052/0001-07	VALLONTANO (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	E
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (GRAPPA)	De 181ml até 375ml	2208.20.00	L
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (BRANDY)	De 376ml até 670ml	2208.20.00	O

15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (BRANDY)	Até 180ml	2208.20.00	K
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (BRANDY)	Até 180ml	2208.20.00	K
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (BRANDY)	De 671ml até 1000ml	2208.20.00	R
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (GRAPPA)	Até 180ml	2208.20.00	K
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (GRAPPA)	Até 180ml	2208.20.00	K
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN (RECIPIENTE NAO-RE-TORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 376ml até 670ml	2208.70.00	P
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	De 181ml até 375ml	2208.70.00	M
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	Até 180ml	2208.70.00	I
15.635.613/0001-72	DESTILADOS SANTIN	Até 180ml	2208.70.00	I
16.589.538/0001-13	DON SEVERINO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	D
16.589.538/0001-13	DON SEVERINO (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	C
87.547.188/0001-70	CLUB DES SOMMELIERS (SUAVE) (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.547.188/0001-70	CLUB DES SOMMELIERS (SECO) (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
87.842.514/0001-72	SANT CASA- COQUETEL DE VINHO COM SU- CO DE LIMÃO	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
87.842.514/0001-72	SCOPEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	SCOPEL SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	SCOPEL (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	SCOPEL SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	SCOPEL BAG (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
87.842.514/0001-72	SCOPEL BAG SUAVE (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
87.842.514/0001-72	DALZOTO (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	DALZOTO SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	MURALHA (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	MURALHA SUAVE (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
87.842.514/0001-72	SANTA CASA - COQUETEL DE VINHO COM SUCO DE LIMAO 750ML	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
87.843.660/0001-12	DEL GRANO (VINHO COMUM)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	F
87.904.405/0001-32	VINHAS D' ENCRUZILHADA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
88.665.591/0001-67	STAR COOLER (COOLER)	Acima de 1000ml	2206.00.90	G
88.999.230/0001-57	COURMAYEUR (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
88.999.230/0001-57	RETRATO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	P
88.999.230/0001-57	ACCLAME (VINHO FINO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
89.567.101/0001-52	CASA MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
89.831.788/0001-91	DUNAMIS	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	C
89.965.800/0001-50	MURARO (VINHO FINO BRANCO) (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
89.965.800/0001-50	MURARO (MOSCATEL)	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	L
89.967.939/0001-33	COCOBLANC (BATIDAS)	De 376ml até 670ml	2208.90.00	L
89.968.127/0001-02	CANÇÃO (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H
90.018.441/0001-03	VINHO DE MESA COMUM BEL MONT (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
90.018.441/0001-03	VINHOS FINOS BEL MONT (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.018.441/0001-03	VINHO BRANCO ESPUMANTE NATURAL BRUT CHARDONAY BEL MONT	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.164/0001-04	PETERLONGO	De 376ml até 670ml	2204.10.10	K
90.049.164/0001-04	PETERLONGO	De 376ml até 670ml	2204.10.90	J
90.049.164/0001-04	PETERLONGO ELEGANCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	Q
90.049.164/0001-04	PETERLONGO PRESENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	O
90.049.164/0001-04	PETERLONGO PRESENCE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	O
90.049.164/0001-04	PETERLONGO PRIVILEGE	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M
90.049.164/0001-04	PETERLONGO PROSECCO	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N
90.049.164/0001-04	PRIVILEGE (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.164/0001-04	PRIVILEGE	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	M

90.049.164/0001-04	TERRAS ASSEMBLAGE PETERLONGO (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.164/0001-04	TERRAS VARIETAL PETERLONGO (VINHO FI-NO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
90.049.164/0001-04	FINO PETERLONGO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	ADEGA CAVALLERI	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.049.164/0001-04	CAVALLERI	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	L
90.049.164/0001-04	SOL E LUA (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
90.049.164/0001-04	JOLIMONT	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	K
90.084.609/0001-89	DOM NANETO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	N

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, bem como a Portaria RFB nº 1069, de 4 de julho de 2008, tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), e o que consta dos Mandados de Procedimento Fiscal (MPF) relacionados no Anexo Único, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, comercializadas em vasilhame retornável, o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ WESCHENFELDER

ANEXO ÚNICO

Classificação de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)	MPF
04.519.576/0001-10	ULIAN (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	H	10.1.06.00-2013-00605-6
74.102.500/0001-70	GAZZARO	De 671ml até 1000ml	2204.10.90	M	10.1.06.00-2013-00533-5
87.547.428/0001-37	POÉTICA	De 671ml até 1000ml	2204.10.10	N	00.0.87.54-7428-00013-7
89.567.101/0001-52	CASA MOTTER (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E	10.1.06.00-2013-00604-8
89.844.617/0001-05	ADEGA CHESINI (LICOROSO) (VINHO LICOROSO DE UVA HÍBRIDA)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I	10.1.06.00-2013-00606-4
89.962.773/0001-62	PANIZZON (VINHO FINO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	I	10.1.06.00-2013-00610-2

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 730.079,82 (setecentos e trinta mil, setenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- data-base: 1º de julho de 2000;
- valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- preço unitário em 15 de agosto de 2013: R\$ 3,185145;
- data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de dezembro de 2015;
- quantidade: 229.214 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quatorze) títulos;
- modalidade: nominativa e negociável;
- taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
- atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
- pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 513, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 14.005.391,52 (quatorze milhões, cinco mil, trezentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- data-base: 1º de julho de 2000;
- valor nominal na data-base: R\$ 1,00;
- preço unitário em 15 de agosto de 2013: R\$ 3,185145;
- data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de maio de 2023;
- quantidade: 4.397.097 (quatro milhões, trezentos e noventa e sete mil e noventa e sete) títulos;
- modalidade: nominativa e negociável;

VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;

VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;

IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;

X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;

XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 514, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com a Lei nº 10.184, de 12 de fevereiro de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de Notas do Tesouro Nacional - Série "I", NTN-I, no valor de R\$ 17.667.833,68 (dezessete milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos), referenciadas a 15 de agosto de 2013, a serem utilizadas no pagamento de equalização das taxas de juros dos financiamentos à exportação de bens e serviços brasileiros amparados pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Parágrafo único. Na emissão dos títulos mencionados no caput deste artigo serão observadas as seguintes condições:

- data-base: 1º de julho de 2000;
- valor nominal na data-base: R\$ 1,00;



III - preço unitário em 15 de agosto de 2013: R\$ 3,185145;
IV - data de vencimento: a partir de 15 de outubro de 2013 e todos os dias 15 dos meses subsequentes em que vencerem as operações de crédito, até a última em 15 de junho de 2023;
V - quantidade: 5.546,948 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, novecentos e quarenta e oito) títulos;
VI - modalidade: nominativa e negociável;
VII - taxa de juros: 12% a.a. (doze por cento ao ano), calculada sobre o valor nominal atualizado;
VIII - atualização do valor nominal: pela variação da cotação de venda do dólar dos Estados Unidos no mercado de câmbio de taxas livres, divulgada pelo Banco Central do Brasil, sendo consideradas as taxas médias dos dias úteis imediatamente anteriores às datas de emissão e de resgate do título;
IX - pagamento de juros: na data de resgate do principal;
X - resgate do principal: até a data de vencimento da correspondente parcela de juros de financiamento à exportação;
XI - forma de colocação: direta, em favor do interessado, não podendo ser colocada por valor inferior ao par, em quantidade equivalente ao necessário para atender ao Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

Audiências Públicas sobre Mobilidade Urbana e Semiurbana na RIDE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - COARIDE, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 35 do Regimento Interno, torna público que, em sessão da 19ª Reunião Ordinária realizada em 22.08.2013, em Brasília (DF), o Colegiado resolveu aprovar proposta da Secretaria-Executiva no sentido de estabelecer datas para a realização no exercício de 2013 de audiências públicas sobre mobilidade urbana e semiurbana na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE):

Audiência	Cidade e/ou Região Administrativa	Data	Dia	Horário	Local
01/2013	Valparaíso (GO)	25.09.2013	Quarta-feira	18h30	Câmara de Vereadores
02/2013	Luziânia (GO)	26.09.2013	Quinta-feira	18h30	Câmara de Vereadores
03/2013	Novo Gama (GO)	09.10.2013	Quarta-feira	18h30	Câmara de Vereadores
04/2013	Alexânia (GO)	10.10.2013	Quinta-feira	18h30	Câmara de Vereadores
05/2013	Núcleo Bandeirante / Guará (DF)	23.10.2013	Quarta-feira	18h30	Administração Regional
06/2013	Brasília (DF)	24.10.2013	Quinta-feira	18h30	Administração Regional

2. Ocorrendo problemas de natureza operacional ou legal, impeditivos do cumprimento do calendário fixado, ficará a SUDECO autorizada a suspender ou adiar as audiências públicas programadas, em articulação com os órgãos e/ou entidades participantes.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.962, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Legislativos

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O Regimento Interno da Secretaria de Assuntos Legislativos, aprovado pela Portaria nº 1.315, de 26 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º
XI - organizar e manter registro da publicação dos atos normativos de competência do Ministério; e

....." (NR)
"Art. 18. À Coordenação de Informação Legislativa compete:

I - registrar, indexar e armazenar atos normativos de competência do Ministério publicados no Diário Oficial da União;

II - manter sistema informatizado de consulta dos atos normativos de competência do Ministério; e

III - fornecer subsídios sobre a tramitação e o histórico de atos normativos em geral, quando solicitado pelas demais áreas da unidade." (NR)

"Art. 19. Ao Serviço de Referência e Documentação Legislativa compete executar as atividades mencionadas no art. 18 deste Regimento." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso V do art. 14 do Anexo da Portaria nº 1.315, de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 6 de setembro de 2013

Nº 27 - Processo nº 59430.000615/2001-16. INTERESSADOS: GUARANÁ DA AMAZÔNIA - GUARAMA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.011.341/0001-86 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASSUNTO: Recurso Administrativo interposto com fulcro no art. 9º da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007 e no art. 56 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. DECISÃO: Conheço Recurso Administrativo (fls. 301 a 323, com anexos às fls. 325 a 730), mas lhe nego provimento, mantendo a decisão inicialmente tomada, ex vi do Despacho nº 938, de 29 de outubro de 2012 (fls. 783 a 785), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conj/MI nº 538, de 14 de junho de 2013 (fls. 799 a 801 - frente e verso). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das providências complementares.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 2.858, de 23 de agosto de 2013, publicada no DOU de 27 de agosto de 2013.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.965, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.151/DF, impetrado por PAULO LELIS DE OLIVEIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.501, de 05 de abril de 2013, publicada no DOU de 08 de abril de 2013, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 779, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou PAULO LELIS DE OLIVEIRA anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 779, de 20 de fevereiro de 2004, que declarou PAULO LELIS DE OLIVEIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.966, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.806, de 21 de novembro de 2003, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.967, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 20.338/DF, impetrado por JOSÉ DE ARAÚJO NERI, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 2.406, de 01 de julho de 2013, publicada no DOU de 02 de julho de 2013, Seção 1, que restabeleceu a Portaria Ministerial nº 1.897, de 03 de setembro de 2012, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.733, de 13 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ DE ARAÚJO NERI anistiado político.

II - RESTABELECER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.733, de 13 de novembro de 2002, que declarou JOSÉ DE ARAÚJO NERI anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.968, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui Grupo Executivo de Comunicação em Segurança Pública no âmbito do Ministério da Justiça.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 1.146, de 10 de junho de 2008, do Ministério da Justiça, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo Executivo de Comunicação em Segurança Pública no Ministério da Justiça, com o objetivo de planejar ações integradas, referentes à divulgação junto aos meios de comunicação, de publicidade, de propaganda e de relações públicas.

Art. 2º O Grupo Executivo será composto por um representante, titular e suplente, responsável pela área de Comunicação Social de cada um dos seguintes órgãos:

- I - Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça;
- II - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- III - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas;
- IV - Secretaria Extraordinária de Segurança de Grandes Eventos;
- V - Departamento de Polícia Federal;
- VI - Departamento de Polícia Rodoviária Federal;
- VII - Departamento Penitenciário Nacional; e
- VIII - Fundação Nacional do Índio.

Art. 3º A Coordenação do Grupo Executivo ficará a cargo da Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Justiça.

Art. 4º O Grupo Executivo reunir-se-á ordinariamente a cada quinze dias e, extraordinariamente, quando convocado.

Art. 5º A Secretaria de Comunicação da Presidência da República e outras Assessorias de Comunicação institucionais poderão ser convocadas a participar de reuniões do Grupo Executivo.

Art. 6º A participação no Grupo Executivo não ensejará remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.969, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Indica as unidades responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.593, de 18 de janeiro de 2012, e no art. 9º, inciso I, do Decreto nº 7.866, de 19 de dezembro de 2012, e na Portaria nº 16, de 31 de janeiro de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, resolve:

Art. 1º Indicar as unidades do Ministério da Justiça responsáveis pela produção das informações sobre os Objetivos e respectivos atributos constantes do Plano Plurianual da União para o período de 2012 a 2015 - PPA 2012-2015, ano-base 2013, conforme Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

§1º. As unidades do Ministério da Justiça responsáveis pelos Objetivos, Metas e Iniciativas prestarão informações sobre as Metas e as Iniciativas associadas ao Objetivo, inclusive nos casos em que tais atributos sejam executados por mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo, para atender ao disposto no art. 6º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 7.866, de 2012, observado o disposto no art. 5º, parágrafo único, desta Portaria.

§ 2º. Os Objetivos, Metas e Iniciativas de consecução coletiva com os demais órgãos ou entidades do Poder Executivo foram identificados nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria, bem como o respectivo órgão ou entidade.

Art. 2º Entende-se por monitoramento do PPA 2012-2015 a realização de atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa e orientada para o alcance das metas prioritárias da administração pública federal, possibilitando a produção, a organização e a interpretação de informações, ampliando os conhecimentos sobre a implementação das políticas públicas.

Parágrafo único. O monitoramento incidirá sobre os Indicadores, Objetivos, Metas e Iniciativas dos Programas Temáticos.

Art. 3º Compete às unidades responsáveis a que se refere o art. 1º:

I - designar servidores para que sejam cadastrados como preenchedores no perfil Gestão PPA, possibilitando acesso ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento - SIOP, bem como serem interlocutores entre Coordenação-Geral de Planejamento Setorial, da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração, da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça e suas respectivas áreas;II - inserir informações, atentando para a qualidade e clareza da narrativa, acerca de suas execuções no módulo de monitoramento no SIOP, a partir da análise situacional dos Objetivos sob sua responsabilidade, averiguação do alcance de Metas declaradas no Plano, bem como análise situacional dos empreendimentos individualizados como Iniciativas;

III - articular com as unidades externas ao Ministério da Justiça, quando for o caso, para atendimento ao disposto no art. 1º, §§ 1º e 2º, observado o art. 5º, parágrafo único; e

IV - indicar, até cinco dias da publicação desta Portaria, unidade consolidadora e servidor responsável pelas informações de Objetivos, Metas e Iniciativas compartilhadas por unidades do Ministério da Justiça.

§ 1º As unidades responsáveis por Objetivos ou atributos compartilhados de que trata o inciso IV do caput atuarão em conjunto, visando ao compartilhamento de informações pertinentes ao preenchimento dos campos relativos aos Objetivos e Metas de consecução coletiva no sistema de informações.

§ 2º Para cumprimento do inciso IV do caput, as unidades que compartilham Objetivos, Metas e Iniciativas decidirão em conjunto.

Art. 4º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento Setorial:

I - atuar como unidade de monitoramento e avaliação, promovendo a articulação e orientações entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e, as unidades a que se refere o art. 1º;

II - avaliar a conformidade das informações inseridas no SIOP com as observações e orientações do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, sendo prevista a necessidade de aperfeiçoamento das informações;

III - articular com Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fim de aperfeiçoar o processo de monitoramento do PPA 2012-2015; e

IV - divulgar, quando de sua publicação, o Relatório Anual de Monitoramento Temático e de Avaliação da Dimensão Estratégica do PPA 2012-2015 encaminhado pela Presidenta da República ao Congresso Nacional.

Art. 5º O monitoramento será realizado semestralmente, por meio de inserção de informações no SIOP, nos seguintes prazos:

I - para o primeiro semestre de cada ano, até o dia 5 de agosto; e

II - para o segundo semestre de cada ano, até o dia 5 de fevereiro do ano subsequente.

Parágrafo único. As informações sobre os Objetivos, Metas e Iniciativas de consecução coletiva serão enviadas à unidade responsável no prazo mínimo de dez dias úteis anteriores ao encerramento dos prazos estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, observado o disposto no art. 6º, § 2º, do Decreto nº 7.866, de 2012.

Art. 6º Fica delegada competência à Secretária Executiva do Ministério da Justiça para atuação desta Portaria, inclusive seus Anexos.

Art. 7º O cumprimento do disposto nesta Portaria, inclusive em relação aos prazos estabelecidos, será considerado quando da distribuição de limites orçamentários e financeiros internos.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

ANEXO I

Unidades responsáveis pelos objetivos, metas e iniciativas
Programa: 2020 - Cidadania e justiça do PPA 2012-2015

OBJETIVOS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
OBJETIVO: 0867 - Garantir e promover o direito à reparação, à memória e à verdade, por meio da análise de requerimentos de anistia política e da formulação, gestão e fomento de políticas públicas e projetos para a promoção da justiça de transição, preservação da memória e educação para a democracia e o Estado de Direito.	Comissão de Anistia
METAS DO OBJETIVO 0867	
Digitalizar 100% do acervo da Comissão de Anistia	Comissão de Anistia
Implantar, ampliar e manter o Memorial de Anistia Política do Brasil	Comissão de Anistia
Implantar lugares de memória histórica e consciência política em todas as regiões do país	Comissão de Anistia
Implantar Observatórios de Justiça de Transição: reparação, memória e verdade	Comissão de Anistia
Julgar 10.000 processos de anistia política	Comissão de Anistia
Realizar 20 Caravanas da Anistia	Comissão de Anistia
Suprimir no ordenamento jurídico brasileiro normas que violem os direitos humanos e o direito à memória e à verdade	Comissão de Anistia
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0867	
03K9 - Estruturação do Memorial da Anistia Política do Brasil	Comissão de Anistia
03KA - Gestão do acervo da Comissão de Anistia e implantação de ações para a promoção da cidadania, democracia, direitos humanos e Justiça de Transição: reparação, memória e verdade	Comissão de Anistia
OBJETIVO 0868 - Aperfeiçoar e fortalecer as ações de defesa do consumidor por meio da ampliação da participação social, do aprofundamento das iniciativas de formação e capacitação, do incremento na integração e sistematização de informações estratégicas, da maior atuação em fóruns e organismos nacionais e internacionais e da priorização da atuação na dimensão da saúde e da segurança do consumidor e em setores específicos, como saúde, transporte, saneamento, telefonia,	SENACON/ FDDD

energia elétrica e outros mercados regulados.	
METAS DO OBJETIVO 0868	
Ampliação da base de Procons municipais integrados ao SINDEC	SENACON
Ampliar a oferta de cursos da Escola Nacional de Defesa do Consumidor (ENDC), para atender e formar 3.080 alunos em cursos presenciais e 34.200 alunos em cursos de ensino à distância, em um total de 37.280 beneficiados diretos	SENACON
Criação e implantação da Secretaria de Proteção e Defesa do Consumidor - MJ	SENACON
Estruturação e realização de procedimentos de fiscalização relacionados aos temas prioritários de interesse dos consumidores, tais como Proteção de Dados Pessoais, Internet Banda Larga e Planos de Saúde	SENACON
Implantação da plataforma própria de Ensino à Distância (EAD) da Escola Nacional de Defesa do Consumidor	SENACON
Implantação da versão 2.0 do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC (versão Java, com interfaces para os outros atores do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor)	SENACON
Implantação do Centro de Inteligência em Defesa do Consumidor	SENACON
Implantação do Sistema de Monitoramento de Recall e Acidentes de Consumo	SENACON
Mobilização pela aprovação dos principais marcos normativos de interesse dos consumidores, com destaque para a Lei de Proteção de	SENACON
Dados Pessoais e o marco normativo de fortalecimento dos Procons	
Modernização da gestão da Secretaria-Executiva do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (CFDD) e maior	SENACON
difusão dos resultados dos projetos apoiados com recursos do Fundo	
Realização da 1ª Conferência Nacional de Defesa do Consumidor (I CONDEC)	SENACON
Realizar a reestruturação gerencial do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), implantando uma gestão com foco em resultados, transparente, baseada em capital humano e aplicando conhecimentos já acumulados e novas ferramentas tecnológicas	SENACON
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0868	
03KB - Estruturação da atividade de produção de estudos e análise de informação, com foco na aplicação ao processo decisório do DPDC e ênfase nas questões consumeristas que envolvem os cidadãos que ascenderam ao mercado de consumo nos últimos anos, a partir da ampliação e constante inovação do SINDEC e do fortalecimento do trabalho de monitoramento de mercado, principalmente em setores regulados	SENACON
03KC - Fortalecimento da articulação institucional do DPDC com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com os representantes da sociedade civil e com os diversos atores internacionais que atuam na defesa do consumidor	SENACON
03KD - Fortalecimento da atuação preventiva e repressiva do DPDC na defesa do consumidor, por meio do aprimoramento dos diversos procedimentos conduzidos pelo Departamento	SENACON
03KE - Fortalecimento da Escola Nacional de Defesa do Consumidor, com o aprofundamento de seu papel de foro de discussão dos temas mais relevantes para a defesa do consumidor, ampliação da oferta de cursos para os técnicos e agentes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e disseminação da defesa do consumidor junto aos	
órgãos reguladores e ministérios	
03KF - Fortalecimento do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa dos Interesses Difusos e de sua atividade de análise e acompanhamento de projetos, garantindo a boa aplicação e efetividade dos recursos que transfere	FDDD
OBJETIVO 0870 - Aperfeiçoar e fortalecer o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC) por meio da estruturação do Novo CADE, da institucionalização de parcerias com outros órgãos da administração pública e organismos internacionais, do aprimoramento dos procedimentos de repressão e prevenção às infrações à ordem econômica, da adoção de práticas educativas e formativas e da disseminação da cultura da concorrência.	CADE
METAS DO OBJETIVO 0870	
Criação e implantação da Escola de Defesa da Concorrência com rede de ensino a distância	CADE
Implantação de ao menos 5 novos laboratórios de análise e investigação de cartéis garantindo a presença de ao menos um laboratório em cada região do país	CADE
Implantação do Novo CADE	CADE
Implementação do sistema de notificação e tramitação eletrônica dos processos administrativos	CADE
Lançamento e divulgação de publicações e cartilhas para disseminação da cultura da concorrência	CADE
Realização do encontro anual da ICN (International Competition Network) no Brasil em 2012	CADE
Redução de 50% do estoque de investigações nos setores de saúde e combustíveis em instrução na SDE/MJ	CADE
Revisão das normas de tramitação de processos no SBDC para diminuir a duração dos processos, aprimorando a observância dos princípios constitucionais do contraditório, da ampla defesa e da razoável duração dos processos administrativos	CADE
Revisão do marco legal dos crimes contra a ordem econômica, com a finalidade de dissuadir a prática de tais delitos e aumentar a eficácia da persecução penal contra crimes dessa natureza	CADE
Revisão dos programas de leniência e de compliance, incentivando a adesão dos agentes econômicos a esses programas com vistas a tornar mais efetiva a prevenção e a repressão de infrações à ordem econômica	CADE
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0870	
03KK - Aumentar a eficácia, eficiência e efetividade do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, com a priorização de setores de grande impacto econômico e social, a institucionalização de parcerias com órgãos da administração pública e organismos internacionais, com o fomento à livre concorrência nos setores regulados e com o fortalecimento da prevenção e do combate às infrações à ordem econômica	CADE
03KL - Reestruturar o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência com a implantação e funcionamento do Novo CADE provido de corpo técnico e estrutura apropriados ao atendimento das demandas e procedimentos previstos no PL nº 3937/2004, dentre os quais o de análise prévia de atos de concentração econômica	CADE
OBJETIVO 0872 - Consolidar a política nacional de arquivos, modernizar os serviços arquivísticos governamentais e preservar o patrimônio arquivístico nacional de forma a harmonizar a responsabilidade do poder público com o direito constitucional dos cidadãos de acesso à informação e contribuir para a promoção do direito à memória e à verdade.	Arquivo Nacional
METAS DO OBJETIVO 0872	
120 reuniões técnicas realizadas no âmbito do CONARQ	Arquivo Nacional
140.000 registros de documentos inseridos e publicados no Banco de Dados Memórias Reveladas	Arquivo Nacional
1.534.852 documentos arquivísticos preservados	Arquivo Nacional
217 instituições e entidades cadastradas no Cadastro Nacional de Entidades Custodiadoras de Acervos Arquivísticos (CODEARQ)	Arquivo Nacional
230 publicações, sítios eletrônicos e eventos culturais realizados para difusão do acervo e de conhecimento	Arquivo Nacional
2 conferências nacionais de arquivos realizadas em 2013 e 2015	Arquivo Nacional
2 milhões de usuários atendidos e acessos a sítios eletrônicos e outras mídias digitais de difusão do acervo e de conhecimento	Arquivo Nacional
50 unidades protocolizadoras da Administração Pública Federal reestruturadas	Arquivo Nacional
8 pontos de acesso da Rede Memórias Reveladas implantados nos estados	Arquivo Nacional
Ampliar em 100 Tbyte/ano a capacidade de armazenamento de arquivos digitais	Arquivo Nacional
Ampliar espaço de armazenamento físico para o acervo da Administração Pública Federal com a adequação de dois depósitos/ano	Arquivo Nacional
Aprovar marcos legais para os Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP), Sistema de Serviços Gerais (SIG) e Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo (SIGA) da Administração Pública Federal	Arquivo Nacional
Aprovar normativas reguladoras das atividades de protocolo da Administração Pública Federal	Arquivo Nacional
Aumentar em 10% ao ano a quantidade de equipamentos de preservação instalados (Sistema de climatização; Sistema de monitoramento ambiental; Sistemas de Arquivos Deslizantes), totalizando 2236 equipamentos	Arquivo Nacional
Fomentar a criação de arquivos municipais em 10% dos municípios brasileiros	Arquivo Nacional
Implantação de serviços de informação ao cidadão nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal	Arquivo Nacional



Inserir 53.573 registros em sistema informatizado de registro de estrangeiros e naturalização	Arquivo Nacional
Integrar mais 20 órgãos e entidades parceiros à Rede Nacional de Cooperação e Informações Arquivísticas do Memórias Reveladas	Arquivo Nacional
Prédio construído, com moderna tecnologia aplicada à guarda e gestão de documentos produzidos e acumulados pela Administração Pública Federal	Arquivo Nacional
Proteger e preservar mais 15 acervos do período do regime militar (1964-1985) no âmbito da Rede Memórias Reveladas	Arquivo Nacional
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0872	
03KQ - Consolidação da política nacional de arquivos e da rede nacional de cooperação e informações arquivísticas	Arquivo Nacional
03KR - Modernização e integração sistêmica dos serviços arquivísticos dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal	Arquivo Nacional
03KS - Preservação, acesso e difusão do patrimônio arquivístico nacional	Arquivo Nacional
OBJETIVO 0874 - Assegurar e expandir os direitos dos migrantes por meio da consolidação de mecanismos ágeis de acesso à informação, construção de direitos e prestação de serviços públicos gratuitos, independentemente de sua situação migratória.	SNJ
METAS DO OBJETIVO 0874	
Aumentar a quantidade de serviços públicos online prestados a migrantes, reduzindo os custos de atendimento e conferindo maior celeridade no fornecimento de informações	SNJ
Implementar uma política de construção e fortalecimento dos direitos dos migrantes	SNJ
Realizar a primeira conferência nacional dos migrantes	SNJ
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0874	
03KU - Garantia e expansão dos direitos dos migrantes	SNJ
OBJETIVO 0875 - Tornar o sistema de Justiça mais moderno, efetivo e democrático, com ênfase na garantia do direito ao acesso à Justiça, por meio da integração e aperfeiçoamento das instituições que compõem o sistema e da implementação de políticas públicas que enfoquem formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos.	SRJ
METAS DO OBJETIVO 0875	
Apoiar a implementação de núcleos especializados da Defensoria Pública para atendimento da população em situação de rua	SRJ
Apoiar e instituir ambientes específicos à tomada de Depoimentos Especiais no Poder Judiciário	SRJ
Apoiar e instituir Casas de Direitos, em parceria com o Sistema de Justiça e Governos Estaduais	SRJ
Apoiar e instituir equipamentos públicos de Efetivação da Lei Maria da Penha no Sistema de Justiça	SRJ
Apoiar e instituir núcleos de execução penal da Defensoria Pública para assistência jurídica integral aos presos, presas e seus familiares	SRJ
Apoiar e instituir núcleos de Justiça Restaurativa	SRJ
Apoiar e instituir o fortalecimento dos Juizados do Torcedor, com enfoque nas 12 cidades-sede da Copa do Mundo FIFA de 2014	SRJ
Coordenar os trabalhos de regulamentação do Sistema de Registro Eletrônico dos Cartórios Extrajudiciais, conforme preceituam os Arts. 37 a 45 da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009	SRJ
Fomentar, articular e instituir políticas públicas de democratização do acesso à Cidadania e à Justiça, bem como, promover formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos	SRJ
Instituir e gerenciar o Portal das Serventias Extrajudiciais do Brasil	SRJ
Instituir núcleos de Justiça Comunitária, com destaque para sua implantação nos Territórios da Paz	SRJ
Modernizar e padronizar a tramitação do processo eletrônico de provimento e vacância de magistrados, facilitando a troca de informações entre o Poder Judiciário, o Tribunal de Contas da União, o Ministério da Justiça e a Casa Civil da Presidência da República	SRJ
Pesquisar e divulgar experiências exitosas de agilização e desburocratização de processo no sistema de Justiça	SRJ
Realizar e apoiar Cursos de Capacitação em Mediação para Operadores do Direito	SRJ
Realizar eventos, estudos e pesquisas com vistas a debater, subsidiar e fomentar políticas de aprimoramento do sistema de Justiça	SRJ
Viabilizar a aprovação de projetos de lei relacionados aos temas definidos nos Pactos Republicanos de Estado	SRJ
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0875	
03KV - Aprimoramento do sistema de Justiça, por meio do aperfeiçoamento do ordenamento jurídico, da promoção da interoperabilidade entre sistemas de processos eletrônicos e da modernização da gestão dos registros das serventias extrajudiciais	SRJ
03KW - Desenvolvimento de políticas públicas de democratização do acesso à Cidadania e à Justiça e de promoção de formas alternativas de prevenção e resolução de conflitos	SRJ
OBJETIVO 0878 - Garantir o acesso à justiça e ao sistema de garantia de direitos, por meio da prestação da assistência jurídica integral e gratuita a todos os cidadãos que dela necessitar, de forma permanente e contínua em todas as localidades sedes do Poder Judiciário da União, abrangendo a prestação de assistência jurídica preventiva, informativa e consultiva; resolução extrajudicial de conflitos e assistência judicial na defesa dos direitos dos necessitados.	DPU
METAS DO OBJETIVO 0878	
Ampliar para 1.000 o número de vagas do Programa da Residência Jurídica	DPU
Apoiar a implementação de núcleos especializados da Defensoria Pública para atendimento de casos de discriminação racial	DPU
Aumentar a cada ano, em média, 25% das unidades da DPU do total das 200 unidades almejadas até 2015	DPU
Criar em todas as unidades de atuação da DPU salas de visita virtual, com destaque para o atendimento em penitenciárias federais	DPU
Definir novo modelo de gestão para a abertura das novas Unidades da Defensoria Pública da União (DPU)	DPU
Estruturar o atendimento da Defensoria Pública da União para as comunidades quilombolas e tradicionais com maiores índices de violência e risco social.	DPU
Implantar em todas as Unidades de atuação da Defensoria Pública da União o projeto DPU-Escolas e DPU-Comunidade	DPU
Implantar em todas as unidades de atuação da DPU uma Câmara de Resolução Extrajudicial de Conflitos	DPU
Instituir autonomia funcional, administrativa e orçamentária da Defensoria Pública da União, nos termos conferidos às Defensorias Públicas Estaduais (Emenda Constitucional nº 45)	DPU
Normatizar a substituição de eixos das embarcações na Amazônia Legal, de forma a erradicar os casos de escalpelamento	DPU
Pactuar com as instâncias do Sistema de Justiça Criminal a implementação de linhas de ação de enfrentamento de qualquer atuação discriminatória e de reforço de estigma em relação a jovens negros	DPU
Realizar 100 edições do Projeto DPU-Itinerante nos Municípios de menor IDH	DPU
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0878	
03L0 - Difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico em conjunto com as escolas públicas do ensino médio e fundamental	DPU
03L1 - Fortalecimento do atendimento da DPU, com a estruturação das Unidades existentes e criação de novas Unidades, priorizando o atendimento aos grupos de maior vulnerabilidade social	DPU
OBJETIVO 0879 - Intensificar a cooperação internacional por meio da ampliação do número de acordos e ou tratados em que o Brasil seja parte, efetivação de pedidos de cooperação jurídica e intensificação do relacionamento com organismos internacionais, contribuindo para a efetividade da justiça dos países signatários.	SNJ
METAS DO OBJETIVO 0879	
32 tratados/acordos internacionais sobre cooperação jurídica internacional assinados	SNJ
Modernizar a tramitação de pedidos de cooperação jurídica internacional por meio de integração ao sistema de tramitação digital do Poder Judiciário	SNJ
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0879	
03L7 - Intensificação da cooperação jurídica internacional	SNJ
OBJETIVO 0880 - Estruturar e fortalecer a Política Nacional de Justiça com ênfase na articulação e integração das ações garantidoras de direitos no âmbito da cidadania, realçando a participação social e os diálogos interfederativos.	SNJ / GM
METAS DO OBJETIVO 0880	
Criar e estruturar rede de articulação federativa com banco de dados e integração de informações, priorizando todas as capitais e suas	GM

regiões metropolitanas, municípios com mais de 100 mil habitantes, além das mesoregiões, regiões integradas de desenvolvimento e consórcios públicos	
Criar e estruturar rede participativa com banco de dados de boas práticas implantadas por gestões locais ou por organizações populares	GM
Estruturar a Ouvidoria Geral do MJ	GM
Estruturar e fortalecer a Política Nacional de Justiça	SNJ
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0880	
03L8 - Criação da Ouvidora Geral do MJ e de outros canais de interlocução com a população e sociedade civil organizada	GM
03L9 - Implementação da Política Nacional de Justiça e promoção das políticas públicas de Justiça	SNJ
03LA - Intensificação das relações federativas e implantação de Rede de Articulação Federativa	GM

ANEXO II

Unidades responsáveis pelos objetivos, metas e iniciativas
Programa: 2060 - Coordenação de políticas de prevenção, atenção e reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas do PPA 2012-2015

OBJETIVOS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
OBJETIVO 0912 - Promover e articular ações continuadas de prevenção do uso de drogas, de forma a informar, desestimular o uso inicial, incentivar a diminuição do consumo e diminuir os riscos e danos associados ao seu uso indevido.	SENAD
METAS DO OBJETIVO 0912	
Disseminar informações à sociedade brasileira sobre o uso de drogas, a partir de ações educativas, da elaboração de materiais e de campanhas de caráter informativo e educativo em todos os estados e Distrito Federal	SENAD
Promover o acesso a atividades culturais, esportivas e ocupacionais aos segmentos populacionais em situação de maior vulnerabilidade social, em todos os Estados e Distrito Federal, como forma de prevenção ao consumo abusivo de drogas	SENAD
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0912	
03UG - Prevenir o uso abusivo de álcool, crack e outras drogas na sociedade brasileira	SENAD
OBJETIVO 0920 - Capacitar, de forma continuada e articulada com as Políticas Públicas relacionadas ao tema, os atores governamentais e não governamentais envolvidos nas ações voltadas à prevenção do uso, ao tratamento e à reinserção social de usuários de crack, álcool e outras drogas e ao enfrentamento do tráfico de drogas ilícitas.	SENAD
METAS DO OBJETIVO 0920	
Capacitar às lideranças religiosas e de movimentos afins para atuação na prevenção do uso indevido de drogas e outros comportamentos de risco, bem como na abordagem de situações que requeiram encaminhamento à rede de serviços existentes na comunidade	SENAD
Capacitar conselheiros municipais (drogas, educação, segurança, assistência social, tutelares, criança e adolescente, idoso, entre outros) e lideranças comunitárias para atuar na redução da demanda de drogas em suas comunidades	SENAD
Capacitar policiais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal na temática vinculada à prevenção do uso de drogas na associação com o trânsito brasileiro, bem como o desenvolvimento de habilidades em abordagem dos condutores que apresentam sinais de consumo de álcool ou outras drogas e o adequado uso de etilômetros	SENAD
Capacitar profissionais de saúde, de redes de tratamento e técnicos que trabalham com jovens, populações de risco e em situação de vulnerabilidade social, para a aplicação de técnicas de tratamento e reinserção social e gerenciamento de casos	SENAD
Capacitar profissionais de segurança pública com informações atualizadas sobre os diferentes aspectos envolvidos no enfrentamento das questões relacionadas ao uso de drogas lícitas e ilícitas, políticas e legislações, vulnerabilidades e violência	SENAD
Capacitar profissionais e gestores que atuam na rede de atendimento de saúde e rede de assistência social para ações de detecção do uso abusivo e dependência de substâncias psicoativas, assim como no encaminhamento de usuários com problemas e na realização de procedimentos de intervenção breve e aconselhamento motivacional	SENAD
Capacitar profissionais e voluntários de Comunidades Terapêuticas, visando à reabilitação e reinserção social dos usuários de crack e outras drogas	SENAD
Contribuir para o aprimoramento técnico-metodológico e a adequação da ação conjunta entre os operadores do direito, segurança pública e equipes multidisciplinares, visando o cumprimento de penas alternativas e medidas socioeducativas e protetivas para diminuição da reincidência do consumo, por meio da articulação e cooperação com a rede de saúde, de assistência social, e outras organizações comunitárias	SENAD
Criar curso técnico em reabilitação de dependência química	SENAD
Implantar 65 Centros Regionais de Referência no âmbito de Instituições de Ensino Superior públicas para formação permanente dos profissionais que atuam no âmbito da justiça e nas redes de atenção integral à saúde e de assistência social com usuários de crack e outras drogas e seus familiares	SENAD
Incluir a temática sobre drogas nos cursos de graduação que possuem interface com ela	SENAD
Ofertar capacitação presencial para a rede de saúde, assistência social e Juizados Especiais Criminais, favorecendo o desenvolvimento de ações integradas e articuladas entre as redes de saúde e assistência social	SENAD
Ofertar cursos de capacitação de educadores e áreas afins para o desenvolvimento de programas e projetos de prevenção do uso de drogas no contexto escolar e em outros espaços de comportamentos de risco, em especial entre adolescentes e jovens	SENAD
Promover especialização de profissionais de educação, saúde e acadêmicos de países da América Central, Caribe, América do Sul e países de língua oficial portuguesa da África em metodologia de pesquisa sobre a temática de drogas, fortalecendo a cooperação internacional e contribuindo para o aprimoramento da produção científica na região e no continente africano	SENAD
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0920	
03WY - Capacitar diferentes atores sociais na temática de drogas	SENAD
OBJETIVO 0921 - Apoiar a estruturação de projetos e serviços voltados ao atendimento de usuários de drogas e seus familiares, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social.	SENAD
METAS DO OBJETIVO 0921	
Apoio à organização dos serviços de acolhimento a usuários de droga e seus familiares oferecidos no âmbito das organizações não governamentais, de forma articulada ao Sistema Único de Saúde e Sistema Único de Assistência Social	SENAD
Avaliação dos serviços oferecidos no âmbito das comunidades terapêuticas no país	SENAD
Disseminação de boas práticas, por meio da identificação das iniciativas, sistematização da metodologia e replicação dos projetos, desenvolvidos em parceria com estados e municípios	SENAD
Manter a atualização dos arquivos relativos ao mapeamento dos serviços de atendimento e acolhimento de usuários de drogas, disponibilizando-os à sociedade	SENAD
Mapeamento e georreferenciamento dos serviços voltados ao atendimento de usuários de crack, álcool e outras drogas	SENAD
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0921	
03X0 - Apoio a projetos e serviços destinados ao atendimento de usuários e dependentes de crack, álcool e outras drogas	SENAD
OBJETIVO 0923 - Introduzir melhorias na gestão da política sobre drogas, tendo como subsídio a realização de levantamentos acerca dos padrões de consumo de crack e outras drogas e a produção de conhecimentos científicos afetos ao tema; aperfeiçoando os marcos institucionais e legais;	SENAD



fortalecendo os mecanismos de articulação intersetorial e cooperação internacional; modernizando os instrumentos de acompanhamento e monitoramento das ações e fomentando a criação de estruturas locais de gestão, com a ampliação dos mecanismos de participação social.	
METAS DO OBJETIVO 0923	
Aperfeiçoar os mecanismos de capitalização do Fundo Nacional Antidrogas (FUNAD), abrangendo a localização de bens dados em perdimento em favor da União, a agilização dos respectivos leilões, a transferência de recursos aos estados e a mitigação da tutela cautelar	SENAD
Apoiar a instalação de escritório regional do Escritório sobre Drogas e Crimes das Nações Unidas (UNODC/ONU) e sua manutenção	SENAD
Articular a disseminação de linhas de pesquisa sobre a temática do crack e outras drogas, incentivando o desenvolvimento de projetos de iniciação científica relacionados ao tema e fomentando a formação de novos pesquisadores nas áreas que apresentam déficits de profissionais trabalhando com a temática de drogas	SENAD
Articular a instituição de fundos sobre drogas em todas as Unidades da Federação, assim como fomentar a sua criação no âmbito dos municípios	SENAD
Criação de Centros Colaboradores vinculados a hospitais universitários nas diferentes regiões do país	SENAD
Desenvolver um sistema integrado de informações voltado para o acompanhamento e monitoramento das ações implementadas no âmbito da política nacional sobre drogas	SENAD
Firmar acordos de cooperação do FUNAD com Estados da Federação e Distrito Federal	SENAD
Fortalecer a atuação dos conselhos estaduais, distritais e municipais de políticas sobre drogas e incentivar a instalação de órgão ou unidade responsável pela gestão da política sobre drogas nesses três níveis	SENAD
Fortalecimento da rede de pesquisa com financiamento sistemático por meio de editais temáticos	SENAD
Instalação de um sistema de monitoramento do uso e tráfico de drogas	SENAD
Realização de estudos e pesquisas multinacionais com ênfases nos países que estabelecem fronteiras com o Brasil	SENAD
Realização, de modo sistemático e periódico, de estudos epidemiológicos relativos à população brasileira em geral e seus estratos, em especial grupos vulneráveis (estudantes, indígenas, população em situação de rua, sistema penitenciário, entre outros)	SENAD
Revisar e atualizar os marcos legais que dão suporte à operacionalização da política sobre drogas, visando fortalecer a sua institucionalidade e aperfeiçoar os mecanismos de incentivo para a diminuição da oferta e consumo de drogas	SENAD
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0923	
03X4 - Fortalecer o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e aprimorar a gestão da política sobre drogas, com ênfase nas diretrizes oriundas da produção de conhecimento científico	SENAD

ANEXO III

Unidades responsáveis pelos objetivos, metas e iniciativas
Programa: 2065 - Proteção e promoção dos direitos dos povos indígenas do PPA 2012-2015

OBJETIVOS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
OBJETIVO 0943 - Garantir aos povos indígenas a plena ocupação e gestão de suas terras, a partir da consolidação dos espaços e definição dos limites territoriais, por meio de ações de regularização fundiária, fiscalização e monitoramento das terras indígenas e proteção dos índios isolados, contribuindo para a redução de conflitos e para ampliar a presença do Estado democrático e pluriétnico de direito, especialmente em áreas vulneráveis.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0943	
Constituição de 8 reservas indígenas para atender os casos de maior gravidade de povos indígenas confinados territorialmente ou desprovidos de terras	FUNAI
Delimitação de 56 terras indígenas	FUNAI
Desenvolvimento, implantação e disponibilização de Sistema de Informação Geográfica das terras indígenas	FUNAI
Emissão de 45 portarias declaratórias da posse indígena de terras tradicionalmente ocupadas	FUNAI
Estabelecimento de acordos de cooperação técnica para o combate ao desmatamento, incêndios florestais e outros ilícitos nas terras indígenas	FUNAI
Estruturação de 12 Frentes de Proteção Etnoambiental para fiscalizar e monitorar 23 terras indígenas com referências de povos indígenas isolados confirmadas	FUNAI
Estruturação de 5 unidades descentralizadas da FUNAI, especializadas no serviço de monitoramento territorial e na proteção de índios isolados para atuarem em terras indígenas localizadas na faixa de fronteira do Brasil com Peru, Colômbia e Venezuela	FUNAI
Estudos e localização de 8 novas referências de povos indígenas isolados, com incremento de 30% sobre as 33 referências já confirmadas	FUNAI
Fiscalização e monitoramento efetivo de 210 terras indígenas, com incremento de 30% das terras indígenas fiscalizadas sistematicamente	FUNAI
Implementação do Programa de Capacitação em Proteção às Terras Indígenas	FUNAI
Implementação do Projeto de Monitoramento Espacial das Terras Indígenas	FUNAI
Indenizar e extrusar ocupantes de boa-fé de 40 terras indígenas	FUNAI
Inserção do componente indígena na Política Nacional de Fronteira	FUNAI
Inserção do componente indígena na Política Nacional de Mudanças Climáticas	FUNAI
Promover o monitoramento permanente nas 20 terras indígenas com maior índice de desmatamento	FUNAI
Redução de ilícitos socioambientais nas terras indígenas, por meio de ações articuladas de fiscalização e de etnodesenvolvimento	FUNAI
Regulamentação do poder de polícia da FUNAI	FUNAI
Homologação da demarcação de 40 terras indígenas	FUNAI (Compartilhada com Presidência da República)
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0943	
0403 - Articular a garantia da participação indígena nos processos de discussão e regulamentação da Redução de Emissões por Desmatamento e Degradação Florestal (REDD+) e outros mecanismos relacionados a mudanças climáticas e pagamento por serviços ambientais	FUNAI
0406 - Fiscalizar as terras indígenas por meio de diagnósticos e ações articuladas de extrusão, vigilância, combate e prevenção de ilícitos e monitoramento territorial, espacial e ambiental	FUNAI
0408 - Localizar e proteger povos indígenas isolados	FUNAI
040A - Realizar a delimitação, demarcação e regularização fundiária de terras indígenas tradicionais e de áreas a serem reservadas aos povos indígenas	FUNAI
040B - Regularizar o poder de polícia da FUNAI	FUNAI
OBJETIVO 0945 - Implantar e desenvolver política nacional de gestão ambiental e territorial de terras indígenas, por meio de estratégias integradas e participativas com vistas ao desenvolvimento sustentável e à autonomia dos povos indígenas.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0945	
Coordenar e promover, em articulação com instituições de governo, indígenas e não governamentais, a 1ª Conferência Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas	FUNAI
Coordenar e promover, em articulação com instituições de governo, indígenas e não governamentais, o Ano Internacional da Sociobiodiversidade Indígena	FUNAI
Coordenar e promover, em articulação com instituições parceiras, 6 chamadas públicas de projetos com foco na conservação da agrobiodiversidade em terras indígenas	FUNAI
Coordenar, promover, apoiar e consolidar, em articulação com instituições parceiras, diagnósticos da agrobiodiversidade local e valorização de responsáveis por sua guarda e circulação, entre os povos Guarani, Khraô, Paresi e Xavante	FUNAI
Coordenar, promover e apoiar a estruturação de 8 arranjos produtivos locais, com base em cadeias de valor, visando o estabelecimento de marcas coletivas, certificação de produtos indígenas, acesso aos mercados e geração de renda	FUNAI

Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições e órgãos parceiros, a elaboração e implementação de quatro acordos e planos participativos, visando à transição para atividades produtivas sustentáveis em terras indígenas	FUNAI
Garantir a participação indígena nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos	FUNAI
Implantar 80 projetos de gestão ambiental nas terras indígenas	FUNAI
Implantar processos e projetos de etnodesenvolvimento em 678 terras indígenas	FUNAI
Implementar 5 Centros de Formação Indígena	FUNAI
Realizar duas publicações de materiais didáticos sobre licenciamento ambiental e comunidades indígenas e gestão ambiental	FUNAI
e territorial de terras indígenas, com vistas à informação qualificada de órgãos públicos, povos indígenas e parceiros	
Regularizar a atuação da FUNAI como interveniente no componente indígena dos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos	FUNAI
Regularizar o etnoturismo e ecoturismo em terras indígenas de forma sustentável	FUNAI
Coordenar, promover e apoiar, em articulação com instituições parceiras, a conservação da agrobiodiversidade das terras indígenas, por meio da realização de 7 eventos de intercâmbio de insumos e práticas tradicionais da agricultura e alimentação indígenas	FUNAI (Compartilhada com Embrapa)
Implementar 51 planos de gestão ambiental e territorial de terras indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério do Meio Ambiente)
Implementar cursos de formação continuada para 300 gestores não indígenas e 300 gestores indígenas para qualificar as ações de gestão ambiental e territorial de terras indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério do Meio Ambiente)
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0945	
040R - Apoiar o desenvolvimento sustentável dos povos indígenas visando à manutenção e à disponibilidade dos recursos naturais em seus territórios, necessários a sua reprodução cultural e segurança alimentar e nutricional, bem como incentivar o fortalecimento das organizações comunitárias indígenas, qualificando e ampliando o acesso às políticas públicas e a participação nos espaços de gestão pública	FUNAI (Compartilhada com Ministério do Desenvolvimento Agrário)
040S - Articulação e promoção da economia criativa de povos e comunidades indígenas, por meio da identificação de arranjos produtivos locais, do estímulo à formação de competências criativas, à produção, difusão, distribuição, consumo e fruição de produtos e de sua inserção nos mercados nacional e internacional, de modo promover a diversidade cultural, a geração de renda e a inclusão social dos povos indígenas, respeitadas suas especificidades e autonomia	FUNAI
040T - Articular a qualificação dos serviços de assistência técnica e extensão rural em áreas indígenas para a gestão de seus territórios e estruturação dos processos de produção e acesso a mercados diferenciados	FUNAI
040U - Articular a qualificação e adequação da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), a ampliação de entidade emissoras e capacitação das comunidades, para garantir o acesso dos povos indígenas às políticas de desenvolvimento rural sustentável	FUNAI
040X - Articular parceria para apoio e fomento a projetos produtivos voltados para o autoconsumo e a inclusão produtiva com vistas a garantir a segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas	FUNAI
040Y - Articular parceria para a qualificação de acordos de pesca, cadeias de valor do pescado e acesso diferenciado dos povos indígenas às políticas de desenvolvimento sustentável da pesca	FUNAI
040Z - Consolidar parceria com a EMBRAPA para qualificação de processos e projetos voltados para a conservação da agrobiodiversidade, com foco nas sementes tradicionais	FUNAI
0414 - Promover articulação com instituições federais visando à ampliação do acesso diferenciado das comunidades indígenas aos programas e políticas públicas de desenvolvimento rural sustentável, à conservação da agrobiodiversidade e à garantia da segurança alimentar e nutricional	FUNAI
0415 - Promover o etnodesenvolvimento, por meio da coordenação, apoio e fomento a processos e projetos, com ênfase na gestão e uso sustentável dos recursos naturais das terras indígenas, geração de renda e garantia da segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas	FUNAI
0416 - Rever a regulamentação da comercialização de produtos indígenas feitos a partir do uso de insumos de origem animal	FUNAI
0411 - Participação em fóruns e conselhos de políticas públicas para a implementação da Política Nacional de Gestão Ambiental nas Terras Indígenas e inserção do desenvolvimento sustentável, com ênfase no etnodesenvolvimento, nas políticas públicas voltadas aos povos indígenas	FUNAI
0413 - Promover a gestão ambiental participativa das terras indígenas, por meio de planos, projetos e estruturação da capacidade de gestão ambientais, bem como atuar como interveniente nos processos de licenciamento ambiental de empreendimentos que possuam significativo potencial de impacto sobre as terras e povos indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério do Meio Ambiente)
OBJETIVO 0948 - Promover o acesso amplo e qualificado dos povos indígenas aos direitos sociais e de cidadania por meio de iniciativas integradas e articuladas em prol do desenvolvimento sustentável desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes e tradições e suas instituições.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0948	
Apoiar a realização de 150 eventos (seminários, reuniões, cursos e etc) das organizações indígenas nas diversas regiões do país, em suas iniciativas próprias e em processos de formação, para promoção de seus direitos sociais e qualificação das políticas públicas	FUNAI
Contribuir para o alcance da meta nacional de erradicação do sub-registro civil de nascimento	FUNAI
Definição de legislação específica com diretrizes para a política de implantação de programas e projetos de infraestrutura para povos indígenas e seus territórios, desenvolvidos pelos diferentes órgãos e entes federados	FUNAI
Executar 10.000 obras de infraestrutura comunitária ou de habitações em terras indígenas	FUNAI
Implantação de sistema interligado aos canais remotos do Ministério da Previdência Social, nas 36 Coordenações Regionais da FUNAI, adequando e potencializando o acesso aos direitos previdenciários dos povos indígenas	FUNAI
Promoção de Eventos de Capacitação voltados a prevenção à violência contra a criança indígena	FUNAI
Propor adequações das políticas de assistência social, com foco na qualificação das redes e equipamentos sociais (CRAS, conselhos tutelares e etc), para o atendimento dos povos indígenas, inclusive criando mecanismos de acolhimento e escuta para o atendimento a grupos indígenas que se instalam em ambientes urbanos	FUNAI
Realizar 13 projetos de substituição de alimentos industrializados da cesta básica, distribuída em aldeias com déficit de produção, por outros itens produzidos por comunidades indígenas e mais condizentes com o padrão alimentar indígena	FUNAI
Realizar 4 pesquisas acerca do funcionamento de sistemas alimentares próprios tradicionais de povos indígenas	FUNAI
Instituição de acordo de cooperação que garanta o respeito às formas de nomeação próprias dos povos indígenas por parte dos registradores nas diferentes regiões do país	FUNAI (Compartilhada com SDH)
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0948	
0421 - Apoio nas ações de transversalização da temática de gênero e geracional na implementação e construção de políticas públicas direcionadas aos povos indígenas	FUNAI
0422 - Articular a adequação do conjunto de políticas públicas e programas de desenvolvimento social e segurança alimentar e nutricional para povos indígenas, considerando as especificidades étnico-culturais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos	FUNAI
0423 - Articular a promoção da adequação de políticas públicas, programas e ações de combate ao uso de álcool e drogas, considerando as especificidades étnico-cultural e territoriais dos povos indígenas	FUNAI
0424 - Atuar em cooperação entre os países que fazem fronteira com o Brasil, com o intuito de regulamentar e promover políticas de proteção dos direitos sociais dos povos indígenas	FUNAI
0425 - Definir estratégias articuladas entre Estado, sociedade civil e organizações indígenas no desenvolvimento de ações e programas de infraestrutura voltados para os povos indígenas que promovam a sua autonomia, o usufruto exclusivo e a proteção de seus territórios	FUNAI



0426 - Instituir mecanismos de avaliação da situação de segurança alimentar e nutricional dos povos indígenas, incluindo o monitoramento de seus determinantes diversos, orientando o desenvolvimento de políticas e ações norteadas pelo conceito de etnodesenvolvimento, com foco em áreas e grupos vulneráveis	FUNAI
0429 - Promover, por meio de articulação intersetorial, a identificação de tecnologias adequadas de captação e armazenamento de água para consumo humano e fomento de atividades produtivas dos povos indígenas	FUNAI
0428 - Promover o acesso às políticas de proteção e promoção social dos povos indígenas, através da gestão compartilhada, articulação intersetorial com participação indígena e da adequação das políticas sociais do Estado Brasileiro, considerando-se as especificidades étnico-culturais e territoriais e as perspectivas de gênero e geracional destes povos	FUNAI (Compartilhada com Ministério dos Esportes)
OBJETIVO 0949 - Preservar e promover o patrimônio cultural dos povos indígenas por meio de pesquisa, documentação, divulgação e diversas ações de fortalecimento de suas línguas, culturas e acervos, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0949	
Apoiar 168 projetos de atividades e eventos culturais, em conjunto com as unidades regionais da FUNAI, visando apoio à produção social e à transmissão de saberes, bem como à comercialização e distribuição de bens materiais	FUNAI
Capacitar 160 pesquisadores indígenas em métodos e técnicas de registro de suas línguas e aspectos de suas culturas e gestão de seus patrimônios	FUNAI
Pesquisar e documentar 30 línguas, culturas e acervos de povos indígenas no país	FUNAI
Registrar, preservar e difundir 160.000 itens do acervo documental sob a guarda do Museu do Índio e de suas unidades descentralizadas	FUNAI
Elaborar marco legal de proteção dos conhecimentos tradicionais e expressões culturais indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério da Cultura)
Implementar Plano Setorial de Culturas Indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério da Cultura)
Promover, nas ações desenvolvidas e nos projetos apoiadas com recursos da ação de proteção, promoção, fortalecimento e valorização das culturas indígenas, a participação direta de indígenas nos estudos sobre suas culturas, bem como na elaboração e gestão de projetos culturais que envolvam diretamente as suas comunidades	FUNAI (Compartilhada com Ministério da Cultura)
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0949	
042A - Apoiar projetos e eventos que contribuam para a valorização cultural dos povos indígenas	FUNAI (Compartilhada com Ministério da Cultura)
042B - Desenvolvimento de estudos, projetos e oficinas de pesquisa e documentação de línguas, culturas e acervos, com a capacitação de pesquisadores indígenas	FUNAI
042C - Implementação do registro, preservação e difusão do conhecimento pertencente aos povos indígenas, prioritariamente em risco de desaparecimento e sob a guarda do Museu do Índio e suas unidades descentralizadas, visando torná-lo acessível à sociedade brasileira em geral e, em particular, às sociedades indígenas	FUNAI
OBJETIVO 0950 - Articular as políticas públicas implementadas pelos órgãos do governo federal junto aos povos indígenas, compatibilizando suas estratégias de regionalização e sistemas de informação de modo a otimizar seus resultados, com desdobramentos territoriais.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0950	
Elaboração e implementação de 36 Planos Regionais Indigenistas articulados entre as diversas instituições governamentais com atuação no território	FUNAI
Implementação do Conselho Nacional de Política Indigenista	FUNAI
Integração dos sistemas de informação sobre povos indígenas	FUNAI
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0950	
042D - Integrar o planejamento e a execução das ações indigenistas do Estado Brasileiro por meio da implementação de Planos Regionais Indigenistas	FUNAI
OBJETIVO 0951 - Promover e proteger os direitos dos povos indígenas de recente contato por meio da implementação de iniciativas que considerem sua situação de extrema vulnerabilidade física e cultural.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0951	
Formulação da política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato	FUNAI
Implementação da política de proteção e promoção dos povos de recente contato em 11 terras indígenas jurisdicionadas às Frentes de Proteção Etnoambiental da FUNAI	FUNAI
Monitoramento e avaliação de ações governamentais e da sociedade civil nas 11 terras indígenas com presença de povos indígenas de recente contato jurisdicionadas à Frente de Proteção Etnoambiental da FUNAI	FUNAI
Realização de estudos e diagnósticos para orientar as ações governamentais e não governamentais junto aos povos indígenas de recente contato	FUNAI
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0951	
042E - Articular com a Secretaria Especial de Saúde Indígena/MS ações de atenção à saúde que contemplem as especificidades da política de proteção e promoção dos povos indígenas de recente contato	FUNAI
042F - Formular e implementar política de proteção e promoção aos povos indígenas de recente contato, bem como coordenar, monitorar e articular as ações governamentais e da sociedade civil junto a esses povos	FUNAI
OBJETIVO 0952 - Promover o direito dos povos indígenas a uma educação diferenciada em todos os níveis e a articulação e o acompanhamento das políticas públicas de educação, com vistas à autonomia e à sustentabilidade desses povos, por meio da valorização da cultura e das suas formas de organização social.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0952	
Apoiar financeiramente o estudante indígena fora da aldeia	FUNAI
Apoiar técnica e financeiramente cursos de formação de professores indígenas	FUNAI
Elaborar, institucionalizar e aplicar instrumentos de acompanhamento das ações de educação escolar indígena e monitoramento das políticas públicas de educação em todos os níveis	FUNAI
Elaborar subsídios na perspectiva de construção de um Sistema Próprio de Educação Escolar Indígena	FUNAI
Formar técnicos e representantes indígenas para o acompanhamento e o exercício do controle social frente às ações e políticas de educação escolar indígena	FUNAI
Implantar processos de discussão para implementação dos cursos de ensino médio e ensino médio integrado a partir das demandas apresentadas pelas comunidades indígenas	FUNAI
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0952	
042G - Promover ações institucionais e a participação dos povos indígenas na elaboração, implementação e acompanhamento das políticas públicas de educação em todos os níveis, com vistas à valorização de suas culturas, línguas, conhecimento tradicionais e à promoção da autonomia e da sustentabilidade dos povos indígenas	FUNAI
042H - Regulamentar os instrumentos de avaliação e acompanhamento das ações de educação indígenas	FUNAI
OBJETIVO 0953 - Promover a consolidação da reestruturação organizacional da FUNAI com vistas ao seu aperfeiçoamento institucional, por meio da implementação de projetos voltados à estruturação e melhoria dos processos de trabalho, capacitação intensiva de recursos humanos, suporte tecnológico e infraestrutura física.	FUNAI
METAS DO OBJETIVO 0953	
Adequação da infraestrutura física e de tecnologia de informação e comunicação da sede e das coordenações regionais da FUNAI	FUNAI
Capacitar e informar 100% dos representantes indígenas dos comitês regionais da FUNAI quanto ao conjunto das políticas públicas	FUNAI
Desenvolvimento e implantação de um sistema de informações gerenciais e sobre a realidade indígena	FUNAI
Desenvolvimento e implementação de um Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a FUNAI com foco na melhoria de gestão	FUNAI
Mapeamento e redesenho dos processos de trabalho da FUNAI	FUNAI
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0953	
042I - Construção do edifício sede da FUNAI	FUNAI
042J - Formação e capacitação de indígenas para atuação nos comitês regionais e outros colegiados em gestão compartilhada de políticas públicas	FUNAI
042K - Melhoria e ampliação da capacidade de execução e de prestação de serviços da FUNAI	FUNAI

ANEXO IV

Unidades responsáveis pelos objetivos, metas e iniciativas
Programa: 2070 - Segurança pública com cidadania do PPA 2012-2015

OBJETIVOS	UNIDADES RESPONSÁVEIS
OBJETIVO 0825 - Aprimorar o combate à criminalidade, com ênfase em medidas de prevenção, assistência, repressão e fortalecimento das ações integradas para superação do tráfico de pessoas, drogas, armas, lavagem de dinheiro e corrupção, enfrentamento de ilícitos característicos da região de fronteira e na intensificação da fiscalização do fluxo migratório.	SNJ / SENASP/ DPF/ DPRF/ CNCP
METAS DO OBJETIVO 0825	
100% de estados federados e Distrito Federal equipados com pelo menos um Laboratório de Tecnologia contra a Lavagem de Dinheiro (LABs) em condições adequadas de operação	SNJ
100% dos estados federados e Distrito Federal, com pelo menos um núcleo de enfrentamento ao tráfico de pessoas e um posto avançado de atendimento humanizado ao migrante	SNJ
150.717 kg de cocaína (cloridrato, pasta base, crack e outras formas de apresentação) apreendida	SENASP/ DPF / DPRF
325 Sistemas de Monitoramento e Controle Fronteiriço implantados	SENASP
52.000 armas de fogo apreendidas	SENASP/ DPF / DPRF
80 pessoas indiciadas por crimes relacionados ao tráfico de pessoas	DPF
Ampliar a aderência do Brasil às recomendações internacionais sobre prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	SNJ (Compartilhada com COAF-MF)
Ampliar de 10.400.000 para 24.000.000 os procedimentos de fiscalização de pessoas nas rodovias federais	DPRF
Ampliar de 1.195.641 para 5.314.891 o número de ações de fiscalização nas fronteiras (pessoas, veículos, aeronaves e embarcações)	SENASP/ DPF / DPRF
Ampliar de 6.300.000 para 9.000.000 o número de documentos de viagem e identidades de estrangeiros emitidos	DPF
Ampliar de 68.000.000 para 90.000.000 o número de registros de entrada e saída de pessoas no território nacional	DPF
Ampliar em 15% o número de investigações concluídas (inquéritos relatados), chegando a um total de 310.778	DPF
Aquisição de 15 veículos scanner para operações de fronteiras	DPRF
Capacitação e treinamento, pelo CNCP, de 6.800 agentes públicos que atuam no combate à pirataria	CNCP
Consolidar mecanismos estratégicos de cooperação e planejamento integrado com organismos internacionais, com países fronteiriços, com entes públicos federais, estaduais e municipais, bem como com entes privados	SENASP/ DPF/ DPRF/ SNJ
Desenvolver e implantar novo Sistema de Controle de Atividades Financeiras, o SISCOAF II, com vistas à modernização tecnológica para o fortalecimento da produção de inteligência financeira e da supervisão de setores econômicos no âmbito da prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	SNJ (Compartilhada com COAF-MF)
Elaborar e implementar o 2º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas	SNJ
Implantação de 350 unidades de próprios nacionais residenciais nas fronteiras	DPF/ DPRF
Implantação de 51 Gabinetes de Gestão Integrada de Fronteira (GGI-F)	SENASP
Implantação de um Plano de Aviação Policial em Segurança Pública	SENASP
Implantação do Diretório Nacional de Titulares de Marcas com o objetivo de facilitar o contato entre os servidores públicos que atuam no combate à pirataria e aos delitos contra a propriedade intelectual e à sonegação fiscal deles decorrentes e o titular da marca registrada no INPI, na forma da Resolução nº 01 de 03 de maio de 2011 do Conselho Nacional de Combate à Pirataria e Delitos contra a Propriedade Intelectual (CNCP)	CNCP
Implantar 12 Sistemas de Comunicação Integrados de Fronteiras	SENASP
Implantar 21 Unidades Especiais de Fronteira da Polícia Rodoviária Federal	DPRF
Implantar 66 monitoramentos eletrônicos (OCR) - Sistema Alerta Brasil	DPRF
Implantar e aprimorar mecanismos de fiscalização ostensiva de fronteiras, por meio da utilização de inovações tecnológicas: 01 Laboratório de Tecnologia para Fronteiras (LAB Fronteiras); 22 Sistemas de Comunicação; 33 Sistemas Integrados de Inteligência	SENASP
Implementação de um Sistema de Tratamento de Dados de Inteligência Policial do Departamento de Polícia Rodoviária Federal nas fronteiras	DPRF
Modernização de 21 Unidades do Sistema Integrado de Inteligência policial para Unidades do Departamento de Polícia Federal nas fronteiras	DPF
Modernização do Sistema de Intercepção de Sinais do Departamento de Polícia Federal	DPF
Modernizar e ampliar os sistemas de emissão de passaporte, de controle de tráfego internacional e de registro de estrangeiros, incorporando os requisitos de segurança recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), destacando-se a utilização de mídia eletrônica para a gravação de dados biométricos do portador	DPF
Modernizar e reestruturar 85 Unidades de Segurança Pública e Postos de Fiscalização, inclusive os integrados, que se encontram na área fronteiriça e seus pontos estratégicos	SENASP
Realizar 08 Operações Especiais Integradas nas regiões de fronteiras	SENASP/ DPF/ DPRF
Realizar uma Pesquisa Nacional de Parametrização das Vulnerabilidades nas Fronteiras	SENASP
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0825	
03DM - Consolidação da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) e seus produtos	SNJ
03DN - Fortalecimento e aprimoramento da capacidade de enfrentamento à criminalidade, em especial ao crime organizado, ao tráfico de pessoas, drogas e armas, à pirataria, aos ilícitos característicos da região de fronteira, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, pelos órgãos de segurança pública e outras instituições.	SENASP/ DPF/ DPRF / SNJ/ CNCP
03DO - Implementação da Estratégia Nacional de Segurança Pública nas Fronteiras para o monitoramento das regiões fronteiriças e Amazônia Legal, bem como para a ampliação da presença dos órgãos de segurança pública e outras instituições nessas regiões.	SENASP/ DPF/ DPRF
03DP - Implementação da Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, conforme Decreto Nº 5.948, de 26 de outubro de 2006.	SNJ
OBJETIVO 0828 - Induzir a formação, a capacitação e a valorização dos atores e profissionais de segurança pública, desenvolvendo e fomentando ações voltadas para a educação, melhoria das condições de trabalho e promoção dos direitos.	SENASP
METAS DO OBJETIVO 0828	
Disponibilizar 20 novos cursos na Rede Nacional de Educação a Distância (Rede EAD)	SENASP
Firmar 40 projetos de implementação e aperfeiçoamento das estruturas e programas de atenção biopsicossocial e valorização profissional abrangendo todos os estados e o Distrito Federal	SENASP
Garantir 40.000 vagas para profissionais estaduais e municipais de segurança pública em ações educativas de formação, capacitação e aperfeiçoamento da SENASP, na modalidade presencial, com produção de material didático técnico-científico	SENASP
Incorporar a temática racial na formação de agentes de segurança pública e privada	SENASP
Integração da Rede de Ensino a Distância da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SE-NASP) às ações de educação das Instituições de Segurança Pública	SENASP
Oferecer ao menos um curso da Rede Nacional de Altos Estudos em Segurança Pública (RENAESP) por unidade da federação	SENASP
Produção de um Relatório Anual de Dados Estatísticos de Educação e Valorização Profissional na Segurança Pública, por unidade federativa, a partir de 2013	SENASP
Realizar estudos e pesquisas na área de educação, valorização profissional e segurança pública	SENASP
Reaparelhamento e reestruturação do parque tecnológico dos Telecentros da Rede EAD da SENASP instalados em todo país	SENASP
Rede de Gestores em Educação de Segurança Pública em funcionamento em 2013	SENASP
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0828	
03DQ - Identificar, planejar, implementar, monitorar e avaliar atividades de educação qualificada e continuada, bem como ações e mecanismos de valorização e de promoção dos direitos humanos dos profissionais e tores de segurança pública, inclusive por meio de estudos, pesquisas e apoio técnico e financeiro visando ao aprimoramento da	SENASP



gestão e das estruturas de educação, valorização profissional e atenção biopsicossocial desenvolvidas pela SENASP em cooperação com as instituições de segurança pública das unidades federativas.		0832 - Implementar o Plano Nacional para a Segurança em Grandes Eventos, dotando as Instituições de Segurança Pública dos recursos necessários para a integração das ações e execução dos projetos.	SESGE/ DPRF/ SENASP
OBJETIVO 0830 - Propiciar a atuação de excelência dos órgãos de segurança pública da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assim como de outras instituições, com ênfase no aprimoramento de suas estruturas físicas, organizacionais e modelos de gestão, do desenvolvimento de sistemas de informação e bancos de dados, do fortalecimento da atividade de inteligência e reestruturação e modernização do sistema de produção da prova material.	SENASP / DPF/ DPRF	METAS DO OBJETIVO 0832	
METAS DO OBJETIVO 0830		12 Centros de Comando e Controle Integrado Locais nos estádios das cidades sedes da Copa do Mundo 2014	SESGE
203.200 horas aula de capacitação executadas na área de inteligência	SENASP	12 Centros de Comando e Controle Integrado regionais nos estados sede da Copa do Mundo 2014	SESGE
336.000 acessos às ferramentas do portal CINTEPOL	DPF	15 Centros de Comando e Controle Integrado em outros estados que não sediarão jogos da Copa do Mundo 2014	SESGE
68.000 documentos produzidos através da metodologia prevista no Ciclo de Produção do Conhecimento de Inteligência (52.000 da Polícia Federal e 16.000 da Polícia Rodoviária Federal)	DPF/ DPRF	1 Backup do Centro de Comando e Controle Integrado Nacional no Rio de Janeiro	SESGE
Adequar e reformar instalações de segurança pública de organizações e instituições pertencentes ao Estado, adquirir equipamentos, produtos e serviços de tecnologia de informação e comunicação	SENASP	1 Centro de Comando e Controle Integrado Nacional	SESGE
Ampliar a capacidade do Sistema de Identificação Automatizada de Impressões Digitais (AFIS) Central de 6.000.000 para 24.000.000 registros e garantir sua interoperabilidade com os bancos de dados dos estados do Acre, Amazonas, Tocantins, Ceará, Pernambuco, Distrito Federal, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul	DPF	34.000 vagas de ensino presencial da SENASP com foco nos grandes eventos	SESGE
Ampliar a frota de 2 aeronaves não tripuladas para 14 aeronaves no Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados (SISVANT)	DPF	51 Centros de Comando e Controle Móveis destinados às sedes da Copa e centros de treinamento das seleções	SESGE
Ampliar a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos a todas as unidades da federação, com a adesão do Acre, Alagoas, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins.	SENASP	Adequar os serviços prestados pelos órgãos de segurança pública e outras instituições para o aumento da demanda ocasionada pelos grandes eventos, com prioridade para as sedes da Copa 2014	SESGE
Ampliar o número de acessos à Rede Infoseg	SENASP	Capacitar 5.000 Policiais Rodoviários Federais em ações específicas voltadas para grandes eventos	DPRF
Ampliar o Sistema Nacional de Informações em Segurança Pública (SINISP), integrando os sistemas existentes relacionados.	SENASP	INICIATIVAS DO OBJETIVO 0832	
Apoiar 400 projetos para que as Guardas Municipais reúnam as condições técnicas para atuar na prevenção da violência	SENASP	03EE - Adequar os serviços prestados pelos órgãos e outras instituições de segurança pública para o aumento da demanda ocasionada pelos grandes eventos, com prioridade para as sedes da Copa 2014	SENASP / SESGE
Apoiar 420 projetos de reaparelhamento nos órgãos e instituições de segurança pública nos estados, Distrito Federal e municípios	SENASP	OBJETIVO 0833 - Fortalecer a segurança viária e a educação para o trânsito, ampliando a capacidade de policiamento, monitoramento e fiscalização nas rodovias federais e integrando ações relacionadas à temática.	DPRF
Capacitar 8.000 servidores da Polícia Federal	DPF	METAS DO OBJETIVO 0833	
Combater a impunidade dos homicídios, cujas principais vítimas são jovens negros, por meio do fortalecimento da Perícia Criminal	SENASP	Alcançar com ações de educação para o trânsito 1.000.000 de pessoas até 2015	DPRF
Desenvolver ações para que as forças federais de segurança pública atuem no combate e na apuração dos crimes contra os direitos humanos, relacionados em especial a milícias e grupos de extermínio	DPF (Compartilhada com SDH)	Ampliar a parceria com o Ministério da Saúde mediante a implantação do SAMU Rodoviário Nacional	DPRF
Desenvolver e disponibilizar aos entes federados um sistema informatizado para controle da cadeia de custódia da prova material	DPF	Ampliar de 21.500.000 para 24.000.000 o número de fiscalizações de veículos nas rodovias federais	DPRF
Fomentar a reestruturação das unidades técnico-científicas das 27 unidades da federação, modernizando, prioritariamente, aquelas localizadas nas unidades da federação que sediarão a Copa 2014	SENASP/ DPF	Ampliar de 4.150.000 para 6.000.000 o número de procedimentos de fiscalização de alcoolemia	DPRF
Fomentar, nas 27 Unidades da Federação, iniciativas no âmbito das corporações de segurança pública de implantação e fortalecimento de ouvidorias independentes	SENASP (Compartilhada com SDH)	Implantar o Centro de Estudos de Segurança Viária	DPRF
Implantar 166 monitoramentos eletrônicos (OCR) - Sistema Alerta Brasil	DPRF	Implementar centrais de comando e controle em todas as regionais do Departamento de Polícia Rodoviária Federal (DPRF) com objetivo de monitorar, despachar e controlar as ações operacionais, utilizando-se de sistemas de informações integrados	DPRF
Implantar e manter um Centro Integrado de Inteligência Policial e Análise Estratégica (CINTEPOL)	DPF	Monitorar eletronicamente com câmeras de vigilância 200 pontos críticos de rodovias	DPRF
Implantar uma rede nacional integrada de dados balísticos	SENASP	INICIATIVAS DO OBJETIVO 0833	DPRF
Implementar um Centro de Difusão de Ciências Forenses em Brasília/DF	DPF	03EH - Fortalecimento da capacidade de enfrentamento à violência no trânsito, no âmbito das rodovias federais, por meio do aprimoramento das ações de fiscalização e educação para o trânsito, envolvendo o cidadão e outras organizações da sociedade civil, visando à mudança de comportamento em busca de um trânsito mais seguro	DPRF
Integrar e modernizar as agências que integram o Subsistema de Inteligência de Segurança Pública (SISP) nos estados e no Distrito Federal	SENASP	OBJETIVO 0834 - Ampliar a presença do Estado em territórios com elevados índices de vulnerabilidade social e criminal, por meio de ações	SENASP/SENAD
Mapear as competências necessárias para o desempenho das atribuições da Polícia Rodoviária Federal, identificando os perfis adequados, em especial às atividades de liderança e gestão, bem como aperfeiçoar os mecanismos de avaliação de desempenho e valorização dos servidores	DPRF	multissetoriais de segurança, justiça e cidadania, combinando ações repressivas qualificadas e ações sociais de segurança, para a superação da violência e redução dos crimes letais intencionais contra a vida.	
Promover a reestruturação organizacional dos órgãos policiais da União	DPF	METAS DO OBJETIVO 0834	
Proporcionar infraestrutura adequada para 70 unidades policiais da União	DPF	27 Unidades da Federação com a filosofia de polícia comunitária implantada	SENASP
Realizar 27 Pactos Federativos entre a União e os estados e Distrito Federal e 400 Pactos entre a União e os municípios com maiores índices de homicídio para integração, alimentação e utilização do SINISP	SENASP	Apoio a 280 projetos municipais de prevenção à violência e criminalidade	SENASP
Realizar ações de capacitação dos servidores da Polícia Rodoviária Federal, de modo a ajustar as competências institucionais, qualificando 85% dos servidores com no mínimo 30 horas aula de capacitação anual	DPRF	Apoio aos 27 Programas Educacionais de Resistência às Drogas e à Violência (PROERD) dos Estados e Distrito Federal	SENASP/ SENAD
Reformar as unidades operacionais de apoio ao policiamento rodoviário federal da Polícia Rodoviária Federal	DPRF	Apoio, nas 27 Unidades da Federação, a iniciativas no âmbito das corporações de segurança pública que combatam o estigma incidente sobre a população negra, visando igualar o índice de vitimização por homicídios da população negra ao mesmo índice no restante da população.	SENASP
Acompanhar e produzir relatório nacional sobre homicídios cometidos por agentes de segurança pública	SENASP (Compartilhada com SDH)	Construção do Plano Nacional para Prevenção e Redução de Homicídios	SENASP
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0830		Fortalecimento de 150 secretarias e órgãos de gestão municipal de segurança pública	SENASP
03DV - Apoiar a modernização organizacional e tecnológica, o reaparelhamento, a construção e reformas das instituições de segurança pública e de controle externo e interno (ouvidoria e corregedoria) dos estados, do Distrito Federal, dos municípios e da Força Nacional de Segurança Pública, incluindo o desenvolvimento da Rede Infoseg, do SINISP e do SISP	SENASP	Fortalecimento de 30 Conselhos Comunitários de Segurança	SENASP
03DW - Aprimorar as ações de investigação e operações de inteligência policial	DPF	Fortalecimento do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), com a implantação de 150 Territórios da Paz	SENASP
03DX - Construção do novo edifício sede do Departamento de Polícia Federal	DPF	Implantação de 400 projetos Protejo e Mulheres da Paz junto às Praças dos Esportes e da Cultura	SENASP
03DY - Fortalecimento, seleção, formação, capacitação e valorização do quadro de servidores das polícias da União	DPF	Implantação de 436 Unidades de Preservação da Vida, com prioridade para os municípios com os maiores números de homicídios.	SENASP
03DZ - Implantação de Sistema de Veículos Aéreos Não Tripulados (SISVANT)	DPF	Implantação de 500 Gabinetes de Gestão Integrada Municipal	SENASP
03E0 - Implementação, ampliação, modernização e manutenção de centros de excelência de Ciências Forenses da União	DPF	Implantação de 890 Postos de Segurança Comunitária	SENASP
03E1 - Provimento de infraestrutura adequada para os órgãos policiais da União e promoção da atualização tecnológica, aparelhamento e manutenção das soluções implementadas	DPF	Instituição do Comitê Interministerial dos Territórios da Paz	SENASP
04AD - Construção do novo edifício sede do Departamento de Polícia Rodoviária Federal	DPRF	Reduzir os índices de letalidade na atuação dos profissionais de segurança pública e privada, desenvolvidas principalmente nos territórios pobres e de maioria negra, visando à eliminação da letalidade	SENASP
OBJETIVO 0831 - Reestruturar e modernizar o sistema criminal e penitenciário, por meio da garantia do cumprimento digno e seguro da pena, objetivando o retorno do cidadão à sociedade, a redução da reiteração criminosa, a aplicação de medidas alternativas à prisão e o combate ao crime organizado.	DEPEN	INICIATIVAS DO OBJETIVO 0834	
METAS DO OBJETIVO 0831		03EI - Ampliação e fortalecimento do PRONASCI e do Sistema Único de Segurança Pública por meio da implementação de ações intersetoriais de	SENASP
Apoiar no mínimo 20% das vagas geradas no sistema carcerário pelas unidades da federação	DEPEN	prevenção à violência e à criminalidade, assim como do Plano Nacional de Prevenção e Redução dos Homicídios, com especial atenção aos grupos em situação de vulnerabilidades	
Aumentar o número de presídios femininos adequados aos dispositivos das Leis nº 11.942/09 e nº12.121/09 e aos demais direitos das mulheres em situação de prisão	DEPEN	04AI - Promover Programas de Combate ao Racismo Institucional nas corporações de segurança pública e fortalecer a abordagem da temática racial na formação de agentes de segurança pública e privada.	SENASP
Implantar o instituto da liberdade vigiada por meio do monitoramento eletrônico	DEPEN	OBJETIVO 0835 - Implantar e garantir o funcionamento do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil.	SE
Implantar o Sistema Nacional de Alternativas Penais	DEPEN	METAS DO OBJETIVO 0835	
Implementar mecanismo de mensuração da reiteração criminosa no Brasil	DEPEN	1 Unidade Central do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil em Brasília/DF, integrada à infraestrutura do Instituto Nacional de Identificação	SE
Reduzir o déficit carcerário em 8%	DEPEN	70.000.000 de Cartões de Registro de Identidade Civil emitidos	SE
INICIATIVAS DO OBJETIVO 0831		Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil implantado	SE
03E2 - Aparelhamento e reaparelhamento de estabelecimentos penais das unidades da federação	DEPEN	Unidades Regionais do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil implantadas em Órgãos de Identificação das unidades da federação, abrangendo as regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul	SE
03E3 - Capacitação e valorização do servidor penitenciário das unidades da federação	DEPEN	INICIATIVAS DO OBJETIVO 0835	
03E4 - Consolidação do Sistema Penitenciário Federal	DEPEN	03EJ - Consolidação do Sistema Nacional de Registro de Identificação Civil pela implantação e manutenção da Unidade Central e das Unidades Regionais e pela implementação do Cadastro Nacional de Registro de Identificação Civil e pela emissão dos documentos de registro de identidade civil	SE
03E5 - Contribuir para a manutenção das Casas Abrigo, que integram a rede especializada de atendimento às mulheres em situação de violência, visando ao fortalecimento da rede e ampliação do atendimento às mulheres nesta situação	DEPEN		
03E6 - Estruturação da política voltada à efetivação dos direitos da mulher encarcerada	DEPEN		
03E7 - Fomento a práticas de controle social e transparência na execução penal	DEPEN		
03E9 - Humanização do sistema carcerário pela implementação de ações de redução do déficit de vagas	DEPEN		
03EB - Integração e modernização dos sistemas de informações penitenciárias	DEPEN		
03ED - Reintegração social do preso, internado e egresso	DEPEN		



COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 14ª SESSÃO PLENÁRIA
A SER REALIZADA EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 11 de setembro de 2013, a partir das 9 horas, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.

I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
1.	2002.01.06203	A	ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	SANEAMENTO	64
2.	2007.01.58339	A	CELSO TOMAZELLI PADULA	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque Vistas Conselheiro Prudente José Silveira Mello	ADIADO	76

II - Processos incluídos para sessão do dia 11.09.2013:

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Motivo	Idade
3.	2001.01.01362	A	GENILDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	75
4.	2001.01.04272	A	ANTONIO GARCIA FILHO	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	58
		R	LAIR LOPES GARCIA			
5.	2001.01.05128	A	ÁPIO BENÍCIO DE MAGALHÃES	Conselheiro Manoel Severino Moraes de Almeida	NUMERAÇÃO	72
6.	2002.01.07681	A	OSMAR DE JESUS MENDES BARBOSA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	70
7.	2002.01.11343	A	LUCIANO CLAUDIO CASTELO BRANCO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	74
8.	2002.01.11792	A	FRANCISCO DE ASSIS ALVES	Conselheira Márcia Elayne Berbich Moraes	NUMERAÇÃO	61
9.	2002.01.14000	A	RICARDO MAGNO DOS SANTOS	Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	56
10.	2002.01.14014	A	TÂNIA JORDÃO TAVEIRA	Prudente José Silveira Mello	NUMERAÇÃO	50
11.	2003.01.14628	A	MÁRIO CARMO DA SILVA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	71
12.	2003.01.15065	A	NEY DE SOUZA E SILVA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	85
		R	IRACY MAIA E SILVA			
13.	2003.01.16957	A	WASHINGTON VICENTE FERREIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	77
14.	2003.04.18106	A	MANOEL MESSIAS	Conselheira Aline Sueli de Salles Santos	NUMERAÇÃO	56
		R	LIBIA MESSIAS PATACHO			
15.	2003.01.22200	A	MARIA DE FÁTIMA MARINELLI	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	57
16.	2003.01.22211	A	NATIVO DA NATIVIDADE OLIVEIRA	Conselheira Ana Maria de Oliveira	NUMERAÇÃO	57
		R	MARIA DE FÁTIMA MARINELLI			
17.	2003.01.24897	A	ANTÔNIO DE SOUZA SOBRINHO	Conselheira Rita Maria de Miranda Sipahi	NUMERAÇÃO	74
18.	2003.01.36151	A	AROLDO CHRISTOVAM DE LIMA	Conselheiro Henrique de Almeida Cardoso	NUMERAÇÃO	73
19.	2003.01.37380	A	WAGNER RIBEIRO DE SOUSA	Conselheiro Rodrigo Gonçalves dos Santos	NUMERAÇÃO	58
20.	2004.01.40985	A	LUIZ ANTONIO CLERICUZZI	Conselheiro Mário Miranda de Albuquerque	NUMERAÇÃO	61
21.	2004.01.44245	A	VÍCTOR DE SOUZA COUJO	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	40
		R	GISELE DE MARTINY COUJO			
22.	2004.01.49219	A	ELIMAR TREIN	Conselheira Ana Maria Guedes	NUMERAÇÃO	72
23.	2006.01.53332	A	MARIA PERPÉTUO SOCORRO GALENO LIMA	Conselheiro Juvelino José Strozake	NUMERAÇÃO	54
24.	2008.01.62269	A	AFONSO CELSO ARANHA	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	67
25.	2009.01.63657	A	RAIMUNDO PINTO DE ARAUJO	Conselheira Sueli Aparecida Bellato	NUMERAÇÃO	78

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA
ECONÔMICA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
19ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08700.011105/2012-51
Requerentes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.
Advogados: Fabio Amaral Figueira, Mariana Villela Corrêa, Alberto Afonso Monteiro, Vitor Luís Pereira Jorge, João Geraldo Piquet Carneiro, Leonardo Maniglia Duarte, Daniel Vieira Bogéa Soares

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu da operação e aprovou-a sem restrições, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
27ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 08700.003617/2013-24
Embargantes: ICE Inversiones Brazil S.L. e ISCP - Sociedade Educacional S.A.
Advogados: Leonardo Maniglia Duarte e Olavo Zago Chinaglia
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
Decisão: O Plenário, por unanimidade, conheceu dos embargos e, no mérito, determinou o não provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013.

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001894/2012-70
Requerentes: COSAN S.A. Indústria e Comércio e ALL - América Latina Logística S.A.
Advogados: Tércio Sampaio Ferraz Junior, Juliano Souza de Albuquerque Maranhão, Tamara Hoff e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis
MEDIDA CAUTELAR Nº 08700.006024/2012-39
Requerentes: Federação da Agricultura do Estado do Paraná
Advogados: Ana Paula Martinez, Eric Hadmann Jasper, Alexandre Ditzel Faraco e outros
Relator: Conselheiro Alessandro Octaviani Luis

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do Ato de Concentração nº 08012.001894/2012-70 e da Medida Cautelar nº 08700.006024/2012-39, sem análise de mérito, por perda de objeto, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013.
PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 5 de setembro de 2013

Nº 868 - Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35. Representante: CADE "Ex Officio". Representados: Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.; Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.; Cor e Sabor Distribuidora de Alimentos Ltda.; Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda.; Faculdade do Sabor Refeições Ltda.; Guelli Comércio e Indústria de Alimentação Ltda.; Hambre Distribuidora de Alimentos Ltda.; Home Bread Indústria e Comércio Ltda.; Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food); Masan Comercial Distribuidora Ltda.; Mendes dos Santos Sup. e Serviços Ltda.; MMW Irmãos Alimentos Ltda.; Norsul Catering Ltda.; Nutrynerge Refeições Industriais Ltda.; O Universitário Restaurante Industrial Ltda.; Padre da Posse Restaurante Ltda.; e Premier Comércio de Alimentos Ltda.. Advogados: Jaciára Bizerra de Mello; Alexandre Nunes; Renato Hallak; Carlos Henrique Benigno Nunes; Paulo Roberto Roque Antonio Khouri; Ângela Ramos Pinheiro; Marcionil Muniz da Paixão Filho; Leonardo da Costa Ferrari; Rodrigo Alvares da Silva Campos; Marcelo Luiz Ávila de Bessa; Alexandre Lopes de Oliveira, Rodrigo Alexandre Torres de Luca, e Bernardo Gomes Leão. Representante legal da empresa Cial Comércio e Indústria de Alimentos Ltda.: Walmir Garcia Valente; Representante legal da empresa Comissária Aérea Rio de Janeiro Ltda.: Euler Marques; Representante legal da empresa Maria Natália de Souza Alves Ltda. (Real Food), Ederson Christian Alves de Oliveira. Acolho as razões da Nota técnica e, decido: i) declarar a revelia das Representadas Home Bread Indústria e Comércio Ltda., Masan Comercial Distribuidora Ltda., Nutrynerge Refeições Industriais Ltda., e Padre da Posse Restaurante Ltda., por terem sido notificadas e não terem apresentado suas defesas no prazo legal, incorrendo em confissão quanto à matéria de fato, contra elas correndo os demais prazos independentemente de notificação, podendo intervir, qualquer que seja a fase do processo, sem direito à repetição de qualquer ato já praticado (Lei nº 12.529/11, artigo 71, caput e parágrafo único); ii) determinar o desentranhamento das folhas 01 a 47 do auto de acesso exclusivo ao SBDC e juntada aos autos de acesso público do Processo Administrativo nº 08012.006667/2009-35; iii) deferir a produção documental requerida pelas representadas no âmbito desta Superintendência-Geral; iv) pela intimação das Representadas Denjud Refeições Coletivas Adm. e Serviços Ltda., O Universitário Restaurante In-

dustrial Ltda. e Premier Comércio de Alimentos Ltda. para que, em 5 dias úteis, apresentem justificativas para seus pedidos de oitiva de testemunhas, esclarecendo a relevância de cada uma das testemunhas arroladas para o esclarecimento dos fatos investigados.

Em 6 de setembro de 2013

Nº 871 - Ato de Concentração nº 08700.007676/2013-71. Requerentes: Iguatemi Outlets do Brasil Ltda., CSHG Brasil Shopping Fundo de Investimento Imobiliário FII e São José Desenvolvimento Imobiliário Ltda. Advogados: Marcio Dias Soares, Paula Salles e Polliana Blans Libório. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 872 - Ato de Concentração nº 08700.007214/2013-54. Requerentes: Gav Br Private Limited e Gávea Real Estate JV I Ltd. Advogados: Barbara Rosenberg, José Carlos da Matta Berardo, Tito Amaral de Andrade, Erika Sang e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 873 - Ato de Concentração nº 08700.007489/2013-98. Requerentes: Hockey Parent Inc., Crescent Ventures Pte. Ltd. e Hub International Parent Holdings Inc.. Advogados: Márcio Dias Soares, Michelle Marques Machado e outros. Decido pela aprovação, sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL
DE ANÁLISE ANTITRUSTE 8

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de setembro de 2013

Nº 869 Processo Administrativo nº 08012.000742/2011-79. Representante:Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. Representadas: Angel's Segurança e Vigilância Ltda.; Angel's Serviços Técnicos Ltda.; Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda.; Best Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda.; Confederal Rio Vigilância Ltda.; Construir Arquitetura e Serviços Ltda.; Dinâmica Segurança Patrimonial; Elfe Solução em Serviços Ltda.; Facility Central de Serviços Ltda.; Facility Segurança Ltda; Facility Tecnologia Ltda; Hope Consultoria de Recursos Humanos Ltda.; Hope Vig Vigilância e Segurança Ltda.; Nova Rio Serviços Gerais Ltda.; Service Clean Ltda.; Shadow Participações e Empreendimentos Ltda.; Spana Serviços Ltda.; Transecur Vigilância e Segurança Ltda. Advogados: Eli-sângela Afonso da Silva; Márcia Bordini Franco; Carlos Fernando Teixeira da Fonseca; Adelaide Albudane de Assis; Marcelo Masô Lopes; Ana Paula Dias; Cristiane Barbirato de Albuquerque Costa; Fábio Alessandro Malatesta dos Santos; Paulo Roberto Roque Antônio Khouri; Márcio de Carvalho Silveira Bueno; Aline G. Guidorizzi Muniz; Ana Clara Rodrigues Rocha; Blanca Maria Braga

Fantoni; Aline Espírito Santo Dantas da Silva; Bruno Silva Rodrigues; Bruno Vieira Zanani; Leandro Augusto de Araújo Cunha; Luis Cláudio Nagalli Guedes de Camargo; Luis Gustavo de Souza Noqueira; Márcio de Carvalho Silveira; Mauro Vinicius Sabrissa Tortorelli; Patrícia Roquete Reis Grumach; Paula Montilla de Góes; Larissa Fonseca dos Santos e Silva. Acolho a Nota Técnica nº 299/2013 de fls. e, com fulcro no § 1º do at. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação, decido: (i) pelo indeferimento do pedido das Representadas Facility Central de Serviços Ltda, Facility Segurança Ltda, Facility Tecnologia Ltda, Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda, Service Clean Ltda e Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. de adiamento das oitivas agendadas para o dia 12 de setembro de 2013, conforme Despacho nº 755/2013/SG/CADE. Ficam as Representadas Facility Central de Serviços Ltda, Facility Segurança Ltda, Facility Tecnologia Ltda, Bandeirantes do Rio Conservação e Limpeza Ltda, Service Clean Ltda e Shadow Participações e Empreendimentos Ltda. notificadas da presente decisão.

RENATA SOUZA DA SILVA
Substituta

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

DIRETORIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL

PORTARIA Nº 259, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DIRETOR DO SISTEMA PENITENCIÁRIO FEDERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições previstas no art. 41, inciso V, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria Ministerial nº 674, de 20 de março de 2008 e com espeque no art. 34, última parte, do Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004, resolve:

Art. 1º - Autorizar os Diretores das Penitenciárias Federais a promover o acatamento, mediante portaria interna, de arma de fogo, tipo pistola, calibre .40, com dois (02) carregadores e trinta (30) munições, ainda que fora de serviço, aos Agentes Penitenciários Federais que exerçam os encargos e ocupem os cargos de Diretor Substituto, Chefes de Divisão de Segurança, Chefes de Divisão de Reabilitação, Chefes de Serviço Administrativo, Chefes de Serviço de Saúde, Responsáveis pelo Serviço de Inteligência, Chefes de Plantão e Chefes de Vivência, e seus respectivos substitutos, tendo em vista suas atuações em escala de sobreaviso.

§ 1º - A escala de sobreaviso mencionada no caput se justifica porque estes servidores poderão ser acionados, à critério do Diretor da Penitenciária, quando necessário, com vistas a atuar em ação de defesa ostensiva ou dissimulada da Unidade, contra atos de terceiros.

§ 2º - Após o acionamento, o servidor deverá obrigatoriamente comparecer à Unidade, conforme determinação do Diretor da Penitenciária, no prazo máximo de uma (01) hora.

Art. 2º - O Agente Penitenciário Federal, nas condições do caput do art. 1º, ficará responsável pela conservação e manutenção da arma de fogo e pelas munições que lhe forem acauteladas.

Parágrafo único. São documentos de porte obrigatório, junto à arma de fogo, o seu registro e a Carteira de Identidade Funcional.

Art. 3º - O Agente Penitenciário Federal que tenha arma de fogo acautelada nos termos desta Portaria, ao portá-la, fora do serviço, observará os cuidados quanto à segurança e ostensividade, particularmente onde haja aglomeração de pessoas, em virtude de evento de qualquer natureza, a exemplo do interior de igrejas, escolas, cinemas, estádios esportivos, clubes públicos e privados, aeroportos e outros locais assemelhados e ao que estabelece o Decreto nº 5.123 de 1º de julho de 2004.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria nº 246, de 26 de agosto de 2013.

ARCELINO VIEIRA DAMASCENO

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

PORTARIA Nº 52, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 38-A do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Premiar os participantes abaixo relacionados como vencedores dos trabalhos pertinentes ao "XII Concurso Nacional de Monografia", promovido pela Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, conforme prevê o Edital nº 01/2013, de 20 de março de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 56, Seção 3, de 22 de março de 2013:

1º lugar:

MANUELA TELLES VARGAS LEAL, da Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública.

2º lugar:

NICOLLE CÁSSIA DE OLIVEIRA, da Universidade de São Paulo.

3º lugar:

BRUNA SOARES MENDES, LARISSA FIRMA DA SILVA e VINICIUS FRANCO DE SOUSA, da Universidade Federal Fluminense.

Art. 2º Convidar cada vencedor, para participar da Cerimônia de Premiação que se realizará em Brasília/DF, com data prevista para o dia 16 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ GUILHERME MENDES DE PAIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Nº 48, de 03 de setembro de 2013, Senad/MJ, publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de setembro de 2013, Seção 1, página 33: Onde se lê "com base no parágrafo único do Art.19", Leia-se "com base no parágrafo único do Art.20".

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.782, DE 19 DE JULHO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3893 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EDRA SANEAMENTO BASICO IND E COM LTDA, CNPJ nº 72.829.518/0001-43 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.115, DE 15 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4820 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MACOR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.232.892/0001-81, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91:

36 (trinta e seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.145, DE 16 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4904 - DPF/VLA/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa APOENA CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 12.751.470/0001-76, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Carabina calibre 38

2 (duas) Pistolas calibre .380

21488 (vinte e uma mil e quatrocentas e oitenta e oito) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

6000 (seis mil) Gramas de pólvora

21488 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e oito) Projéteis calibre 38

1758 (uma mil e setecentas e cinquenta e oito) Espoletas calibre .380

1758 (um mil e setecentos e cinquenta e oito) Estojos calibre .380

1758 (um mil e setecentos e cinquenta e oito) Projéteis calibre 380

10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

500 (quinhentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico

4 (quatro) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.213, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4920 - DELESP/DREX/SR/DPF/AP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESAFV - ESCOLA AMAPAENSE DE FORMAÇÃO DE VIGILANTE LTDA - ME, CNPJ nº 03.487.851/0001-07, sediada no Amapá, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

47900 (quarenta e sete mil e novecentas) Espoletas calibre 38

3949 (três mil e novecentos e quarenta e nove) Gramas de pólvora

50000 (cinquenta mil) Projéteis calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.216, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4993 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ARMAFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA , CNPJ nº 07.152.464/0001-62, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Pistolas calibre .380

120 (cento e vinte) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.265, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4879 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

CONCEDER autorização à empresa HAVAI VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.578.865/0001-41, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.320, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4459 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MAG SEGUR SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.452.314/0002-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e uma) Espingardas calibre 12

40 (quarenta) Revólveres calibre 38

642 (seiscentas e quarenta e duas) Munições calibre 38

294 (duzentas e noventa e quatro) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.328, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4955 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA, CNPJ nº 17.428.731/0086-24, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Pistola calibre .380

1 (um) Revólver calibre 38

6 (seis) Munições calibre 38

15 (quinze) Munições calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.329, DE 30 DE AGOSTO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5018 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa TECNOLOGIA BANCARIA S A, CNPJ nº 51.427.102/0324-03, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espingardas calibre 12
20 (vinte) Revólveres calibre 38
360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38
210 (duzentas e dez) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.334, DE 30 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4342 - DELESP/DREX/SR/DPF/SE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 04.966.422/0001-77, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Escolta Armada e Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 1477/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.348, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5218 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa W.S. SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.248.629/0001-55, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (um) Revólver calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.349, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2420 - DPF/CAS/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVOLUTION SECURITY SEGURANCA PRIVADA LTDA EPP, CNPJ nº 08.202.264/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1500/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.351, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4638 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONELESTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA-EPP, CNPJ nº 16.661.244/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1404/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.360, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4889 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, para exercer a(s) atividade(s) de Segurança Pessoal no Rio de Janeiro.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.362, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5319 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SEGURO SEGURANCA LTDA - EPP, CNPJ nº 17.036.171/0001-73, sediada no Ceará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
240 (duzentas e quarenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.365, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5021 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA VIGILANCIA E SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0007-05, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
8 (oito) Espingardas calibre 12
8 (oito) Pistolas calibre .380
8 (oito) Revólveres calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre 38
80 (oitenta) Munições calibre .380
112 (cento e doze) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.372, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4488 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGIACRE VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.939.650/0001-58, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1414/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.374, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5372 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.928.126/0001-84, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente VISE VIGILANCIA E SEGURANÇA LIMITADA, CNPJ nº 42.146.902/0001-80:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.375, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5388 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 31.546.484/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90 (noventa) Espingardas calibre 12
90 (noventa) Revólveres calibre 38
1080 (uma mil e oitenta) Munições calibre 38
1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.376, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5406 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

CONCEDER autorização à empresa RONDAI SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.398.803/0002-80, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.381, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3373 - DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CASTELO VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 14.151.949/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Transporte de Valores e Vigilância Patrimonial, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 1492/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.384, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4534 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1523/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.387, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4667 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa INVISEG RONDONIA SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 10.226.121/0001-00, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
216 (duzentas e desesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 31.909, DE 9 DE AGOSTO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/93, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08105.004801/2013-19-CGCSP/DIREX (GESP-2013/2653), resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2379, de 18.06.2013, publicado no D.O.U. em 24.06.2013;

b) Conceder autorização à empresa GLOBALSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.078.994/0001-08, sediada no Estado de MINAS GERAIS, para adquirir armas e munições:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

192 (cento e noventa e duas) munições calibre 38
- Da empresa cedente CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ 67.552.034/0001-60:
16 (dezesseis) Revolver(es) calibre 38.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DA CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08280.005626/2013-48 - JESSICA DA MATA DOS SANTOS MONTEIRO

Processo Nº 08457.004017/2013-11 - YINGCHUN LIANG e BUZHONG GUAN

Processo Nº 08505.014511/2013-62 - MACKENZIE KATHLEEN CARVALHO

Processo Nº 08514.001038/2013-44 - MARK GOLDBLAT

Processo Nº 08706.003939/2012-32 - ROGER GUERRA ANEZ

Processo Nº 08295.014582/2012-05 - ADELINA JOSE CECILIA MUFUTY.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.035641/2013-39 - NILDA VIRGINIA QUINTA DE CACHI

Processo Nº 08280.001428/2012-24 - RENE JULIAN URBieta PEDROZO

Processo Nº 08460.028730/2012-10 - ISABELLE ALEXANDRA GRANDGUILLLOT PINCHEIRA

Processo Nº 08505.035656/2013-05 - ARIEL FRANKLIN KANTUTA PAYES

Processo Nº 08505.036220/2013-25 - CARLOS LLOJLLA CATAORA

Processo Nº 08505.035938/2013-02 - ALICIA QUISPE QUISPE

Processo Nº 08505.036073/2013-93 - LILIAN CONCEPCION PEREZ PAEZ

Processo Nº 08505.036081/2013-30 - CARMIN RIVADINEIRA VILA

Processo Nº 08505.036093/2013-64 - GUSTAVO ARIEL COLMAN FERREIRA

Processo Nº 08505.036143/2013-11 - BASILIA MAMANI MAMAN.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário oficial da União de 11 / 10 / 2012 , Seção 1, pág. 38 , nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08505.005250/2012-17 - JOSE LIMBER ZAPATA ROJAS e MARGARITA BALTAZAR.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08280.036087/2012-16 - SABRINA STEGMMELLER.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.092338/2012-52 - ALEX MARTIN SANTI HUARANCCA.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08505.009639/2013-12 - FABIO YAPUCHURA VIDAURRE e VIRGINIA FLORA MAMANI MAMANI.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.000328/2013-61 - MARCIN PIOTR TULAK, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.001093/2013-24 - NARESH SAKHARAM MORE, até 16/12/2013

Processo Nº 08000.001271/2013-17 - DETRICK MARSHALL, até 07/07/2015

Processo Nº 08000.001575/2013-84 - ALAN KID ACEBEY RODRIGUEZ, até 23/03/2015

Processo Nº 08000.001806/2013-50 - JUSTIN JON BEE-DIE, até 14/11/2014

Processo Nº 08000.002147/2013-79 - SCOTT CHRISTOPHER HUGHES, até 25/07/2015

Processo Nº 08000.002353/2013-89 - DANA ROSS GATEWOOD, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.002536/2013-02 - RAMESH DORLEKAR, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.002950/2013-11 - DUSTIN CHARLES JACKSON, até 06/08/2014

Processo Nº 08000.003248/2013-67 - SANDIP RAMCHANDRA RAKSHE, até 30/08/2015

Processo Nº 08000.003271/2013-51 - MAREK ANDRZEJ SZCZEPKOESKI, até 28/08/2015

Processo Nº 08000.003487/2013-17 - UWE PLEWA, até 14/05/2015

Processo Nº 08000.004685/2013-06 - GERMAN ENRIQUE IRIARTE VILLALBA, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.004960/2013-83 - RICHARD JAMES GARNER, até 10/05/2015

Processo Nº 08000.005422/2013-14 - NESTOR LEON CHICO, até 27/04/2015

Processo Nº 08000.018085/2012-36 - LEONARD DOUGLAS MERRILL

Processo Nº 08000.000808/2013-21 - VLADIMIR URLAPOV, até 18/01/2015

Processo Nº 08000.001001/2012-25 - GLIB MYKH, até 27/04/2014

Processo Nº 08000.001170/2013-46 - IAN RAITT, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.001337/2013-79 - CLEATUS AUSTIN SMITH, até 13/11/2013

Processo Nº 08000.004254/2013-31 - PASCAL VAN DER SCHUEREN, até 31/03/2015

Processo Nº 08000.004319/2013-49 - WALTER RODOLFO QUIROGA REYES, até 29/01/2014

Processo Nº 08000.004552/2013-21 - VINOD JANARDHANAN PILLAI, até 26/03/2015

Processo Nº 08000.005436/2013-20 - CIARAN JAMES MURPHY, até 10/06/2014

Processo Nº 08000.021376/2012-10 - JAN ASMUND NILSEN, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.026218/2012-48 - CHRISTOPHE FLORENT CHAP, até 01/05/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.001005/2012-11 - GARY CHAVEZ LADRIDO, até 10/01/2014

Processo Nº 08000.027124/2012-96 - NIAN LIU, até 30/06/2014

Processo Nº 08000.004318/2013-02 - CARLOS EDUARDO TRENCH, até 18/03/2014

Processo Nº 08000.026729/2012-60 - GIL ONCENO DU-REZA, até 01/12/2014

Processo Nº 08000.007619/2013-80 - NEIL MCPARLAND, até 30/09/2014

Processo Nº 08000.021107/2012-45 - KRZYSZTOF ADAM DARUL, até 30/10/2014

Processo Nº 08000.002322/2013-28 - TORLEIF ELLINGSEN, até 11/02/2015.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior (es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08000.000890/2013-94 - SHANIL KAIPANTHODI

Processo Nº 08000.000999/2013-21 - JOEMARIE DELA CRUZ ALAGON

Processo Nº 08000.001175/2013-79 - JAMES MELLON

Processo Nº 08000.004719/2013-54 - ANTONIO RUI TROCADO DE CASTRO

Processo Nº 08000.004731/2013-69 - LUIS PEDRO GONCALVES VENTURA

Processo Nº 08000.021961/2012-10 - DOUGLAS STEWART GAULD

Processo Nº 08000.023059/2012-20 - HENDRIK TICONUWU

Processo Nº 08000.027879/2012-91 - SHUWEN WANG.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.006421/2013-31 - MARIO ANDERSON MUTUPA, até 05/08/2014

Processo Nº 08102.006454/2013-81 - ZILIO FRANCISCO KAUENGE JOAO, até 25/08/2014

Processo Nº 08352.002684/2013-29 - LUIS CARLOS MARTINEZ CASTRILLON, até 25/07/2014

Processo Nº 08354.006887/2013-74 - HANNAH VARAS WADSTROM, até 16/08/2014

Processo Nº 08354.006895/2013-11 - JOHANNA KATIUSKA MONAGREDA, até 09/08/2014

Processo Nº 08354.006906/2013-62 - JULIANA MARIA NAVIA PELAEZ, até 07/08/2014

Processo Nº 08460.003035/2013-18 - SILVIA CAROLINA RIVERA RODRIGUEZ, até 21/02/2014

Processo Nº 08460.004211/2013-39 - KATHERINE WENDY RODRIGUEZ VIVAS, até 22/02/2014

Processo Nº 08354.006847/2013-22 - BIJAY BAJRACHARYA, até 04/08/2014

Processo Nº 08354.006860/2013-81 - TINA MARIE STUTZMAN, até 22/08/2014

Processo Nº 08460.003210/2013-77 - JUAN FELIPE OCAMPO OCAMPO, até 05/03/2014

Processo Nº 08460.003346/2013-87 - HERBERTO MANDELE BAPTISTA MAURICIO, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.003352/2013-34 - SANTA MARIA AGOSTINHO, até 06/03/2014

Processo Nº 08460.003356/2013-12 - TEODOSIO DAS NEVES MILISSE NZUALO, até 16/03/2014

Processo Nº 08460.007507/2013-10 - JULIO CESAR MOREL ALFONSO, até 01/03/2014

Processo Nº 08460.007523/2013-02 - MARIA FERNANDA AGOSTINHO, até 13/03/2014

Processo Nº 08460.007530/2013-04 - PABLO DE SOTO SUAREZ, até 07/04/2014

Processo Nº 08460.007534/2013-84 - ANIEL OJEDA ALVAREZ e OLIESIA GONZALEZ QUINONES, até 12/04/2014

Processo Nº 08460.007543/2013-75 - ANDREA MARGARITA QUADRELLI SANCHEZ, até 14/03/2014

Processo Nº 08460.007546/2013-17 - YVANIA ROSSANA DA SILVA GUERRA, até 25/03/2014

Processo Nº 08460.007565/2013-35 - TULIO EDUARDO ESPEJO REYNA, até 15/03/2014

Processo Nº 08460.007585/2013-14 - CARLOS DA CONCEIÇÃO JAIME MANUEL, até 20/04/2014

Processo Nº 08460.007716/2013-55 - JULIETH CARO PATINO, até 28/02/2014

Processo Nº 08460.012044/2013-08 - JAVIER LOCANO BOTERO, até 27/04/2014

Processo Nº 08460.012058/2013-13 - RODOLFO CHAPARRO GOMEZ, até 26/04/2014

Processo Nº 08460.012061/2013-37 - VALERIO TODARO, até 17/04/2014

Processo Nº 08460.012108/2013-62 - MAURO TEIXEIRA DOS SANTOS VAN DUNEM, até 17/03/2014

Processo Nº 08501.007140/2013-01 - LUZ ANGELA CORREA RAMIREZ, até 05/08/2014

Processo Nº 08505.066646/2013-11 - FEDERICO CONCILIO, até 06/08/2014

Processo Nº 08792.000987/2013-28 - HUSSEIN MOHSIN HABEEB HABEEB, até 04/07/2014.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES

Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.000397/2013-94 - JOEL AMAQUE DA SILVA INDI, até 09/02/2014

Processo Nº 08270.009247/2013-46 - CARMEN ARIANA DA VEIGA DELGADO, até 31/05/2014

Processo Nº 08280.015235/2012-51 - MANDELA FRANCISCO BARROS, até 03/10/2013

Processo Nº 08335.003416/2013-32 - MENCHI ZAHARI ACOSTA GIMENEZ, até 21/02/2014

Processo Nº 08376.006398/2012-83 - JOANITA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO FERNANDES e AXEL BAPTISTA GOMES FERNANDES, até 16/03/2014

Processo Nº 08386.004683/2013-21 - PAULO DA CONCEIÇÃO ANTONIO CARNON, até 01/04/2014

Processo Nº 08389.008977/2013-01 - SERGIO ARLEY CACERES BAUTISTA, até 29/03/2014

Processo Nº 08420.034226/2012-17 - MIKAIL SAMORI VALDEZ, até 03/02/2014

Processo Nº 08458.001926/2013-89 - ADEOTI CHRISLAIN JOSEMAEL ABINA, até 20/02/2014

Processo Nº 08460.028617/2012-26 - ETIENNE JEAN MARIE BOUCHARD, até 16/02/2014

Processo Nº 08460.034897/2012-10 - JOYCE MARIA VAZQUEZ DUARTE, até 03/02/2014

Processo Nº 08495.002161/2013-58 - SARA CATHERINE ZEGARRA FERNANDEZ, até 09/06/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.004269/2013-08 - COLBY STEPHEN BYINGTON, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.004291/2013-40 - LUCAS ADAM LITTLE, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.004292/2013-94 - KYLE RICHARD METCALF, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.004293/2013-39 - JADEN GLENN LONG, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.004296/2013-72 - SPENCER WILLIAM TAPPEN, até 20/03/2014

Processo Nº 08000.004298/2013-61 - JARETT EDWIN GROSKREUTZ, até 21/03/2014

Processo Nº 08000.004299/2013-14 - CANNON ELLIOTT RUSSELL DICKSON, até 28/03/2014

Processo Nº 08375.000016/2013-07 - HYUN JUNG KIM, até 08/02/2014

Processo Nº 08495.001150/2013-51 - DAN BALAGTAS RAZON e ELIZABETH SORIANO RAZON, até 25/04/2014.

Determino a REPUBLICAÇÃO do Despacho deferitório publicado no Diário Oficial da União de 01/03/2013, Seção 1, pág. 46, nos termos do art. 2º, da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009, prazo de estada até: 04/03/2014. Processo Nº 08501.013740/2012-19 - EMANUEL EDUARDO MATOMONA DANDY.

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08102.005261/2013-11 - MARIA VALERIA VASQUEZ GONZALEZ, até 24/11/2013



Processo Nº 08270.006720/2013-33 - LENI ERNESTO MANGO, até 16/05/2014
Processo Nº 08270.009232/2013-88 - FELIZBERTO EDUARDO BEDANA, até 16/05/2014
Processo Nº 08390.000834/2013-11 - EMILY ALEXAN-DRA PARDO ARAUJO, até 28/02/2014
Processo Nº 08420.002418/2013-45 - SUZANA ZULEICA ALVES MOREIRA, até 14/02/2014
Processo Nº 08460.003111/2013-95 - LIANE BARBARA PORTUONDO FARIAS, até 24/03/2014
Processo Nº 08460.004418/2013-11 - ELISENDA RIFE ES-CUDERO, até 01/02/2014
Processo Nº 08460.004419/2013-58 - PABLO LLORCA ABAD, até 01/02/2014
Processo Nº 08460.028664/2012-70 - MARIA ROSSI IDARRAGA, até 06/02/2014
Processo Nº 08458.001226/2013-94 - MAHUGNON ERIC LOKO, até 20/02/2014.
DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item VII, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08000.000579/2013-45 - YURAN ALDERSON LIMA DA COSTA NEVES, até 24/02/2014
Processo Nº 08000.013299/2013-05 - ALAN DERALD JO-NES, até 17/07/2014
Processo Nº 08000.014200/2013-84 - KATHLEENE ANNE HASLAM, até 14/08/2014
Processo Nº 08270.012833/2013-78 - GERARDO CAAMA-NO LUSTRES, até 28/05/2014
Processo Nº 08444.006466/2012-53 - YVES ELISMA, até 09/12/2013
Processo Nº 08444.006468/2012-42 - HEROLD XAVIER, até 09/12/2013
Processo Nº 08444.006471/2012-66 - FRANCILLON JEAN LOUIS, até 09/12/2013
Processo Nº 08444.006474/2012-08 - WILNER CHARLES, até 09/12/2013
Processo Nº 08444.006477/2012-33 - JACQUES AL SON BOISVERT, até 09/12/2013
Processo Nº 08458.001296/2013-42 - ANA SILVIA ORTE-GA ORTEGA, até 01/06/2014.
Determino a Republicação do deferimento da prorrogação do prazo de estada no País até 06/03/2014, na forma do art. 2º da Portaria SNJ nº 03, de 05 de fevereiro de 2009. Processo Nº 08420.002451/2013-75 - NELSON MARIA ROSARIO.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter de-corrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08270.011567/2012-85 - SANDRO LOPES PEREIRA DE OLI-VEIRA.
Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante do tér-mino do curso. Processo Nº 08460.003194/2013-12 - LUZIA PA-TRICIA FRANCISCO JOÃO.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO,
TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 177, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: MORANGOS SILVESTRES (SMULTRONSTÄLLET, Suécia - 1957)
Produtor(es): Svensk Filmindustri (SF)
Diretor(es): Ingmar Bergman
Distribuidor(es): 8 STAR ENTERTAINMENT
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.001266/2013-25
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Conjunto de Episódios: HISTORINHAS DE DRAGÕES (DRAGON TALES, Estados Unidos da América - 1999, 2000, 2001, 2002 e 2005)
Produtor(es): Children's Television Workshop/Columbia Tristar Children's Television
Diretor(es): Michael Hack/Tim Eldred/Phil Weinstein
Distribuidor(es): SESAME WORKSHOP
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil/Animação
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Livre
Processo: 08017.001441/2013-84
Requerente: Fundação Roberto Marinho

Filme: POR TRÁS DO VÉU (Brasil - 2011)
Produtor(es): Carlos Moletta
Diretor(es): Emiliano Ribeiro
Distribuidor(es): Ypearts Audiovisual Ltda.

Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Processo: 08017.003549/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CONEXÃO PERIGOSA (PARANOIA, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Alexandra Milchan Scott Lambert William D. John-son/Deepak Nayar
Diretor(es): Robert Luketic
Distribuidor(es): DIAMOND FILMS DO BRASIL PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO AUDIOVISUAL LTDA.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Suspense
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003563/2013-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: CHICO & RITA (Espanha - 2010)
Produtor(es): Santi Eurando
Diretor(es): Javier Mariscal
Distribuidor(es): CANNES PRODUÇÕES S/A / EUROPA FIL-MES LTDA
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Animação
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Drogas e Sexo
Processo: 08017.003667/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: O INVENTOR DE SONHOS (Brasil - 2006)
Produtor(es): Ricardo Nauenberg
Diretor(es): Ricardo Nauenberg
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Ficção
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.003700/2013-10
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: OS SUSPEITOS (PRISONERS, Estados Unidos da Amé-rica - 2013)
Produtor(es):
Diretor(es): Denis Villeneuve
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Suspense
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003701/2013-56
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO
Em 5 de setembro de 2013

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve:

Processo MJ nº 08017.003182/2006-05
Filme: "VELOZES E FURIOSOS - DESAFIO EM TÓQUIO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Em-presariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, clas-sificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".
A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.002628/2008-38
Filme: "HELLBOY II - O EXÉRCITO DOURADO"
Requerente: Rádio e Televisão Record S/A. (SET - Serviços Em-presariais Ltda. - EPP)
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência.

Deferir o pedido de reclassificação por adequação, do filme, clas-sificando-o como "Não recomendado para menores de 12 (doze) anos".

A Rádio e Televisão Record S/A. adequou a obra, apresentando o compromisso por escrito que a exibirá na versão apresentada à este Departamento.

Processo MJ nº 08017.001264/2013-36
Filme: "CONFIANÇA"
Requerente: Fundação Roberto Marinho
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Violência

Indeferir o pedido de solicitação de autoclassificação, do filme, classificando-o pelo monitoramento como: "Não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos".

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

COORDENAÇÃO DE ENTIDADES SOCIAIS

PORTARIA Nº 290, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da com-petência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de se-tembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Or-ganização da Sociedade Civil de Interesse Público do FUNDO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL - FLORESTAR SP, registrado no CNPJ sob o nº 64.724.164/0001-44, pelos fundamentos presentes no Processo MJ nº 08071.020602/2010-31.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 291, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da com-petência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de se-tembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Or-ganização da Sociedade Civil de Interesse Público do GRUPO DE APOIO NISFRAM, registrado no CNPJ sob o nº 05.036.896/0001-82, pelos fundamentos presentes no Processo Administrativo MJ nº 08071.003312/2013-76.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO ABRÃO

PORTARIA Nº 292, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, com base no disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de julho de 1999, usando da com-petência que lhe foi conferida pela Portaria nº 1.443, de 12 de se-tembro de 2006, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento da qualificação como Or-ganização da Sociedade Civil de Interesse Público da UNIÃO NA-CIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UN-DIME, registrada no CNPJ sob o nº 03.604.410/0001-30, pelos fun-damentos presentes no Processo MJ nº 08071.026657/2011-36.

Art. 2º Nos termos do art. 59 da Lei nº 9.784/99, de 29 de janeiro de 1999 e art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, assegura-se à entidade o direito de recorrer da decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Art. 3º Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá cumprir o disposto no art. 4º, incisoV da Lei nº 9.790/99, de 23 de março de 1999.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

PAULO ABRÃO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 394, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de setembro de 2013, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,003300 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000000 - Taxa Referencial-TR do mês de agosto de 2013; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001600.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de setembro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001600.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "a", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.000733/2004-51, sob o comando nº 362406845 e juntada nº 370050253, resolve:

Nº 462 - Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Benefícios JMALUCELLI - CNPB nº 2005.0008-92, administrado pelo Fundo Paraná de Previdência Multipatrocinada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 00000.003022/3519-79, sob o comando nº 365761600 e juntada nº 370117193, resolve:

Nº 463 - Art. 1º Aprovar o 2º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da MERCK S/A (sucessora por incorporação da Millipore Indústria e Comércio Ltda.) ao Plano de Aposentadoria Millipore - CNPB nº 1997.0044-29, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS 44000.003595/1981-81, sob o comando nº 357229612 e juntada nº 369942580, resolve:

Nº 464 - Art. 1º Aprovar o 3º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da Faurecia Emissions Control Technologies do Brasil Ltda. (incorporadora da Faurecia Emissions Control Technologies, Limeira Ltda.) e o MULTIPENSIONS BRADESCO - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, na qualidade de administrador do Plano de Benefícios ETB PREV - CNPB nº 2008.0029-18.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo

MPAS 00440.000043/4419-93, sob o comando nº 361185187 e juntada nº 370053613, resolve:

Nº 465 - Art. 1º Aprovar o 1º Termo Aditivo ao Convênio de Adesão da GE Healthcare do Brasil Comercio e Serviços para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda. (nova denominação da Geba Equipamentos Produtos e Serviços Ltda.), e incorporadora da GE Healthcare Clinical Systems Equipamentos Médicos Ltda., (nova denominação da Dasonics Vingmed Ultrasound do Brasil Ltda.) ao Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1993.0034-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.904, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a existência de diversos sistemas de informação, no Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS); Considerando a importância de modernizar estes sistemas de informação da atenção à saúde, atingir uma maior interoperabilidade entre eles, bem com uma maior integração de suas bases de dados;

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita as Redes de Atenção à Saúde (RAS);

Considerando que os critérios, regras e consistências adotados no processamento da produção ambulatorial e hospitalar que resultam em aprovação, bloqueio ou rejeição dos arquivos apresentados mensalmente por estabelecimentos e gestores deve ser transparentes para todos os atores envolvidos no processo de atendimento dos usuários no SUS; e

Considerando a Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), ocorrida em 29 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), no âmbito do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O SISRCA consiste na reorganização dos sistemas de informação sob a gestão do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC/SAS/MS) em módulos organizados por macrofuncionalidades, com o objetivo de garantir a interoperabilidade entre eles.

Art. 2º O SISRCA será composto pelos seguintes módulos:
I - Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

II - Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde;

III - Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde;

IV - Sistema de Regulação do Acesso;

V - Sistema de Captação dos Atendimentos;

VI - Sistema de Processamento e Avaliação da Informação; e

VII - Sistema de Controle de Recursos Financeiros.

Art. 3º O Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do SISRCA funcionará como cadastro oficial do Ministério da Saúde para identificar os estabelecimentos de saúde do País, públicos ou privados, conveniados ou não com o Sistema Único de Saúde (SUS), contendo informações cadastrais relativas aos seus recursos físicos e humanos, bem como outras informações fundamentais para a caracterização dos serviços prestados pelos estabelecimentos e gestão do sistema de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 4º O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde do SISRCA será o módulo responsável por manter o cadastro das ações de serviços de saúde prestados no âmbito do SUS.

Parágrafo único. O Sistema de Gerenciamento das Ações e Serviços de Saúde substituirá o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS (SIGTAP).

Art. 5º O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde do SISRCA será o módulo responsável pela legitimação do processo de negociação e pactuação entre os gestores em que são definidos os quantitativos físicos e financeiros das ações e serviços de saúde, bem como os fluxos para a sua realização nas regiões de saúde.

Parágrafo único. O Sistema de Programação Geral das Ações e Serviços de Saúde substituirá a Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e Sistema de Programação Pactuada Integrada (SISPPi).

Art. 6º O Sistema de Regulação do Acesso do SISRCA será o módulo responsável por regular o acesso aos serviços prestados pelo SUS.

Parágrafo único. O Sistema de Regulação do Acesso substituirá o Sistema de Regulação (SISREG), a Central Nacional de Regulação de Alta Complexidade (CNRAC) e o Módulo Autorizador.

Art. 7º O Sistema de Captação do Atendimento do SISRCA será o módulo responsável pelo registro das ações e serviços de saúde produzidos no âmbito do SUS, assim como pela saúde suplementar e privada.

Parágrafo único. O Sistema de Captação do Atendimento substituirá os seguintes aplicativos

I - Boletim de Produção Ambulatorial (BPA-Mag);

II - Autorização de Procedimentos de Ambulatorial (APAC-Mag);

III - Registro das Ações Ambulatoriais de Saúde (RAAS);

IV - Sistema Gerador do Movimento das Unidades Hospitalares (SISAIH01); e

V - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA01).

Art. 8º O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação do SISRCA será o módulo responsável pelo processamento e avaliação das ações e serviços de saúde produzidos em território nacional, instrumentalizando os gestores de saúde com ferramentas de controle e avaliação.

Parágrafo único. O Sistema de Processamento e Avaliação da Informação substituirá os seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação Ambulatorial (SIA);

II - Sistema de Informação Hospitalar (SIH); e

III - Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial (CIHA02).

Art. 9º O Sistema de Controle de Recursos Financeiros do SISRCA será o módulo responsável pelo acompanhamento da transferência de recursos de média e alta complexidade (MAC) e do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC).

Parágrafo único. O Sistema de Controle de Recursos Financeiros substituirá o Sistema de Gerenciamento Financeiro (SIS-GERF) e o Sistema de Controle de Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade (SISMAC).

Art. 10. A condução do projeto SISRCA ficará sob a responsabilidade da Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CG-SI/DRAC/SAS/MS).

Art. 11. Os módulos do SISRCA serão implementados por Portarias específicas, que definirão o cronograma de implantação, estratégias e fluxos operativos relacionados às suas macro funcionalidades.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.905, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Captação dos Atendimentos, módulo componente do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), conforme estabelecido pelo inciso V do art. 2º, da Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 940/GM/MS, de 28 de abril de 2011, que Regulamenta o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Considerando a Portaria nº 2.073/GM/MS, de 31 de agosto de 2011, que regulamenta o uso de padrões de interoperabilidade e informação em saúde para sistemas de informação em saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos níveis Municipal, Distrital, Estadual e Federal, e para os sistemas privados e do setor de saúde suplementar;

Considerando a Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013 que institui o Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA) e determina que seus módulos serão implementados por portarias próprias que definirão o cronograma de implantação, estratégias e fluxos operativos relacionados às suas macro funcionalidades;

Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 15 de março de 2012, que dispõe acerca do preenchimento do número do Cartão Nacional de Saúde do usuário no registro dos procedimentos ambulatoriais e hospitalares;

Considerando a importância de modernizar os Sistemas de Informação em Saúde, além de proporcionar maior interoperabilidade entre estes, por meio da integração entre suas bases de dados; e

Considerando que a tecnologia da informação com foco na gestão é estratégica e imprescindível para a consolidação de um Sistema de Informação que reflita a organização das Redes de Atenção à Saúde (RAS), resolve:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Captação dos Atendimentos, módulo componente do Sistema de Regulação, Controle e Avaliação (SISRCA), conforme estabelecido pelo inciso V do art. 2º, da Portaria nº 1.904/GM/MS, de 6 de setembro de 2013.

Art. 2º O Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA será disponibilizado no prazo de 90 (noventa) dias, para o registro das informações constantes das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), a partir da competência dezembro/2013.

§ 1º Durante 60 (sessenta) dias, a partir da competência dezembro/2013, será possível registrar as AIHs tanto no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA quanto no sistema vigente (SISAIH01).

§ 2º A partir da competência fevereiro de 2013, todas as AIHs deverão ser registradas obrigatoriamente no novo sistema.



Art. 3º Reitera-se a obrigatoriedade de informação do número do Cartão Nacional de Saúde (CNS) dos usuários do SUS para o registro das AIHs no Sistema de Captação dos Atendimentos, conforme estabelecido no art. 1º da Portaria Conjunta nº 2/SAS/SGEP, de 2012.

Art. 4º Ao informar o CNS do usuário do SUS no ato de registro da AIH, o Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA deverá validar o cadastro desse usuário, mediante busca automática, no Barramento de Serviços da base de dados do Sistema Cartão Nacional de Saúde (CADSUS WEB).

§ 1º As informações de identificação dos usuários do SUS, necessárias para registro das AIH, serão consumidas do Barramento de Serviços, não havendo possibilidade de serem digitadas no Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA.

§ 2º Quaisquer alterações necessárias nas informações dos usuários do SUS deverão ser realizadas exclusivamente através de alterações no cadastro do usuário, disponível somente no Sistema CADSUS WEB, disponível no sítio <http://cadastro.saude.gov.br>.

§ 3º A busca pelas informações de identificação do usuário do SUS no Sistema CADSUS WEB e seu Barramento de Serviços, no ato do registro das AIHs, pelo Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA tem o intuito de minimizar eventuais erros ou inconformidades cometidas por operadores do sistema, no ato de registro manual das AIHs.

§ 4º O SISRCA deverá impossibilitar o registro de usuários do SUS que já tenham sido identificados como falecidos pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM);

§ 5º O Sistema CADSUS WEB utilizará a base de dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), a fim de identificar os usuários falecidos.

Art. 6º Compete ao Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas da Secretaria de Atenção à Saúde (DRAC/SAS/MS), por meio da Coordenação-Geral dos Sistemas de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS):

- I - gerir o Sistema de Captação dos Atendimentos; e
- II - planejar e executar as ações de capacitação, em conjunto com gestores estaduais e municipais de saúde, que forem necessárias para a correta utilização do Sistema.

Art. 7º Compete ao Departamento de Informática do SUS da Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa (DATA-SUS/SGEP/MS):

I - executar as ações necessárias para desenvolvimento e produção do Sistema de Captação dos Atendimentos; e

II - garantir a interoperabilidade plena entre o Sistema de Captação dos Atendimentos e o Sistema Cartão Nacional de Saúde.

Art. 8º Compete conjuntamente ao DRAC/SAS/MS, por meio da CGSI/DRAC/SAS/MS, e ao DATASUS/SGEP/MS, realizar as ações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 9º O Sistema de Captação dos Atendimentos do SISRCA estará disponível para acesso, a partir da competência dezembro de 2013, em endereço eletrônico a ser divulgado em tempo hábil, bem como todas as documentações e informações relacionadas a esse Sistema.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.953, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Restabelece a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde dos Municípios e Estados que cadastraram o serviço de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e regularizaram a alimentação da produção no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, que suspende a transferência de recursos financeiros do Componente de Vigilância Sanitária do Bloco de Vigilância em Saúde aos Municípios e Estados que não cadastraram os serviços de vigilância sanitária no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SNCES) e não alimentaram regularmente o Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS), no período de abril a julho de 2012;

Considerando o lapso temporal entre o monitoramento realizado em setembro de 2012 e a publicação da Portaria nº 2.601/GM/MS, de 16 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência dos recursos financeiros do Bloco de Vigilância em Saúde, do Componente de Vigilância Sanitária, competência financeira do 3º trimestre de 2012, para os Municípios constantes do Anexo a esta Portaria que, de acordo com monitoramento realizado em 23 de julho de 2013, regularizaram as informações no SIA/SUS entre os meses de abril a dezembro de 2012.

Art. 2º Os recursos financeiros necessários para a presente Portaria totalizam R\$ 943.747,61 (novecentos e quarenta e três mil setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e um centavos), a serem custeados com dotações orçamentárias constantes do Programa de Governo "Vigilância e Prevenção de Riscos Decorrentes da Produção e do Consumo de Bens e Serviços" nas seguintes unidades orçamentárias:

I - Fundo Nacional de Saúde (FNS): no montante total de R\$ 943.235,09 (novecentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e cinco reais e nove centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.20AB "Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária"; e

II - Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA): no montante total de R\$ 512,52 (quinhentos e doze reais e cinquenta e dois centavos), na Ação Orçamentária 10.304.1289.8719 "Vigilância Sanitária de Produtos, Serviços e Ambientes, Tecidos, Células e Órgãos Humanos - Nacional".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ACRE	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mâncio Lima	120033	2.400,00	1.062,86	-
Marechal Thaumaturgo	120035	2.400,00	1.003,34	-
TOTAL ACRE	2	4.800,00	2.066,20	-

ALAGOAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Campestre	270135	2.400,00	452,85	-
Estrela de Alagoas	270255	2.400,00	1.184,35	-
Olho d'Água do Casado	270580	2.400,00	587,74	-
Pindoba	270700	2.400,00	221,81	-
São Miguel dos Campos	270860	6.711,02	3.789,97	-
TOTAL ALAGOAS	5	16.311,02	6.236,72	-

AMAZONAS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Manaquiri	130255	2.852,70	1.576,83	34,19
Novo Airão	130320	2.400,00	-	-
Urucurituba	130440	2.400,00	1.240,08	26,89
TOTAL AMAZONAS	3	7.652,70	2.816,91	61,09

BAHIA	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Baianópolis	290250	2.400,00	-	-
Boninal	290400	2.400,00	946,90	-
Cachoeira	290490	4.087,62	-	-
Capim Grosso	290687	3.286,12	-	-
Caravelas	290690	2.675,92	-	-
Caturama	290755	2.400,00	-	-
Cotegipe	290940	2.400,00	-	-
Elísio Medrado	291030	2.400,00	-	-
Encruzilhada	291040	2.900,13	1.637,81	-
Erico Cardoso	290050	2.400,00	-	-
Gentio do Ouro	291130	2.400,00	-	-
Iraquara	291440	2.954,22	-	-
Itamaraju	291560	8.204,16	-	-
Itiruçu	291690	2.400,00	-	-
Miguel Calmon	292120	3.354,60	1.894,47	-
Nova Itarana	292280	2.400,00	-	-
Nova Redenção	292285	2.400,00	-	-
Saubara	292975	2.400,00	-	-
Paramirim	292360	2.554,92	-	-
Pedro Alexandre	292420	2.400,00	-	-
Laje	291880	2.715,72	1.533,67	-
Planaltino	292490	2.400,00	-	-
TOTAL BAHIA	22	63.933,40	6.012,86	-

CEARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Mucambo	230900	2.400,00	993,36	-
Quiterianópolis	231126	2.568,83	1.450,72	-
Salitre	231195	2.400,00	1.151,08	-
TOTAL CEARÁ	3	7.368,83	3.595,15	-

ESPÍRITO SANTO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alfredo Chaves	320030	2.400,00	996,64	-
Anchieta	320040	2.936,07	1.658,11	-
Divino de São Lourenço	320180	2.400,00	342,42	-
Muqui	320380	2.400,00	987,55	-
Sooretama	320501	2.936,79	1.658,52	-
TOTAL ESPÍRITO SANTO	5	13.072,86	5.643,24	-



GOIÁS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Novo Gama	521523	11.688,96	6.601,21	-
Paraúna	521640	2.400,00	773,47	-
Porangatu	521800	5.150,73	2.908,81	-
TOTAL GOIÁS	3	19.239,69	10.283,48	-

MARANHÃO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Aldeias Altas	210030	2.945,87	-	-
Araguanã	210087	2.400,00	897,53	57,30
Arame	210095	3.852,04	-	-
Barão de Grajaú	210150	2.400,00	1.145,98	73,16
Buritirana	210235	2.400,00	-	-
Central do Maranhão	210312	2.400,00	-	-
Governador Newton Bello	210465	2.400,00	-	-
Marajá do Sena	210635	2.400,00	-	-
Milagres do Maranhão	210667	2.400,00	-	-
São João do Carú	211102	2.400,00	-	-
São José dos Basílios	211125	2.400,00	-	-
São Raimundo das Mangabeiras	211160	2.400,00	-	-
Serrano do Maranhão	211178	2.400,00	-	-
Tufilândia	211227	2.400,00	-	-
Urbano Santos	211260	3.038,07	-	-
TOTAL MARANHÃO	15	38.635,97	2.043,51	130,45

MATO GROSSO	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Salto do Céu	510775	2.400,00	267,05	-
Santo Antônio do Leverger	510780	2.469,85	-	-
TOTAL MATO GROSSO	2	4.869,85	267,05	-

MATO GROSSO DO SUL	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Antônio João	500090	2.400,00	596,82	-
Inocência	500440	2.400,00	524,05	-
TOTAL MATO GROSSO DO SUL	2	4.800,00	1.120,87	-

MINAS GERAIS	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Acaíaca	310040	2.400,00	289,32	-
Aguanil	310080	2.400,00	-	-
Belmiro Braga	310610	2.400,00	-	-
Bom Despacho	310740	5.573,38	3.147,50	-
Bueno Brandão	310910	2.400,00	766,15	-
Careaçu	311360	2.400,00	-	-
Carrancas	311460	2.400,00	-	-
Delfinópolis	312120	2.400,00	-	-
Desterro de Entre Rios	312140	2.400,00	490,16	-
Pintópolis	315057	2.400,00	559,17	-
São João da Lagoa	316225	2.400,00	339,69	-
Umburatiba	317030	2.400,00	194,34	-
Dom Joaquim	312260	2.400,00	317,07	-
Entre Folhas	312385	2.400,00	354,31	-
Francisco Dumont	312660	2.400,00	340,78	-
Ijaci	313040	2.400,00	412,46	-
Ipaba	313115	2.400,00	1.153,19	-
Itamogi	313290	2.400,00	-	-
Jaguarçu	313500	2.400,00	205,07	-
João Pinheiro	313630	5.512,64	3.113,20	-
Juatuba	313665	2.740,53	1.547,68	-
Leme do Prado	313835	2.400,00	351,58	-
Luisburgo	313867	2.400,00	442,94	-
Maripá de Minas	314020	2.400,00	203,70	-
Matutina	314120	2.400,00	258,92	-
Miradouro	314210	2.400,00	-	-
Moeda	314230	2.400,00	321,58	-
Monte Belo	314300	2.400,00	892,50	-
Monte Santo de Minas	314320	2.569,56	-	-
Muriáe	314390	12.273,15	-	-
Passa Quatro	314760	2.400,00	1.086,98	-
Passa-Vinte	314780	2.400,00	145,69	-
Pedro Teixeira	314940	2.400,00	-	-
Periquito	314995	2.400,00	489,34	-
Pirajuba	315070	2.400,00	328,21	-
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	2.400,00	312,56	-
Santa Cruz do Escalvado	315740	2.400,00	363,60	-
Santana do Jacaré	315880	2.400,00	-	-
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	2.400,00	-	-
São Thomé das Letras	316520	2.400,00	474,44	-
Soledade de Minas	316780	2.400,00	-	-
TOTAL MINAS GERAIS	41	115.069,26	18.902,09	-

PARÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Curionópolis	150277	2.400,00	1.184,61	65,07
TOTAL PARÁ	1	2.400,00	1.184,61	65,07

PARAIBA	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Bom Jesus	250220	2.400,00	-	-
Cruz do Espírito Santo	250490	2.400,00	-	-
Curral Velho	250530	2.400,00	-	-
Mãe d'Água	250870	2.400,00	282,01	-
Paulista	251090	2.400,00	-	-
Tacima	251640	2.400,00	-	-
Santa Luzia	251340	2.400,00	-	-
São Domingos de Pombal	251396	2.400,00	-	-
São José da Lagoa Tapada	251420	2.400,00	-	-
TOTAL PARAIBA	9	21.600,00	282,01	-

PARANÁ	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Agudos do Sul	410030	2.400,00	-	-
TOTAL PARANÁ	1	2.400,00	-	-

Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Abreu e Lima	260005	11.648,19	6.578,18	-
Barra de Guabiraba	260130	2.400,00	-	-
Belém de São Francisco	260160	2.582,38	-	-
São José do Egito	261360	3.873,33	-	-
Sertânia	261410	4.345,59	-	-
Xexéu	261650	2.400,00	-	-
TOTAL PERNAMBUCO	6	27.249,49	6.578,18	-



PIAUI	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alegrete do Piauí	220027	2.400,00	-	-
Bela Vista do Piauí	220155	2.400,00	-	-
Campo Largo do Piauí	220217	2.400,00	480,73	-
Ilha Grande	220465	2.400,00	614,52	-
Isaías Coelho	220490	2.400,00	564,78	-
Manoel Emídio	220590	2.400,00	378,77	-
Santa Luz	220930	2.400,00	380,62	-
São Francisco do Piauí	220970	2.400,00	441,50	-
Sussuapara	221093	2.400,00	431,94	-
TOTAL PIAUI	9	21.600,00	3.292,85	-
RIO GRANDE DO NORTE	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alto do Rodrigues	240070	2.400,00	855,60	-
Canguaretama	240220	3.777,14	2.133,09	-
Pedra Grande	240950	2.400,00	275,18	-
Jaçanã	240500	2.400,00	549,74	-
Triunfo Potiguar	241445	2.400,00	-	-
TOTAL DO RIO GRANDE DO NORTE	5	13.377,14	3.813,62	-
RIO GRANDE DO SUL	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Barros Cassal	430200	2.400,00	-	-
Braga	430260	2.400,00	-	-
Centenário	430511	2.400,00	-	-
Cidreira	430545	2.400,00	885,53	-
Constantina	430580	2.400,00	-	-
Coronel Barros	430587	2.400,00	-	-
Coronel Bicaco	430590	2.400,00	-	-
Eldorado do Sul	430676	4.221,33	-	-
Entre-Ijuís	430693	2.400,00	-	-
Erval Grande	430720	2.400,00	-	-
Eugênio de Castro	430783	2.400,00	-	-
Fagundes Varela	430786	2.400,00	-	-
Herveiras	430957	2.400,00	-	-
Itatiba do Sul	431070	2.400,00	-	-
Lagoão	431125	2.400,00	-	-
Maquíné	431177	2.400,00	-	-
Marques de Souza	431205	2.400,00	-	-
Mato Queimado	431217	2.400,00	-	-
Mostardas	431250	2.400,00	846,79	-
Nova Candelária	431301	2.400,00	-	-
Palmares do Sul	431365	2.400,00	819,86	-
Parei Novo	431403	2.400,00	-	-
Passo do Sobrado	431407	2.400,00	430,50	-
Picada Café	431442	2.400,00	-	-
Porto Alegre	431490	173.770,88	98.135,07	-
Porto Vera Cruz	431507	2.400,00	139,26	-
Rodeio Bonito	431590	2.400,00	-	-
Rolante	431600	2.457,03	-	-
Santa Bárbara do Sul	431670	2.400,00	-	-
São Sepé	431960	2.946,71	-	-
São Vendelino	431975	2.400,00	-	-
Sinimbu	432067	2.400,00	-	-
Teutônia	432145	3.356,90	1.895,77	-
Três Cachoeiras	432166	2.400,00	-	-
Tucunduva	432210	2.400,00	-	-
Tupanciretã	432220	2.884,88	-	-
Ubiretama	432234	2.400,00	-	-
Vale Verde	432252	2.400,00	-	-
Vista Alegre	432350	2.400,00	-	-
TOTAL DO RIO GRANDE DO SUL	39	268.837,73	103.152,79	-
Rondônia	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alto Alegre dos Parecis	110037	2.400,00	852,97	23,41
Cabixi	110003	2.400,00	445,27	12,22
Pimenta Bueno	110018	4.112,06	2.260,21	62,03
TOTAL DE RONDÔNIA	3	8.912,06	3.558,44	97,66
Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Alto Alegre	140005	2.400,00	1.123,95	-
TOTAL RORAIMA	1	2.400,00	1.123,95	-
Unidade Federada/Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Água Doce	420040	2.400,00	468,40	7,95
Armazém	420150	2.400,00	525,51	8,92
Botuverá	420270	2.400,00	304,18	5,16
Capivari de Baixo	420395	2.651,47	1.472,39	24,99
Guatambu	420665	2.400,00	314,39	5,34
Pouso Redondo	421370	2.400,00	1.008,63	17,12
Salete	421530	2.400,00	519,87	8,82
Santa Rosa de Lima	421560	2.400,00	141,31	2,40
São Bonifácio	421590	2.400,00	219,99	3,73
São Martinho	421710	2.400,00	220,46	3,74
TOTAL SANTA CATARINA	10	24.251,47	5.195,14	88,19
Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Areias	350350	2.400,00	253,11	-
Caieiras	350900	10.673,65	6.027,82	-
Guará	351770	2.411,65	1.361,95	-
Castilho	351100	2.400,00	1.246,26	-
Itapirapuã Paulista	352265	2.400,00	267,80	-
Nova Castilho	353286	2.400,00	77,63	-
Sandovalina	354550	2.400,00	255,98	-
Tanabi	355340	2.975,51	1.680,39	-
Vitória Brasil	355695	2.400,00	119,04	-
TOTAL SÃO PAULO	9	30.460,81	11.289,97	-
Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Canindé de São Francisco	280120	3.051,50	1.723,30	-
Salgado	280620	2.400,00	-	-
Santana do São Francisco	280640	2.400,00	-	-
TOTAL SERGIPE	3	7.851,50	1.723,30	-
Unidade Federada/ Municípios	Cód. IBGE	Piso Estruturante Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: FNS Quadrimestral	Piso Estratégico Fonte: Anvisa Quadrimestral
Brejinho de Nazaré	170370	2.400,00	360,05	16,19
Goiante	170830	2.400,00	354,82	15,95
Itapiratins	171090	2.400,00	232,28	10,44
Marianópolis do Tocantins	171250	2.400,00	310,16	13,95
São Félix do Tocantins	172015	2.400,00	96,00	4,32
São Salvador do Tocantins	172025	2.400,00	205,07	9,22
TOTAL TOCANTINS	6	14.400,00	1.558,38	70,07
TOTAL BRASIL	205	741.493,79	201.741,30	512,52

PORTARIA Nº 1.954, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências;

Considerando Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

PORTARIA Nº 1.955, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Credencia Municípios a receberem incentivos referentes aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 3.124/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, que redefine os parâmetros de vinculação dos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1 e 2 às Equipes Saúde da Família e/ou Equipes de Atenção Básica para populações específicas, cria a Modalidades NASF 3 e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 548/GM/MS, de 4 de abril de 2013, que define o valor de financiamento do Piso da Atenção Básica variável para os Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF) Modalidades 1, 2 e 3; e

Considerando a aprovação do credenciamento das Comissões Intergestores Bipartites Estaduais: AL, AM, BA, CE, GO, MG, MS, PA, PB, PE, PI, PR, RJ, RS, SC, SP, TO, enviadas ao Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde desse Ministério, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria, conforme quantitativo e modalidade definidos, a receberem o incentivo financeiro aos Núcleos de Apoio à Saúde da Família (NASF).

Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.20AD (PO - 0006 - Piso de Atenção Básica Variável - Saúde da Família).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir 1º de agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

MUNICÍPIOS CREDENCIADOS PARA RECEBIMENTO DO INCENTIVO FINANCEIRO AO NASF

UF	CÓD. MUN.	MUNICÍPIO	NASF 1	NASF 2	NASF 3	TOTAL
GO	5204656	CAMPINACU	0	0	1	1
GO	5213087	MINACU	1	0	0	1
GO	5214879	NOVA IGUACU DE GOIAS	0	0	1	1
Total da UF:		3	1	0	2	3
PB	2500577	ALGODAO DE JANDAIRA	0	0	1	1
PB	2504207	CATINGUEIRA	0	0	1	1
PB	2505006	CUBATI	0	1	0	1
PB	2505279	CURRAL DE CIMA	0	0	1	1
PB	2505907	EMAS	0	0	1	1
PB	2507507	JOAO PESSOA	34	0	0	34
PB	2509602	MONTE HOREBE	0	0	1	1
PB	2510303	NOVA PALMEIRA	0	0	1	1
PB	2511103	PEDRA LAVRADA	0	1	0	1
PB	2513307	SANTA HELENA	0	1	0	1
PB	2513356	SANTA INES	0	0	1	1
PB	2513901	SAO BENTO	2	0	0	2
PB	2514107	SAO JOAO DO TIGRE	0	0	1	1
PB	2514453	SAO JOSE DOS RAMOS	0	0	1	1
PB	2514909	SAO MAMEDE	0	1	0	1
PB	2515708	SERRA GRANDE	0	0	1	1
PB	2516805	TRIUNFO	0	1	0	1
Total da UF:		17	36	5	10	51
PR	4102109	ASTORGA	1	0	0	1
PR	4102208	ATALAIA	0	0	1	1
PR	4102752	BELA VISTA DA CAROBA	0	0	1	1
PR	4102901	BITURUNA	1	0	0	1
PR	4104428	CANDOI	0	1	0	1
PR	4107603	FAXINAL	1	0	0	1
PR	4113502	LOANDA	0	1	0	1
PR	4116950	NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE	0	0	1	1
PR	4120333	PRADO FERREIRA	0	0	1	1
PR	4123303	SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	0	1	0	1
PR	4126652	SULINA	0	0	1	1
PR	4127908	TUNEIRAS DO OESTE	0	1	0	1
PR	4128609	VERE	0	1	0	1
Total da UF:		13	3	5	5	13
RJ	3300951	COMENDADOR LEVY GASPARIAN	0	1	0	1
RJ	3302254	ITATIAIA	1	0	0	1
Total da UF:		2	1	1	0	2
RN	2400505	ALEXANDRIA	1	0	0	1
RN	2403707	FELIPE GUERRA	0	0	1	1
RN	2404853	ITAJA	0	1	0	1
RN	2405702	JARDIM DO SERIDO	0	1	0	1

Considerando o art. 6º do Decreto nº 1.651, de 30 de setembro de 1995, que trata da comprovação de recursos transferidos aos Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 8.159, de 1991;

Considerando o art. 32 da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que versa sobre a comprovação da aplicação dos recursos repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios mediante relatório de gestão, o qual subsidia as ações de auditoria, fiscalização e controle no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ/MJ);

Considerando a decisão prolatada no Acórdão nº 5.367 de 2012, pela 2ª Câmara do Tribunal de Contas da União, na Sessão Ordinária, de 24 de julho de 2012, nos autos do Processo nº 003.957/2008-1; e

Considerando a reunião ocorrida na Comissão Intergestores Tripartite (CIT), em 28 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a apresentação e a guarda dos documentos comprobatórios, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, da execução das despesas relacionadas a ações e serviços

de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) com recursos financeiros percebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Os Estados, Distrito Federal e Municípios manterão sob sua guarda toda documentação comprobatória da execução das despesas de que trata o art. 1º desta Portaria pelo prazo mínimo definido no Anexo da Resolução nº 14, de 24 de outubro de 2001, do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ/MJ).

Parágrafo único. A observância do prazo de que trata o "caput" fica ressalvada na hipótese de prazo diverso definido em legislação própria dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3º O Ministério da Saúde e os órgãos de controle interno e externo federais poderão solicitar os documentos de que trata o art. 1º desta Portaria às Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios para realização de ações de auditoria, fiscalização e controle desde que requeridos dentro do prazo mínimo fixado para sua guarda nos termos desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

RN	2405801	JOAO CAMARA	2	0	0	2
RN	2413409	SERRA NEGRA DO NORTE	0	1	0	1
Total da UF:		6	3	3	1	7
SC	4206108	GRAO PARA	0	1	0	1
SC	4211603	NOVA VENEZA	1	0	0	1
SC	4219309	VIDEIRA	1	0	0	1
Total da UF:		3	2	1	0	3
TO	1701903	ARAGUACEMA	0	0	1	1
TO	1703107	BARROLANDIA	0	0	1	1
TO	1703206	BERNARDO SAYAO	0	0	1	1
TO	1704105	CENTENARIO	0	0	1	1
TO	1706001	COUTO DE MAGALHAES	0	0	1	1
TO	1707553	FATIMA	0	0	1	1
TO	1711803	JUARINA	0	0	1	1
TO	1711951	LAGOA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1712801	MAURILANDIA DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1720101	SAO BENTO DO TOCANTINS	0	0	1	1
TO	1720804	SITIO NOVO DO TOCANTINS	0	1	0	1
TO	1721307	TUPIRATINS	0	0	1	1
Total da UF:		12	0	1	11	12
Total Geral:		56	46	16	29	91

PORTARIA Nº 1.956, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Anexo I da Portaria nº 2.815/GM/MS, de 13 de dezembro de 2012, e o Anexo I da Portaria nº 1.435/GM/MS, de 6 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado do Piauí (PI), e do Município de Altamira (PA), previstos nos Anexos da Portaria nº 2.815/GM/MS, de 13 de dezembro de 2012, e da Portaria nº 1.435/GM/MS, de 6 de julho de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

ANEXO I DA PORTARIA Nº 2.815/GM/MS, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PI	TERESINA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ	06553.564000/1120-05	15.817.315,55	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO I DA PORTARIA Nº 1.435/GM/MS, DE 6 DE JULHO DE 2012

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PA	ALTAMIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA	05263.116000/1120-03	77.300,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORTARIA Nº 1.957, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Qualifica o Estado do Rio Grande do Norte a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o estabelecido pela Portaria Interministerial nº 1.777/MS/MJ, de 9 de setembro de 2003, que institui o Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário;

Considerando a Portaria Interministerial nº 3.343/MS/MJ, de 28 de dezembro de 2006, que altera os valores do incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário; e

Considerando a Portaria nº 240/GM/MS, de 31 de janeiro de 2007, que publica os valores do custeio do Plano Nacional de Saúde no Sistema Penitenciário, conforme população penitenciária, no âmbito do Plano Nacional de Saúde, no Sistema Penitenciário, resolve:

Art. 1º Fica qualificado o Estado do Rio Grande do Norte, conforme descrito no quadro a seguir, a receber o incentivo para Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, até o limite físico-financeiro, segundo o Plano Operativo Estadual.

UF	População Penitenciária	Nº de Equipes	Valores em R\$
RN	1.732	9	518.400,00



§ 1º A transferência de recursos será baseada no limite financeiro correspondente ao número de equipes cadastradas no Serviço 100 - Atenção à Saúde no Sistema Penitenciário, Classificação de Serviço 001, 002, 003, 004 do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), na data de fechamento do sítio para envio de atualizações cadastrais.

§ 2º A definição do limite físico-financeiro dos Estados considerou o número de pessoas compreendidas pelo Sistema Penitenciário Nacional, conforme dados do Departamento Penitenciário Nacional do Ministério da Justiça.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20B1.0001 - Serviços de Atenção à Saúde da População do Sistema Penitenciário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 1.958, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria Interministerial nº 507/MP/MF/CGU, de 24 de novembro de 2011, que regula os convênios, os contratos de repasse e os termos de cooperação celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União;

Considerando a Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos; e

Considerando a imprescindibilidade de garantir maior economicidade na aquisição dos produtos médicos de uso único, ao menor custo possível, promovendo eficiência e eficácia na utilização dos recursos públicos, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos e critérios para o repasse de recursos financeiros pelo Ministério da Saúde destinados à aquisição de produtos médicos de uso único pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal, Municípios e entidades privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 2º São considerados produtos médicos de uso único, de acordo com o item 13.4 do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 185, de 22 de outubro de 2001, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), qualquer produto médico destinado a ser usado na prevenção, diagnóstico, terapia, reabilitação ou anticoncepção, de uso único, segundo especificado pelo fabricante.

Art. 3º Os produtos médicos de uso único cuja aquisição poderá ser feita nos termos desta Portaria encontram-se relacionados em lista disponível no Portal do Ministério da Saúde, com acesso realizado pelo sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 1º A lista de que trata o "caput" conterá o preço máximo de aquisição, por região geográfica, para cada produto médico de uso único.

§ 2º O preço máximo de aquisição, por região geográfica, de cada produto médico de uso único é fixado com base nos preços informados no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS), nas compras realizadas pelos órgãos e entidades públicas federais constantes no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) e nos parâmetros de preços constantes em publicações especializadas do mercado de produtos para a saúde.

§ 3º O preço máximo de aquisição, por região geográfica, de cada produto médico de uso único, publicado pelo Ministério da Saúde, constitui o preço máximo de compra do referido produto, sendo obrigatória a observância das regras previstas:

I - na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e em seu regramento complementar pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, observando-se, ainda, se houver, legislação própria de aquisições de bens; e

II - no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e em seu regramento complementar pelas instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS.

§ 4º Compete ao Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento (DESID/SE/MS) a fixação do preço máximo de aquisição, por região geográfica, de cada produto médico de uso único de que trata o § 2º.

Art. 4º Para requerer o repasse de recursos financeiros para aquisição de produtos médicos de uso único de que trata esta Portaria, compete aos entes federativos e instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS cadastrar proposta junto ao Ministério da Saúde, por meio do Sistema de Proposta de Projetos do Fundo Nacional de Saúde, com acesso disponível pelo endereço eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>, contendo as seguintes informações:

I - relação de produtos médicos de uso único que pretende adquirir, conforme listagem prévia publicada no Portal do Ministério da Saúde e disponível pelo sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

II - quantidade de cada produto médico de uso único que pretende adquirir, segundo unidade de fornecimento estabelecida no Sistema de Proposta de Projetos do Fundo Nacional de Saúde.

Parágrafo único. A relação de produtos médicos de uso único que o interessado pretende adquirir deve guardar estrita consonância:

I - com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS), constante do Sistema Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), para os quais serão destinados os produtos; e

II - com o histórico de produção de serviços de saúde constantes no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e no Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS), além de observar o período estabelecido na proposta para utilização dos produtos médicos de uso único na unidade de saúde a ser contemplada.

Art. 5º Compete à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) a avaliação das propostas apresentadas nos termos do art. 4º.

Art. 6º Na hipótese de aprovação pela SAS/MS da proposta, nos termos do art. 5º, a sua formalização será realizada por meio de publicação, no Diário Oficial da União, de:

I - portaria específica de habilitação, no caso de proposta oriunda das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - extrato de convênio, no caso de instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS.

Art. 7º O repasse dos recursos financeiros objeto desta Portaria será feito em parcela única do Fundo Nacional de Saúde para:

I - os Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compondo o Bloco de Financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, na forma do que dispõe o art. 5º da Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007; e

II - as instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS.

§ 1º Os recursos financeiros transferidos serão movimentados em conta bancária específica aberta pelo Fundo Nacional de Saúde em nome dos respectivos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS.

§ 2º Enquanto os recursos não forem investidos na sua finalidade, é responsabilidade do beneficiário aplicá-los em caderneta de poupança, com utilização obrigatória de seus rendimentos na aquisição dos produtos médicos de uso único cuja listagem foi aprovada pelo Ministério da Saúde.

Art. 8º No caso da aquisição dos produtos médicos de uso único pelas instituições privadas sem fins lucrativos, que atuam de forma complementar ao SUS, ser realizada com preços menores que o preço máximo de aquisição definido pelo Ministério da Saúde nos termos do art. 3º, a instituição poderá solicitar ajuste do plano de trabalho do convênio a fim de obter autorização do Ministério da Saúde para executar os recursos financeiros remanescentes na aquisição de maior quantidade e/ou novos produtos médicos de uso único.

Parágrafo único. Compete à SAS/MS a avaliação da proposta de ajuste do plano de trabalho do convênio de que trata o "caput" e, em caso de aprovação, a adoção das providências necessárias para a celebração do respectivo termo aditivo.

Art. 9º As aquisições de produtos médicos de uso único efetuadas nos termos desta Portaria pelas Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios e instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS deverão ser cadastradas no Banco de Preços em Saúde do Ministério da Saúde (BPS), cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/banco>.

Art. 10. Os recursos financeiros transferidos serão movimentados sob fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas da União conforme o disposto no art. 3º do Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994.

Art. 11. A comprovação da aplicação dos recursos financeiros transferidos será analisada com base:

I - no Relatório Anual de Gestão (RAG), no caso de Estados, Distrito Federal e Municípios; e

II - no Decreto nº 6.170, de 2007, no caso das instituições privadas sem fins lucrativos que atuam de forma complementar ao SUS.

Art. 12. O Sistema Nacional de Auditoria (SNA), com fundamento nos relatórios de gestão, acompanhará a conformidade da aplicação dos recursos transferidos nos termos do disposto no art. 5º do Decreto nº 1.232, de 1994.

Art. 13. Para fins do disposto nesta Portaria:

I - o ente federativo beneficiário estará sujeito:

a) à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados na aquisição dos produtos médicos de uso único cuja listagem foi aprovada pelo Ministério da Saúde; e

b) ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado; e

II - a instituição privada sem fins lucrativos que atua de forma complementar ao SUS estará sujeita à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, além dos respectivos rendimentos financeiros, ao Fundo Nacional de Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Decreto nº 6.170, de 2007, ressalvada a possibilidade de aplicação de outras penalidades cabíveis nos termos da legislação vigente.

Art. 14. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.4525 - Apoio a Manutenção de Unidades de Saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 969/GM/MS, de 29 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 90.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 27 de agosto de 2013, processo n.º 33902.130424/2008-59, publicada no DOU nº 173, em 6 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 71: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.130424/2008-54..... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.130424/2008-59 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor Adjunto de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e consoante o disposto no art.15, V c/c art. 25, todos da RN 48, de 19/09/2003, vem por meio deste dar ciência da decisão proferida em processos administrativos às Operadoras relacionadas no anexo.

DALTON COUTINHO CALLADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.094959/2009-30	UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	364584.	35.917.970/0001-30	Deixar de garantir cobertura para os materiais necessários à realização de atropese da coluna lombar. (Art.12, II da Lei 9.656)	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

NÚCLEO EM MATO GROSSO

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.018659/2010-88	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.015076/2012-67	UNIMED BRASILIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	353574.	00.510.909/0001-90	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)

DECISÕES DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do NUCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 133, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.006233/2012-43	SSAB - Saúde Samaritano Administradora de Benefícios	sem registro na ANS	14.144.970/0001-75	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

UENDER SOARES XAVIER

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25780.005375/2012-07	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de gar. ao benef. J.B.S.F., em 27/04/12, cob. exigida em lei em atend. de emergência, para a realização do procedimento revascularização do miocárdio, para tratamento cirúrgico de angina instável, sob alegação de que o procedimento só seria cob. em Fortaleza ou em Salvador, com consequente remoção em UTI móvel da oper. para o Hosp. da Benef. Port. do Pará, local onde o procedimento foi realizado pelo SUS. Infr. art. 35C, inc. I, da Lei 9656/98.	100000 (Cem mil reais)

NÚCLEO EM PERNAMBUCO

DECISÃO DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO

ANEXO

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.002270/2013-49	SUL AMERICA SAUDE COMPANHIA DE SEGUROS	005622.	60.831.427/0001-63	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	43200 (QUARENTA E TRES MIL, DUZENTOS REAIS)

DECISÃO DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe do Núcleo da ANS PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 135, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO



ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25783.015434/2009-11	INTERMEDICA SISTEMA DE SAUDE S/A	359017	44.649.812/0001-38	Deixar de garantir as cob. obrigatórias previstas no art. 12, Inc. II, da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde.	72000 (SETENTA E DOIS MIL REAIS)

DECISÃO DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

A Chefe Substituta de Núcleo - NUCLEO DA ANS RIBEIRAO PRETO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 138, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

LAIRCE APARECIDA TIBERIO WATANABE

ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.054043/2012-68	UNIMED ALFENAS CO-OPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	354996.	42.946.061/0001-96	Infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b", da Lei nº 9.656, de 1998, visto que a Operadora deixou de garantir cobertura assistencial obrigatória para o procedimento de dosagem de droga anticonvulsante, solicitado em 05/2012, para a beneficiária L.P.G..	28800 (VINTE E OITO MIL, OITOCENTOS REAIS)

DECISÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.000534/2013-18	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP.DE TRAB.MEDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente (Art.35, §3º da Lei 9.656)	Anulação do Auto de Infração nº 36900. Arquivamento.

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

ANEXO					
Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013432/2011-92	UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO	393321.	42.163.881/0001-01	Deixar de garantir as cob. obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus inci. III e VII. ("Art.12, II, ""a"" e Art.16, VI da Lei 9.656 c/c Art.2º, II, ""b"" da CONSU 11")	Advertência.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.266, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso VIII do art. 16 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e, considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.127 de 14 de junho de 2013, única e exclusivamente quanto à Revalidação de Cadastro de FAMÍLIA de Material de Uso Médico, referente à empresa SPINO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA ME - 61.740.882/0001-16, PROCESSO 25351.072455/2008-33, publicada no Diário Oficial da União nº. 114 de 17 de junho de 2013, Seção 1, página 37 e em Suplemento, página 2.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.267, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12,15 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.268, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Deferir as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.269, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X

do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3.º do Decreto-Lei n.º 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º indeferir revalidação de registro.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.270, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e considerando o art. 12 e o art. 26 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação Automática dos processos dos Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, conforme RDC nº 250/2004, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.271, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.272, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.273, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.274, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Deferido processo de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e Transferência de Titularidade na conformidade da relação anexa nº 1024213 e 1024313

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.327, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006:

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder registro de alimentos com alegações de propriedade funcional e/ou de saúde - NACIONAL.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.328, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

Considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder inclusão de marca, revalidação de registro, registro de embalagens recicladas - Importado, alteração de rotulagem, retificação de publicação de registro, registro de substâncias bioativas e probióticos isolados com alegação de propriedades funcional e ou de saúde - NACIONAL, registro de novos alimentos e novos ingredientes - NACIONAL na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.329, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.330, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastro, Cadastramento, Revalidação, Retificação e a Alteração dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.334, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.335, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Diretor-Presidente Substituto da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011 e a Portaria GM/MS nº 537, de 29 de março de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do art.13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, no inciso VIII do art. 16, e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e

Considerando a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

Considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

Considerando a Resolução - RDC nº 250, de 20 de outubro de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder a revalidação automática do registro dos medicamentos novos sob o nº. de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 6º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º A revalidação abrange os pedidos que ainda não foram objeto de qualquer manifestação por parte da Anvisa.

Parágrafo único. Não constam do anexo desta Resolução os expedientes protocolados no fora do prazo estabelecido nos termos da Lei nº. 6360, de 1976.

Art. 3º A revalidação automática não impedirá a continuação da análise da petição de renovação de registro requerida, podendo a Administração, se for o caso, indeferir o pedido de renovação e cancelar o registro que tenha sido automaticamente revalidado, ou ratificá-lo deferindo o pedido de renovação.

Art. 4º Os medicamentos revalidados podem ser consultados, assim como suas apresentações válidas no link: http://www7.anvisa.gov.br/datavisa/Consulta_Produto/consulta_medicamento.asp

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CESAR DE MOURA OLIVEIRA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.278, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o Laudo de Análise Fiscal nº 573.00/2013 referente ao produto Tratamento Capilar Marroquino Cítrico Step 2 - Nouar, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de teor de formaldeído e de rotulagem;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 576.00/2013 referente ao produto Tratamento Capilar Inoar Profissional emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de identificação e teor de formaldeído e no ensaio de rotulagem, resolve:



Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 0255 do produto Tratamento Capilar Marroquino Cítrico Step 2 - Nouar, fab. 11/2011, val. 11/2013 e do lote 0434 do produto Tratamento Capilar Inoar Professional, fab. 10/2012, val. 10/2014, fabricados pela empresa Biotype Indústria e Comércio de Cosméticos LTDA (CNPJ 10.323.063/0001-32), localizada na Rua Pedro Salgado, nº 438 - Atibaia/SP.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.279, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando, ainda, o comunicado da empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., CNPJ 03.560.974/0001-18, detentora do registro do medicamento Ovestrion (estriol), apresentando desvio de qualidade no lote 28806, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao recolhimento voluntário, realizado na forma da RDC nº 55/2005, do lote 28806 do medicamento Ovestrion, apresentação 1 mg/g creme vaginal com bisnaga de alumínio contendo 7,5g (amostra grátis), fabricado pela empresa Schering-Plough Indústria Farmacêutica Ltda., em virtude do mesmo apresentar desvio de qualidade microbiológica.

Art. 2º. Fica suspensa a distribuição, comércio e uso das unidades do produto citado no artigo 1º eventualmente encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.280, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013;

Considerando os arts. 12, 50, 59 e 67 inciso I, todos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

Considerando o art. 15, parágrafo 3º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013;

Considerando a divulgação do produto MMS Professional - Miracle Mineral Solution, sem registro nesta Agência, no endereço <http://lei971.blogspot.com.br/p/lei-971.html>, com indicação para o tratamento de malária, dengue, febre amarela, doença de chagas, apendicite, diabetes, asma, infecção urinária, prostatite, herpes, arteriosclerose, câncer e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida;

Considerando ainda, que a procedência do produto MMS Professional - Miracle Mineral Solution é desconhecida, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do produto MMS Professional - Miracle Mineral Solution (solução de clorito de sódio 28% gerando dióxido de cloro por meio de ativador).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.281, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal nº 572.00/2013 referente ao produto Nectarium anti-volume 2, emitido pela Fundação Ezequiel Dias - FUNED, com resultado insatisfatório nos ensaios de identificação e teor de formaldeído e de determinação de pH, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar, em todo o território nacional, do lote 4421 do produto Nectarium anti-volume 2, fab. 10/2012, val. 10/2014, fabricado pela empresa Alzira Mannrich Kindlein ME - AMK (CNPJ 85.493.849/0001-05), localizada na Rua Mandaguaú, 47 - Pinhais/PR.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.282, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando os artigos 6º e 7º, ambos da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, o Laudo de Análise Fiscal de Amostra única OS nº. 113.84939, emitido pelo Laboratório Central do Estado da Bahia, referente ao produto Lamivudina 10mg/ml, lote 0009, Solução Oral, Fab. 01/12, Val. 01/14, insatisfatório na análise de aspecto, onde foi observado partículas em suspensão (material estranho), que após agitação diminuía de tamanho, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da distribuição, comércio e uso do produto Lamivudina 10mg/ml, lote 0009, Solução Oral, Fab. 01/12, Val. 01/14, fabricado pela empresa IQUEGO-Indústria Química do Estado de Goiás S.A, CNPJ 01.541.283/0001-41, localizada na Avenida Anhanguera, nº 9827, Ipiranga, Goiânia - GO, por apresentar desvio de qualidade no ensaio de aspecto.

Art. 2º Determinar, ainda, que a empresa fabricante promova o recolhimento do lote do produto existente no mercado brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.283, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1 de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, e o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 1.355, de 27 de agosto de 2013, publicada no DOU de 28 de agosto de 2013.

considerando, o art. 62 caput e inciso II, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, o art. 18, § 6º, II, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando, o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando informação da empresa detentora do registro do produto, Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda, de que o lote CE01105 do produto Hormotrop 12UI é inexistente, pois nunca foi comercializado pela empresa, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, a apreensão e inutilização, em todo o território nacional, do lote CE01105 do produto Hormotrop, na apresentação de 12 UI, Pó Liofilizado Injetável, uma vez que o citado lote, conforme posicionamento da fabricante é falsificado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO, MONITORAMENTO DA QUALIDADE, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS, MEDICAMENTOS, PRODUTOS, PROPAGANDA E PUBLICIDADE

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.230, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.231, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.232, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.233, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no § 1º, inciso I, do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir os pedidos de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos, farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



Art. 1º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.247, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.248, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a atividade/classe da Autorização Especial das Empresas, constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.249, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.250, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.251, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.252, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.254, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde, constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.255, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.255, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.256, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.257, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.258, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.259, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s), na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.260, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.262, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.263, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando os requisitos da Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a(s) empresa(s) cumpre(m) os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s), na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.264, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica competente, resolve: Art. 1º Indeferir o Pedido de Prorrogação do Certificado de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.275, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o parecer da área técnica e que as empresas foram inspecionadas cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.276, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso IV do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando o disposto no inciso VI do art. 2º, da Resolução RDC nº 204 de 6 de julho de 2005;

considerando o parecer da área técnica competente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Concessão de Certificado de Boas Práticas da(s) empresa(s) constante(s) no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.277, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41 da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa constante no ANEXO, a Alteração de Razão Social no Certificado de Boas Práticas de Fabricação vigente.

Art. 2º A presente alteração mantém a data de validade de 29/01/2014 conforme publicação original dada pela RE nº. 207, de 23 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº. 21, de 30 de janeiro de 2012, seção 1, página 84 e em suplemento da seção 1, página 46.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.332, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de

5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONCALVES ARAUJO RIOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS**RESOLUÇÃO - RE Nº 3.218, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013(*)**

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Endereço na Autorização de Funcionamento de Empresa, em conformidade com o disposto anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.219, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Cadastro de Filial de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.220, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviço de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.221, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.320, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, Resolve;

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.321, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC Nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.322, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.323, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Conceder renovação da Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.324, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.325, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir pleito de renovação de Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.326, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos X do Art.42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução - RDC nº345 de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art.1º Alterar a Autorização de Funcionamento de Empresas por mudança de endereço em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.333, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013(*)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 1.003, de 22 de junho de 2012, publicada no DOU de 25 de junho de 2012, tendo em vista o disposto no inciso X do Art. 42 e no inciso I, § 1º do Art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e ainda amparado pela Resolução RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Renovação na Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BIANCARDI COURY

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE**PORTARIA CONJUTA Nº 1, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE E O SECRETÁRIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 13, incisos II, III e IV, e 38, inciso X, do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, o art. 3º, incisos III e XV, do Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, e os arts. 19 e 20 da Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004, que dispõe sobre a organização do Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública;

Considerando a Portaria nº 2.606/GM/MS, de 28 de dezembro de 2005, que classifica os Laboratórios Centrais de Saúde Pública e institui seu fator de incentivo;

Considerando a Portaria nº 321/GM/MS, de 8 de fevereiro de 2007, que institui a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que aprova a Ficha Cadastral dos Estabelecimentos de Saúde (FCES), o Manual de Preenchimento e a planilha de dados profissionais, assim como a criação do Banco de Dados Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004, que estabelece os critérios e a sistemática para habilitação de Laboratórios de Referência Nacional e Regional para as Redes Nacionais de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde;

Considerando a Portaria nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008, que recompõe a Tabela de Serviços/Classificações do Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

Considerando a necessidade de adequar o SCNES ao cadastramento dos Laboratórios de Saúde Pública do País, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as regras de cadastramento dos Laboratórios de Saúde Pública no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Art. 2º Fica excluído o tipo 67 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN), com seus respectivos subtipos, da Tabela de Tipo de Estabelecimentos de Saúde.

Art. 3º Fica incluído o tipo 80 - LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA, com os seus respectivos subtipos, constantes do Anexo I, na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde.

Parágrafo único. O tipo 80 e seus respectivos subtipos, constantes do Anexo I, para os fins desta Portaria, adotam as seguintes definições:

I - LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA: o estabelecimento laboratorial que realiza análises de interesse à saúde pública, vinculado a órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, e das fundações mantidas pelo Poder Público;

II - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN): o laboratório de referência estadual ou distrital vinculado à Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, com área geográfica de abrangência estadual ou distrital, tendo a atribuição de coordenar a Rede Estadual ou Distrital de Laboratórios de Saúde Pública;

III - LABORATÓRIO FEDERAL: o laboratório vinculado a órgãos ou entidades públicas federais;

IV - LABORATÓRIO ESTADUAL: o laboratório vinculado à Secretaria de Saúde do Estado ou do Distrito Federal, com área geográfica de abrangência estadual ou distrital; e

V - LABORATÓRIO MUNICIPAL: o laboratório vinculado à Secretaria de Saúde do Município, com área geográfica de abrangência municipal.

Art. 4º Os gestores de saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios procederão, no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de publicação desta Portaria, à atualização da informação dos tipos de estabelecimentos de saúde cadastrados atualmente no SCNES como tipo de estabelecimento 67 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN), para adequá-la ao disposto no art. 3º.

Art. 5º Ficam incluídas na Tabela de Habilitações do SCNES as habilitações e suas respectivas formas constantes do Anexo II.

Art. 6º Caberá à Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAB/DEGEV/SVS/MS), de acordo com as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 70/SVS/MS, de 23 de dezembro de 2004, ou portaria que vier a substituí-la, habilitar os Laboratórios de Saúde Pública, por meio de ato específico do Secretário de Vigilância em Saúde, na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Epidemiológica e na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância de Saúde Ambiental.

Art. 7º Caberá à Gerência-Geral de Laboratórios de Saúde Pública (CGLAS/ANVISA) habilitar os Laboratórios de Saúde Pública na Rede Nacional de Laboratórios de Vigilância Sanitária por meio de ato específico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 8º Caberá às Secretarias de Saúde dos Estados ou dos Municípios, por meio de atos específicos próprios, indicar os Laboratórios de Fronteira, observando-se os critérios previstos na Portaria nº 2.031/GM/MS, de 23 de setembro de 2004.

Art. 9º Caberá à Coordenação-Geral de Sistema de Informação (CGSI/DRAC/SAS/MS) o registro das habilitações e/ou indicações caracterizadas como centralizadas, conforme descrição do Anexo II, no SCNES.

Art. 10. Caberá às Secretarias de Saúde dos Estados ou dos Municípios o lançamento das indicações dos Laboratórios de Fronteira no SCNES.

Art. 11. Ficam incluídos na Tabela de Serviços Especializados do SCNES, o serviço e classificações conforme Anexo III.

Parágrafo único. Somente será admitida a indicação do Serviço 164 - SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA, nos estabelecimentos com tipo e subtipos constantes do Anexo I.



Art. 12. Os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) reconhecidos pelas respectivas Secretarias de Saúde dos Estados e do Distrito Federal encontram-se relacionados no Anexo IV. Parágrafo único. Somente os estabelecimentos de saúde relacionados no Anexo IV deverão enquadrar-se como tipo de estabelecimento 80.01 - LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN).

Art. 13. Ficam mantidos na Tabela de Serviços Especializados do SCNES os seguintes serviços/classificações:

I - 145 - SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR LABORATÓRIO CLÍNICO; e

II - 007 - EXAME DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL.

Parágrafo único. Nos termos da Portaria nº 154/SAS/MS, de 18 de março de 2008, fica redefinido o quantitativo de profissionais mínimos para a realização dos serviços elencados nos incisos I e II do "caput", conforme Anexo III.

Art. 14. Caberá à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS), por meio da CGSI/DRAC/SAS/MS, adotar as providências necessárias junto ao Departamento de Informática do SUS (DATA-SUS/SGEP/MS) para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no SCNES para a competência do mês seguinte ao da sua publicação.

Art. 16. Fica revogada a Portaria nº 717/SAS/MS, de 28 de setembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 2 de outubro de 2006, Seção 1, p. 71.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR
Secretário de Atenção à Saúde

JARBAS BARBOSA DA SILVA JÚNIOR
Secretário de Vigilância Em Saúde

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária

ANEXO I

CÓD	TIPO DE ESTABELECIMENTO	CÓD	SUBTIPO DE ESTABELECIMENTO
80	LABORATÓRIO DE SAÚDE PÚBLICA	1	LABORATÓRIO CENTRAL DE SAÚDE PÚBLICA (LACEN)
		2	LABORATÓRIO FEDERAL
		3	LABORATÓRIO ESTADUAL
		4	LABORATÓRIO MUNICIPAL

ANEXO II

CÓD	DESCRIÇÃO	CENTRALIZADO/ DESCENTRALIZADO
33.01	LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA NACIONAL (LRN)	CENTRALIZADO
33.02	LABORATÓRIO DE REFERÊNCIA REGIONAL (LRR)	CENTRALIZADO
33.03	CENTRO COLABORADOR	CENTRALIZADO
33.04	LABORATÓRIO DE FRONTEIRA (LF)	DESCENTRALIZADO

ANEXO III

TABELA DE SERVIÇO ESPECIALIZADO / CLASSIFICAÇÃO

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
164	SERVIÇO DE ANÁLISE LABORATORIAL DE PRODUTOS SUJEITOS À VIGILÂNCIA SANITÁRIA	001	ÁGUA DE CONSUMO		*	
		002	ÁGUA AMBIENTAL		*	
		003	ÁGUA DE HEMODIÁLISE		*	
		004	ÁGUA MINERAL		*	
		005	ALIMENTOS		*	
		006	CÉLULAS, TECIDOS E ÓRGÃOS		*	
		007	MEDICAMENTOS		*	
		008	SANEANTES DOMISSANITÁRIOS		*	
		009	PRODUTOS PARA A SAÚDE		*	
		010	COSMÉTICOS		*	
		011	DESINFESTANTES		*	
		012	IMUNOBIOLOGICOS		*	
		013	INSUMOS FARMACÊUTICOS		*	
		014	MATERIAL BIOLÓGICO		*	
		015	SANGUE E HEMODERIVADOS		*	
		016	SURTOS DE TOXINFEÇÃO		*	
		017	DIVERSOS		*	

* Não foram definidos profissionais mínimos para estas classificações.

CÓD SERV	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	CÓD CLASS	DESCRIÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	GRUPO	CBO	DESCRIÇÃO
145	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO DE LABORATÓRIO CLÍNICO	007	EXAME DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL	1	2253-35	MÉDICO PATOLOGISTA CLÍNICO MEDICINA LABORATORIAL
				2	2211-05	BIOLÓGO
				3	2030-15	PESQUISADOR EM BIOLOGIA DE MICRO-ORGANISMOS E PARASITAS
				4	2212-05	BIOMÉDICO

PORTARIA Nº 1.003, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Revoga a Portaria nº 254/SAS/MS, de 27 de março de 2012.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 254/SAS/MS, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial de União (DOU) nº 61, Seção 1, página 110.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 6 de setembro de 2013

Nº 2 - O Secretário de Atenção à Saúde, nos termos do art. 34, inciso II, c/c art. 59 do Decreto no 4.176, de 28 de março de 2002, prorroga por 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação deste Despacho, o prazo para envio de contribuições ao texto "Minuta de Portaria que atualiza e institui critérios e parâmetros para organização, planejamento e monitoramento das ações e serviços especializados em oncologia (Unidades e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)", conforme Consulta Pública nº. 15/SAS/MS, de 15 de agosto de 2013.

O texto em apreço encontra-se disponíveis nos endereços eletrônicos <http://www.saude.gov.br/consultapublica> e www.saude.gov.br/sas.

As contribuições deverão estar fundamentadas com material científico bibliográfico e ser enviadas para o seguinte endereço eletrônico: cancer@saude.gov.br, especificando-se o número e o nome da Consulta no título da mensagem.

O Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS) coordenará a avaliação das proposições apresentadas e a elaboração da versão final consolidada da "Minuta de Portaria que atualiza e institui critérios e parâmetros para organização, planejamento e monitoramento das ações e serviços especializados em oncologia (Unidades e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia)", para fins de posterior aprovação e publicação de Portaria específica, com vigência em todo o território nacional.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA

PORTARIA Nº 51, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Institui Grupos de Trabalho, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena, com o objetivo de executar o Plano de Providências Permanente junto à Controladoria Geral da união.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 46, do Anexo I, do Decreto nº 8.065, de 07 de agosto de 2013. Considerando o resultado da auditoria realizada pela Controladoria Geral da União, referente ao exercício de 2012 desta SESAI;

Considerando as recomendações constantes do relatório de auditoria; e

Considerando que as providências a serem implementadas pela SESAI exigem o envolvimento das diferentes unidades que a integram, resolve:

Art. 1º Instituir os seguintes Grupos de Trabalho (GT), no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena, com o objetivo de executar o Plano de Providências Permanente em observância ao disposto na Portaria CGU nº 133, de 18 de janeiro de 2013:

- I - GT de Cartão de Pagamento do Governo Federal;
- II - GT de Convênios;
- III - GT de Medicamentos;
- IV - GT de Indicadores Gerenciais;
- V - GT de Gestão de Compras e Contratações;
- VI - GT de Gestão de Bens de Uso Especial;

§1º. Cada GT será formado por representantes titulares e respectivos suplentes do DGESI, DASI, DSESI, CGPO, CODEPACI e Assessoria para o Controle Social, conforme a necessidade, e desenvolverá suas atividades nos prazos estabelecidos no anexo I desta Portaria.

§2º. A SESAI poderá convidar técnicos do Ministério da Saúde e de entidades a ele vinculadas cuja presença seja considerada necessária ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

§3º. Caberá à Coordenação Geral de Planejamento e Orçamento (CGPO) a supervisão e o monitoramento das atividades de cada GT em observância ao estabelecido no Anexo I desta Portaria.

§4º. Na hipótese de algum fato novo ou superveniente que possa comprometer o prazo de conclusão das atividades previstas deverá ser justificado pelo Coordenador do respectivo GT e encaminhado à CGPO para atualização do Plano de Providências Permanente da SESAI.

Art. 2º Os GT elaborarão, a cada 30 (trinta) dias, relatório de acompanhamento a cerca das atividades a partir da indicação de seus representantes, e encaminhará à CGPO para validação junto ao Secretário Especial de Saúde Indígena.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar os prazos estabelecidos no seu Anexo I, podendo ser prorrogados por igual período

ANTÔNIO ALVES DE SOUZA

ANEXO I

Características Gerais dos Grupos de Trabalho

GRUPO DE TRABALHO	ASSUNTO TEMÁTICO	ATIVIDADES	PRAZO DE CONCLUSÃO DOS TRABALHOS	SETOR DA SESAI RESPONSÁVEL PELA CO-ORDENAÇÃO DO GT
1	Cartão de Pagamento	1. Elaborar normativo com rotinas padronizadas para o uso adequado do cartão de Pagamento do Governo Federal, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena, de acordo os incisos I e II, § 1º, do artigo 6º da Portaria 1.297 GM/MS, de 25/06/2012, combinado com o § 1º, do artigo 2º da Portaria MF nº 95, de 19/04/2002.	30/11/2013	DGESI
2	Convênios	1. Definir indicadores quantitativos e qualitativos, metas específicas para os indicadores definidos, metodologia de cálculo com fluxo de informações e atribuições de cada área da SESAI e dos DSEI para os convênios/2013.	30/10/2013	CGPO
		2. Elaborar normativo que define o fluxo de acompanhamento dos convênios no âmbito da SESAI.	30/11/2013	
		3. Elaborar metodologia de avaliação de desempenho das entidades conveniadas.		
		4. Definir indicadores quantitativos e qualitativos, metas específicas para os indicadores definidos, metodologia de cálculo com fluxo de informações e atribuições de cada área da SESAI e dos DSEI para os convênios/2014.		
3	Medicamentos	1. Elaboração de normas e rotinas padronizadas para gestão de compras e contratações, por meio de Ata de Registro de Preços - ARP, no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena.	30/11/2013	DGESI
4	Indicadores Gerenciais	1. Definir metas físicas e financeiras para ações orçamentárias 20YP e 7684, metodologia de cálculo com fluxo de informações e atribuições de cada área da SESAI e dos DSEI.	30/11/2013	DASI
		2. Elaborar normas de utilização dos Indicadores gerenciais de desempenho da SESAI.	31/05/2014	
5	Gestão de Compras e Contratações	1. Elaboração de normas e rotinas padronizadas para gestão de compras e contratações no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena. 2. Estudar a viabilidade de uso de sistema informatizado de gestão de compras e contratações no âmbito da Secretaria Especial de Saúde Indígena.	30/11/2013	DGESI
6	Gestão de Bens de Uso Especial	1. Elaboração de normas e rotinas padronizadas para gestão de bens imóveis de uso especial. 2. Elaboração de um instrumento de monitoramento de bens imóveis.	30/11/2013	DGESI

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 419, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o calendário para contratação e execução de operações de macrodrenagem e contenção de encostas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais, selecionadas na 2ª Fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Altera o calendário de atividades para contratação e execução de operações de macrodrenagem e contenção de encostas nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais selecionadas na 2ª Fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2, pela Portaria MCIDADES nº 442, de 31 de agosto de 2012, que passa a vigorar na forma do Anexo deste ato.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Cadastramento ou complementação de cadastro das propostas selecionadas	19.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Apresentação da documentação para contratação da operação	31.10.2012	Governo Estadual ou Municipal
Contratação da operação	14.11.2012	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	30.04.2013	Governo Estadual ou Municipal
Manifestação sobre o material técnico apresentado	31.05.2013	CAIXA
Cumprimento das exigências decorrentes da análise da CAIXA	31.12.2013	Governo Estadual ou Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	28.02.2014	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA e Governo Estadual/Municipal
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	Governo Estadual/Municipal

PORTARIA Nº 420, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Aprova seleção de proposta de investimento com recursos do OGU, no âmbito do PAC, para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e o inciso I do art. 1º, do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Aprovar, em caráter extraordinário, a seleção de proposta de investimento com recursos do Orçamento Geral da União (OGU) para execução de obras de contenção de encostas em áreas de alto risco de deslizamentos, na forma do Anexo I.

Art. 2º Os procedimentos para a contratação, sem prejuízo do cronograma de que trata o Anexo II, observarão o disposto no Manual de Apresentação de Propostas da Ação 8865 e no Manual de Instruções para Contratação e Execução de Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC2, aprovados, respectivamente pelas Portarias nº. 560, publicada no Diário Oficial da União em 22 de novembro de 2012, seção 1; e nº. 164, publicada no Diário Oficial da União em 15 de abril de 2013, seção 1, página 101.

Parágrafo Único. A formalização do Termo de Compromisso referente à operação selecionada por este ato poderá ser realizada com cláusula suspensiva, dispensando o cumprimento do item 9.3 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos na segunda fase do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC 2.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO

ANEXO I

OPERAÇÕES SELECIONADAS

ÁREA	UF	Proponente	Municípios Beneficiados	Modalidade	Nome do Empreendimento	Fonte	Investimento
MCID/SNAPU	SP	Prefeitura	Diadema	Contenção de Encostas	Contenção de Encostas - Diadema/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.	OGU	24.779.280,00
MCID/SNAPU	SP	Prefeitura	Mauá	Contenção de Encostas	Contenção de Encostas - Mauá/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.	OGU	48.788.000,00
MCID/SNAPU	SP	Prefeitura	São Bernardo do Campo	Contenção de Encostas	Contenção de Encostas - São Bernardo do Campo/SP - Intervenção em setores de risco Alto e Muito Alto.	OGU	30.645.200,00

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ATIVIDADE	DATA LIMITE	RESPONSÁVEL
Apresentação da documentação para contratação das operações	30.09.2013	Prefeitura
Contratação das operações	31.10.2013	CAIXA e Prefeitura
Apresentação da documentação técnica para análise da CAIXA	31.12.2013	Prefeitura
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva total	30.04.2014	Prefeitura
Prazo para levantamento de cláusula suspensiva parcial	30.11.2014	CAIXA
Cumprimento das exigências para realização do primeiro desembolso de recursos	12 meses a partir da contratação da operação, prorrogáveis no máximo por igual período	CAIXA e Prefeitura

PORTARIA Nº 421, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Altera o Manual da Ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, do Programa Gestão de Riscos e Resposta a Desastres, aprovado pela Portaria nº 560, de 21 de novembro de 2012, do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES Interino, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003 e o inciso I do art. 1º do Decreto nº 6.532, de 5 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º Alterar o Manual da Ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas, aprovado pela Portaria nº 560, de 21 de novembro de 2012, revogando o item 11.4.3.

Art. 2º O Manual da Ação Apoio ao Planejamento e Execução de Obras de Contenção de Encostas em Áreas Urbanas passa a vigorar acrescido do item 12, com a seguinte redação:

"12. Excepcionalmente, é facultado à Secretaria Executiva do Ministério das Cidades autorizar a não aplicação, a determinado caso concreto, de disposições deste Manual, a partir de solicitação do COMPROMISSÁRIO, e após análise técnica, motivada e conclusiva, da MANDATÁRIA, e da Secretaria Nacional de Acessibilidade e Programas Urbanos."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO



Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 2 DE JULHO DE 2013

Processo nº 53516.003249/2006

Nº 124 - Conselheiro Relator: Rodrigo Zerbone Loureiro. Fórum Deliberativo: Reunião nº 702, de 27 de junho de 2013. Recorrente/Interessado: GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. (CNPJ/MF nº 03.420.926/0001-24)

EMENTA: PADO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. DIREITOS DOS USUÁRIOS. INFRAÇÕES CARACTERIZADAS. MULTA APLICADA. RECURSO ADMINISTRATIVO. RETIFICAÇÃO DE DESPACHO SANCIONATÓRIO QUANTO AO VALOR DA SANÇÃO APLICADA. ERRO NO CÔMPUTO DAS INFRAÇÕES CONSTATADAS. INTERPOSIÇÃO DE NOVO RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO DE AMBAS AS PEÇAS RECURSAIS. REENQUADRAMENTO EX OFFICIO DE INFRAÇÃO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ADMINISTRATIVO. 1. Ausência de impedimento processual ao recebimento das duas peças recursais, em nome dos princípios da ampla defesa e do contraditório, que regem o processo administrativo. 2. O Informe técnico que relatou e analisou, pontualmente, cada uma das irregularidades constatadas durante o curso do processo, como subsídio à decisão do Superintendente de Serviços Públicos, enquanto ato de impulso ao processo, possui o condão de interromper o curso do prazo prescricional. 3. Improcedência da alegação de suposta ilegalidade no enquadramento equivocado de infrações dos autos, visto que as condutas infracionais encontram-se perfeitamente descritas na autuação e no Relatório de Fiscalização que a fundamentou, o que permitiu a devida ciência da empresa do objeto do PADO a fim de exercer, plenamente, seus direitos à ampla defesa e ao contraditório. O acusado defende-se dos fatos que lhe são imputados, e não do enquadramento jurídico das irregularidades verificadas. 4. Não caracteriza qualquer cerceamento à defesa da interessada a não aceitação, pela área técnica, da reprodução das telas de seus sistemas internos como meio de prova hábil à descaracterização das irregularidades. Como se observa da análise dos autos, as telas foram admitidas pela área técnica que, após análise de seu teor, as considerou insuficientes para descaracterizar as autuações dos agentes de fiscalização. 5. Inexistência de fatos ou alegações hábeis a ilidir as infrações dos autos e a infirmar a decisão recorrida. Pelo conhecimento e, no mérito, pelo não provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 339/2013-GCRZ, de 21 de junho de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer dos Recursos Administrativos interpostos pela GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. para, no mérito, negar-lhes provimento; e, b) reenquadrar ex officio as infrações relativas ao sigilo e inviolabilidade das comunicações como descumprimentos dos arts. 12, inciso V, e 17 da Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marcus Vinícius Paolucci.

ACÓRDÃOS DE 19 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53504.006049/2009

Nº 276 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DE METAS DE QUALIDADE PARA OS SERVIÇOS DE TELEVISÃO POR ASSINATURA. OCORRÊNCIA. MULTA APLICADA. CONHECER E NEGAR PROVIMENTO. 1. Descumprimento a itens do Plano Geral de Metas de Qualidade para os Serviços de Televisão por Assinatura, aprovado pela Resolução nº 411, de 14 de julho de 2005, enseja a aplicação da sanção de multa. 2. Recurso Administrativo conhecido para, no mérito, negar-lhe provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 370/2013-GCMB, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo com pedido de efeito suspensivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53528.008381/2008

Nº 279 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 709, de 15 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A (CNPJ/MF nº 00.108.786/0001-65)

EMENTA: PADO. SCM. RECURSO ADMINISTRATIVO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. DESCUMPRIMENTO DO PGMQ - TELEVISÃO POR ASSINATURA, APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 411, DE 14 DE JULHO DE 2005. AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO DO RECURSO. 1. A Recorrente sustenta que houve lesão aos princípios da ampla defesa e do contraditório, tendo em vista o prazo para o exercício de defesa ser exíguo. Prazos estabelecidos no Regimento

Interno da Agência. 2. Alega que não há regulamento que preveja procedimento para coleta e armazenamento dos dados relacionados aos indicadores do PGMQ - Televisão por Assinatura. Argumento não razoável vez que os artigos violados preconizam o método de coleta. 3. As constatações dos fiscais da Anatel basearam-se em informações prestadas pela própria Recorrente. 4. Recurso Administrativo conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 250/2013-GCRM, de 9 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S/A, sucessora por incorporação da DR EMPRESA DE DISTRIBUIÇÃO E RECEPÇÃO DE TV LTDA., Concessionária do Serviço de TV a Cabo na área de Pelotas, em face de decisão da Superintendência de Comunicação de Massa (SCM) consubstanciada no Ato nº 5.750, de 19 de agosto de 2011, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se os termos da decisão recorrida.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃOS DE 26 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.009903/2012

Nº 312 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: VIVO S/A (CNPJ/MF nº 02.449.992/0001-64)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE INTERCONEXÃO. CUMPRIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. LEGALIDADE. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Decisão recorrida que se limita a garantir eficácia de Despacho do Conselho Diretor, sem alterá-lo. Ao conceder prazo adicional para comprovação de pagamento por parte da devedora, o Conselho também suspendeu, pelo mesmo prazo, a autorização para desligamento da interconexão. 2. Termo inicial para contagem do prazo de cento e vinte dias para a comprovação do pagamento do débito. Restabelecimento da interconexão. Precedentes. 3. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 270/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto por VIVO S/A em face do Despacho nº 3.964/2012-PBCPD/PBCP/SPB, de 11 de maio de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

Processo nº 53500.016141/2012

Nº 313 - Conselheiro Relator: Roberto Pinto Martins. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: CLARO S/A (CNPJ/MF nº 40.432.544/0001-47)

EMENTA: RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO DIRETOR. DETERMINAÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE INTERCONEXÃO. CUMPRIMENTO. MEDIDA CAUTELAR. LEGALIDADE. EXIGÊNCIA DE CONTRACAUTELA POR PARTE DA DEVEDORA. IMPROCEDÊNCIA. FIXAÇÃO DO TERMO INICIAL PARA CONTAGEM DO PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Medida cautelar que pode ser tomada sem a manifestação prévia do interessado, nos termos do art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999. Legalidade. 2. Decisão cautelar prolatada em processo distinto daquele em que foi proferido o Despacho do Conselho Diretor cujo cumprimento se visa garantir. Ausência de demonstração de prejuízo concreto. Nulidade inexistente. 3. Decisão tomada pelo Superintendente de Serviços Públicos. Vício de competência inexistente. 4. Decisão cautelar tomada enquanto pendente julgamento de Pedido de Efeito Suspensivo contido em Pedido de Reconsideração apresentado em face da decisão do Conselho Diretor. Regularidade. Auto-executoriedade da decisão administrativa. Até que o pedido de concessão de efeito suspensivo seja julgado, as decisões proferidas devem ser cumpridas em sua integralidade. 5. Decisão que incorpora em sua redação os principais motivadores para sua prolação, quais sejam, a necessidade de observância das decisões da Agência e a existência de elementos materiais indicadores de descumprimento de determinação do Conselho Diretor. 6. Exigência de apresentação de contracautele por parte da devedora. Condição não inserta na decisão do Conselho Diretor. Circunstância que não exime a Recorrente do integral cumprimento da determinação da Agência. 7. Termo inicial para contagem do prazo de cento e vinte dias para a comprovação do pagamento do débito. Restabelecimento da interconexão. Precedentes. 8. Conhecimento e não provimento do Recurso Administrativo.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 253/2013-GCRM, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo interposto pela CLARO S/A em face do Despacho nº 5.279/2012-SPB, de 9 de agosto de 2012, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

ACÓRDÃO DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Processo nº 53500.023207/2012

Nº 316 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 710, de 22 de agosto de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS. RECLAMAÇÃO ADMINISTRATIVA. REMUNERAÇÃO DEVIDA PELO USO DE REDES DO SMP ENQUANTO PERDURAR A SUSPENSÃO DOS ATOS Nº 486 E Nº 487, QUE HOMOLOGARAM NOVOS VALORES DE COMUNICAÇÃO - VC. RESOLUÇÃO Nº 576/2011. ACORDO ENTRE AS PARTES. ANÁLISE DO MÉRITO PREJUDICADA POR POSTERIOR DESISTÊNCIA DO AUTOR. ARQUIVAMENTO. MANUTENÇÃO DE ITEM DA DECISÃO. INSTAURAÇÃO DE PADO. 1. Análise do Recurso Administrativo em face de decisão satisfativa de mérito e de contrarrazões prejudicada em razão de desistência das Partes. 2. Constatado o manifesto desinteresse das partes interessadas e a ausência de interesse público a exigir o prosseguimento do feito, cabe arquivar a Reclamação Administrativa por perda de objeto e exaurimento de sua finalidade, nos termos dos arts. 51 e 52 da Lei nº 9.784/1999. 3. Pelo não conhecimento do Recurso e arquivamento da Reclamação Administrativa. 4. Manutenção do item "d" da decisão recorrida no sentido de instaurar PADO em face de indícios de descumprimentos de decisões da Agência.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 378/2013-GCMB, de 16 de agosto de 2013, integrante deste acórdão, não conhecer do Recurso Administrativo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A em face do Despacho nº 1.223/2013-SPB/SPV, de 25 de fevereiro de 2013, e das respectivas contrarrazões oferecidas por CLARO S/A, diante da ulterior manifestação de desistência acostada à fl. 128 dos autos.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Roberto Pinto Martins.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 5.388, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.005431/2013. Anui previamente com as alterações propostas do contrato social da prestadora COMPANHIA DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL CENTRAL - CTBC TELECOM, CNPJ/MF nº 71.208.516/0001-74, Autorizada dos Serviços Telefônico Fixo Comutado e de Comunicação Multimídia.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Em 18 de março de 2013

Nº 1.820 -

Processo nº 53500.032689/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os Recursos Administrativos interpostos por GALAXY BRASIL LTDA., CNPJ/MF nº 00.497.373/0001-10, à época permissionária do Serviço de Distribuição de Sinais de Televisão e de Áudio por Assinatura Via Satélite em âmbito nacional, nos autos do Processo em epígrafe, instaurado a fim de apurar o cometimento de irregularidades nos Contratos de Adesão firmados pela empresa com seus assinantes, em sua Reunião nº 686, realizada em 28 de fevereiro de 2013, consoante os termos da Análise nº 138/2013-GCRM, de 22 de fevereiro de 2013, decidiu: a) não conhecer dos Recursos interpostos em face das decisões proferidas por meio dos Atos nº 1.112 e 1.115, ambos de 27 de fevereiro de 2008, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, por perda do objeto, uma vez que esses Atos foram reformados pelo Despacho nº 6.232/2009-SCM, de 11 de setembro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa, resultando na interposição de novos Recursos com as mesmas alegações dos primeiros, além de novas razões recursais; b) conhecer dos Recursos interpostos em face da decisão proferida por meio do Despacho nº 6.232/2009-SCM, de 11 de setembro de 2009, do Superintendente de Serviços de Comunicação de Massa para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida; e, c) determinar à Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa que adote as providências cabíveis, caso ainda não tenha sido feito, na hipótese de não comprovação do cumprimento da determinação imposta na alínea 'c' do Despacho nº 6.232/2009-SCM, de 11 de setembro de 2009.

Em 23 de maio de 2013

Nº 3.060 -

Processo nº 53524.003443/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TNL PCS S/A, CNPJ/MF nº 04.164.616/0001-59, Autorizada do Serviço Móvel Pessoal, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 5.011/2011-CD, de 29 de junho de 2011,

nos autos do processo em epígrafe, em sua Reunião nº 697, realizada em 16 de maio de 2013, decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, consoante os termos da Análise nº 6/2013-GCMP, de 9 de maio de 2013.

Em 17 de junho de 2013

Nº 3.248 -

Processo nº 53524.008210/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo interposto por TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Minas Gerais, CNPJ/MF nº 33.000.118/0003-30, em face de decisão do Superintendente de Serviços Públicos consubstanciada no Despacho nº 3.513/2012-PBCPP/PBCP/SPB, de 4 de maio de 2012, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação de descumprimento do disposto no art. 3º, I, c/c art. 4º, ambos do Regulamento sobre Áreas Locais para o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao público em geral, aprovado pela Resolução nº 373, de 3 de junho de 2004, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 41/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013: a) conhecer do Recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de alterar o item vii do Despacho, tão somente para que o recolhimento da medida reparatória, em razão da indevida tarifação LDN de chamadas originadas em acessos coletivos e realizadas entre localidades situadas dentro de uma mesma área local, seja revertido para o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD); b) conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação da decisão, para que a empresa comprove o efetivo recolhimento da medida reparatória ao Fundo de Defesa dos Direitos Difusos (FDD); c) na hipótese da reparação aos usuários não ser comprovada no prazo estabelecido no item anterior, determinar à Superintendência de Controle de Obrigações que adote as medidas pertinentes que garantam a efetividade da devolução; d) determinar a continuidade da apuração do cumprimento quanto ao ressarcimento dos usuários lesados em curso em processo instaurado com este objetivo específico; e, e) reformar ex officio o item ii do Despacho nº 3.513/2012-PBCPP/PBCP/SPB, para determinar que a devolução dos créditos aos usuários prejudicados seja feita em valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido dos mesmos encargos aplicados pela prestadora aos valores pagos em atraso, a fim de que se mantenha a devida consonância com o texto do parágrafo único do art. 98 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426/2005.

Nº 3.259 -

Processo nº 53500.018048/2007

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Desistência apresentado pela TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado no Setor 31 do Plano Geral de Outorgas (PGO) em face do Despacho nº 4.921/2009-PBOAC/PBOA/SPB, de 14 de julho de 2009, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto descumprimento ao disposto no art. 62, parágrafo único, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 2 de junho de 1998, e ao disposto no art. 96, §§ 1º e 2º, do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 9 de dezembro de 2005, decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 39/2013-GCMP, de 17 de maio de 2013, determinar o encerramento do Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações - PADO nº 53500.018048/2007 por não subsistirem, no caso concreto, elementos que configurem o interesse público no prosseguimento do feito.

Em 3 de julho de 2013

Nº 3.417 -

Processos n. 53528.003611/2005 e 53542.004026/2009

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração sem pedido de efeito suspensivo interposto pela 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A, CNPJ/MF nº 05.423.963/0001-11, autorizada a prestar o Serviço Móvel Pessoal (SMP), decidiu, em sua Reunião nº 698, realizada em 23 de maio de 2013, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 179/2013-GCJV, de 30 de abril de 2013: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto pela empresa para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente os termos do Despacho nº 10.767/2010-CD, de 22 de novembro de 2010, em particular a decisão contida no seu item "iv" de determinar à Superintendência de Controle de Obrigações (SCO) que adote providências cabíveis com vistas ao ressarcimento aos usuários prejudicados; b) não conhecer da peça intitulada "Aditamento ao Pedido de Reconsideração", por meio do qual a empresa solicitou o efeito suspensivo ao Pedido de Reconsideração, em razão da configuração de preclusão consumativa; c) receber as peças intituladas "Manifestação" de fls. 606-614, 619-622, e 623-629 e indeferir os pedidos delas constantes; d) determinar que a 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A proceda, comprovadamente, ao depósito da quantia de R\$ 7.835.864,54 (sete milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), acrescido de correção monetária e juros legais, no Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD.

JOÃO BATISTA DE REZENDE

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 5.348, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.027259/2012 - TELEVISÃO ITAPOAN S/A - RTV - Pojuca/BA - Canal 13 - Autoriza novas características técnicas.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.286, DE 29 DE AGOSTO DE 2013

Processo n.º 53500.010690/2009 Aprovar a posteriori a transferência do controle da empresa BRPHONIA Provedor IP Ltda., CNPJ n.º 10.431.131/0001-87, nova denominação da empresa Rodrigues & Barcarol Ltda., prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante da 2ª alteração do contrato social da empresa, correspondente a transferência do controle de Sérgio Luís Bilo Rodrigues, que detinha 99% do capital social, para a sócia ingressante Maria Eduarda Cenedese Bastian, que passou a deter 60% do capital social, e que passou a exercer o controle compartilhado da empresa com os sócios ingressantes Alexandre Luis Machado, que recebeu 20% do capital social e Eliseu Marafiga, que recebeu 20% do capital social.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

ATO Nº 5.294, DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

Processo n.º 53500.004315/2013. Anuir com a operação de 6ª alteração do contrato social da OpçãoNet Informática Ltda. ME, correspondente a mudança do objeto social da empresa.

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 5.369, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019751/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AMIGOS DO LOTEAMENTO SAL TORRADO - RADCOM - Paulo Afonso/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.370, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019750/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL ITATIAIA FM - RADCOM - São José do Jacuípe/BA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.371, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019749/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO CONJUNTO NOVO PLANALTO - RADCOM - Capistrano/CE - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.372, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019748/13. ASSOCIAÇÃO DOS MOLDADORES DO GRANDE BARROSO I - RADCOM - Fortaleza/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.373, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019747/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO DE BARRENTO - RADCOM - Itapipoca (Barrento)/CE - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.374, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019943/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FLOR DO CAMPO FM - RADCOM - Novo Oriente/CE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.375, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019942/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DA NOVA JUVENTUDE CASTELANDENSE - RADCOM - Castelhândia/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.376, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019941/13. RÁDIO CULTURA DE SANTA HELENA DE GOIÁS - RCS - GOIÁS - RADCOM - Santa Helena de Goiás/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.377, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019940/13. ASSOCIAÇÃO DA RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - RADCOM - São José dos Quatro Marcos/MT - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.378, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019939/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NOVA ESPERANCA - RADCOM - Cachoeira de Pajeú/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.379, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019938/13. RÁDIO CULTURA DE CAPINÓPOLIS - RADCOM - Capinópolis/MG - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.380, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019937/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE JURAMENTO - ACEJU - RADCOM - Juramento/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.381, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019936/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARA O PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE NAQUE - RADCOM - Naque/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.382, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019935/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA MAK TUB - RADCOM - Perdões/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto



ATO Nº 5.383, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019934/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NEVENCE DE RADIODIFUSÃO - ASCONERD - RADCOM - Ribeirão das Neves/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.384, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019933/13. ASSOCIAÇÃO NOVA GERACAO FM - RADCOM - São João do Manteninha/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.385, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019932/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EVANGELISTANA - RADCOM - São João Evangelista/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.386, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019931/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, EDUCATIVA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE SÃO JOAQUIM DE BICAS - RADCOM - São Joaquim de Bicas/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.387, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019930/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SANTOS REIS DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - São Sebastião do Paraíso/MG - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.390, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019928/13. ASSOCIAÇÃO DA RÁDIO COMUNITÁRIA EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA FM - RADCOM - Santarém/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.391, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019927/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARANÁ DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Arapongas/PR - Canal 220. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.392, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019926/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA NORTE - RADCOM - Cascavel/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.393, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019925/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS COMERCIÁRIOS, COMERCIANTES E AGROINDUSTRIAS DE CÉU AZUL - RADCOM - Céu Azul/PR - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto

ATO Nº 5.394, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019924/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E AMBIENTAL DE DIAMANTE DO SUL - RADCOM - Diamante do Sul/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.395, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019923/13. ASSOCIAÇÃO DE MORA-DORES INTERATIVA DE PARANAGUA - RADCOM - Paranguá/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.396, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019922/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA, CULTURAL E ARTÍSTICA DE PARANAVAÍ - ACAP - RADCOM - Paranavaí (Sumaré)/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.397, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019921/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA - RADCOM - Afo-gados da Ingazeira/PE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.398, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019920/13. ASSOCIAÇÃO DE APOIO COMUNITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DE RADIODIFUSÃO DO BAIRRO VISTA ALEGRE - ACODERVA - RADCOM - Barra Mansa/RJ - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.399, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019919/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO VINHOSA - RADCOM - Itaperuna/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.400, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019918/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO RADIOFONICO DE TERESOPOLIS - RADCOM - Teresópolis/RJ - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.401, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019917/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SENTINELA PARA COMUNICAÇÃO DE BOZANO - RADCOM - Bozano/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.402, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019916/13. ASSOCIAÇÃO RADIODIFUSORA VERDES CAMPOS - RADCOM - Ernestina/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto

ATO Nº 5.403, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019915/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PEJUCARA - RADCOM - Pejuçara/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.404, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019914/13. ASSOCIAÇÃO TCHE COMUNIDADE - RADCOM - Quaraí/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.405, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019901/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DESENVOLVER SAGRADENSE - RADCOM - Sagrada Família/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.406, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019900/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA AGUA VIVA - ARCA - RADCOM - Santa Bárbara do Sul/RS - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.407, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019899/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL RÁDIO COMUNIDADE FM - RADIOCOM - RADCOM - Santa Cruz do Sul/RS - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.408, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019898/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO DE TRAMANDAI - RADCOM - Tramandaí/RS - Canal 251. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.409, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019897/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BELA VISTA DO TOLDO - RADCOM - Bela Vista do Toldo/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.410, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019896/13. ASSOCIAÇÃO CIVIL FLO-RIPA E DEZ - RADCOM - Florianópolis/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.411, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019895/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE GUABIRUBA - RADCOM - Guabiruba/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto
ATO Nº 5.412, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013 Processo nº 53500.019894/13. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA PINHEIRA - RADCOM - Palhoça/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência. REGINA CUNHA PARREIRA Superintendente Substituto

ATO Nº 5.413, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019893/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DE RADIODIFUSÃO CIDADÊ SUL DE SANTA ROSA DO SUL - SC - RADCOM - Santa Rosa do Sul/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.414, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019892/13. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES MONTE ALEGRE III - RADCOM - Araraquara (Bueno de Andrada)/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.415, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019891/13. ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE BARUERI EDUCACIONAL, CULTURAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL - ARB - RADCOM - Barueri/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.416, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019890/13. ASSOCIAÇÃO DOS CAVALEIROS DE BOM SUCESSO DE ITARARE - ACBSI - RADCOM - Bom Sucesso de Itararé/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.417, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019889/13. ORGANIZAÇÃO CAPELENSE DE AMPARO A INFÂNCIA - RADCOM - Capela do Alto/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.418, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019888/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ARTÍSTICA RESGATE VIDA DE HOLAMBRA - RADCOM - Holambra/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.419, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019887/13. ASSOCIAÇÃO UNIDOS DA SANTA MARIA GORETTI - RADCOM - Jundiá/SP - Canal 216. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.420, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019886/13. ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO VILA NOVA - RADCOM - Mombuca/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.421, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019885/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO BAIRRO DO LÍMAO - ASCOBLI - RADCOM - Pinhalzinho/SP - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.422, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.019884/13. ASSOCIAÇÃO PRATIANA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA - RADCOM - Pratânia/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente-substituto

ATO Nº 5.423, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.020017/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AREIA BRANCA FM - RADCOM - Areia Branca/SE - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 5.424, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.026472/08. ASSOCIAÇÃO GERAL DE MORADORES DO LOTEAMENTO FLORESTA - RADCOM - Nova Friburgo/RJ - Canal 199. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 850, DE 31 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.060653/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de IGUATU, estado do Ceará, o canal 16 (dezesesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 43, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012749/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Trombudo Central, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Trombudo Central, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 13 (treze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 50, DE 15 DE JULHO DE 2013

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.012743/2013, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria n. 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada Prefeitura Municipal de Presidente Nereu, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, na localidade de Presidente Nereu, estado Santa Catarina, utilizando o canal 12 (doze), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser Fundação Osny José Gonçalves - Rede Bela Aliança de Televisão, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 577, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução Normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, que estabelece os procedimentos gerais para requerimento de Declaração de Utilidade Pública - DUP, para fins de desapropriação e de instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias à implantação de instalações de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, por concessionários, permissionários e autorizados e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 29, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com redação dada pelo art. 3º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934, regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956, com base no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, no que consta do Processo nº 48500.004012/2011-60, resolve:

Art. 1º Incluir o Art. 10-A na Resolução normativa nº 560, de 2 de julho de 2013, com a seguinte redação:

"Art. 10-A. As solicitações de DUP protocoladas na ANEEL até 17 de julho de 2013, poderão ser homologadas a partir da documentação apresentada de acordo com a Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.585, DE 13 DE AGOSTO DE 2013

Altera a Resolução Homologatória nº 1.091, de 30 de novembro de 2010, a Resolução Homologatória nº 1.235, de 22 de dezembro de 2010, e a Resolução Homologatória nº 1.406, de 21 de dezembro de 2012, que homologaram as tarifas praticadas pela Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear, as tarifas de referência e o diferencial entre a tarifa praticada e a de referência, em função da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e no art. 4º, inciso X, do Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.004640/2012-26, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução Homologatória nº 1.091, de 30 de novembro de 2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I -

II - tarifa de referência de R\$ 122,20/MWh para o período de 5 de dezembro de 2010 a 4 de dezembro de 2011".

Art. 2º Alterar o art. 1º da Resolução Homologatória nº 1.235, de 22 de dezembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Homologar a tarifa de referência definitiva para fins de cálculo do diferencial definido no artigo 12 da Lei n. 12.111/2009 de R\$ 130,32/MWh, a vigorar no período compreendido entre 5 de dezembro de 2011 e 4 de dezembro de 2012".

Art. 3º Alterar o art. 1º da Resolução Homologatória nº 1.406, de 21 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

I - tarifa praticada de R\$ 132,45/MWh (cento e trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2009 a 4 de dezembro de 2010;

II - tarifa praticada de R\$ 138,32/MWh (cento e trinta e oito reais e trinta e dois centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2010 a 4 de dezembro de 2011; e

III - tarifa praticada de R\$ 146,04/MWh (cento e quarenta e seis reais e quatro centavos por megawatt hora), em vigor no período de 5 de dezembro de 2011 a 31 de dezembro de 2012".

Art. 4º Alterar o art. 2º da Resolução Homologatória nº 1.406, de 21 de dezembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:



"Art. 2º Homologar o diferencial de que trata o art. 12 da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, em R\$ 687.762.434,08 (seiscentos e oitenta e sete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e oito centavos), a preços de 1º de janeiro de 2013."

§ 3º As parcelas do diferencial referentes aos anos de 2014 e 2015, constantes no Anexo, deverão ser atualizadas monetariamente pela aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, para preços de 1º de janeiro de 2014 e 1º de janeiro de 2015, respectivamente.

§ 4º Faculta-se a celebração de acordo entre Eletronuclear e Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas visando a cessão à Furnas do direito de faturar as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, para recolhimento dos créditos relativos ao diferencial de que trata o caput, desde que essa cessão não resulte em recálculos e repasse de custos futuros.

Art. 5º Alterar os valores do Anexo da Resolução Homologatória nº 1.406, de 21 de dezembro de 2012, que passam a vigorar conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 6º A íntegra desta Resolução e seus anexos encontram-se juntados aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROMEY DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 13 de agosto de 2013

Nº 2.846 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004640/2012-26, decide conhecer do pedido de reconsideração interposto por Eletrobras Termonuclear S.A. - Eletronuclear em face da Resolução Homologatória nº 1.406, de 2012, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos termos da Resolução Homologatória nº 1.585, de 13 de agosto de 2013.

Nº 2.928 - O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.007295/2009-87, decide conceder a medida cautelar requerida pela UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A., para a) afastar a aplicação dos incisos II, III e IV do art. 3º da Resolução Normativa no 165/2005, a partir de 1º/1/2013 até 1º/10/2013; e b) determinar que, enquanto permanecer em vigor a Resolução Normativa no 165, de 2005, seja considerado, na recomposição de lastro efetuada pela UTE MC2 Nova Venécia 2 S.A., para fins de repasse aos contratos originais e, consequentemente, às tarifas dos consumidores finais, o menor valor entre (ii.a) o valor da energia do contrato de recomposição de lastro e (ii.b) o Índice de Custo Benefício - ICB da UTE Nova Venécia atualizado nos termos do Despacho no 1.203/2009-SEM/SGR.

Nº 2.977 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.004640/2012-26, decide não conhecer, por intempestivo, do pedido de reconsideração interposto por Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas em face da Resolução Homologatória nº 1.406, de 2012, para, de ofício, reconhecer a atualização monetária do diferencial de que trata a Lei nº 12.111, de 2009, mediante a aplicação do IPCA, a preços de dezembro de 2012, no valor de R\$ 687.762.434,08, bem como o rateio desse diferencial entre as concessionárias de distribuição, nos termos da Resolução Homologatória nº 1.585, de 13 de agosto de 2013.

Em 3 de setembro de 2013

Nº 3.063 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004132/2012-48, resolve por conceder prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação deste Despacho, para a BE - Empresa de Estudos Energéticos apresentar, para a Superintendência de Gestão e Estudos Hidroenergéticos - SGH, informações adicionais a respeito do pedido de revisão dos estudos de inventário do Rio Piquiri, devendo a empresa, nesse período, manter válida a garantia financeira associada ao registro de elaboração do Projeto Básico do AHE Cantu.

ROMEY DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2013

Nº 3.059 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003554/2013-87, resolve:

Art.1º Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Candeia e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.080 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Campos Sales, estado do Ceará, em favor da Enel Green Power Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.474/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Art. 2º A emissão do ato de outorga fica condicionada à complementação de informações solicitada pela ANEEL, nos termos do art. 23, da REN 390/09.

Nº 3.098 - Processo nº 48500.001153/2013-92. Interessado: Central Eólica Colibri Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santo Adriano, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

Nº 3.099 - Processo nº 48500.002259/2013-11. Interessado: Central Eólica Boreas Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ventos de Santa Regina, com 29.700 kW de Potência Instalada, localizada no município de Caldeirão Grande do Piauí, estado do Piauí.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

Nº 3.100 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando o disposto na Resolução Normativa - REN nº 390, de 15 de dezembro de 2009, e o que consta do Processo nº. 48500.003557/2013-11, resolve:

Art.1º Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV Barroquinha e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, com 10.080 kW de Potência Instalada, visando à Produção Independente de Energia Elétrica, localizada no município de Campos Sales, estado do Ceará, em favor da Enel Green Power Desenvolvimento Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.450.474/0001-99, conferindo-lhe as prerrogativas estabelecidas no artigo 6º da referida REN 390/09, observadas as condições dispostas no §2º desse dispositivo.

Art. 2º A emissão do ato de outorga fica condicionada à complementação de informações solicitada pela ANEEL, nos termos do art. 23, da REN 390/09.

Nº 3.101 - Processo nº 48500.006722/2006-78. Interessado: Ferlig Ferro Liga Ltda. Decisão: Registrar o sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Dorneles, autorizada por meio da Portaria nº 1.488, de 6 de dezembro de 2006. A íntegra deste Despacho consta nos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de setembro de 2013

Nº 3.097 - Processo nº: 48500.002299/2013-55. Interessado: Eletrobrás Distribuição Acre S.A. - ELETROACRE. Decisão: aplicar a penalidade de redução nos níveis tarifários obtidos na próxima revisão tarifária periódica da ELETROACRE a ser calculada pela Superintendência de Regulação Econômica - SRE a partir do total de 2.137 (dois mil cento e trinta e sete) pedidos de fornecimento não atendidos, para uma meta de 3.670 (três mil seiscentos e setenta) ligações, relativa à meta do Programa Luz para Todos dos anos de 2011 e 2012. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e está disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO BRAGA DE LIMA GUEDES

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2013

Nº 3.102 - Processo nº 48500.003428/2013-22. Interessada: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Decisão: anuir ao Contrato de Locação Não Residencial, a ser celebrado entre a Interessada (Locadora) e o Banco Bradesco S.A., tendo por objeto a locação de área de 54,40 m², representado por uma sala anexa ao Bloco 9, no imóvel situado na Av. Gury Marques, 8000, em Campo Grande/MS. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

AUTORIZAÇÃO Nº 687, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que foram conferidas pelas Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e considerando as disposições da Resolução ANP nº 17, de 19 de junho de 2009, torna público o seguinte ato:

Art. 1º - Fica a empresa Rovitex Indústria e Comércio de Malhas Ltda, situada na Avenida Maria Marangoni, nº 391 - Bairro Dom Bosco, Município Luiz Alves/SC - CEP 89115-000, inscrita no CNPJ nº 79.233.672/0001-05, autorizada a exercer a atividade de Importador de Óleo Lubrificante Acabado, conforme o Processo nº 48610.015526/2001-21.

Art. 2º - Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de importação de óleos lubrificantes acabados industriais.

Art. 3º - Esta Autorização entra em vigor na data da sua publicação.

AURELIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 6 de setembro de 2013

Nº 1.032 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0177849 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao RIT COMÉRCIO LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.949.949/0001-03, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000467/2012-30.

Nº 1.033 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº 001/GLP/PR0004328 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente ao EMERSON BERNINI - GÁS - ME. com inscrição no CNPJ sob o nº 00.120.003/0001-69, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48621.000451/2011-27.

Nº 1.034 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto do inciso III, do art. 10 da Lei 9.847/99, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº SP0029200 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao CENTRO AUTOMOTIVO JAMPETRO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 05.083.210/0001-04, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48620.001090/2012-27.

Nº 1.035 - O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e nº 116 de 26 de maio de 2010, com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao WSX COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 17.008.641/0001-95, ficando registrado na ANP sob o nº RS0134563, conforme Processo ANP nº 48610.003319/2013-68, mediante Processo Judicial nº 5001209-57.2012.404.7110, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

Nº 1.036 - O Superintendente de Abastecimento da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 297, de 18 de novembro de 2003, torna pública a revogação das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
GLP/PR0183852	A. CASANOVA GÁS ME	11.044.784/0002-57	JANDAIA DO SUL	PR	48610.002277/2010-03
GLP/TO0017693	AGROGÁS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA - ME	03.981.508/0001-06	SAO VALERIO DA NATIVIDADE	TO	48610.011515/2007-68
GLP/SP0017232	APARECIDO PIRES DE LIMA GÁS - ME	08.695.471/0001-73	FRANCA	SP	48610.010997/2007-39
GLP/RO0201789	AZULZINHO COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS IMP. EXP. LTDA. - ME.	06.881.788/0001-79	GUAJARA-MIRIM	RO	48610.013519/2010-86
GLP/MG0203576	BR SILVA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	12.079.518/0001-41	VARGINHA	MG	48610.016849/2010-23
GLP/MG0007035	CÉZAR SANTANA DE FREITAS & CIA. LTDA	06.951.845/0001-49	CAPINOPOLIS	MG	48610.003962/2006-62
GLP/RS0019672	COMÉRCIO DE RAÇÕES LOVATTO LTDA.	93.631.174/0001-33	IBIACA	RS	48610.001012/2008-65
GLP/GO0187926	EDELZI DE SOUZA COSTA ME	00.099.596/0002-00	GOIANIA	GO	48610.010381/2010-63
GLP/SP0018463	EDILAINE CRISTINA D. DA SILVA DEPÓSITO ME.	08.976.491/0001-12	SAO JOSE DOS CAMPOS	SP	48610.013703/2007-21
GLP/RS0201488	FR COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	90.451.576/0001-68	PASSO FUNDO	RS	48610.012489/2010-91
GLP/MS0177061	GILDO JOSE BARBOSA	09.015.002/0001-29	CAMPO GRANDE	MS	48610.002146/2009-84
GLP/MG0017621	GIRLIENE AGUIAR SILVA	07.349.144/0002-88	PASSOS	MG	48610.011313/2007-16
GLP/MG0205829	IOLANDA TAVARES DA SILVA	12.107.548/0001-14	BELO HORIZONTE	MG	48610.002699/2011-51
GLP/RS0021581	ITAMAR SILVEIRA ORTIZ	06.983.896/0001-52	ROSARIO DO SUL	RS	48610.006151/2008-85
GLP/MS0183729	JÚNIOR COMÉRCIO DE GÁS E SERV. LTDA.	03.681.456/0001-52	CAMPO GRANDE	MS	48610.002000/2010-72
GLP/GO0010318	LIDIANA LOPES DE SOUZA	08.036.736/0001-21	SAO LUIS DE MONTES BELOS	GO	48610.012642/2006-11
GLP/AL0221432	LUCIELE TARGINO DA SILVA 06175149416	17.988.597/0001-27	ANADIA	AL	48610.004776/2013-70
GLP/MA0013953	M. V. DAS N. GONZAGA - COMÉRCIO DE GÁS	07.627.660/0001-46	BALSAS	MA	48610.003324/2007-22
GLP/MS0211840	MAICKON DAVID DE OLIVEIRA LOPES ME	12.423.036/0001-67	CAMPO GRANDE	MS	48610.014364/2011-86
GLP/PR0214880	MARCIO ROGERIO DE SOUZA - ME	14.416.145/0001-82	LINDESTE	PR	48610.005000/2012-96
GLP/RO0210271	MARQUES & RABELO LTDA ME	06.038.684/0002-88	JI-PARANA	RO	48610.011576/2011-10
GLP/AC0000073	M.C. ALVES - ME	04.005.355/0001-24	ACRELANDIA	AC	48610.002424/2004-99
GLP/MT0019985	MIURA & MIURA LTDA.	00.945.527/0001-99	CACERES	MT	48610.001174/2008-01
GLP/PB0021460	SEVERINO GONZAGA DE SOUZA	08.518.960/0001-50	MONTEIRO	PB	48610.005613/2008-47
GLP/RJ0187755	SOMENTEGÁS REVENDA DE GÁS LTDA.	09.551.750/0001-26	RIO DE JANEIRO	RJ	48610.009814/2010-38
GLP/GO0185219	TATIANE CANDIDA MACIEL SILVA - ME	11.361.851/0001-86	PIRES DO RIO	GO	48610.004357/2010-95
GLP/ES0178008	TOP GÁS E ÁGUA LTDA - ME	10.574.340/0001-80	LINHARES	ES	48610.005862/2009-13
001/GLP/RS0016433	VALUZA DE FÁTIMA STEIN DA SILVA ME.	01.238.892/0001-26	SAO PEDRO DAS MISSOES	RS	48610.009711/2007-72
GLP/PR0183222	VERA LUCIA LOURENÇO JACOB	10.955.186/0001-96	COLOMBO	PR	48610.001177/2010-51

Nº 1.037 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Município	UF	Processo
PR/CE0140622	ADEGILSON AGUIAR MOITA	12.746.361/0001-60	SOBRAL	CE	48610.007693/2013-32
PR/PI0142642	ARIZONA PETRÓLEO LTDA	10.894.760/0001-43	PICOS	PI	48610.008928/2013-11
PR/PE0142363	AUTO POSTO BARBOSA LTDA - EPP.	10.651.703/0003-03	ALIANCA	PE	48610.008627/2013-80
PR/PI0119382	AUTO POSTO BOM JESUS LTDA	15.433.871/0001-76	BOM JESUS	PI	48610.009977/2012-82
PR/MG0141106	AUTO POSTO E CENTRO AUTOMOTIVO WENCESLAU BRAZ LT-DA -EPP	17.212.958/0001-49	POCOS DE CALDAS	MG	48610.007962/2013-61
PR/SP0142662	AUTO POSTO GFM LTDA	18.035.944/0001-60	SAO PAULO	SP	48610.009123/2013-87
PR/SP0141109	AUTO POSTO JARDIM DO EDEN LTDA	13.405.794/0001-15	SOROCABA	SP	48610.007941/2013-45
PR/SP0142682	AUTO POSTO ML AMERICANO LTDA	16.877.874/0001-61	SAO PAULO	SP	48610.009124/2013-21
PR/BA0135502	AUTO POSTO MORPARA LTDA	16.850.009/0001-21	MORPARA	BA	48610.004126/2013-24
PR/MG0135582	AUTO POSTO PORTAL DAS MONTANHAS LTDA.	10.281.018/0001-62	DELFIM MOREIRA	MG	48610.004295/2013-64
PR/TO0141562	AUTO POSTO SOL NASCENTE LTDA -EPP	14.595.639/0001-71	GURUPI	TO	48610.008299/2013-11
PR/MG0139123	AUTO POSTO SUPER NAVE LTDA - EPP	17.669.127/0001-09	VARGINHA	MG	48610.006563/2013-82
PR/BA0134682	AUTO POSTO UNIÃO LTDA - ME	17.767.382/0001-86	QUEIMADAS	BA	48610.003478/2013-62
PR/SP0142663	CENTRO AUTOMOTIVO DE COMBUSTIVEIS AMERICANA LTDA	17.101.356/0001-14	AMERICANA	SP	48610.009125/2013-76
PR/BA0140664	COMERCIAL DERIVADOS DE PETROLEO RIO DO PEIXE LTDA	16.555.373/0001-69	PIRAI DO NORTE	BA	48610.007703/2013-30
PR/MA0140623	E.H.ALVES - COMBUSTIVEIS ME	17.122.411/0001-52	IGARAPE GRANDE	MA	48610.007695/2013-21
PR/GO0130563	EMF DA COSTA HENRIQUE COMBUSTIVEIS - ME	15.045.756/0001-24	APARECIDA DE GOIANIA	GO	48610.000656/2013-01
PR/SC0136064	GIGA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	17.875.492/0001-61	CRICIUMA	SC	48610.004867/2013-13
PR/PB0061500	GNV PETROLEO CARTAXO LTDA.	08.615.199/0001-74	BAYEUX	PB	48610.010356/2008-65
PR/BA0140804	J S FREITAS COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.479.764/0002-34	ILHEUS	BA	48610.007827/2013-15
PR/BA0121682	JEFFERSON BARROS DA SILVA E CIA LTDA	16.540.975/0001-42	IBIRAPUA	BA	48610.011078/2012-40
PR/SP0121002	JOÃO CARLOS CAVASSANI	07.331.767/0003-04	PONTALINDA	SP	48610.011009/2012-36
PR/SP0139324	MARANELLO GM AUTO POSTO LTDA	17.052.429/0001-25	EMBU DAS ARTES	SP	48610.006702/2013-78
PR/MT0119802	MARIA DOS REIS ANTUNES DE SOUZA FREIRE- ME	14.344.257/0001-75	ALTO BOA VISTA	MT	48610.010204/2012-49
PR/MT0139923	MARTINS SIMONE & CIA. LTDA.	06.095.294/0004-01	COLIDER	MT	48610.007011/2013-91
PR/BA0142602	MICRO POSTO PROGRESSO LTDA - EPP	18.478.627/0001-18	TUCANO	BA	48610.008764/2013-14
PR/BA0142622	NOVA COLINA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	15.234.890/0001-73	BONINAL	BA	48610.008939/2013-93
PR/BA0133223	PB COMÉRCIO DE COMBUSTIVEL PARA VEICULOS AUTOMOTO-RES LTDA - EPP	12.366.653/0001-78	BARREIRAS	BA	48610.002019/2013-61
PR/PB0142724	PE COMBUSTIVEIS LTDA	17.717.726/0001-42	RIO TINTO	PB	48610.009094/2013-53
PR/SP0142702	PORTAL VILA DAS BELEZAS LTDA	15.759.162/0001-85	SAO PAULO	SP	48610.009122/2013-32
PR/SC0142542	POSTO ECONOMIC LTDA - ME	14.027.918/0002-10	LAGES	SC	48610.008887/2013-55
PR/RS0142603	POSTO PONTUAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA ME	18.108.615/0001-00	ERECHIM	RS	48610.008943/2013-51
PR/AM0142402	PURUIÇA COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS E TRANSPORTE DE NAVEGAÇÃO LTDA	18.268.253/0001-06	MANAUS	AM	48610.008757/2013-12
PR/BA0141363	SANTA BARBARA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - EPP	18.231.920/0001-86	EUCLIDES DA CUNHA	BA	48610.008042/2013-60
PR/SC0142422	SANTIAGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP	18.020.104/0001-23	PESCARIA BRAVA	SC	48610.007832/2013-28
PR/RS0140403	SPOILER LOGÍSTICA LTDA.	03.711.378/0001-91	SAO LEOPOLDO	RS	48610.007401/2013-61
PR/SP0142703	TURISMO II POSTO DE SERVIÇOS LTDA	18.339.874/0001-33	DIADEMA	SP	48610.009131/2013-23

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho n.º 1.023, de 03/09/2013, publicado no DOU nº 171, de 04/09/2013, Seção 1, pág. 62, Onde se lê:

Instalação	UF	Cedente/Registro	Cessionária/Registro	Cartório N.º	OBS	Prazo	Processo
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03836.990/0003-52	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0067-20	Reg. 416.799	-	INDETERMINADO	00610.076419/2013-87

Leia-se:

Instalação	UF	Cedente/Registro	Cessionária/Registro	Cartório N.º	OBS	Prazo	Processo
Sarandi	PR	CPA Armazéns Gerais Ltda. 03836.990/0003-52	PETROBRAS Distribuidora S.A. - TA01 34.274.233/0259-46	Reg. 416.799	-	INDETERMINADO	00610.076419/2013-87



DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 142/2013 - DF

REFERENTE: Processo nº 48400-001.362/2011-89
INTERESSADO: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA
ASSUNTO: Implantação, Instalação e Operação do Estaleiro Jurong, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.
De acordo com o disposto no PARECER/PROGE Nº 500/2008-FMM-LBTL-MP-SDM-JA, com base Lei nº 3.268, de 29/12/2009 da Prefeitura Municipal de Aracruz e Decreto nº 1.158-S, de 22/09/2010, da Governadoria do Estado, publicado no Diário Oficial-ES de 23/09/2010, onde resolvem autorizar, para fins de desenvolvimento das atividades das indústrias naval e portuária a empresa ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA a realizar a Implantação, Instalação e Operação do Estaleiro Jurong, Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo 42 do Código de Mineração, o bloqueio provisório para novos requerimentos minerários e a suspensão imediata da análise dos processos interferentes nas referidas áreas, que abrange uma área de aproximadamente 211,70 ha (duzentos e onze hectares e setenta ares), conforme formulário de análise de Instrução processual de fl. nº 87 e memorial descritivo fl nº 81 a 83, constantes no processo 48400-001.362/2011-89.

RELAÇÃO Nº 11/2013 - PI

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)
9101/2013-803.281/2013-ROBERTO PESSÔA JUNIOR-
9102/2013-803.282/2013-ROBERTO PESSÔA JUNIOR-
9103/2013-803.283/2013-ANTONIO NEY FERRAZ-
9104/2013-803.284/2013-ANTONIO NEY FERRAZ-
9105/2013-803.285/2013-JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES-
9106/2013-803.286/2013-JOSÉ RONALD CAVALCANTE
SOARES-
9107/2013-803.288/2013-RAIMUNDO ALVES CAVAL-
CANTI FERRAZ-
9108/2013-803.289/2013-EUGENIO ALVES CAVALCAN-
TI FERRAZ-
9109/2013-803.299/2013-REMANSO MINERADORA E
CONSTRUTORA LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9110/2013-803.270/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
9111/2013-803.271/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
9112/2013-803.272/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-
9113/2013-803.273/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-

RELAÇÃO Nº 101/2013 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
9006/2013-826.866/2012-MARIA INES GUIDELLI GAR-
CIA-
9007/2013-826.318/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9008/2013-826.320/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9009/2013-826.322/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9010/2013-826.389/2013-ADALGISA RIBEIRO-
9011/2013-826.390/2013-ADALGISA RIBEIRO-
9012/2013-826.391/2013-FOGGIATTO & CIA LTDA-
9013/2013-826.394/2013-DALRIO MADEIRAS E MATE-
RIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME-
9014/2013-826.395/2013-JOSÉ ABEL BRINA OLIVIO-
9015/2013-826.399/2013-A. ZANONI & CIA LTDA-
9016/2013-826.400/2013-WADIR BRANDÃO-
9017/2013-826.402/2013-J. A. GAI COMÉRCIO E EX-
TRAÇÃO DE AREIA EPP-
9018/2013-826.403/2013-NELSON GLEBER MARICATO-
9019/2013-826.404/2013-EDILSON EDSON BARZOTTO-
9020/2013-826.405/2013-RODRIGO LUIS HOBI-
9021/2013-826.410/2013-LOIVA FATIMA BORTOLAN-
ZA-
9022/2013-826.424/2013-EMANUELE FRANCISCA DE
JESUS BRINKER-
9023/2013-826.426/2013-EDILSON EDSON BARZOTTO-
9024/2013-826.427/2013-NATALIA RIBEIRO DA CON-
CEIÇÃO-
9025/2013-826.430/2013-ROSI LEDA TRZASKOS GITI-
COVSKI-
9026/2013-826.435/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9027/2013-826.436/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9028/2013-826.444/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA
LTDA.-

9029/2013-826.445/2013-A. ROSSATO AGROPECUÁRIA
LTDA.-
9030/2013-826.450/2013-FELIPE CORTESE VARISCO-
9031/2013-826.454/2013-DANIEL DOS ANJOS-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9032/2013-826.838/2012-ZOTARELLI & MORO EXTRA-
ÇÃO DE AREIA LTDA.-
9033/2013-826.028/2013-COMERCIO DE AREIA AC-
CORDI LTDA-
9034/2013-826.110/2013-LUCIO IRAJÁ FURTADO-
9035/2013-826.139/2013-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-
9036/2013-826.197/2013-CERAMICA CIDADE NOVA
LTDA.-
9037/2013-826.251/2013-DIEGO TETSU YAMAMOTO
HARA-
9038/2013-826.272/2013-MARINEIA DE FATIMA COS-
TA-
9039/2013-826.319/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9040/2013-826.321/2013-COMPASA DO BRASIL DIS-
TRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA-
9041/2013-826.361/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9042/2013-826.374/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9043/2013-826.376/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9044/2013-826.377/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9045/2013-826.378/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9046/2013-826.379/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9047/2013-826.380/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
9048/2013-826.381/2013-PROGEP PROJETOS GEOLÓGI-
COS E FLORESTAIS LTDA.-
9049/2013-826.385/2013-A. GOMES COSTA & CIA. LT-
DA.-
9050/2013-826.386/2013-EXTRAÇÃO DE AREIA FUN-
DÃO LTDA-
9051/2013-826.392/2013-FOGGIATTO & CIA LTDA-
9052/2013-826.396/2013-JOÃO BATISTA GUIDORIZZI-
9053/2013-826.397/2013-ROGÉRIO FRANCISCO FAES-
SER DE SOUZA-
9054/2013-826.398/2013-WILLIAM PINTO SILVA-
9055/2013-826.401/2013-FERNANDO RIBEIRO PINHEI-
RO ME-
9056/2013-826.407/2013-DAVID FRANCA JUNIOR-
9057/2013-826.422/2013-AIRTON ALBA-
9058/2013-826.425/2013-AECIO RUI DE OLIVEIRA
PORTES FILHO-
9059/2013-826.432/2013-LUIZ EDUARADO DA SILVA-
9060/2013-826.434/2013-SUELI GASPARIN FIORESE
AREAIS-
9061/2013-826.446/2013-AREAL PRATA LTDA ME-
9062/2013-826.451/2013-PEDREIRA INGÁ INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.-
9063/2013-826.455/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-
9064/2013-826.458/2013-JOÃO PAULO C. SILVEIRA-
9065/2013-826.462/2013-E.B. PERES & CIA LTDA-

RELAÇÃO Nº 105/2013 - TO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
9066/2013-864.337/2007-CARLOS AUGUSTO SIMÕES
GOMES-
9067/2013-864.249/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9068/2013-864.250/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9069/2013-864.251/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9070/2013-864.252/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9071/2013-864.253/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9072/2013-864.254/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9073/2013-864.255/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9074/2013-864.256/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9075/2013-864.257/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9076/2013-864.258/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9077/2013-864.259/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9078/2013-864.260/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9079/2013-864.261/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9080/2013-864.262/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9081/2013-864.263/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9082/2013-864.264/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9083/2013-864.265/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9084/2013-864.266/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9085/2013-864.268/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9086/2013-864.269/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9087/2013-864.270/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9088/2013-864.271/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9089/2013-864.272/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9090/2013-864.273/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9091/2013-864.274/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9092/2013-864.275/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9093/2013-864.276/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9094/2013-864.277/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9095/2013-864.278/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-
9096/2013-864.279/2013-GOYAZ MINÉRIOS LTDA ME-

RELAÇÃO Nº 114/2013 - PE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8958/2013-840.143/2012-PAULO ANDRÉ GOUVEIA DE
QUEIROZ-
8959/2013-840.144/2012-PAULO ANDRÉ GOUVEIA DE
QUEIROZ-
8960/2013-840.310/2012-EVANDRO CAVALCANTI AN-
DRADE-
8961/2013-840.674/2012-CICERO BARRETTO COUTI-
NHO DA SILVEIRA NETO-
8962/2013-840.675/2012-CICERO BARRETTO COUTI-
NHO DA SILVEIRA NETO-
8963/2013-840.801/2012-MINERAÇÃO VERTENTE DO
LÉRIO LTDA-
8964/2013-840.120/2013-MINERAÇÃO VITORIA LTDA-
8965/2013-840.242/2013-BNM-BAHIA NIGRANITO MI-
NERAÇÃO LTDA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8966/2013-840.035/2012-NORMA RAMOS VELLOZO
CESAR BERTI-
8967/2013-840.224/2012-MÁRIO CARLOS SAUER
ARAÚJO-
8968/2013-840.225/2012-MÁRIO CARLOS SAUER
ARAÚJO-
8969/2013-840.819/2012-GILSON PEREIRA MACHADO-
8970/2013-840.020/2013-IZÍDIO SEBASTIÃO DE AN-
DRADE-
8971/2013-840.303/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
8972/2013-840.304/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

RELAÇÃO Nº 120/2013 - CE

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
8973/2013-800.810/2012-MILKA MINERAÇÃO EXPOR-
TAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA ME-
8974/2013-801.010/2012-LUZARDO EXTRAÇÃO DE MI-
NÉRIOS LTDA EPP-
8975/2013-800.150/2013-CALMAPI INDÚSTRIA DE
CALCÁRIOS DO PIAUÍ LTDA.-
8976/2013-800.211/2013-ANTONIO CARLOS DE ARAÚ-
JO SOUSA-
8977/2013-800.212/2013-CEARAGRAN MINERAÇÃO
EXPORT LTDA.-
8978/2013-800.325/2013-JOSE ISAIAS DE LIMA-
8979/2013-800.364/2013-MAXIMIANO LEITE BARBOSA
CHAVES FILHO-
8980/2013-800.464/2013-JOSÉ DE OLIVEIRA FERREI-
RA-
8981/2013-800.478/2013-MINERAÇÃO MARTINS LTDA-
8982/2013-800.513/2013-NOVA AURORA MARMORES
E GRANITOS LTDA-
8983/2013-800.515/2013-JOSÉ ARIMAR DO NASCI-
MENTO ME-
8984/2013-800.523/2013-LIMESTONE MARMORES DO
BRASIL LTDA-
8985/2013-800.524/2013-MARIA APARECIDA PINTO
DO NASCIMENTO-
8986/2013-800.534/2013-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
8987/2013-800.535/2013-CORCOVADO GRANITOS LT-
DA-
8988/2013-800.537/2013-MPP COMÉRCIO,SERVIÇOS E
MINERAÇÃO LTDA-
8989/2013-800.553/2013-K & P GESSO LTDA ME-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
8990/2013-800.773/2012-SM INDUSTRIA DE MINERIOS
DO BRASIL LTDA-
8991/2013-800.140/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CER-
BRAS LTDA-
8993/2013-800.227/2013-AQUACLARA AQUACULTURA
SANTA CLARA LTDA.-
8994/2013-800.229/2013-COMPANHIA INDUSTRIAL DE
CIMENTO APODÍ-
8995/2013-800.334/2013-FRANCISCO FREIRE CAMELO-
8996/2013-800.461/2013-CEARÁ INDÚSTRIA DE AR-
GAMASSA COLANTE LTDA ME-
8997/2013-800.469/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
8998/2013-800.470/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-

8999/2013-800.471/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9000/2013-800.472/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9001/2013-800.473/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9002/2013-800.474/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9003/2013-800.475/2013-VOTORANTIM CIMENTOS N
NE S A-
9004/2013-800.488/2013-GUARA LEGALIZAÇÕES LT-
DA-
9005/2013-800.518/2013-LAURINDO DAVI DE AGUIAR
ME-
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8992/2013-800.141/2013-CERÂMICA BRASILEIRA CER-
BRAS LTDA-

RELAÇÃO Nº 120/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
9114/2013-868.284/2012-THEODORO, THEODORO &
CIA. LTDA.-
9115/2013-868.286/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN
FILHO-
9116/2013-868.287/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN
FILHO-
9117/2013-868.316/2012-JOSE ANTONIO CECILIO DE
LIMA-
9118/2013-868.317/2012-JOSE ANTONIO CECILIO DE
LIMA-
9119/2013-868.332/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN
FILHO-
9120/2013-868.338/2012-ULISSES NUMMAN GALVAN
FILHO-
9121/2013-868.077/2013-JOICE MEIRE SUBTIL DE ME-
LO-
9122/2013-868.217/2013-COPASA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA-
9123/2013-868.219/2013-COPASA ENGENHARIA E
CONSTRUÇÕES LTDA-

RELAÇÃO Nº 121/2013 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
9124/2013-868.294/2012-HEDI NERE MATTOS ESCOBAR-

RELAÇÃO Nº 141/2013 - DF

REFERENTE: Processo nº 48402-820.459/1983
INTERESSADO: Daccache Mineração LTDA
ASSUNTO: Bloqueio Provisório.
De acordo com o disposto PARECER/PROGE Nº 500/2008-
FMM-LBTL-MP-SDM-JÁ, com base em liminar proferida em Man-
dado de Segurança Individual de que trata o processo 38681-
05.2013.4.01.3400, da 21ª Vara Federal/DF e Termo de Ajustamento
de Conduta-TAC, de 20.10.2011, firmado entre o a Promotoria de
Justiça do Meio Ambiente de ITU/MPU/SP e a Empresa Daccache
Mineração LTDA, fls 184 a 192 do processo em referência, que
objetiva a não alteração e a consequente recuperação ambiental da
área objeto da Autorização de Registro de Licença nº 633/83-
DNPM/SP, DETERMINO, com fulcro na disposição contida no artigo
42, do Decreto 227, de 29.02.1967 - Código de Mineração, o blo-
queio provisório para requerimentos e atividade minerária, conforme
análise de Instrução processual de fl. nº 401/402, de uma área de
aproximadamente 19,99 ha (dezenove hectares e noventa e nove
ares), definida pela poligonal constante do memorial descritivo de fls.
nº 04 e 05, com o seu primeiro vértice partindo das coordenadas
geográficas, Datum SAD69, Lat.: 23°16'58"941 e Long:
47°20'01"338". (1312)

RELAÇÃO Nº 267/2013 - ES

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
9097/2013-896.410/2012-CARBOMIX MINERAIS LTDA.
ME-
9098/2013-896.424/2012-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA
LTDA-
9099/2013-896.425/2012-JK SERVIÇOS E ASSESSORIA
LTDA-
9100/2013-896.492/2012-MORRO DO PILAR MINERAIS S.A.-

RELAÇÃO Nº 631/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8838/2013-831.246/2004-CARLOS AUGUSTO PASCHOA-
LINO LOPES-
8839/2013-834.277/2011-VIRGILIO DIAS DE CASTRO
NETO-
8840/2013-830.035/2012-JOAO BATISTA RODRIGUES
04347580606 ME-
8841/2013-831.532/2012-FRANKLIN VELOSO DE CAS-
TRO-
8842/2013-833.171/2012-Q 3 PARTICIPAÇÕES LTDA-
8843/2013-834.030/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.-
8844/2013-834.031/2012-EMPRESA BRASILEIRA DO
QUARTZO LTDA.-
8845/2013-830.057/2013-DRAGAS SIA LTDA EPP-
8846/2013-830.060/2013-BRUNO CAMPOS CAMARGOS-
8847/2013-830.061/2013-TREVISÓ MINERAÇÃO LTDA.-
8848/2013-830.075/2013-AREAL SÃO PEDRO LTDA-
8849/2013-830.076/2013-AREAL SÃO PEDRO LTDA-
8850/2013-830.077/2013-MILITÃO E BARBOSA LTDA-
8851/2013-830.089/2013-MÁRCIO ROBERTO DOS SAN-
TOS ME-
8852/2013-830.360/2013-GRANMAR GRANITOS E
MÁRMORES LTDA-
8853/2013-830.414/2013-JORGE BOLIVAR DE MELO
REZENDE ME-
8854/2013-830.431/2013-MARCELO FRANCISCO DE
SOUZA-
8855/2013-830.440/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8856/2013-830.441/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8857/2013-830.442/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8858/2013-830.443/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8859/2013-830.444/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8860/2013-830.445/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8861/2013-830.446/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8862/2013-830.447/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8863/2013-830.448/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8864/2013-830.865/2013-ANTONIO JANIO TAVARES-
8865/2013-831.872/2013-GIOVANE CAETANO DE AL-
MEIDA ME-
8866/2013-831.874/2013-MINERAÇÃO JR LTDA ME-
8867/2013-832.002/2013-MARIA LÚCIA DE MELO-
8868/2013-832.138/2013-MINERAÇÃO MARIANELLI
LTDA.-
8869/2013-832.144/2013-PAVI-SETE PAVIMENTAÇÃO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-
8870/2013-832.147/2013-4 IRMAOS MINERAÇÃO LT-
DA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8871/2013-834.860/2011-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-
8872/2013-830.357/2012-EXTRATIVA METALQUÍMICA
S A-
8873/2013-831.926/2012-MINERAÇÃO VALE DO SÃO
FRANCISCO LTDA ME-
8874/2013-832.071/2012-MINERAÇÃO NOROESTE-
8875/2013-834.032/2012-MINERAÇÃO ALPHA CEN-
TAURI LTDA-
8876/2013-830.019/2013-OSVALDO PEDROSO DAS
CHAGAS FI-
8877/2013-830.056/2013-GRANITOS MILKE LTDA ME-
8878/2013-830.059/2013-AGROPECUÁRIA MARTINS
ANDRADE LTDA-
8879/2013-830.086/2013-MONTVALE COMERCIO E
TRANSPORTE LTDA ME-
8880/2013-830.090/2013-JOÃO VIANA LELIS-
8881/2013-830.103/2013-GLOBAL ADONAI MINERA-
ÇÃO LTDA-
8882/2013-830.145/2013-JOSEFINO BATISTA RAMOS-
8883/2013-830.156/2013-SILVIO COSTA DE CASTRO PI-
RES-
8884/2013-830.188/2013-EDUARDO SOARES ROSA DE
LIMA-
8885/2013-830.354/2013-JUSTINO DE SOUZA VIEIRA-
8886/2013-830.355/2013-OLÍVIA DO CARMO RODRI-
GUES ME-
8887/2013-830.359/2013-ORDELIA DE MENDONÇA
SOUZA-
8888/2013-830.372/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8889/2013-830.376/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8890/2013-830.378/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-

8891/2013-830.379/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8892/2013-830.380/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8893/2013-830.381/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8894/2013-830.405/2013-JOSÉ FERES-
8895/2013-830.413/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8896/2013-830.428/2013-ASSIS ARTEFATOS DE CIMEN-
TO LTDA-
8897/2013-830.501/2013-RANGEL REFLORESTAMENTO
LTDA. ME-

RELAÇÃO Nº 656/2013 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa
publicação:(322)
8898/2013-831.888/2004-CARLOS PACHECO SILVEIRA-
8899/2013-831.761/2012-SAUL CHAVES JARDIM-
8900/2013-830.023/2013-RICARDO BATISTA VIEIRA-
8901/2013-830.028/2013-MINERAÇÃO NOROESTE-
8902/2013-830.035/2013-ALESSANDRO COSTA FRANÇA-
8903/2013-830.038/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E
COMÉRCIO LTDA.-
8904/2013-830.046/2013-JOÃO GENUINO DOS REIS-
8905/2013-830.065/2013-ALAIR ALVES-
8906/2013-830.067/2013-TRANSITAL TRANSPORTE
ITABIRITO LTDA-
8907/2013-830.068/2013-TRANSITAL TRANSPORTE
ITABIRITO LTDA-
8908/2013-830.288/2013-ANTONIO CARLOS DOS SANTOS-
8909/2013-830.290/2013-OMAR LOPES DE MELO ME-
8910/2013-830.291/2013-OMAR LOPES DE MELO ME-
8911/2013-830.296/2013-JOIAQUIM PEDRO DE SOUZA ME-
8912/2013-830.297/2013-PORTIFOR PEDRAS DO BRA-
SIL LTDA.-
8913/2013-830.302/2013-AREAL LIDER LTDA - ME-
8914/2013-830.304/2013-MINAS EXPLORAÇÃO E SER-
VIÇOS DE DETONAÇÃO LTDA ME-
8915/2013-830.305/2013-SANTA MARIA PARTICIPA-
ÇÕES LTDA-
8916/2013-830.313/2013-BONTEMPI MINERAÇÃO LTDA-
8917/2013-830.315/2013-WALDEMIRO KLEM'S-
8918/2013-830.316/2013-MARIA DE LOURDES PRADO
DA SILVA ME-
8919/2013-830.434/2013-GOLD MINERAÇÃO, PARTICI-
PAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S A-
8920/2013-830.449/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8921/2013-830.450/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8922/2013-830.451/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8923/2013-830.452/2013-PADRECO GRANITOS LTDA
ME-
8924/2013-830.456/2013-VMM GRAN INDUSTRIA DE
ROCHAS LTDA-
8925/2013-830.470/2013-PAULO MATIAS DA SILVA-
8926/2013-830.485/2013-JOSÉ MARIA FILHO DA SIL-
VA-
8927/2013-830.487/2013-SOARES & RIBEIRO LTDA
ME-
8928/2013-830.495/2013-NADSON TORRES SARMENTO
ME-
8929/2013-830.505/2013-EDUARDO RIBEIRO COELHO-
8930/2013-830.509/2013-DANIEL NOGUEIRA PEREIRA-
8931/2013-830.510/2013-DIOLINO NASCIMENTO NETO
ME-
8932/2013-830.511/2013-EMERSON FLORENCIO-
8933/2013-831.943/2013-THIAGO SANTANA MAIA-
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-
guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa
publicação:(323)
8934/2013-830.020/2013-AGROCITY MINERAÇÃO LT-
DA-
8935/2013-830.030/2013-JOSÉ CARLOS MACHADO GO-
MES-
8936/2013-830.036/2013-DANIELA ROSA DE OLIVEI-
RA-
8937/2013-830.066/2013-PETRAMINAS MÁMORE LT-
DA-
8938/2013-830.235/2013-CERÂMICA PÁSSARO VERDE
LTDA-
8939/2013-830.318/2013-NATACIA GODINHO LOPES
DE MACEDO-
8940/2013-830.320/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8941/2013-830.321/2013-CONGONHAS MINÉRIOS S.A.-
8942/2013-830.361/2013-BEMISA BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL S A-
8943/2013-830.362/2013-BEMISA BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL S A-
8944/2013-830.365/2013-BEMISA BRASIL EXPLORA-
ÇÃO MINERAL S A-
8945/2013-830.368/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8946/2013-830.369/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-



8947/2013-830.370/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8948/2013-830.371/2013-DL BRASIL MINERAÇÃO LT-
DA-
8949/2013-830.457/2013-AMARILDA DA SILVA DIAS M
E-
8950/2013-830.475/2013-MINERAÇÃO PEDRA DURA
LTDA-
8951/2013-830.476/2013-JOSEFINO BATISTA RAMOS-
8952/2013-830.502/2013-RANGEL REFLORESTAMENTO
LTDA. ME-
8953/2013-830.503/2013-RANGEL REFLORESTAMENTO
LTDA. ME-
8954/2013-830.506/2013-LUIZ LEÃO CESAR DA SILVA-
8955/2013-830.583/2013-HOSPITAL DE CATAGUASES-
8956/2013-830.654/2013-PATRÍCIA DE CARVALHO
ABREU FRANCO-
8957/2013-831.875/2013-ESCALER TRANSPORTES MA-
RÍTIMOS LTDA-

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 313/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.306/2009-RAFAEL SOUZÁ MAURMO-OF.
Nº1025/2013
861.262/2009-MINERADORA SANTO EXPEDITO LTDA-
OF. Nº1033/2013
860.010/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-
TE-OF. Nº1027/2013
860.011/2010-BELMONTE AMADO ROSA CAVALCAN-
TE-OF. Nº1028/2013
860.814/2010-FLÁVIO LEANDRO PALMERSTON
ABRANTES-OF. Nº1029/2013
860.048/2011-ELOISA CAMARGO-OF. Nº1022/2013
860.444/2011-LEON BARCELOS DE URZEDO-OF.
Nº1020/2013
861.550/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-OF.
Nº1034/2013
861.555/2011-E.G. MARCOLINO TRANSPORTE-OF.
Nº1035/2013
862.359/2011-AREIAS NOSSA SENHORA APARECIDA
EIRELI ME-OF. Nº1030/2013
861.847/2012-ELDA MACEDO DOS SANTOS-OF.
Nº1021/2013
860.103/2013-RAFAELLA MENDES DE FREITAS-OF.
Nº1023/2013
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
861.426/2007-OSMAR FRANCISCO MARTINS- Área de
349,19 para 38,97-AREIA E CASCALHO
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
860.567/2012-IVANEI GOMES DE SANTANA-AREIA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
860.226/2009-PAULO ANGELO CARRARO
861.070/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.
861.071/2010-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVI-
DIU LTDA.
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
811.050/1968-BRASIL MINERIOS LTDA-OF.
Nº1026/2013
860.386/2001-INDUSTRIA DE ÁGUA MINERAL IBIA
LTDA-OF. Nº1036/2013

RELAÇÃO Nº 319/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/
defesa ou pagamento 30 dias(638)
860.617/2008-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº986/2013
861.133/2008-ALEXANDRE PEREIRA DA SILVA-AI
Nº987/2013
862.674/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-AI Nº988/2013
862.675/2008-YAMANA DESENVOLVIMENTO MINE-
RAL SA-AI Nº989/2013
862.723/2008-RICARDO LUIZ DE MORAIS LOBO-AI
Nº990/2013
861.021/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-AI
Nº991/2013
861.022/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-AI
Nº992/2013
861.023/2009-TERRAPLENAGEM CANADA LTDA-AI
Nº993/2013
861.710/2009-TATIANA DA SILVA-AI Nº994/2013
861.712/2009-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº995/2013
860.087/2010-EDILSON GALDINO ROCHA-AI
Nº996/2013
860.141/2010-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.-AI
Nº997/2013
860.158/2010-OTTOMILTON GOMES FILHO-AI
Nº998/2013

860.244/2010-REINALDO XAVIER LOUREDO-AI
Nº999/2013
860.267/2010-JOSÉ MAURICIO DE OLIVEIRA-AI
Nº1000/2013
860.398/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-AI
Nº1001/2013
860.399/2010-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-AI
Nº1002/2013
860.401/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1003/2013
860.402/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1004/2013
860.403/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1005/2013
860.404/2010-VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL S A-
AI Nº1006/2013
860.462/2010-DJALMA MENDES FERREIRA-AI
Nº1007/2013
860.466/2010-QUARTZITI MINERADORA LTDA-AI
Nº1008/2013
860.540/2010-OSMAR MARCIANO BESSA-AI
Nº1009/2013
860.564/2010-SAULO SANDOVAL GONÇALVES-AI
Nº1010/2013
860.601/2010-HIPERCAL REPRESENTAÇÕES LTDA-AI
Nº1011/2013
860.675/2010-GILBERTO BRAZ DOS SANTOS-AI
Nº1012/2013
860.689/2010-WILSON DE SOUZA LOPES-AI
Nº1013/2013
860.719/2010-JOÃO BATISTA DIAS-AI Nº1014/2013
861.150/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
AI Nº1015/2013
861.377/2010-MINERAÇÃO BRASIL CENTRAL LTDA-
AI Nº1016/2013
860.408/2011-MARIA DAS GRAÇAS MIOTTO-AI
Nº1017/2013
860.411/2011-MACSON PINA FERREIRA-AI
Nº1018/2013
862.082/2011-JM MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA-
AI Nº1019/2013

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 248/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.249/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.250/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.251/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.252/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.253/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.254/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.255/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.256/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.257/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.258/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.259/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.260/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.261/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.262/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.263/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.264/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.265/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.266/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.267/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.268/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.269/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.270/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.271/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.272/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.273/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.274/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.275/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.276/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.277/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.278/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.279/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.280/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.281/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.282/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.283/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.284/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.285/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.286/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.287/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.288/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.289/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.290/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.291/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.292/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.293/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.294/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.295/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.296/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA

851.297/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.298/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.299/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.300/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.301/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
651.657/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.658/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.659/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.660/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.661/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.662/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES
651.663/1997-ANTONIO FERREIRA GOMES

RELAÇÃO Nº 249/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
851.302/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.303/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.304/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.305/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.306/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.307/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.308/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.309/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.310/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.311/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.312/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.313/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.314/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.315/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.316/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.317/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.318/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.319/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.320/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.321/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.322/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.323/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.324/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.325/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.326/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.327/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.328/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.329/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.330/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.331/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.332/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.333/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.334/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.335/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.336/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.337/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.338/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.339/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.340/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.341/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.342/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.343/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.344/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.345/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.346/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.347/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA
851.348/1996-FRANCISCO LAURIANO DA FONSECA

RELAÇÃO Nº 250/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
652.000/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.001/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.002/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.003/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.004/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.005/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.006/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.007/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.008/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.009/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.010/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.011/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.012/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.013/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.014/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.015/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.016/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.017/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.018/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.019/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.020/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.021/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.022/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.023/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.024/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.025/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.026/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.027/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.028/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.029/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.030/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO

652.031/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.032/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.033/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.034/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.035/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.036/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.037/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.038/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.039/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.040/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.041/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.042/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.043/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.044/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.045/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.046/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.047/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.048/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.049/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.050/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.051/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.052/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.053/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.054/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.055/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.056/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.057/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.058/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.059/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO

RELAÇÃO Nº 251/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere de Plano o Requerimento de PLG(567)
652.060/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.061/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.062/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.063/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.064/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.065/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.066/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.067/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.068/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.069/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.070/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.071/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.072/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.073/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.074/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.075/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.076/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.077/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.078/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.079/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.080/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.081/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.082/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.083/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.084/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.085/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.086/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.087/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.088/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.089/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.090/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.091/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.092/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.093/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.094/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.095/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.096/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.097/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.098/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.099/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.100/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.101/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO
652.102/1997-KEITY ALVES DA CONCEICAO

RELAÇÃO Nº 252/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(347)
852.629/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.638/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.639/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.643/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.644/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.645/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.646/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.647/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.648/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013

852.649/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.650/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.652/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.653/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.654/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.655/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.657/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.659/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.660/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.661/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013
852.662/1994-FRANCISCO FÉLIX PEREIRA-OF.
Nº1557/2013

RELAÇÃO Nº 255/2013

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
852.680/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.681/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.682/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.683/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.684/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.685/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.686/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.687/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.688/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.689/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.690/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.691/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.692/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.693/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.694/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.695/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.696/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.697/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.698/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.699/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.700/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.701/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.702/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.703/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.704/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.705/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.706/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.707/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.708/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.709/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.710/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.711/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.712/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.713/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.714/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.715/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.716/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
852.717/1993-JOÃO VALDIR BORELLA
855.180/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.207/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.215/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.216/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.217/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.218/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.219/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.220/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.221/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.222/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.223/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.224/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.225/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.226/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.227/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.228/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.229/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.230/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.231/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
855.232/1994-JOÃO EVANGELISTA FERREIRA
850.185/2013-EDILSON VIANA ROCHA
850.186/2013-EDILSON VIANA ROCHA

RELAÇÃO Nº 271/2013

Fase de Licenciamento
Torno sem efeito a renovação do Registro de Licença(768)
851.061/2005-GEOTERRA SERVIÇOS E MINERAÇÃO
LTDA- Publicado DOU de 09/11/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1670)
851.071/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP- DOU de 14/05/2012

RELAÇÃO Nº 272/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
850.184/2013-VALDINEI MAURO DE SOUZA
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
850.884/2007-DIOGO SAMPAIO DE SOUZA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
850.144/2001-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa(170)
850.144/2001-ARAGUAIA NIQUEL MINERAÇÃO LT-
DA.
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.930/1975-BELAGUA BELEM AGUAS LTDA- Fonte:
Nova Vida, Marca: BELAGUA, Embalagens de: 300 ml, 500 ml e 1,5 L todos alusivos ao "Cirio 2013"- SANTA ISABEL DO PARÁ/PA
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
850.897/2011-MINERAÇÃO RIO DEZOITO LTDA EPP- AI Nº761/2013
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
850.826/2005-XSTRATA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA. - AI Nº593/2013
850.305/2006-SNACKS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LT-
DA - AI Nº605/2013
850.779/2007-PEDRO TAVARES E SILVA - AI Nº654/2013
850.444/2008-BRASMIDIA, ADMINISTRAÇÃO DE BENS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - AI Nº657/2013
851.257/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS - AI Nº645/2013
851.259/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS - AI Nº642/2013
851.260/2008-LUX EMPREEDIMENTOS EM NEGÓCIOS MINERARIOS - AI Nº646/2013
850.273/2009-CÍRCULO M. INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - AI Nº648/2013
850.342/2009-MINERAÇÃO VALE DO ARAGUAIA LT-
DA. - AI Nº602/2013
850.348/2009-MATAPI MINERADORA LTDA. - AI Nº649/2013
850.388/2009-JONAS MATOS DA SILVA - AI Nº650/2013
850.577/2009-JOÃO DE LIMA ROLIM - AI Nº644/2013
850.689/2009-CAL REIS COMÉRCIO DE CALCÁRIO E DERIVADOS LTDA - AI Nº604/2013
850.389/2010-PASQUAL LUIZ SPILLERE - AI Nº627/2013
850.645/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - AI Nº639/2013
850.646/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - AI Nº640/2013
850.648/2010-INECOL INDUSTRIA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA - AI Nº641/2013
850.701/2010-BRILASA - BRITAGEM E LAMINAÇÃO DE ROCHAS S/A - AI Nº582/2013
850.483/2011-AMAURY FREITAS CARDOSO - AI Nº643/2013
850.547/2011-IVAMAR BATISTA FAVERO - AI Nº626/2013
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
851.046/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº71/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.047/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº72/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.048/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº60/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.049/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº61/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.050/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº62/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.051/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº55/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.052/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº63/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.053/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº64/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.054/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº73/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.055/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº65/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.056/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº66/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.058/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº67/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.059/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº68/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.065/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº56/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
851.066/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº74/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016



851.067/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº57/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
 851.068/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº69/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/09/2016
 851.069/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº58/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
 851.070/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº59/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/09/2016
 851.072/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº75/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/08/2016
 851.073/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº70/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/09/2016
 851.076/2011-PEDRO & VIANA LTDA EPP-Registro de Licença Nº76/2013 de 29/08/2013-Vencimento em 25/09/2016
 Indeferir requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
 850.221/2013-RICHARD DEAN ANDERSON DA SILVA FERNANDES
 850.771/2013-CARDOSO & PEREIRA CERÂMICA LTDA ME
 850.944/2013-CERAMICA FERROVIA INDUSTRIA E COMERCIAL LTDA ME
 851.226/2013-CONSTRUTORA PONTES LTDA EPP
 851.243/2013-ANTÔNIO KLEBER DE SOUSA SILVA
 Indeferir requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 850.259/2013-J.C SAMPAIO CERÂMICA ME
 850.869/2013-RAIMUNDO TEIXEIRA DA SILVA
 Fase de Licenciamento
 Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
 850.857/2011-CONSTRUTORA ENGEGARQ LTDA- Registro de Licença Nº:43/2011 - Vencimento em 31/08/2015
 850.977/2011-CONSTRUTORA CRF LTDA EPP- Registro de Licença Nº:68/2011 - Vencimento em 13/08/2015
 851.531/2011-CASSIANO ALVES DE FREITAS- Registro de Licença Nº:081/2011 - Vencimento em 12/07/2016
 851.599/2011-L DOS S R DA SILVA ME- Registro de Licença Nº:053/2012 - Vencimento em 19/11/2016
 Fase de Disponibilidade
 Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias.(1843)
 850.328/2005-RIO CURUÁ MINÉRIOS LTDA. -AI Nº576/2013 e 577/2013

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 100/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Indeferir requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
 846.495/2012-MARICELMA RIBEIRO MORAIS
 846.526/2012-DAMIÃO FERREIRA DE ARAÚJO

RELAÇÃO Nº 101/2013

Fase de Requerimento de Licenciamento
 Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

846.272/2012-VALDEMAR VICENTE DE OLIVEIRA FILHO M.E-Registro de Licença Nº327/2013 de 30/08/2013-Vencimento em Tempo indeterminado

846.295/2012-CRL CONSTRUTORA REALIZAR LTDA.- Registro de Licença Nº335/2013 de 30/08/2013-Vencimento em 08/07/2023

846.113/2013-JOAO CARLOS LOURENÇO DE ANDRADE-Registro de Licença Nº336/2013 de 30/08/2013-Vencimento em 15/10/2013

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2013

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) para pagar(em), parcelar(em) ou apresentar(em) defesa, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: Best Metais e Soldas S/A. CNPJ: 59.105.643/0012-03 - Processo de Cobrança Nº 986.384/2013, NFLDP Nº 143/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 18.331,06.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) de que não houve a apresentação da(s) defesa(s) administrativa(s); restando-lhe(s) pagar ou parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

PRIMEIRO ADQUIRENTE DE PERMISSÃO DE LAVRA GARIMPEIRA

Notificado: Cleantho Antônio de Moraes CPF: 304.496.776-72 - Processo de Cobrança Nº 986.069/2013, Decisão Nº 51/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 84,16.

Notificado: Direct Comércio Internacional Ltda. CNPJ: 027.458.55/0001-49- Processo de Cobrança Nº 986.068/2013, Decisão Nº 50/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 114,51.

Notificado: O.M.S. Com. Imp. e Exp. de Metais e Gemas Preciosas Ltda - ME. CNPJ: 01.651.800/0001-35 - Processo de Cobrança Nº 986.108/2013, Decisão Nº 53/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 4.208,22. Processo de Cobrança Nº 986.109/2013, Decisão Nº 52/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 11.034,26.

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s) de que julgou-se improcedentes(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado: Cooperativa de Garimpeiros de Santa Cruz Ltda. CNPJ: 34.726.547/0001-90. - Processo de Cobrança Nº 986.198/2013, Decisão Nº 54/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.952.076,14. Processo de Cobrança Nº 986.199/2013, Decisão Nº 55/2013 - Superintendência do DNPM/RO-AC, Valor: R\$ 1.663.165,36.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 112/2013

Fase Licenciamento

Por força da liminar concedida no Mandado de Segurança - Processo nº 0014530-66.2013.403.6100 em favor de Extração de Areia Carreira Ltda., SUSPENDO o despacho que indeferiu o requerimento de prorrogação de prazo da Autorização de Registro de Licença nº 1287/1988, publicado no Diário Oficial da União de 31/07/2013 820.476/1986 - Extração de Areia Carreira Ltda - ME. (7.56)

Autorizo a averbação da prorrogação do Registro de Licença por força da liminar concedida no Mandado de Segurança - Processo nº 0014530-66.2013.403.6100 820.476/1986 - Extração de Areia Carreira Ltda - ME. - Registro de Licença nº 1287/1988 - Vencimento em 16/07/2015 (7.42)

RICARDO DE OLIVEIRA MORAES

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 98/2013

Licenciamento

Ficam os abaixo relacionados cientes de que julgou-se improcedentes as defesas administrativas interpostas; restando-lhes pagar, parcelar ou apresentar recurso relativo ao débito apurado da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 978.156/2013 Notificado: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda. Me.

CNPJ/CPF 04.311.614/0001-45 NFLDP nº 57/2013 Valor: R\$ 881,15

Processo de Cobrança nº 978.157/2013 Notificado: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda. Me.

CNPJ/CPF 04.311.614/0001-45 NFLDP nº 56/2013 Valor: R\$ 48.724,63

Processo de Cobrança nº 978.158/2013 Notificado: Cerâmica São Luiz de Gonzaga Ltda. Me.

CNPJ/CPF 04.311.614/0001-45 NFLDP nº 55/2013 Valor: R\$ 6.988,32

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa.

Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.



Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO
E REFORMA AGRÁRIA****PORTARIA Nº 510, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº 54170.004708/2011-78 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06)/MG, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de fração ideal da Fazenda Santa Adelaide, denominado "Fazenda Terra Mater";

CONSIDERANDO que a área (fração ideal) requerida pelos interessados é de 112,8389 ha (cento e doze hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares), equivalente a 7,52 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 16.694 e 16.099, situado no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por estrangeiro;

CONSIDERANDO que os interessados são casados com pessoa brasileira em regime de comunhão de bens, bem como possuem filhos brasileiros, encontram-se amparados na exceção do art. 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 5.709/71.

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD Nº 21, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor Edinson David Acuna Munoz, de nacionalidade chilena, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W154045-Z, válida até 16/08/2015, expedida pelo DICRE/DIREX/DPF, CPF nº, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens com Viviane Bonatelli Acuna Munoz, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.716.433-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº. 257.126.038-37, residentes e domiciliados à Rua Omar Daibert Nº 00001, lote 81, QD Z, Município de São Bernardo do Campo-SP e o Senhor Victor Hugo Acuna Munoz, de nacionalidade chilena, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W199013-0, válida até 16/08/2015, expedida pelo DICRE/DIREX/DPF, CPF nº 166.858.878-18, casado em regime de Comunhão Parcial de bens com Ana Paula Villani Acuna, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26.689.827-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº. 268.247.078-56, residentes e domiciliados à Rua Adelina Salvatore Bassoli, 296 - Jardim das Américas, São Paulo/SP a adquirirem fração ideal da Fazenda Santa Adelaide (área maior), imóvel denominado "Fazenda Terra Mater", com área de 112,8389 ha (cento e doze hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de São Gonçalo do Sapucaí-MG. A área do referido imóvel rural equivale a 7,52 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 442.356.006.742-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 511, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54240.002610/2012-96 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 e 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para obter autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-13/MT/F, da Procuradoria Regional da SR-13/MT/PFE/R, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de parte da área da Fazenda Rio Norte;

CONSIDERANDO que as áreas totais dos municípios de Porto dos Gaúchos/MT e Itanhanga/MT, informada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral do Estado de Mato Grosso é de 7.011,55 Km², ou 701.155 ha e 2.896,10 Km², ou 289.610 ha. As áreas adquiridas por estrangeiros no município de Porto dos Gaúchos totalizam 412,5740 ha, sendo esses estrangeiros todos de nacionalidade alemã, e que não há registro de aquisições por estrangeiros em Itanhanga, segundo informação do 1º Ofício de Registros de Imóveis e Documentos da Comarca de Tapurah/MT;

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 2.194,0448 ha (dois mil, cento e noventa e quatro hectares, quatro ares e quarenta e oito centiares), equivalente a 40,8958 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 100 (cem) MEI, prescritos no § 2º, art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nem o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12 e § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º e § 1º do Decreto nº. 74.965/1974), assim como atende ao disposto no art. 11 caput e § 1º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

CONSIDERANDO que a área rural objeto da solicitação está situado fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável a segurança nacional, localizada em dois municípios, o de Porto dos Gaúchos e Itanhanga, ambos do Estado de Mato e está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT sob o nº 12.258, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

CONSIDERANDO que foi apresentado projeto de exploração agrícola vinculado aos seus objetivos estatutários/contratuais, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, Nº 20, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974 e Lei nº 8.629, de 1993 a Sociedade Empresária brasileira SB Agrícola Ltda, pessoa jurídica de direito interno, de natureza privada, equiparada a pessoa jurídica estrangeira, CNPJ nº 16.593.926/0001-78, com sede no Brasil, no endereço à Av. Rubens de Mendonça nº 2.254, Sala nº 1.506, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, representada por pelo Joel de Souza Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 004.248.476-63, residente à Rua dos Pica Paus, Lote 03, Quadra 01, Condomínio Belvedere, Cuiabá/MT, a ADQUIRIR parte da área da Fazenda Rio Norte, com 2.194,0448 ha (dois mil, cento e noventa e quatro hectares, quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada nos Municípios de Porto dos Gaúchos/MT e Itanhanga/MT. A parte de terras rurais equivale a 40,8958 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR, sob o código da área maior nº 901.415.06.394-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

PORTARIA Nº 512, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII artigo 21, da Estrutura regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso V, art. 122 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria /MDA/Nº 20, de 08 de abril de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 09, de abril de 2009, e

CONSIDERANDO que a instrução e a análise do processo nº 54700.001923/2012-62 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para obter autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

CONSIDERANDO as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-28/DFE/F, da Procuradoria Regional da SR-28/DFE/R, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV;

CONSIDERANDO que a área total do município de Cristalina/GO, informada pela Prefeitura Municipal de Cristalina/GO é de 616.209,0000 ha e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 16.900,9606 ha;

CONSIDERANDO que no município de Cristalina/GO somente há registro de terras rurais em nome das pessoas de nacionalidades: mexicana, alemã, chinesa, suíça, francesa e britânica, sem informação da existência de aquisição de terras rurais por neozelandeses no mencionado município;

CONSIDERANDO que a área requerida pelos interessados é de 854,7560 (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta centiares), equivalente a 85,47 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 100 (cem) MEI, em área contínua ou descontínua prescritos no § 2º, art. 23 da Lei nº 8.629/1993, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e dez por cento por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12 caput e § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º caput e § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

CONSIDERANDO que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 20.302 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do município de Cristalina, Estado de Goiás, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por pessoa jurídica brasileira equiparada a estrangeira;

CONSIDERANDO que foi apresentado projeto de exploração para atividade rural de pecuária vinculado aos seus objetivos estatutários/contratuais, apreciado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA. CONSIDERANDO a autorização contida na Resolução do Conselho Diretor - CD, Nº 19, de 23 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974 e Lei nº 8.629/1993 a Sociedade Empresária Fazenda MIH Ltda, empresa brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, CNPJ 13.487.070/0001-68, com sede na Rodovia 436, KM 19, s/nº, Zona Rural de Cristalina/GO, representada pelos diretores Adriano Zaccari Fortuna, brasileiro, CPF nº 267.044.978-62, residente e domiciliado na Rua Joel Jorge de Melo 600, Apto. 113, Vila Mariana, São Paulo/SP e Fabrício Vianna Jorge, brasileiro, CPF nº 214.949.018-89, residente e domiciliado na Rua Guararapes 2.073, Apto. 1102, bloco B, São Paulo/SP, a ADQUIRIR o imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV, com área de 854,7560 ha (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta centiares), localizado no Município de Cristalina/GO. A área do referido imóvel rural equivale a 85,47 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 931.055.010.278-3.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no inciso III deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º A aprovação do projeto de exploração do imóvel Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV está condicionado ao atendimento de alguns procedimentos técnicos para que o empreendimento seja de fato importante para o desenvolvimento social e econômico da região.

Art. 6º Os procedimentos técnicos mencionados no inciso V serão disponibilizados aos representantes legais da Fazenda MIH Ltda por meio de ofício do Incra, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

CARLOS MARIO GUEDES DE GUEDES

CONSELHO DIRETOR**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2013**

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54700.001923/2012-62 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para obter autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-28/DFE/F, da Procuradoria Regional da SR-28/DFE/R, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE, favoráveis à proposta de aquisição do imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV;



Considerando que a área total do município de Cristalina/GO informada pela Prefeitura Municipal de Cristalina/GO é de 616.209,0000 ha e a área adquirida por estrangeiros neste município é de 16.900,9606 há;

Considerando que no município de Cristalina/GO somente há registro de terras rurais em nome das pessoas de nacionalidades: mexicana, alemã, chinesa, suíça, francesa e britânica, sem informação da existência de aquisição de terras rurais por neozelandeses no mencionado município;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 854,7560 (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta centiares), equivalente a 85,47 Módulos de Exploração Indefinida, não ultrapassando os limites de 100 (cem) MEI em área contínua ou descontínua, prescritos no § 2º, art. 23 da Lei nº 8.629/1993, bem como o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e 10% (dez por cento) por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12 caput e § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º caput e § 1º do Decreto nº. 74.965/1974);

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída da matrícula nº 20.302 do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas do município de Cristalina, Estado de Goiás, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição por pessoa jurídica brasileira equiparada a estrangeira;

Considerando que foi apresentado projeto de exploração para atividade rural de pecuária vinculado aos seus objetivos estatutários/contratuais, apreciado pela Superintendência de Desenvolvimento do Centro Oeste - SUDECO, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974 e Lei nº 8.629/1993 a Sociedade Empresária Fazenda MIH Ltda, empresa brasileira equiparada a pessoa jurídica estrangeira, CNPJ 13.487.070/0001-68, com sede na Rodovia 436, KM 19, s/nº, Zona Rural de Cristalina/GO, representada pelos diretores Adriano Zaccari Fortuna, brasileiro, CPF nº 267.044.978-62, residente e domiciliado na Rua Joel Jorge de Melo nº 600, Apt. 113, Vila Mariana, São Paulo/SP e Fabrizio Vianna Jorge, brasileiro, CPF nº 214.949.018-89, residente e domiciliado na Rua Guararapes nº 2.073, Apt. 1102, bloco B, São Paulo/SP, a ADQUIRIR o imóvel rural denominado Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV, com área de 854,7560 ha (oitocentos e cinquenta e quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta centiares), localizado no Município de Cristalina/GO. A área do referido imóvel rural equivale a 85,47 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº 931.055.010.278-3.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme parágrafo único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º A aprovação do projeto de exploração do imóvel Fazenda Bom Sucesso I, II, III e IV está condicionado ao atendimento de alguns procedimentos técnicos para que o empreendimento seja de fato importante para o desenvolvimento social e econômico da região.

Art. 6º Os procedimentos técnicos mencionados no art. 5º serão disponibilizados aos representantes legais da Fazenda MIH Ltda por meio de ofício do Incra, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54240.002610/2012-96 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 e Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 para obter autorização pelo INCRA para aquisição de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR-13/MT/F, da Procuradoria Regional da SR-13/MT/PFE/R, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de parte da área da Fazenda Rio Norte;

Considerando que as áreas totais dos municípios de Porto dos Gaúchos/MT e Itanhanga/MT, informada pela Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação-Geral do Estado de Mato Grosso é de 7.011,55 Km² ou 701.155 ha e 2.896,10 Km² ou 289.610 ha. As áreas adquiridas por estrangeiros no município de Porto dos Gaúchos totalizam 412,5740 ha, sendo esses estrangeiros todos de nacionalidade alemã e que não há registro de aquisições por estrangeiros em Itanhanga, segundo informação do 1º Ofício de Registros de Imóveis e Documentos da Comarca de Tapurah/MT;

Considerando que a área requerida pelos interessados é de 2.194,0448 ha (dois mil, cento e noventa e quatro hectares, quatro ares e quarenta e oito centiares), equivalente a 40,8958 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 100 (cem) MEI, prescritos no § 2º, art. 23 da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, nem o percentual de um quarto da superfície do Município por estrangeiros e 10% (dez por cento) por nacionalidade onde se localiza o imóvel pretendido (art. 12 e § 1º da Lei nº 5.709/1971 e art. 5º e § 1º do Decreto nº. 74.965/1974), assim como atende ao disposto no art. 11 caput e § 1º, do Decreto nº 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área rural objeto da solicitação está situado fora da faixa de fronteira ou de área considerada indispensável a segurança nacional, localizada em dois municípios, o de Porto dos Gaúchos e Itanhanga, ambos do Estado de Mato Grosso e está matriculado no Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Porto dos Gaúchos/MT sob o nº 12.258, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que foi apresentado projeto de exploração agrícola vinculado aos seus objetivos estatutários/contratuais, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974 e Lei nº 8.629, de 1993 a Sociedade Empresária Brasileira SB Agrícola Ltda, pessoa jurídica de direito interno, de natureza privada, equiparada a pessoa jurídica estrangeira, CNPJ nº 16.593.926/0001-78, com sede no Brasil, no endereço à Av. Rubens de Mendonça nº 2.254, Sala nº 1.506, Bairro Jardim Aclimação, Cuiabá/MT, representada por Joel de Souza Pereira, brasileiro, casado, CPF nº 004.248.476-63, residente à Rua dos Pica Paus, Lote 03, Quadra 01, Condomínio Belvedere, Cuiabá/MT, a ADQUIRIR parte da área da Fazenda Rio Norte, com 2.194,0448 ha (dois mil, cento e noventa e quatro hectares, quatro ares e quarenta e oito centiares), localizada nos Municípios de Porto dos Gaúchos/MT e Itanhanga/MT. A parte de terras rurais equivale a 40,8958 Módulos de Exploração Indefinida, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR, sob o código da área maior nº 901.415.06.394-2.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Coordenador do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE AGOSTO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, parágrafo único da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o art. 12, parágrafo único do Regimento Interno, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 de abril de 2009, e tendo em vista a decisão adotada em sua 632ª Reunião, realizada em 23 de agosto de 2013, e

Considerando que a instrução e a análise do processo administrativo nº 54170.004708/2011-78 estão de acordo com os requisitos exigidos pela Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971, regulamentada pelo Decreto 74.965, de 26 de novembro de 1974 para obtenção de autorização pelo INCRA para aquisição ou arrendamento de imóvel rural;

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)F, da Procuradoria Regional da SR(06)/MG, da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de fração ideal do imóvel rural denominado "Fazenda Santa Adelaide";

Considerando as manifestações da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária - SR(06)MG/F, da Procuradoria Regional da SR(06), da Divisão de Fiscalização e de Controle de Aquisições por Estrangeiros - DFC-2 e da Procuradoria Federal Especializada - PFE favoráveis à proposta de aquisição de fração ideal da Fazenda Santa Adelaide, denominado "Fazenda Terra Mater";

Considerando que a área (fração ideal) requerida pelos interessados é de 112,8389 ha (cento e doze hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares), equivalente a 7,52 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, não ultrapassando os limites de 50 (cinquenta) MEI, em área contínua ou descontínua, prescritos no art. 3º da Lei nº 5.709, de 7 de outubro de 1971 e art. 7º do Decreto nº. 74.965, de 26 de novembro de 1974;

Considerando que a área do imóvel rural objeto da solicitação é constituída das matrículas nº 16.694 e 16.099, situado no município de São Gonçalo do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, encontra-se em conformidade com os requisitos legais para aquisição ou arrendamento por estrangeiro;

Considerando que os interessados são casados com pessoa brasileira em regime de comunhão de bens, bem como possuem filhos brasileiros, encontram-se amparados na exceção do art. 12, § 2º, inciso III, da Lei nº 5.709/71; resolve:

Art. 1º AUTORIZAR com base na Lei nº 5.709 de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 74.965, de 1974, o Senhor Edinson David Acuna Munoz, de nacionalidade chilena, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W154045-Z, válida até 16/08/2015, expedida pelo DICRE/DIREX/DPF, CPF nº, casado em regime de Comunhão Parcial de Bens com Viviane Bonatelli Acuna Munoz, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 21.716.433-X, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº. 257.126.038-37, residentes e domiciliados à Rua Omar Daibert Nº 00001, lote 81, QD Z, Município de São Bernardo do Campo/SP e o Senhor Victor Hugo Acuna Munoz, de nacionalidade chilena, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro - Permanente RNE nº W199013-0, válida até 16/08/2015, expedida pelo DICRE/DIREX/DPF, CPF nº 166.858.878-18, casado em regime de Comunhão Parcial de bens com Ana Paula Villani Acuna, nacionalidade brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 26.689.827-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo, CPF nº. 268.247.078-56, residentes e domiciliados à Rua Adelina Salvatore Bassoli, nº 296 - Jardim das Américas, São Paulo/SP a adquirirem fração ideal da Fazenda Santa Adelaide (área maior), imóvel denominado "Fazenda Terra Mater", com área de 112,8389 ha (cento e doze hectares, oitenta e três ares e oitenta e nove centiares), localizado no Município de São Gonçalo do Sapucaí-MG. A área do referido imóvel rural equivale a 7,52 Módulos de Exploração Indefinida - MEI, cadastrado no Sistema Nacional e Cadastro Rural - SNCR sob o código nº. 442.356.006.742-1.

Art. 2º A autorização terá prazo de validade de 30 (trinta) dias para que o interessado providencie a lavratura da escritura pública e mais 15 (quinze) dias para efetuar o registro do imóvel rural na circunscrição imobiliária competente, conforme Parágrafo Único, do art. 10, do Decreto nº 74.965/1974.

Art. 3º Resguarda-se o direito da União em reivindicar eventual domínio sobre tais áreas, a qualquer tempo, não implicando esta autorização na ratificação dominial de que cuidam a Lei nº 9.871/99 e o Decreto-lei nº 1.414/75.

Art. 4º A ressalva mencionada no art. 3º deverá ser averbada à margem das matrículas do imóvel rural em aquisição, a título de atestado de ciência e anuência do adquirente com seu teor.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MÁRIO GUEDES DE GUEDES
Coordenador do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 11, DE 3 DE SETEMBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DE SANTARÉM - SR(30)/STA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 132, inciso VII, da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 03 de abril de 2009, que lhe foi delegada pela Portaria /MDA nº 20/2009 e os procedimentos administrativos voltados à obtenção de imóveis rurais para fins de reforma agrária, definidos nas Portarias MDA nºs 5 e 6 publicadas no DOU nº 23, Seção 1, de 1 de fevereiro de 2013.

CONSIDERANDO que o imóvel rural é parte integrante da Gleba Parauari I, localizada no município de Itaituba - PA, arrecada e matriculada em nome da União Federal, matrícula nº 1627, livro 2-L de registro geral, AV-02, folha 183/184, Comarca de Itaituba;

CONSIDERANDO decisão da Justiça Federal de Santarém, que decreta a indisponibilidade dos bens com origem na matrícula nº 181 do livro 2-A de registro geral, folhas 177/179 (imóvel Quatro Irmãos) da Comarca de Itaituba;

CONSIDERANDO a determinação da Corregedoria de Justiça das Comarcas do Interior, nos termos do Provimento nº 13/2006 - CJCI, de 21/06/2006, publicado no Diário da Justiça, em 23/06/2006, que bloqueia os bens com origem na matrícula nº 181 do livro 2-A de registro geral, folhas 177/179 (imóvel Quatro Irmãos) da Comarca de Itaituba;

CONSIDERANDO que Povos e Comunidades Tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição; e,

CONSIDERANDO as informações contidas no Processo Administrativo nº 54501.001576/2010-52; resolve:

Art.1º - Criar o Projeto de Assentamento Agroextrativista Montanha e Mangabal, código SIPRA SM 0260000, a ser implantado pela Superintendência Regional de Santarém, com área de 54.443,54 (cinquenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e três hectares, cinquenta e quatro ares), localizado no município de Itaituba, estado do Pará;

Art.2º - Estabelecer a capacidade mínima do assentamento de 100 (cem) unidades agrícolas familiares, tendo em vista os estudos técnicos realizados na área, a OCUPAÇÃO TRADICIONAL centenária, a distribuição e organização espacial da população no imóvel;

Art. 3º - Determinar a Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR-30/STM/F desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Atualização Cadastral do imóvel no SNCR;

II - Inclusão do arquivo gráfico relativo ao perímetro do imóvel na base de dados cartográficos.

Art. 4º Determinar a Divisão de Obtenção de Terras (SR-30)T desta Superintendência Regional as seguintes providências:

I - Apresentar no prazo de 90 (noventa) dias soluções técnicas viáveis de (preventiva/corretiva/pontuais/educativas/legislativa) de recursos hídricos;

II - Realizar ações, em parceria com a Prefeitura Municipal de Itaituba/PA, no prazo de 30 (trinta) dias, para inclusão das famílias candidatas no Cadastro Único para viabilizar o acesso às políticas municipais, estaduais e federais;

III - Selecionar e homologar as famílias candidatas ao projeto ora criado.

Art. 5º Determinar à Divisão de Desenvolvimento SR-30/D as seguintes providências:

I - Programa Luz para Todos (ou à concessionária de energia elétrica), no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Encaminhar às entidades financiadoras e à Coordenação Nacional do Programa Minha Casa Minha Vida a relação de beneficiários do Projeto de Assentamento como demanda prioritária de atendimento, no prazo de 30 (trinta) dias;

III - Providenciar o material necessário para subsidiar as entidades organizadoras que apresentarão projeto de construção das habitações para o Programa Minha Casa Minha Vida no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

IV - Formalizar o encaminhamento de solução hídrica junto à Coordenação do Programa Água para Todos, do Ministério da Integração Nacional (ou outra) 30 (trinta) dias;

V - Formalizar o encaminhamento para o Programa de Engenharia de Saúde Pública da Fundação Nacional da Saúde (FUNASA), no prazo de 30 (trinta) dias;

VI - Formalizar parceria com a Prefeitura Municipal para a construção e recuperação de aproximadamente 20 km de estradas vicinais que darão acesso ao Projeto de Assentamento, no prazo de 90 (noventa) dias;

VII - Providenciar a aplicação do Apoio Inicial, em 180 (cento e oitenta) dias;

VIII - Contratar Assistência Técnica e Extensão Rural e elaborar o Plano de Desenvolvimento para o acesso ao Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF), no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

IX - Implementar os serviços de topografia e demarcação do perímetro no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

X - Encaminhar às secretarias municipais de saúde e de educação, comunicado sobre a demanda para os serviços de competência daqueles órgãos, qualificada, conforme procedimentos acordados com a Prefeitura, em 90 (noventa) dias.

Art. 6º - O monitoramento das atividades descritas nos artigos 3º a 5º desta Portaria será acompanhado pelas Diretorias de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF), de Obtenção de Terras e Implantação de Projetos de Assentamentos (DT), de Desenvolvimento de Projetos de Assentamentos (DD) e de Gestão Estratégica (DE) deste Instituto.

LUIZ BACELAR GUERREIRO JÚNIOR

SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR

PORTARIA Nº 29, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, no uso de suas atribuições, e de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, combinado com as disposições constantes da Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional - CMN resolve:

Art. 1º Informar aos agentes financeiros, operadores do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, os produtos que tem direito e o valor dos bônus de desconto a ser concedido nas operações e parcelas de crédito rural que serão objeto de pagamento ou amortização pelos mutuários no período de 10 de setembro de 2013 a 09 de outubro de 2013, segundo o que determina o parágrafo 1º, do art. 2º, do Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006.

§ 1º Somente os produtos e Estados que apresentarem o bônus de desconto, de que trata o caput, estão listados no Anexo.

Art. 2º Os preços de mercado e o bônus de desconto previstos nesta Portaria referem-se ao mês de agosto de 2013, têm validade para o período de 10 de setembro de 2013 a 09 de outubro de 2013, em atendimento ao estabelecido na Resolução nº 4.247, de 11 de julho de 2013, do Conselho Monetário Nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER BIANCHINI

ANEXO

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: AÇAÍ (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,07	0,97	9,35
AM	RU	kg	1,07	0,97	9,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: ALGODÃO EM CAROÇO

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	R1	@ (15kg)	17,70	17,00	3,95

NOTAS:
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: BABAÇU (AMENDOÁ)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	RU	kg	2,49	0,90	63,86
CE	RU	kg	2,49	1,00	59,84
MA	RU	kg	2,49	0,95	61,85
PI	RU	kg	2,49	1,43	42,57

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL CULTIVADA

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	1,73	1,62	6,36

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: BORRACHA NATURAL EXTRATIVA - CERNAMBI

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AC	RU	kg	4,50	1,62	64,00
AM	RU	kg	4,50	2,50	44,44
PA	RU	kg	4,50	2,50	44,44
RO	RU	kg	4,50	2,45	45,56
TO	RU	kg	4,50	3,48	22,67
MA	RU	kg	4,50	2,30	48,89
MT	RU	kg	4,50	2,40	46,67

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: CACAU (AMENDOÁ)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	5,46	3,41	37,55
PA	RU	kg	5,46	5,20	4,76
RO	RU	kg	5,46	3,57	34,62

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: CAFÉ ARÁBICA

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
BA	RU	Sc (60 kg)	307,00	277,31	9,67
PE	RU	Sc (60 kg)	307,00	267,92	12,73
GO	RU	Sc (60 kg)	307,00	280,00	8,79
MS	RU	Sc (60 kg)	307,00	300,00	2,28



MT	RU	Sc (60 kg)	307,00	292,00	4,89
MG	RU	Sc (60 kg)	307,00	279,62	8,92
RJ	RU	Sc (60 kg)	307,00	274,91	10,45
SP	RU	Sc (60 kg)	307,00	281,66	8,25
PR	RU	Sc (60 kg)	307,00	261,04	14,97

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: CANA-DE-AÇÚCAR

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MA	RU	t	58,51	55,00	6,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: CASTANHA DE CAJÚ

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PE	RU	kg	1,71	1,50	12,28
PI	RU	kg	1,71	1,64	4,09
RN	RU	kg	1,71	1,60	6,43

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: JUTA/MALVA (Embonecada)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	RU	kg	1,86	1,70	8,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: LARANJA

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SP	RU	Cx (40,8kg)	8,34	7,75	7,07
SC	RU	Cx (40,8kg)	8,34	4,90	41,25

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: LEITE

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	R3	litro	0,60	0,56	6,67
BA	R4	litro	1,00	0,93	7,00
CE	R4	litro	1,00	0,96	4,00
MA	R4	litro	1,00	0,88	12,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: MARACUJÁ

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
SC	RU	KG	1,27	1,13	11,02

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: MILHO

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
DF	R1	Sc (60 kg)	21,74	21,00	3,40
GO	R1	Sc (60 kg)	21,74	17,80	18,12
MS	R1	Sc (60 kg)	21,74	15,46	28,89
MT	R2	Sc (60 kg)	13,02	11,99	7,91
MG	R1	Sc (60 kg)	21,74	21,43	1,43
PR	R1	Sc (60 kg)	21,74	18,23	16,15
SC	R1	Sc (60 kg)	21,74	21,14	2,76

NOTAS:
1) SC = Unidades da Federação sem comercialização na presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
3) SP = Unidades da Federação que não tem produção.
4) NF = Unidades da Federação que não foram fixados preços de garantia.
5) RU = Regionalização Única do PGPAF
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: PEQUI (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R1	kg	0,43	0,39	9,30
MG	R2	kg	0,48	0,24	50,00

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: PIAÇAVA (FIBRA)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
AM	R2	kg	1,45	1,27	12,41
BA	R1	kg	1,70	1,32	22,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: PÓ CERÍFERO DE CARNAÚBA - TIPO B

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: TOMATE

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PI	RU	kg	4,97	4,94	0,60

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: SISAL

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	1,41	1,40	0,71
RN	RU	kg	1,41	1,25	11,35

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: SORGO

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
TO	R5	Sc (60 kg)	19,77	19,13	3,24
BA (*)	R4	Sc (60 kg)	22,50	22,00	2,22
BA (**)	R5	Sc (60 kg)	19,77	18,15	8,18
CE	R4	Sc (60 kg)	22,50	21,00	6,67
PI (****)	R4	Sc (60 kg)	22,50	20,00	11,11
MS	R1	Sc (60 kg)	14,80	12,79	13,58
MT	R3	Sc (60 kg)	11,16	9,17	17,83

NOTAS:
1) SC = Unidades da Federação sem comercialização na presente safra.
2) SB = Unidades da Federação onde não há aplicação do bônus.
3) SP = Unidades da Federação que não tem produção.
4) NF = Unidades da Federação que não foram fixados preços de garantia.
5) RU = Regionalização Única do PGPAF
Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PB	RU	kg	0,73	0,69	5,48
ES	RU	kg	0,73	0,66	9,59

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: UMBU (FRUTO)

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
MG	RU	KG	0,52	0,40	23,08

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Nota: RU: Regionalização única do PGPAF

Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)
Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF)
Bônus de SETEMBRO de 2013
Produto: Cesta de Produtos - Bônus Médio

Mês de referência: agosto de 2013					
Unidades da Federação	Regionalização do PGPAF	Unidade de Comercialização	Preço de Garantia (R\$/unid)	Preço Médio de Mercado (R\$/unid)	Bônus de Garantia de Preço (%)
PA	NSA	NSA	NSA	NSA	1,67
BA (*)	NSA	NSA	NSA	NSA	1,75
BA (**)	NSA	NSA	NSA	NSA	1,75
CE	NSA	NSA	NSA	NSA	1,00
MA (***)	NSA	NSA	NSA	NSA	3,00
MA (****)	NSA	NSA	NSA	NSA	3,00
DF	NSA	NSA	NSA	NSA	0,85
GO	NSA	NSA	NSA	NSA	4,53
MS	NSA	NSA	NSA	NSA	7,22
MT	NSA	NSA	NSA	NSA	1,98
MG	NSA	NSA	NSA	NSA	0,36
PR	NSA	NSA	NSA	NSA	4,04
SC	NSA	NSA	NSA	NSA	0,69

Fonte: Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB
Notas:
1 - NSA - Não se aplica.
2 - Média ponderada dos bônus dos produtos feijão, leite, mandioca e milho.
(*) BA (Exceto Oeste da BA)
(**) Oeste da BA
(***) MA (exceto Sul do MA)
(****) Sul do MA
(*****) PI(exceto Sul do PI)
(*****) Sul do PI

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA COMISSÃO TÉCNICA

DELIBERAÇÃO Nº 509, DE 6 DE SETEMBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 05/06/2013, 02/07/2013 e 06/08/2013.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001732/2012-41
Proponente: Associação Esportiva São José
Título: Formação de Equipe de Natação de Alto Rendimento
Registro: 02SP096372011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 60.211.893/0001-46
Cidade: São José dos Campos- UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 5.061.067,53
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3443 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 61955-8
Período de Captação: até 15/04/2014.
2 - Processo: 58701.000921/2012-05
Proponente: Bazzo Racing
Título: Campeonato Brasileiro de Turismo 2014 - Equipe Bazzo Racing
Registro: 02RS083952011
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.600.913/0001-00
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 437.416,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0089 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 102701-8
Período de Captação: até: 25/02/2014.
3 - Processo: 58701.000992/2012-08
Proponente: Fundação Ângelo Bozzeto
Título: Atletismo na Quarta Colônia do Rio Grande do Sul
Registro: 02RS062072010
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.751.842/0001-39
Cidade: Faxinal do Soturno UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 552.455,70
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0707 DV: 2 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 12331-5
Período de Captação: até: 05/06/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.002673/2011-48
Proponente: Associação Ícaro Marcolin
Título: Centro de Formação de Tenistas Instituto Ícaro II
Valor aprovado para captação: R\$ 510.992,33

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3390 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 28704-0
Período de Captação: até 31/12/2013.

SECRETARIA NACIONAL DE ESPORTE DE ALTO RENDIMENTO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório nº 37, de 26 de agosto de 2013, publicado no DOU de 6 de setembro de 2013, Seção 1, página 91, onde se lê: ... "relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tênis" leia-se: ... "relativo aos materiais e equipamentos para a modalidade de Tiro Esportivo".

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que no dia 28/08/2013, foram requeridas e encontram-se em análise na Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 077, de 22/03/2010, Processo nº 02501.001674/2009-52, que delega competência para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências na implementação da Agenda Operativa:

Oscar Stroschon, rio Preto, Região Administrativa de Planaltina/Distrito Federal, irrigação.
Luiz Alberto Botelho, rio Preto, Região Administrativa do Paranoá/Distrito Federal, renovação, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 5 de setembro de 2013

A Secretária de Gestão Pública, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 23, do Anexo I, do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e diante dos elementos apresentados no Processo Administrativo nº 67202.017473/2011-10, que tratam de descontos indevidos efetivados pela entidade consignatária União de Assistência aos Servidores Públicos Previdência Privada - UASPREV, CNPJ 07.787.933/0001-10, resolve INABILITAR PERMANENTE-MENTE a referida entidade, com fulcro nos incisos I e II, do art. 17, nos incisos II e IV, do art. 18, nos inciso IV e V do art. 19 e nos incisos I e II, do art. e 20, do Decreto nº 6.386, de 2008.

Por esse instrumento, considera-se a referida entidade devidamente notificada da decisão.

ANA LÚCIA AMORIM DE BRITO

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL
Em 6 de setembro de 2013

A Cordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46285.000906/2009-22	013328654	Campanha Nacional de Escolas da Comunidade	CE
2	46207.005032/2010-66	016595220	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	ES
3	46207.005031/2010-11	016595211	Aymore Crédito, Financiamento e Investimento S.A.	ES
4	46207.002366/2006-00	010280731	Cooperativa Mista dos Motoristas de Táxi do ES	ES
5	46207.009097/2011-61	016539842	Drogaria Romapama Ltda.	ES
6	46207.009096/2011-17	016539834	Drogaria Romapama Ltda.	ES
7	46207.009617/2011-36	016530641	Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP	ES
8	46207.009616/2011-91	016530632	Sociedade Educacional de Bento Ferreira Ltda. - EPP	ES
9	47747.005469/2010-55	024091081	Acos Santo Ernane Ltda.	MG
10	47747.006713/2009-63	014720248	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
11	47747.006711/2009-74	017222478	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
12	47747.006712/2009-19	014720256	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
13	47747.006714/2009-16	019690029	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
14	47747.006709/2009-03	019690011	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
15	46741.000123/2010-99	022258833	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
16	46241.000124/2010-33	022258841	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
17	46241.000125/2010-88	022258850	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
18	46241.000126/2010-22	022258868	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
19	46241.000129/2010-66	022258892	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
20	46241.000127/2010-77	022258876	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
21	46241.000132/2010-80	022258906	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
22	46241.000133/2010-24	022258914	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
23	46241.000128/2010-11	022258884	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
24	47747.009172/2012-21	025357379	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
25	47747.009173/2012-75	025357387	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
26	47747.009167/2012-18	023657395	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
27	47747.009166/2012-73	025357409	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	MG
28	47747.004630/2011-54	022321888	Cros - Construtora Rocha Souza Ltda.	MG
29	47747.004629/2011-20	022321870	Cros - Construtora Rocha Souza Ltda.	MG
30	47747.006587/2010-81	022123849	Fiat Automóveis S.A.	MG
31	46502.001037/2008-61	014862638	Fornac Ltda.	MG
32	46241.000900/2009-61	019692820	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
33	46241.000901/2009-14	019692838	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
34	46241.000902/2009-51	019692846	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
35	46241.000904/2009-40	019692862	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
36	46241.000905/2009-94	019692871	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
37	46241.000903/2009-03	019692854	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
38	46246.000411/2012-65	022388095	Maria Elza Barbosa de Oliveria	MG
39	46246.001091/2009-65	017206341	PH Serviços e Administração Ltda.	MG
40	46312.002267/2012-41	200342061	Cavomir Carvoaria & Serraria Ltda. - EPP	MS
41	46312.002269/2013-31	200342088	Cavomir Carvoaria & Serraria Ltda. - EPP	MS
42	46312.002270/2013-65	200436376	Cavomir Carvoaria & Serraria Ltda. - EPP	MS
43	46312.002266/2013-05	200342053	Cavomir Carvoaria & Serraria Ltda. - EPP	MS
44	46312.002670/2013-71	200639315	Éderson de S. Oliveira - ME	MS
45	46312.002673/2013-12	200639331	Éderson de S. Oliveira - ME	MS
46	46300.003642/2012-29	025171003	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
47	46300.003641/2012-84	025170996	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
48	46300.003640/2012-30	025170988	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
49	46300.003639/2012-13	025170970	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
50	46300.003637/2012-16	025170953	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
51	46300.003635/2012-27	025170937	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
52	46300.003636/2012-71	025170945	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
53	46300.003638/2012-61	025170961	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
54	46300.003644/2012-18	025171020	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
55	46300.003643/2012-73	025171011	Fribrasil Alimentos Ltda.	MS
56	46312.005931/2012-23	024468401	Henge Construções Ltda.	MS
57	46312.005932/2012-78	024468410	Henge Construções Ltda.	MS
58	46312.005933/2012-12	024468428	Henge Construções Ltda.	MS
59	46300.004046/2012-66	025173073	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
60	46300.004040/2012-99	025172581	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
61	46300.004047/2012-19	025173081	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
62	46300.004037/2012-75	025172611	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
63	46300.004044/2012-77	025173057	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
64	46300.004043/2012-22	025172638	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
65	46300.004041/2012-33	025172590	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
66	46300.004042/2012-88	025172646	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS

67	46300.004035/2012-86	025172620	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
68	46300.004039/2012-64	025172603	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
69	46300.004036/2012-21	025172654	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
70	46300.004038/2012-10	025172573	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
71	46300.004045/2012-11	025173065	Monteverde Agro-Energética S.A.	MS
72	46312.003270/2013-82	200753967	Ramires Reflorestamento Ltda.	MS
73	46312.003274/2013-61	200753983	Ramires Reflorestamento Ltda.	MS
74	46312.003278/2013-49	200753991	Ramires Reflorestamento Ltda.	MS
75	46312.003277/2013-02	200754009	Ramires Reflorestamento Ltda.	MS
76	46300.002254/2012-21	014254875	Usina Navirai S.A. - Açúcar e Alcool	MS
77	46016.006892/2009-21	019242204	Evanildo Nascimento de Souza - Fazenda RDM	PA
78	46016.006895/2009-64	019241771	Evanildo Nascimento de Souza - Fazenda RDM	PA
79	46016.006891/2009-86	019241798	Evanildo Nascimento de Souza - Fazenda RDM	PA
80	46016.006900/2009-39	019241763	Evanildo Nascimento de Souza - Fazenda RDM	PA
81	46017.001206/2011-30	019264313	Marborges Agroindústria S.A.	PA
82	46017.001224/2011-11	019263899	Marborges Agroindústria S.A.	PA
83	46213.018480/2008-26	016898362	Excelsior Med Ltda.	PE
84	46213.014809/2007-07	016845528	Hospital Associados de Pernambuco Ltda. (Santa Joana)	PE
85	46213.016624/2007-29	016853792	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
86	46213.016619/2007-16	013715747	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
87	46213.016642/2007-19	016853954	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
88	46213.016625/200773	016853849	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
89	46213.016646/2007-99	016853865	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
90	46213.016639/2007-97	016853911	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
91	46213.016638/2007-42	016853971	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
92	46213.016635/2007-17	016853989	Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.	PE
93	46214.002790/2011-14	018291856	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
94	46214.003606/2011-53	018290868	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
95	46214.002806/2011-99	018291902	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
96	46214.002796/2011-91	018291953	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
97	46214.002799/2011-25	018291988	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
98	46214.001320/2011-33	018267882	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
99	46214.001234/2011-21	018266321	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
100	46214.002801/2011-66	018291961	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
101	46214.002786/2011-56	018291791	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
102	46214.002789/2011-90	018291864	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
103	46214.002797/2011-36	018292003	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
104	46214.002810/2011-57	018291601	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
105	46214.002798/2011-81	018291996	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
106	46214.002788/2011-45	018291872	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
107	46214.002794/2011-01	018291520	Sustentare Serviços Ambientais S.A.	PI
108	46294.0001751/2011-57	019723121	Alerta Serviços de Vigilância Ltda.	PR
109	46318.001249/2011-21	023346604	Associação Educacional São José	PR
110	46318.001344/2011-24	023346671	Associação Educacional São José	PR
111	46212.011260/2011-87	023433027	Cia. de Cimento Itambé	PR
112	46212.011261/2011-21	023526220	Cia. de Cimento Itambé	PR
113	46212.011258/2011-16	023433019	Cia. de Cimento Itambé	PR
114	46212.011259/2011-52	023433035	Cia. de Cimento Itambé	PR
115	46212.011262/2011-76	023526238	Cia. de Cimento Itambé	PR
116	47533.000948/2011-71	023442344	Costa Bioenergia Ltda.	PR
117	47533.001853/2010-94	016191145	Frigorífico Portobello Ltda.	PR
118	47533.000180/2010-55	016186711	Industrias Todeschini S.A.	PR
119	46294.0001211/2011-73	019722346	Yule Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda.	PR
120	46221.000506/2011-86	017958768	Abisa Indústria e Comércio de Materiais de Limpeza Ltda.	SE
121	46221.001747/2011-42	017962536	Atacadão Distribuição, Comércio e Indústria Ltda.	SE
122	46221.001666/2011-42	017950899	Centro Diagnostico Dr. Ricardo Bittencourt de Almeida Ltda.	SE
123	46262.004345/2011-13	021420769	Adria Alimentos do Brasil Ltda.	SP
124	46254.000134/2012-91	017765382	Agro Florestal São Bento Ltda.	SP
125	46259.004357/2012-88	021338612	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
126	46259.004349/2012-31	021338531	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
127	46259.004350/2012-66	021338540	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
128	46259.004348/2012-97	021341818	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
129	46259.004356/2012-33	021338604	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
130	46259.004352/2012-55	021338566	Cardoso Indústria & Comércio Ltda. ME	SP
131	46265.000818/2011-83	021766711	Citroplast Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda.	SP
132	46265.000820/2011-52	021766746	Citroplast Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda.	SP
133	46265.000821/2011-05	021766738	Citroplast Indústria e Comércio de Papéis e Plásticos Ltda.	SP
134	46254.000314/2012-73	021384886	Companhia Nacional de Bebidas Nobres	SP
135	46213.009370/2007-92	016821645	Hospital Memorial São José Ltda.	SP
136	46262.002854/2012-92	021327882	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
137	46262.002852/2012-01	021327920	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
138	46262.002757/2012-08	021308896	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
139	46262.002850/2012-12	021327858	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mauá	SP
140	46254.003206/2011-71	021506930	M.M.V. Serviços Terceirizados Ltda.	SP
141	46256.002204/2010-64	021660603	Marigelo Indústria e Comércio de Gelo Ltda. - EPP	SP
142	46265.000988/2011-68	021767572	Município de Avanhanda (Prefeitura do)	SP
143	46253.001334/2010-18	021757275	Nilson Sebastião Nogueira Fabrício	SP
144	46253.001337/2010-43	021756244	Nilson Sebastião Nogueira Fabrício	SP
145	46253.001338/2010-98	021756236	Nilson Sebastião Nogueira Fabrício	SP
146	46253.001342/2010-56	021756210	Nilson Sebastião Nogueira Fabrício	SP
147	46253.001336/2010-07	021757267	Nilson Sebastião Nogueira Fabrício	SP
148	46260.007086/2008-05	013614088	Nova União S.A. - Açúcar e Alcool	SP
149	46268.001154/2011-40	0196364318	Oficina do Croissant Indústria e Comércio Ltda.	SP
150	46219.003871/2012-72	021404631	Racional Engenharia Ltda.	SP
151	46219.003868/2012-59	021404720	Racional Engenharia Ltda.	SP
152	46219.003870/2012-28	021404658	Racional Engenharia Ltda.	SP
153	46219.003865/2012-15	021404640	Racional Engenharia Ltda.	SP
154	46219.003861/2012-37	021404682	Racional Engenharia Ltda.	SP
155	46219.003855/2012-80	021404526	Racional Engenharia Ltda.	SP
156	46219.003874/2012-14	019812990	Racional Engenharia Ltda.	SP
157	46219.003851/2012-00	021404550	Racional Engenharia Ltda.	SP
158	46219.003857/2012-79	021404607	Racional Engenharia Ltda.	SP
159	46219.003860/2012-92	021404690	Racional Engenharia Ltda.	SP
160	46219.003859/2012-68	021404704	Racional Engenharia Ltda.	SP
161	46219.003858/2012-13	021404712	Racional Engenharia Ltda.	SP
162	46219.003873/2012-61	019812973	Racional Engenharia Ltda.	SP
163	46219.003849/2012-22	021404585	Racional Engenharia Ltda.	SP
164	46219.003877/2012-17	019713007	Racional Engenharia Ltda.	SP
165	46219.003866/2012-60	021404615	Racional Engenharia Ltda.	SP
166	46219.003854/2012-35	021404534	Racional Engenharia Ltda.	SP
167	46219.003875/2012-51	019812965	Racional Engenharia Ltda.	SP
168	46219.003853/2012-91	021404569	Racional Engenharia Ltda.	SP
169	46219.003863/2012-26	021404739	Racional Engenharia Ltda.	SP
170	46219.003850/2012-57	021404577	Racional Engenharia Ltda.	SP
171	46219.003852/2012-46	021404542	Racional Engenharia Ltda.	SP
172	46219.003856/2012-24	021404593	Racional Engenharia Ltda.	SP



173	46219.003869/2012-01	021404666	Racional Engenharia Ltda.	SP
174	46219.003876/2012-03	019812981	Racional Engenharia Ltda.	SP
175	46219.003840/2012-11	021404518	Racional Engenharia Ltda.	SP
176	46219.003867/2012-12	021404623	Racional Engenharia Ltda.	SP
177	46253.002701/2007-97	015962032	Ubiratan Pompeu Campos Freire	SP
178	46260.003617/2008-82	008319707	Usina Santa Rita S.A. Açúcar e Alcool	SP
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	47747.005470/2010-80	506.406.059	Aço Santo Ernane Ltda.	MG
2	46241.000145/2010-59	506.349.420	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG
3	47747.004628/2011-85	506.529.592	Cros Construtora Rocha Sousa Ltda.	MG
4	46241.000926/2009-18	100.146.449	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
5	46254.000312/2012-84	100.238.581	Companhia Nacional de Bebidas Nobres	SP
6	46263.001960/2004-39	505.353.032	G & V Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP	SP

1.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46472.000449/2012-64	021630631	Instituto Oftalmológico Promesp S/S Ltda.	SP
2	46219.003862/2012-81	021404674	Racional Engenharia Ltda.	SP
3	46260.004035/2009-02	015922596	Sertemaq Fabricação de Máquinas Industriais Ltda. EPP	SP

1.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	Notificação de Débito de FGTS	EMPRESA	UF
1	46241.000146/2010-01	100.156.789	Agropecuária Minas Rancho Ltda.	MG

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.008938/2011-63	018736971	Kaele Ltda. (KL Rent a Car)	AM
2	46297.000692/2007-93	017222486	Administadora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
3	46265.002478/2008-20	015699056	Benalcool Açúcar e Alcool S.A.	PE
4	46256.002965/2010-16	021663530	Gilson José da Silva Transporte ME	SP

2.2 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.010869/2011-58	020593970	S.F. da Silva Estruturas Metálicas	AM
2	47747.006710/2009-20	017222486	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda.	MG
3	46236.000654/2010-51	021909822	Líner Serviços Técnicos Ltda.	MG
4	46222.010659/2012-11	021197741	Cbemi Construtora Brasileira e Mineradora Ltda.	PA
5	46222.013982/2012-38	0251062210	Consórcio Construtor Belo Monte	PA
6	46222.008434/2012-96	024948056	Dandolini & Peper Ltda.	PA
7	46222.004675/2012-66	017785511	Geofort Fundações Ltda.	PA
8	46017.007603/2012-04	019248351	José Alberto Lemos	PA
9	46222.003711/2012-74	021190216	Proactividade em Serviços e Treinamentos Ltda.	PA
10	46222.004491/2012-04	017785723	Selmeg Serviços Eletromecânicos em Geral Ltda.	PA
11	47533.000946/2011-82	023442352	Costa Bioenergia Ltda.	PR
12	46212.013419/2011-06	023438770	Unesul de Transportes Ltda.	PR
13	46212.008761/2011-86	023477652	Yoki Alimentos S.A.	PR
14	46215.473122/2009-43	019406584	Diamare Comércio e Serviços Metalúrgicos Ltda.	RJ
15	46215.003297/2011-10	023090391	Gran Marmetal Granitos Mármore e Metais Ltda.	RJ
16	46262.001223/2012-56	023884380	BJS Transportes, Obras, Serviços, Com., Imp., e Exportação Ltda.	SP
17	46262.001224/2012-09	023884371	BJS Transportes, Obras, Serviços, Com., Imp., e Exportação Ltda.	SP
18	47998.006355/2010-71	021711100	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	SP
19	47998.006356/2010-15	021711119	Cacique Promotora de Vendas Ltda.	SP

2.3 Pela procedência parcial do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	47747.000271/2010-85	021893870	Giancarlo Grossi Mota	MG
2	46306.000142/2012-85	019928556	Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda.	MT
Nº	PROCESSO		EMPRESA	UF
		Notificação de Débito de FGTS		
1	46241.000925/2009-65	506.288.650	Industrial Erva Doce Ltda.	MG
2	46259.001822/20012-29	506.594.963	Fagip Fundação de Alumínio Indústria e Comércio Ltda.	SP
3	46263.002912/2006-20	505.768.411	G & V Indústria e Comércio de Materiais Elétricos Ltda. - EPP	SP

3) Pelo não conhecimento do recurso em razão de :

3.1 - Por ser intempestivo, mantendo a procedência.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46206.013967/2011-15	019883684	CMM Engenharia e Construções Ltda.	DF

4)Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO		A.I. EMPRESA	UF
1	46297.000834/2009-84	016840801	Sucovalle Sucos e Concentrados do Vale Ltda.	PE

HÉLIDA ALVES GIRÃO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 5 de setembro de 2013

Reunião de Mediação

"Com fundamento nos artigos 22, 23 e parágrafos da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº 1269/2013/CGRS/SRT/MTE, com adoção da seguinte medida: REMETER para procedimento de REUNIÃO DE MEDIAÇÃO o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Uberaba, CNPJ 25.448.564/0001-12, processo nº 46211.004241/2009-90 (Impugnado) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Fabricação de Açúcar e Alcool de Campo Florido/MG, CNPJ 13.185.311/0001-14 (Impugnante); com a finalidade de solucionar conflito de interesse de representação sindical entre as entidades."

Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 1268/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Cabo Frio / SINDITAC-CF - RJ, processo nº. 46215.104397/2010-73, CNPJ nº. 12.014.253/0001-01, para representar a categoria Econômica dos Transportadores Autônomos de Carga, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Cabo Frio - RJ. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria dos Transportadores Autônomos de Carga, no Município de Cabo Frio - RJ, da representação do Sindicato dos Transportadores Rodoviários Autônomos de Bens no Estado do Rio de Janeiro, Carta Sindical L102 P084 A1986, CNPJ de número 31.170.335/0001-81, do Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micros Empresas de Transporte Rodoviário de Veículos, processo de número 46000.007522/96-59, CNPJ de número 01.351.971/0001-49 e do SINDITAC - ARARUAMA - Sindicato dos Transportadores Autônomos de Cargas de Araruama e Região dos Lagos, processo de número 46215.476397/2009-39, CNPJ de número 10.950.455/0001-21, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013."

Arquivamento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º, da Portaria 186/08, c/c com art. 27, da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013, e nas seguintes Notas Técnicas resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51 da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46222.010414/2008-07
Entidade	SINDCOOP - Sindicato das Cooperativas de Barcarena de Transporte Rodoviário e Intermunicipal e Municipal de Taxi Radio-Taxi Moto-Carga Moto-Taxi e Mao de Obra Qualificada
CNPJ	10.420.012/0001-29.
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1256/CGRS/SRT/MTE.

Processo	46205.018176/2011-83
Entidade	STTR DE QUIXERAMOBIM - SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE QUIXERAMOBIM
CNPJ	07.746.001/0001-29
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1257/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.009017/2011-70
Entidade	SINDESTETICA-MA-SINDICATO DOS EMPREGADORES E PROFISSIONAIS LIBERAIS EM ESTETICA E COSMETOLOGIA DO MARANHÃO
CNPJ	11.676.223/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1258/2013/CGRS/SRT/MTE

Indeferimento de Pedido de Registro Sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho Substituta, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 5º da Portaria nº 186, c/c o art. 26 da Portaria nº 326, publicada em 11 de março de 2013 e nas seguintes Notas Técnicas, resolve INDEFERIR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, em observância ao disposto no art. 51, da Portaria nº 326/2013:"

Processo	46395.000022/2011-45
Entidade	SELCON - Sindicato dos Empregados nas Lojas Multimarcas e Concessionárias de Veículos Automotores Leves e Pesados de Guaratinguetá e Região do Vale do Paraíba. Litoral Norte e Serra da Mantiqueira
CNPJ	13.064.380/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1250/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46206.014422/2011-18
Entidade	Sindicato dos Podólogos do Distrito Federal
CNPJ	13.003.296/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1251/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46219.022256/2011-84
Entidade	SINDIPLAVE/SP - Sindicato dos Fabricantes de Placas de Identificação Veicular do Estado de São Paulo
CNPJ	13.843.943/0001-28
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1252/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46210.001749/2011-61
Entidade	SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS IND DE BASE FLORESTAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ	09.160.149/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1253/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46211.003195/2011-26
Entidade	Sindicato dos Servidores Fiscais de Contagem - SISFISCO
CNPJ	11.442.272/0001-68
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1254/2013/CGRS/SRT/MTE

Processo	46223.006683/2011-56
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Concessionárias e Distribuidores de Veículos Automotores no Estado do Maranhão - SINTCOV - MA
CNPJ	41.610.312/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1255/2013/CGRS/SRT/MTE

Pedido de registro sindical

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:"

Processo	46211.007979/2011-23
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Ribeirão das Neves - Sintramov-Neves
CNPJ	14.200.449/0001-08
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Ribeirão das Neves - MG
Categoria Profissional	Trabalhadores e trabalhadoras na movimentação de mercadorias em geral - movimentadores - avulsos e com vínculo empregatício

Processo	46221.005957/2011-18
Entidade	SINSERPUBTB/SE - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tobias Barreto
CNPJ	13.829.969/0001-11
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Sergipe*: Tobias Barreto
Categoria Profissional	Servidores Públicos Municipais

Processo	46551.002114/2011-10
Entidade	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Paracatu - MG
CNPJ	09.277.319/0001-33



Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	*Minas Gerais*: João Pinheiro, Paracatu, Unaí e Vazante
Categoria Profissional	Empregados no comércio varejista, exclusive os específicos

Processo	46211.008116/2011-73
Entidade	Sindicato Estadual dos Zootecnistas de Minas Gerais
CNPJ	14.076.916/0001-30
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Minas Gerais
Categoria Profissional	Profissional de zootecnista

Processo	46223.008968/2011-21
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Pindaré Mirim/MA
CNPJ	13.951.826/0001-88
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Maranhão*: Pindaré-Mirim.
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais independente do regime jurídico ligados à administração pública direta, indireta e Câmara Municipal.

Processo	46312.000974/2010-51
----------	----------------------

Entidade: Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, Quer Sejam Preparadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Externa Para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Ticket's e Refeições Convênio, Vale Refeições, Trabalhadores em Empresas de Refeições Para Serem Servidas a Bordo de Aeronaves, Trabalhadores em Cozinhas e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares (Merenda Escolar) e Serviços de Alimentação Hospitalar do Estado do Mato Grosso do Sul - MS.

CNPJ	11.669.166/0001-11
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Mato Grosso do Sul

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Empresas de Refeições Coletivas, de Fornecimento de Refeições Prontas ou Congeladas, Quer Sejam Preparadas Dentro da Empresa Contratante ou em Unidade Externa Para Serem Transportadas, Trabalhadores em Empresas de Ticket's e Refeições Convênio, Vale

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

PORTARIA Nº 74, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Institui a obrigatoriedade de adoção do Sistema HomologNet, nas unidades de atendimento- Agências Regionais do Trabalho de Atalaia, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos e União dos Palmares

O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições e tendo em vista a instituição ministerial do Sistema HomologNet e a normatização da Secretaria de Relações do Trabalho, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida, para fins da assistência e homologação da rescisão do contrato de trabalho, previsto no § 1º do art. 477 da CLT, a obrigatoriedade da utilização do Sistema HomologNet, de que trata a Portaria nº 1.620, e a Instrução Normativa nº 15, ambas de 14 de julho de 2010, a partir de 01 de Outubro de 2013, nas Agências Regionais do Trabalho de Atalaia, Palmeira dos Índios, São Miguel dos Campos e União dos Palmares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 104, publicada no DOU em 19 de julho de 2013, Seção 1, página 138, onde se lê: Industrial, leia-se: Comercial.

Na Portaria nº 107, publicada no DOU em 30 de julho de 2013, Seção 1, página 131, onde se lê: vigendo até 21 de setembro de 2013, leia-se: vigendo até 29 de maio de 2014.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

FCA - Ferrovia Centro-Atlântica

1.Processo: 50510.121221/2013-61

Nota Técnica: 332/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia no KM 790+090, em Ibiá/MG.

Interessado: CEMIG Distribuição S/A

Contrato nº: 029/FCA/2012

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50510.121223/2013-51

Nota Técnica: 334/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LT) no KM 813+162, em Ibiá/MG.

Interessado: CEMIG Distribuição S/A

Contrato nº: 031/FCA/2012

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50510.121225/2013-41

Nota Técnica: 335/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Energia (LT) no KM 798+294, em Ibiá/MG.

Interessado: CEMIG Distribuição S/A

Contrato nº: 030/FCA/2012

Tipo de Contrato: Não oneroso

Valor da parcela anual: Isenta em consonância com o Decreto nº 84.398, de 16 de janeiro de 1980.

Tipo de reajuste: Não se aplica.

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica.

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Refeições, Trabalhadores em Empresas de Refeições Para Serem Servidas a Bordo de Aeronaves, Trabalhadores em Cozinhas e Restaurantes Industriais, Refeições Escolares (Merenda Escolar) e Serviços de Alimentação Hospitalar

Processo	46211.007146/2011-62
Entidade	SETHOP/ER - Sindicato dos Empregados em Turismo, Hospitalidade de Ouro Preto e Região.
CNPJ	14.026.659/0001-21.
Abrangência	Intermunicipal.
Base Territorial	*Minas Gerais*: Acaiaca, Barra Longa, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Diogo de Vasconcelos, Itaverava, Mariana, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga e Porto Firme.

Categoria Profissional: Trabalhadores nas Empresas de Turismo, Casas de Diversões, Comércio hoteleiro, Bares, Restaurantes, Churrascarias, Empresas de Refeição Coletivas, Instituto de Beleza e Cabeleireiros, Compra, Venda e Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, Edifícios e Condomínios, Vertical e Horizontal, Empresas de Conservação em Limpeza Urbana, Ambiental, Áreas Verdes, Lavanderia, Empresas de Conservação, Manutenção e Assistência Técnica de Elevadores.

Processo	46213.014659/2011-18
Entidade	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Gravata - PE.
CNPJ	00.717.540/0001-90
Abrangência	Municipal.
Base Territorial	Gravata-PE.

Categoria Profissional: Servidores Públicos Municipais: professores, mecânicos, motoristas, auxiliares administrativos, assistentes administrativos educacionais, assistente administrativo, auxiliares de serviços administrativos educacionais, atendente de enfermagem, guarda municipal, vigilantes, telefonista, serviços gerais, arquivista, fiscal, artífice, gari, eletricista, pintor, operador de máquina, técnico em informática, técnico em tesouro público municipal, porteiro, pedreiro, secretário escolar, turismólogo, ajudante de mecânico e copeiro, no termos da lei.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Parágrafo único: Na cláusula referente à contrapartida pelo uso da faixa de domínio deve constar que a travessia é não onerosa (isenta), em consonância com o Decreto 84.398/1980.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

ALLMP - América Latina Logística Malha Paulista S/A

1.Processo: 50500.143255/2013-26

Nota Técnica: 345/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 333+562, em Bauru/SP.

Interessado: Departamento de Água e Esgoto de Bauru -

DAE

Contrato nº: 067/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALLMS - América Latina Logística Malha Sul S/A

2.Processo: 50500.142797/2013-81

Nota Técnica: 343/GPFER/SUFER/2013

Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibr Ótica no KM 107+085, em Curitiba/PR.

Interessado: VIVO S/A

Contrato nº: 072/NN/GRIP/13

Tipo de Contrato: Oneroso

Valor da parcela anual: R\$ 500,00

Tipo de reajuste: Anual

Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada:

10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.

Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.142801/2013-11
Nota Técnica: 344/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Aérea de Fibra Ótica no KM 107+400, em Curitiba/PR.
Interessado: VIVO S/A
Contrato nº: 073/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.143626/2013-71
Nota Técnica: 346/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 575+203, em Apucarana/PR.
Interessado: Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR
Contrato nº: 068/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

5.Processo: 50500.142800/2013-67
Nota Técnica: 348/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 004+468, em São Francisco do Sul/SC.
Interessado: Prefeitura Municipal de São Francisco do Sul
Contrato nº: 074/NN/GRIP/13
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 500,00
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.
Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação Nº 158/2010, alterada pela Deliberação Nº 038 de 22/02/2013, Resolução ANTT nº 2.695/2008 e no que consta dos Processos abaixo listados, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação dos Projetos de Interesse de Terceiros - PIT abaixo relacionados, com impacto na malha ferroviária concedida, conforme o extrato do contrato e com base na análise dos respectivos processos.

Parágrafo único: Esta autorização não dispensa o solicitante ou a Concessionária da emissão de licenças, dispensas e certificações que se fizerem necessárias, no que couber e, conforme sua responsabilidade, junto aos respectivos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual ou federal.

MRS Logística
1.Processo: 50500.130670/2013-11
Nota Técnica: 300/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - 02 (duas) Travessias Subterrâneas de Esgoto no KM 621+536 e no KM 620+424, em Belo Horizonte/MG.
Interessado: Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA
Contrato nº: Minuta TAI sem numeração
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

2.Processo: 50500.003607/2009-25
Nota Técnica: 305/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 345+837, em Taubaté/SP.
Interessado: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP
Contrato nº: TAI nº 024/09
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.620,35

Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

3.Processo: 50500.089319/2008-79
Nota Técnica: 321/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ratificação Autorização Emergencial - Travessia Subterrânea de Esgoto no KM 251+059, em Cruzeiro/SP.
Interessado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE
Contrato nº: TAI nº 025/08
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 8.620,35
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

4.Processo: 50500.003608/2009-70
Nota Técnica: 328/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Regularização - Travessia Subterrânea de Águas Pluviais no KM 031+572, em Nova Iguaçu/RJ.
Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Iguaçu
Contrato nº: TAI nº 018/08
Tipo de Contrato: Não oneroso
Valor da parcela anual: Não se aplica
Tipo de reajuste: Não se aplica
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: Não se aplica

Início: 07/10/2008.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

ALS - América Latina Logística Malha Sul
5.Processo: 50500.000080/2008-04
Nota Técnica: 319/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Travessia Subterrânea de Gasoduto no KM 009+500, em Ponta Grossa/PR.
Interessado: Companhia Paranaense de Gás - COMPAGÁS
Contrato nº: 040/NN/GRCP/07
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela: R\$ 18.447,63 - Parcela única
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Com a publicação do ato autorizativo.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

6.Processo: 50500.024847/2008-82
Nota Técnica: 327/GPFER/SUFER/2013
Projeto: PIT - Ratificação de Autorização Emergencial - 04 Travessias Subterrâneas de Fibra Ótica no KM 107+400, no KM 001+223, no KM 002+872 e no KM 004+153, em Curitiba/PR.
Interessado: Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP
Contrato nº: 001/NN/GRCP/08, 004/NN/GRCP/08, 005/NN/GRCP/08 e 006/NN/GRCP/08
Tipo de Contrato: Oneroso
Valor da parcela anual: R\$ 30.408,49
Tipo de reajuste: Anual
Alíquota sobre a Receita líquida de atividade autorizada: 10%

Início: Data de assinatura do contrato.
Final: Coincidente com a vigência do Contrato de Concessão.

Art. 2º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.
Art. 3º As Concessionárias deverão encaminhar à ANTT cópia do contrato formalizado com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias úteis após a publicação desta Portaria e, dos aditivos, em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

Conselho Nacional do Ministério Público

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 30 DE AGOSTO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000545/2013-49
ASSUNTO: PROPOSTA DE RESOLUÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO ALMINO AFONSO FERNANDES
EMENTA PROPOSTA DE RESOLUÇÃO CONJUNTA. AUTORIZA PORTE DE ARMA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL AOS SERVIDORES DE SEUS QUADROS PESSOAIS QUE EFETIVAMENTE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA. APROVAÇÃO.

1. Proposta de resolução conjunta que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário e do Ministério Público, nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da Lei nº. 10.826 de 22 de dezembro de 2003, com as alterações promovidas pela Lei nº. 12.694, de 24 de julho de 2012.

2. Autorização para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais, que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, o porte de arma de fogo em todo o território nacional.

3. Aprovação.

ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, pela aprovação da proposta de resolução.

ALMINO AFONSO FERNANDES
Conselheiro Relator

DECISÃO DE 2 DE SETEMBRO DE 2013

PROCESSO Nº 0.00.000.000600/2013-09
ASSUNTO: PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA
REQUERENTE: MARCO LUCIANO WACHTER
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DECISÃO
(...)Por todo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, em razão da perda de seu objeto e da consequente falta de interesse de agir, nos termos do art. 43, inc. IX, alínea "b", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS DE SOUZA
Relator

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No item 18 do extrato da ata da 175ª sessão ordinária, realizada nos dias 08 e 20.08.2013, publicado no DOU -1, de 22.08.2013, pp. 76/78, ONDE SE LÊ : "Decisão: Inicialmente, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, como revisor. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, opinar favoravelmente à concessão do afastamento do Procurador do Trabalho Tiago Ranieri de Oliveira, no período de 31/08/2013 a 29/09/2013, para participar do VI Curso Avançado en Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilha/Espanha, já incluído o período de trânsito de 4 (quatro) dias, nos termos do voto do Conselheiro relator. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 08.08.2013.", LEIA-SE: Decisão: Inicialmente, o processo foi redistribuído ao Conselheiro Rogério Rodriguez Fernandez Filho, como revisor. Em seguida, o Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho decidiu, à unanimidade, homologar o pedido de desistência do afastamento do Procurador do Trabalho Tiago Ranieri de Oliveira, de fl. 39, para participar do VI Curso Avançado en Derecho del Trabajo para Postgraduados da Universidade de Sevilha/Espanha. CSMPT, 175ª sessão ordinária, 08.08.2013.

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 32 (EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão em 11 de setembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-024.004/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-020.489/2013-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-023.332/2013-1
Natureza: Denúncia Denunciantes: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há

TC-032.439/2010-5
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade preservada
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR



TC-013.156/2006-8
Natureza: Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.368/2013-2
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.711/2013-2
Natureza: Atos de Admissão
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-007.816/2013-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.147/2013-6
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-021.130/2013-2
Natureza: Representação.
Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-024.603/2013-9
Natureza: Administrativo (Proposta de Fiscalização)
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-020.609/2004-9
Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A); Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795); Rodrigo José Aires Almeida (OAB/MA 7460) e Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953).

TC-020.637/2004-3
Natureza: Recursos de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2.594); Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6.066); Adriana Pinheiro Moura (OAB/PI 7.405); Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9.473 e OAB/MA 7.488-A); Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795); Rodrigo José Aires Almeida (OAB/MA 7460) e Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953).

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-020.592/2004-0
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas Especial)
Advogados constituídos nos autos: Adriana Pinheiro de Moura (OAB/PI 7405), Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806), José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI 2594), Nathalie Cancela Cronemberger Campelo (OAB/PI 2953), Paulo Humberto Freire Castelo Branco (OAB/CE 9473 e OAB/MA 7488-A), Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho (OAB/PI 6066), Tadeu de Jesus e Silva Carvalho (OAB/MA 2.905) e Thaynara Santos Fernandes (OAB/PI 7795)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-011.745/2012-6
Natureza: Relatório de Levantamento
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Luiz Ferreira Araújo de Souza (OAB/RJ 140.563) e outros

- **Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-046.013/2012-1
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 6 de setembro de 2013.
LUIZ HENRIQUE POCHLY DA COSTA
Secretário das Sessões

EXTRATO DA PAUTA Nº 33 (ORDINÁRIA)
Sessão em 11 de setembro de 2013, às 14h30

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 246/2011.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

TC-046.160/2012-4
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil - MF
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-011.385/2011-1
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Rorainópolis - RR; Superintendência Estadual da Funasa em Roraima
Responsáveis: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão e outros
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-008.941/2011-4
Natureza: Monitoramento
Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME
Advogado constituído nos autos: Edgar Hermelino Leite Júnior (OAB/SP 92.114) e Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Êsio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121) e outros.

TC-009.744/2004-7
Apenso: 031.535/2007-6 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Rose Mari Alencastro Noschang; espólio de Wilson da Silva Noschang, representado pelos sucessores Rose Mari Alencastro Noschang e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang; Flávio Luiz Fortes Barreto; Vera Rosane Araújo Alves Noschang; W da S Noschang - ME, representada por Rose Mari Alencastro Noschang e Diogo Elvanguer Alencastro Noschang, na condição de sucessores do ex-proprietário individual; Indústria e Comércio de Produtos Agropecuários Suisul Ltda.e Maria do Carmo D Barreto - ME
Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - MF
Advogado constituído nos autos: Ademir Canali Ferreira (OAB/RS 6.965), Luciana Teixeira Esteves (OAB/RS 47.995), Fabiana Franco Trindade (OAB/RS 51.474), Luiz Gustavo de Albuquerque Poisl (OAB 59.043) e outros; Guilherme Lopes Mair (OAB/SP 241.701) e outros; Fernando Augusto Galli (OAB/RS 30E058) e Fabricio Scalzilli (OAB/RS 44.066).

TC-019.870/2013-2
Natureza: Representação
Interessada: Dental Globo Materiais Odontológicos Ltda.
Órgão: Prefeitura Municipal de Guarulhos - SP
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ**

TC-005.317/2011-8
Natureza: Monitoramento
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro.
Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.547/2011-3
Apenso: 010.266/2009-0 (REPRESENTAÇÃO)
Natureza: Tomada de contas especial
Responsáveis: Davy Moreira da Costa; Luiz Raimundo Dantas Leite; Nilson Roberto Areal de Almeida; Sebastião Erivaldo de Oliveira Gomes; Sev - Serviços de Edificações Ltda
Unidade: Prefeitura Municipal de Sena Madureira - AC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-043.789/2012-9
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Carmen Hein de Campos; Rúbia Abs da Cruz
Interessados: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Sul; Themis Assessoria Jurídica e Estudos de Gênero.
Unidade: Secretaria Especial de Políticas Para as Mulheres - PR.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-000.121/2012-6
Natureza: Representação
Interessado: Maza Comercial Ltda. - EPP
Unidade: Base Aérea Naval de São Pedro da Aldeia - Comando da Marinha/Ministério da Defesa.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.744/2013-7
Natureza: Monitoramento
Unidade: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco (Chesf), Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-010.242/2012-0
Natureza: Monitoramento
Interessado: TCU - Secex-RJ, DiSau-RJ,
Unidade: Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.070/2013-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsável: Alexandre Navarro Garcia
Interessado: Congresso Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.404/2013-2
Natureza: Representação
Interessado: Virtual Empreendimentos Ltda.
Unidade: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)
Advogado constituído nos autos: Dennys Douglas Moreira Neves OAB/DF 20.135

- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-004.138/2008-7
Natureza: Representação
Recorrente: Soel Arpini, Promotor de Justiça Militar do Ministério Público Militar em Santa Maria-RS - MPU
Órgão: Superior Tribunal Militar - STM. Relator da deliberação recorrida: Ministro Aroldo Cedraz.
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur) e Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.499/2013-0
Natureza: Representação
Apenso: 009.410/2013-9 (Representação)
Recorrente: Empresa Sanecol Saneamento Ambiental e Ecológico Ltda.
Entidade: Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB/MCT) Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho
Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstat).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-001.888/2013-7
Natureza: Monitoramento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Departamento. Nacional
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.628/2013-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União
Unidade: Prefeitura Municipal de Frei Paulo - SE
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.645/2013-5
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Antônio Fernandes Rodrigues Santos e outros
Unidade: Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe - SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-006.685/2013-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Responsáveis: Eduardo Prado de Oliveira Júnior e Daiane Santos de Oliveira
Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa de Lima - SE
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.430/2013-6
Natureza: Representação
Representante: Sigma Dataserv Informática S.A.
Unidade: Caixa Econômica Federal - MF Advogados constituídos nos autos: Luis Eduardo Coimbra de Manuel (OAB/PR 56.600) e Dante Barleta Neto (OAB/PR 60.500)

TC-022.926/2013-5
Natureza: Representação
Representante: GBSI Comércio de Suprimentos e Serviços de Informática Ltda.
Unidade: Delegacia da Receita Federal em Santa Maria - RS
Advogado constituído nos autos: Edson Carlos de Jesus Ramos (OAB/RJ 179.047)

- **Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR**

TC-016.992/2013-0
Natureza: Monitoramento
Responsáveis: Gustavo de Faria Dias Corrêa; Robson Napier Borchio; Érica Campos Drumond.
Interessados: Caixa Econômica Federal /gerência de Apoio Ao Desenvolvimento Urbano de Belo Horizonte; Instituto Cultural Inhotim; Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais.
Unidades: Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais (Setur/MG) e Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude de Minas Gerais (SEEJ/MG).
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI**

TC-002.017/2010-5

Natureza: Relatório de Monitoramento

Responsáveis: Agência Goiana de Transportes e Obras; Arabenes Pereira de Andrade Corrêa; Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Dnit nos Estados de Goiás e Distrito Federal - Dnit/MT

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-005.650/2013-5

Natureza: Representação

Responsáveis: Edison Danilo Massulo Lisboa e outros

Interessados: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/RS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.058/2013-5

Natureza: Representação

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre dos Parecis - RO

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-018.812/2013-9

Natureza: Representação

Representante: B & F Consultoria Empresarial Ltda.

Órgão/Entidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional/SP - MDS

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-023.940/2006-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Responsáveis: Abgail Cunha de Almeida Sousa e outros

Interessado: Congresso Nacional

Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado do Maranhão

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-001.025/2002-0

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Prefeitura Municipal de Timon/MA.

Responsáveis: Maria Lúcia de Oliveira Barros e outros.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-019.229/2009-8

Natureza: Monitoramento.

Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.

Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.

PROCESSOS UNITÁRIOS**- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-019.033/2010-9

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO (Pedido de Vista - Art. 119 do R.I)

Natureza: Tomada de Contas Especial.

REVISOR: Ministro AROLDO CEDRAZ (Ata 31/2013)

Unidade: Fundo Constitucional do Distrito Federal - MF.

Responsável: Administração Regional de Brasília - GDF

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-014.508/2007-5

REABERTURA DE DISCUSSÃO (Pedido de Vista - art. 112 do R.I)

Natureza: Agravo e Pedidos de Reexame (em Representação)

REVISOR: Ministro JOSÉ MÚCIO (Ata 31/2011)

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT

Interessado: TCU

Recorrentes: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT - MT; STE - Serviços Técnicos de Engenharia S.A.; Associação Brasileira de Consultoras de Engenharia

Advogados constituídos nos autos: Marco Antonio Meneghetti (OAB/DF 3.373); Maurício Maranhão de Oliveira (OAB/DF 11.400); Marília de Almeida Maciel Cabral (OAB/DF 11.166); Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344); Márcio Herley Trigo de Loureiro (OAB/DF 11.712); Eduardo Han (OAB/DF 11.714); Carolina Pieroni (OAB/DF 17.512); Carlos Eduardo Ornellas Amorim (OAB/RJ 117.811)

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-009.707/2013-1

Natureza: Representação

Entidade: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - MEC

Responsáveis: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE (00.378.257/0001-81); Universidade Federal do Pará - MEC (34.621.748/0001-23)

Advogada constituída nos autos: Renata Arnaut Araujo Lepsch - OAB/DF 18.641 e outros

TC-012.554/2013-8

Natureza: Relatório de Levantamento

Entidades: Governo do Estado de Roraima; Universidade Federal de Roraima.

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.988/2013-8

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-024.749/2012-5

Natureza: Relatório de Acompanhamento

Órgão/Entidade: Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), Governo do Estado do Paraná.

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexEstataisRJ).

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-036.825/2011-5

Apensos: TC 032.047/2011-8 e TC 032.836/2011-2

Natureza: Acompanhamento.

Órgão/Entidade: Companhia Docas do Estado da Bahia (Codeba).

Interessado: Tribunal de Contas da União (SecobHidro).

Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-001.533/2013-4

Natureza: Monitoramento.

Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato Grosso.

Responsáveis: Francisco Holanildo Silva Lima; Fundação Nacional de Saúde - Funasa; Prefeitura Municipal de Planalto da Serra - MT;

Prefeitura Municipal de Tapurah.

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.532/2011-9

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNT

Responsáveis: Agrimat Engenharia Industria e Comercio Ltda; Antônio Fernando Guanabário de Souza; Carlos Antônio Marcos Pascoal; Eloi Ângelo Palma Filho; Eurival Rego e Cunha; Hideraldo Luiz Caron; Hugo Sternick; João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior; Luis Munhoz Prosel Júnior; Luiz Antonio Pagot; Luiz Guilherme Rodrigues de Mello; Mauro Ernesto Campos Lima; Nilton de Britto; Raimundo Brito Façanha; Skill Engenharia Ltda.; Três Irmãos Engenharia Ltda.

Interessado: Congresso Nacional

Advogados constituídos nos autos: Jonas Cecílio (OAB/DF 14.344), Rogério Dimas Paiva (OAB/DF 31.060), Cintia Batista Agelini Carvalho (OAB/DF 33.265)

TC-015.707/2013-0

Natureza: Representação

Órgão: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal

Representante: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico - MPT-CU

Advogado constituído nos autos: Murilo Cezar Reis Baptista (OAB/RJ 57.446)

- Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER

TC-001.603/2013-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Fundação Nacional de Saúde - Funasa no Estado do Rio de Janeiro

Responsáveis: Álvaro José Rocha e Êlcio Lemos da Silva

Advogado constituído nos autos: não há

TC-011.544/2012-0

Natureza: Relatório de Auditoria

Entidades: Ministério das Cidades e Município de Guarulhos - SP

Interessado: Congresso Nacional

Advogado constituído nos autos: Percival José Bariani Júnior (OAB/SP 252.566), Thiago Senna Leônidas Gomes (OAB/DF 34.269) e outros.

TC-015.544/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria.

Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Perdões/MG e Secretaria Nacional de Programas de Desenvolvimento do Turismo - MTur

Responsável: Hamilton Resende Filho

Advogado constituído nos autos: Érika C. Fragetti Santoro OAB/SP 128.776

TC-016.888/2013-8

Natureza: Representação

Órgão: Ministério da Saúde

Interessado: Onofre de Faria Martins, Procurador Regional da República/MPF

Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.510/2013-0

Natureza: Administrativo

Órgão/Entidade: Ministério da Integração Nacional, Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

Interessado: Tribunal de Contas da União

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.895/2009-7

Apensos: TC 011.785/2009-8, TC 020.262/2007-9

Natureza: Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Coordenação -Geral de Logística - Ministério da Justiça

Recorrentes: Alair Domingues de Sousa; Aldi José de Sousa; Cleverson Lautert Cruz; Helio Barbosa da Silva; Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior

Advogado constituído nos autos: Geraldo Albano Safe Carneiro (OAB/DF 1.234) e Max Robert Melo (OAB/DF 30.598).

TC-044.703/2012-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - Rio de Janeiro-Centro/RJ - INSS

Responsáveis: Gilvan Velloso Prado; Paulo Roberto dos Anjos; Tereza Gomes Marques

Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro AROLDO CEDRAZ

TC-010.161/2013-9

Natureza: Representação

Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 6ª Região/PE

Interessado: Extra Segurança e Vigilância Ltda.

Advogado constituído nos autos: Carlos Átila Pierre de Lima, OAB/PE 31.430

TC-013.000/2011-0

Natureza: Monitoramento

Entidades: Hospital dos Servidores do Estado/RJ - HSE/RJ; Hospital Federal de Bonsucesso - HGB.

Responsáveis: Fabio Guimarães de Miranda; Flávio Adolpho Silveira.

Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-019.364/2010-5

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Ministério da Pesca e Aquicultura.

Responsáveis: Agencia de Desenvolvimento Sustentável - ADS Corais; Andréa Cristina Künzler Nogueira da Costa; Daniel Lima Costa; Everilda Brandão Guilhermino; Felipe Matarazzo Suplicy; Instituto Exato; Instituto Ibradim; Instituto Oceanus - AL; Paulo Roberto Nunes Calaça. Advogados constituídos nos autos: Lara Reder Richa (OAB/RJ 112.825); Augusto César Bonfim Santos Filho (OAB/AL 6.838); Nathália de Araújo e Silva Oliveira (OAB/AL 10.728), Arlindo Ramos Junior (OAB/AL 3.531), Delson Lyra da Fonseca (OAB/AL 7.390), Alex Purger Richa (OAB/AL 9.355-A), e Márcio Cássio Medeiros Góes Júnior (OAB/AL 8.266).

TC-022.845/2009-6

Natureza: Embargos de Declaração (em Recurso de Revisão).

Unidade: Município de São Luiz de Anauá/RR.

Embargante: Geraldo Francisco da Costa.

Advogados constituídos nos autos: não há.

- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO

TC-005.560/2009-2

Recurso de Reconsideração (Tomada de Contas Especial)

Órgão/Entidade: Ministério da Cultura (MinC)

Recorrente: Rachel Quintiliano, ex-Coordenadora Executiva do Instituto Arte Sustentado - Planejamento Sócio-Artístico Cultural Advogados constituídos nos autos: Marcela Vergna Barcellos Silveira (OAB/SP 148.271)

TC-006.306/2008-3

Natureza: Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Interessada: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras

Advogado com procuração nos autos: Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466)

TC-009.469/2012-5

Natureza: Relatório de Auditoria

Órgão/Entidade: Governo do Distrito Federal - GDF.

Responsáveis: Alberto Herszenhut; Armando Assumpção Laurindo da Silva; Augusto Silveira de Carvalho; Beatris Gautério de Lima; César Lopes Coelho Filho; Edinez Sousa Ramos Pestana; Erick de Brito Farias; Francisco Mariani de Andrade Neto; José Newton Guimarães de Melo; João Pedro de Carvalho e Rafael de Aguiar Barbosa.

Advogado constituído nos autos: Não há

TC-028.899/2012-1

Natureza: Representação.

Entidade: Departamento Regional Nordeste do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Responsável: Impacto Mão de Obra Ltda.

Interessado: TCU.

Advogado constituído nos autos: não há.



TC-032.321/2012-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo - SP
Interessado: Senado Federal
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA

TC-001.812/2013-0
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME
Responsável: Romeu Donizete Rufino
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.545/2010-9
[Aposos: TC 010.394/2007-4, TC 027.915/2010-7, TC 009.959/2012-2]
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Município de Lagoa de Dentro - PB.
Interessados: José Edson da Costa Silva e João Pedro da Silva. Advogados constituídos nos autos: Iraponil Siqueira Sousa (OAB/PB nº 5059); José Francisco de Lira (OAB/PB nº 4234).

TC-016.765/2011-7
Natureza: Relatório de Auditoria
Entidade: Universidade Federal do Pará
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-027.739/2011-2
Natureza: Relatório de Auditoria.
Entidades: Município de Aragominas/TO; Município de Carmolândia/TO; Município de Colmeia/TO; Município de Goianorte/TO.
Responsáveis: Antônio Mota; Ermilson Pereira da Silva; João Holanda Leite; Raimundo da Silva Parente.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

TC-016.848/2011-0
Natureza: Representação
Representante: 3ª Câmara de Coordenação e Revisão da Procuradoria Geral da República (PGR)
Unidades: Ministério dos Transportes (MT) e Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-019.300/2007-9
Apenso: TC 006.385/2007-9
Natureza: Recurso de Reconsideração (em Tomada de Contas)
Recorrentes: Rubens Portugal Bacellar (então Subsecretário de Orçamento, Planejamento e Administração da Secretaria Executiva do Ministério do Turismo), Neuze de Oliveira Lopes da Silva (pregoeira) e Gráfica e Editora Brasil Ltda.
Unidade: Secretaria Executiva do Ministério do Turismo
Advogados constituídos nos autos: Daniel Ayres Kalume Reis (OAB/DF nº 17.107), David Grunbaum Anbrogi (OAB/DF nº 25.055) e Valério Alvarenga Monteiro de Castro (OAB/DF nº 13.398)

TC-021.364/2013-3
Natureza: Representação
Representante: RPerformance Consultoria e Serviços em Informática Ltda.
Unidade: Caixa Econômica Federal (Caixa)
Advogados constituídos nos autos: Leliana Maria Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 12.051), Cecília Rolim de Pontes Vieira (OAB/DF 18.736), Rafael Henrique de Melo Lima (OAB/DF 20.298), Claudio Arêdes da Cunha (OAB/DF 27.490) e Oldair Geraldo Gomes (OAB/DF 20.919)

TC-024.965/2010-3
Natureza: Representação
Representante: Framet Tecnologia da Informação Ltda. - EPP
Responsáveis: Paulo Roberto Fernandes Pinheiro (pregoeiro), Computab Comércio de Produtos Magazine Ltda. e Informe Soluções Inteligentes Ltda.
Unidade: Departamento Nacional de Produção Mineral - Superintendência Pernambuco (DNPM-PE)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-033.259/2008-9
Apenso: TC 023.115/2009-3
Natureza: Representação
Representante: Otávio Santos Silva Leite (Deputado Federal)
Unidades: Caixa Econômica Federal (Caixa) e Governo do Estado do Rio de Janeiro
Advogado constituído nos autos: não há

TC-037.837/2011-7
Natureza: Representação
Representante: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, representado pelo Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
Interessadas: Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S.A. e Concessionária da Ponte Rio-Niterói S.A.
Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) Advogados constituídos nos autos: Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/DF 27.154), Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Rodrigo Freitas Carbone (OAB/DF 36.946) e outros

TC-044.369/2012-3
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Congresso Nacional
Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) - MT
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministra ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

TC-000.097/2013-6
Natureza: Solicitação
Interessada: Advocacia-Geral da União - AGU.
Unidade: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-004.525/2006-4
Aposos: TC 018.848/2007-5; TC 007.705/2012-3
Natureza: Recurso de Revisão
Recorrente: Tarcísio Marcelo Barbosa de Lima
Unidade: Município de Belém/PB
Advogados constituídos nos autos: Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22.885) Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546), Abelardo Jurema Neto (OAB/PB 10.046) e outros

TC-007.505/2008-1
Natureza: Embargos de Declaração
Embargantes: Pedro Cesar Aguilar Perez, Maria Izilda Aguilar Perez, Instituto Gente, Raimundo de Sousa, Associação Nacional de Sindicatos Social Democratas - SDS e Enilson Simões de Moura
Unidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - Fundacentro
Advogados constituídos nos autos: Ricardo Aguilar Perez (OAB/SP 195.449), Thiago Groszewicz Brito (OAB/DF 31.762), Mario Amaral da Silva Neto (OAB/DF 36.085)

TC-007.578/2013-0
Natureza: Desestatização
Interessada: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Unidades: Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac
Advogado constituído nos autos: não há

TC-015.529/2010-0
Apenso: TC 007.543/2010-7
Natureza: Pedido de Reexame
Recorrentes: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Secretaria de Orçamento Federal - SOF/MPOG, Secretaria do Tesouro Nacional - STN/MF e Secretaria de Coordenação e Organização Institucional do Ministério da Defesa
Unidades: Instituto Nacional do Seguro Social e Ministérios da Defesa, da Fazenda, da Previdência Social e do Planejamento, Orçamento e Gestão
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.418/2011-0
Natureza: Representação
Representante: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefti
Interessada: CPM Braxis Outsourcing S/A
Unidade: Instituto Brasileiro de Turismo - Embratur
Advogados constituídos nos autos: Tadeu Rabelo Pereira (OAB/DF 9.747), José Vicente Cêra Junior (OAB/SP 155.962), Ana Luisa Rabelo Pereira (OAB/DF 12.997) e outros

- Relator, Ministro-substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

TC-016.833/2009-0
Natureza: Embargos de declaração (em tomada de contas especial)
Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás
Responsáveis: Adriano Kennen de Barros; Antônio Durval de Oliveira Borges; Cairo Alberto de Freitas; Hospfar Ind. e Com de Produtos Hospitalares Ltda. Recorrentes/Embargantes: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.; Cairo Alberto de Freitas; Antônio Durval de Oliveira Borges.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703); Fabrício Mendonça de Faria (OAB/GO 22.805); Lincoln Magalhães da Rocha (OAB/DF 24089).

TC-024.570/2007-5
Natureza: Tomada de Contas Especial
Unidade: Município de Codó/MA
Responsáveis: A. J. Aguiar Comércio e Representações; Anizio Romanholo; Anna Paola Novaes Stinchi; Antonio Neves Cavalcante; Antonio Raimundo Ferreira Lima; Arimateia Comércio e Representações Ltda.; Carlos Antonio Ferreira Lima; Guanabara Comércio e Representação Importação e Exportação Ltda.; Idelmar Borges Coelho; Inez Sampaio Guilhon; J. Carnib Comércio e Representações Ltda.; Jairo Xavier Reis Carnib; Lila Magazine Comércio e Representações Ltda.; Paulo Roberto Moreira da Silva; Prefeitura Municipal de Codó/MA; Ricardo Antônio Archer; Sonia Maria Arimateia Carnib; Tipizal Comércio e Representações Ltda.
Interessados: Banco do Brasil S.A. - Superintendência Regional no Maranhão; Sergei Medeiros Araujo
Advogados constituídos nos autos: Emmanuel Almeida Cruz (OAB/MA 3806) e outros.

TC-024.832/2013-8
Natureza: Representação
Entidade: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES
Interessado: SecexEstataisRJ
Responsável: Luciano Galvão Coutinho
Advogado constituído nos autos: não há

- Relator, Ministro-substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

TC-000.241/2012-1
Natureza: Representação.
Entidades: Fundação Nacional de Saúde e Município de Porto Nacional/TO.
Interessada: Secretaria de Controle Externo no Estado do Tocantins.
Responsável: Francisco Danilo Bastos Forte.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.630/2013-5
Natureza: Administrativo.
Entidade: Tribunal de Contas da União.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-046.709/2012-6
Natureza: Solicitação do Congresso Nacional.
Entidade: Estado de Santa Catarina.
Interessado: Senado Federal.
Advogado constituído nos autos: não há.

- Relator, Ministro-substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

TC-011.789/2011-5
Apenso: TC-007.827/2012-1
Natureza: Representação
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região (TRT/AM)
Responsável: Valdenyra Farias Thomé
Advogados constituídos nos autos: Rogério Rocha (OAB/DF 32.043) e outros.

TC-021.325/2013-8
Natureza: Solicitação
Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra - Superintendência Regional/Médio São Francisco/PE - MDA
Interessada: Controladoria-Geral da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-026.133/2011-3
Apenso: TC-031.017/2008-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Entidade: Estado do Mato Grosso do Sul
Responsáveis: Almir Silva Paixão; Claudio Tucci; Emi Kiuchi; Fundação Aplicações de Tecnologias Críticas - Atech; Fundação Cândido Rondon; Interprint Ltda.; Ivan Gibim Lacerda; João Batista Mendes; José Dirceu Galao; Mirgon Eberhardt; Novadata Sistemas e Computadores S/A e Pedro Alberto da Silva Alvarenga
Advogados constituídos nos autos: Eduardo Rodrigues Lopes (OAB/DF 29.283); Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073); Marcelo Reinecken de Araújo (OAB/DF 14.874); e outros.

Secretaria das Sessões, 6 de setembro de 2013.
MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 418, DE 5 DE SETEMBRO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no inciso II do § 1º do artigo 39 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2013, conforme Procedimento Administrativo nº 10.261/2013,
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe de concluir construções de cartórios eleitorais;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará de dar continuidade à construção do edifício-sede;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal de ampliar as contratações de serviços;
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas de melhorar as condições de atendimento aos cidadãos; e
Considerando a necessidade do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás de assumir gastos com o funcionamento de cartórios eleitorais do interior; resolve:
Art. 1º Fica aberto crédito adicional suplementar em favor de Tribunais Regionais Eleitorais, no valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R\$ 4.870.000,00 (quatro milhões, oitocentos e setenta mil reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA



ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14104 - Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							1.170.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							1.170.000
02 122	0570 20GP 0013	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado do Amazonas							1.170.000
			F	3	2	90	0	100	1.170.000
TOTAL - FISCAL									1.170.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.170.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14106 - Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							3.000.000
		PROJETOS							
02 122	0570 1P75	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará							3.000.000
02 122	0570 1P75 1048	Construção do Edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - No Município de Fortaleza - CE							3.000.000
			F	4	2	90	0	100	3.000.000
TOTAL - FISCAL									3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.000.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14107 - Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							180.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							180.000
02 122	0570 20GP 0053	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Distrito Federal							180.000
			F	3	2	90	0	100	180.000
TOTAL - FISCAL									180.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									180.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14109 - Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							440.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							440.000
02 122	0570 20GP 0052	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - No Estado de Goiás							440.000
			F	3	2	90	0	100	440.000
TOTAL - FISCAL									440.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									440.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14125 - Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							80.000
		PROJETOS							
02 122	0570 14HS	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabaianinha - SE							50.000
02 122	0570 14HS 1878	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Itabaianinha - SE - No Município de Itabaianinha - SE							50.000
			F	4	2	90	0	100	50.000
02 122	0570 14HV	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Poço Verde - SE							30.000
02 122	0570 14HV 1904	Construção de Cartório Eleitoral no Município de Poço Verde - SE - No Município de Poço Verde - SE							30.000
			F	4	2	90	0	100	30.000
TOTAL - FISCAL									80.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									80.000

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral

UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						Crédito Suplementar VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA		E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
0570		Gestão do Processo Eleitoral							4.870.000
		ATIVIDADES							
02 122	0570 20GP	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral							4.870.000
02 122	0570 20GP 0001	Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - Nacional							4.870.000
			F	4	2	90	0	100	4.870.000
TOTAL - FISCAL									4.870.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									4.870.000



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 254, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida nos incisos I, alínea "a", e II, combinados com o § 1º do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada de 12 de abril de 2013, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 19.637.036,00 (dezenove milhões, seiscentos e trinta e sete mil e trinta e seis reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								10.150.495
		ATIVIDADES								
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	4	2	90	0	100	240.000	
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							240.000	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	4	2	90	0	100	3.900.374	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							3.900.374	
			F	4	2	90	0	100	2.212.997	
			F	4	2	90	0	127	1.687.377	
		PROJETOS								
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais	F	3	2	90	0	100	3.229.537	
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							3.229.537	
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)	F	4	2	90	0	100	2.210.584	
02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional							2.210.584	
02 122	0569 7K49	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA	F	4	2	90	0	100	570.000	
02 122	0569 7K49 2138	Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Jequié - BA - No Município de Jequié - BA							570.000	
			F	4	2	90	0	100	570.000	
TOTAL - FISCAL										10.150.495
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.150.495

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								3.526.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							3.526.000	

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013090900101

02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ	F F	4 4	2 2	90 90	0 0	100 127	3.526.000 3.158.000 368.000
TOTAL - FISCAL									3.526.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.526.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								960.541
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	3	2	90	0	100	460.541	
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							460.541	
			F	3	2	90	0	100	460.541	
		PROJETOS								
02 122	0569 3600	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP	F	4	2	90	0	100	500.000	
02 122	0569 3600 3928	Reforma do Edifício-Sede do Tribunal Regional Federal da 3ª Região em São Paulo - SP - No Município de São Paulo - SP							500.000	
			F	4	2	90	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										960.541
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										960.541

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								5.000.000
		ATIVIDADES								
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	3	2	90	0	100	5.000.000	
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							5.000.000	
			F	3	2	90	0	100	5.000.000	
TOTAL - FISCAL										5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								10.161.283
		ATIVIDADES								
02 131	0569 2549	Comunicação e Divulgação Institucional	F	3	2	90	0	100	265.999	
02 131	0569 2549 0001	Comunicação e Divulgação Institucional - Nacional							265.999	
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal	F	3	2	90	0	100	4.590.914	
02 061	0569 4257 0001	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Nacional							4.590.914	
			F	3	2	90	0	100	2.903.537	
			F	3	2	90	0	127	1.687.377	
		PROJETOS								
02 122	0569 12R6	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA	F	4	2	90	0	100	570.000	
02 122	0569 12R6 2261	Construção do Edifício-Anexo da Seção Judiciária em Salvador - BA - No Município de Salvador - BA							570.000	
02 122	0569 3755	Implantação de Varas Federais	F	4	2	90	0	100	570.000	
02 122	0569 3755 0001	Implantação de Varas Federais - Nacional							2.523.786	
			F	4	2	90	0	100	2.523.786	
02 126	0569 3757	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus)							2.210.584	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



02 126	0569 3757 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Federal (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100	2.210.584
									2.210.584
TOTAL - FISCAL									10.161.283
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.161.283

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
			ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							2.175.000
02 061	0569 4257 6013	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							2.175.000
			F	3	2	90	0	100	1.807.000
			F	3	2	90	0	127	368.000
			PROJETOS						
02 122	0569 11JB	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ							1.351.000
02 122	0569 11JB 3341	Construção do Edifício-Sede II do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - RJ - No Município do Rio de Janeiro - RJ							1.351.000
			F	4	2	90	0	100	1.351.000
TOTAL - FISCAL									3.526.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.526.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
			ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							949.753
02 061	0569 4257 6014	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							949.753
			F	4	2	90	0	100	949.753
TOTAL - FISCAL									949.753
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									949.753

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
			ATIVIDADES						
02 061	0569 4257	Julgamento de Causas na Justiça Federal							5.000.000
02 061	0569 4257 6016	Julgamento de Causas na Justiça Federal - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE							5.000.000
			F	4	2	90	0	100	5.000.000
TOTAL - FISCAL									5.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									5.000.000

RESOLUÇÃO Nº 255, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso VI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada de 12 de abril de 2013, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 377.041.024,00 (trezentos e setenta e sete milhões, quarenta e um mil e vinte e quatro reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. FELIX FISCHER

ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							61.251.031
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							61.251.031
			S	1	1	90	0	100	61.251.031
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
			ATIVIDADES						
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							206.650.344
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							206.650.344
			F	1	1	90	0	100	206.650.344
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							38.719.672
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							38.719.672
			F	1	0	91	0	100	38.719.672
TOTAL - FISCAL									245.370.016
TOTAL - SEGURIDADE									61.251.031
TOTAL - GERAL									306.621.047

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.213.252
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.213.252
			S	1	1	90	0	100	5.213.252
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal						
			ATIVIDADES						
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							13.048.632
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							13.048.632
			F	1	1	90	0	100	13.048.632
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.521.000
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.521.000
			F	1	0	91	0	100	1.521.000
TOTAL - FISCAL									14.569.632
TOTAL - SEGURIDADE									5.213.252
TOTAL - GERAL									19.782.884

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União						
			OPERAÇÕES ESPECIAIS						
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							5.116.944
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional							5.116.944
			S	1	1	90	0	100	5.116.944



	0569	Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.132.237
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.094.738
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.094.738
			F	1	1	90	0	100	4.094.738
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.037.499
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							1.037.499
			F	1	0	91	0	100	1.037.499
TOTAL - FISCAL									5.132.237
TOTAL - SEGURIDADE									5.116.944
TOTAL - GERAL									10.249.181

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região									
ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.907.525
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							7.907.525
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis							
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	7.907.525
									7.907.525
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							10.925.704
02 122	0569 20TP	ATIVIDADES							9.573.488
		Pagamento de Pessoal Ativo da União							
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	9.573.488
									9.573.488
02 122	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.352.216
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais							
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal	F	1	0	91	0	100	1.352.216
									1.352.216
TOTAL - FISCAL									10.925.704
TOTAL - SEGURIDADE									7.907.525
TOTAL - GERAL									18.833.229

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal										
UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região										
ANEXO I			Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							5.488.404
09 272	0089 0181	OPERAÇÕES ESPECIAIS							5.488.404	
		Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis								
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Ser- vidores Cíveis - Nacional	S	1	1	90	0	100	5.488.404	
									5.488.404	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							9.261.251
02 122	0569 20TP	ATIVIDADES							8.026.583	
		Pagamento de Pessoal Ativo da União								
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacio- nal	F	1	1	90	0	100	8.026.583	
									8.026.583	
02 122	0569 09HB	OPERAÇÕES ESPECIAIS							1.234.668	
		Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais								
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Pre- vidência dos Servidores Públicos Federais - Nacio- nal	F	1	0	91	0	100	1.234.668	
									1.234.668	
TOTAL - FISCAL									9.261.251	
TOTAL - SEGURIDADE									5.488.404	
TOTAL - GERAL									14.749.655	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Crédito Suplementar	
								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0089		Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.778.585

		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis							1.778.585
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cíveis - Nacional							1.778.585
			S	1	1	90	0	100	1.778.585
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							5.026.443
		ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							4.257.333
02 122	0569 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							4.257.333
			F	1	1	90	0	100	4.257.333
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							769.110
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							769.110
			F	1	0	91	0	100	769.110
TOTAL - FISCAL									5.026.443
TOTAL - SEGURIDADE									1.778.585
TOTAL - GERAL									6.805.028

ORGÃO: 12000 - Justiça Federal									
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau									
ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIO- NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO- DUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais							377.041.024
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
28 846	0909 00H7	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações							44.634.165
28 846	0909 00H7 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos e Carreiras e Revisão de Remunerações - Nacional							44.634.165
			F	1	0	91	0	100	44.634.165
28 846	0909 0C04	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo							332.406.859
28 846	0909 0C04 0001	Provimento de Cargos e Funções e Reestruturação de Cargos, Carreiras e Revisão de Remunerações - Pessoal Ativo - Nacional							332.406.859
			F	1	1	90	0	100	332.406.859
TOTAL - FISCAL									377.041.024
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									377.041.024

RESOLUÇÃO Nº 256, DE 4 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais suplementares em favor da

Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 39 da Lei n. 12.708, de 17 de agosto de 2012, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.798, de 4 de abril de 2013, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 27/SOF/MP, datada de 12 de abril de 2013, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor global de R\$ 1.330.000,00 (um milhão e trezentos e trinta mil reais), para atender à programação do Anexo I desta resolução.



ANEXO

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal
UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.310.000
02 331	0569 2011	ATIVIDADES								210.000
02 331	0569 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								210.000
02 306	0569 2012	Auxílio-Transporte aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		210.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								1.100.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		1.100.000
TOTAL - FISCAL										1.310.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.310.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								20.000
02 306	0569 2012	ATIVIDADES								20.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares								20.000
02 306	0569 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cíveis, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										20.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										20.000

CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS

DECISÕES

PROCESSO: 5006574-26.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AILTON BALLAND
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006575-11.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANGELA MARIA SANTIAGO CAVALHEIRO
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006572-56.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ADOLFO FRANCISCO LANCINI NETO
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								1.310.000
02 301	0569 2004	ATIVIDADES								1.310.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								1.310.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		1.310.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.310.000
TOTAL - GERAL										1.310.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T		VALOR
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								20.000
02 301	0569 2004	ATIVIDADES								20.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								20.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100		20.000
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										20.000
TOTAL - GERAL										20.000

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006581-18.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: PEDRO SEBASTIÃO LENZ
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006582-03.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: ANTONIO BRANDÃO PINHEIRO
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL



DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5006585-55.2011.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: AURELIANO DE ALMEIDA SÁ
PROC./ADV.: WILLIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001225-36.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO DA COSTA MORAES
PROC./ADV.: LUCÍDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19697

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002203-13.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LEONEL LUVISON
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19 697

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003001-71.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RENATO FRIZON
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
OAB: RS-17141

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001930-34.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): COLETO NATAL JAROSZEWSKI
PROC./ADV.: VANDERLEI SBEGHEN
OAB: RS-50246

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005034-34.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REINALDO VUELMA
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5009014-04.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS DA SILVA DA ROSA
PROC./ADV.: JONI HENRIQUE ORSI BLOS
OAB: RS-74634

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001933-25.2011.4.04.7101
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA GLEDIS TEIXEIRA LIMA
PROC./ADV.: ELZA MARA MACHADO OLIVEIRA
OAB: RS-17853
PROC./ADV.: ANA CRISTINA BORGES DA CUNHA
OAB: RS-72646

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007793-04.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JULIO CEZAR JACQUES MACHADO
PROC./ADV.: IRENA SACHET MASSONI
OAB: RS 24.899

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002086-22.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IVO VAILATTI
PROC./ADV.: ALEXANDRE TREVISAN
OAB: RS-57 779

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003008-96.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOSE JOEL CANTO
PROC./ADV.: FLÁVIO BRAGA PIRES
OAB: RS-36 426

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007775-80.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ZAIRA TELES SCHMITT
PROC./ADV.: ANDRE SORIANO CAETANO
OAB: RS-52349

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001885-30.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): IRACEMA DALL AGNOL MATTIELLO
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
OAB: RS-17141

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5049739-59.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RÉGIS MARTINS ROCHA
PROC./ADV.: RAIMUNDO FLORES
OAB: RS-25 693

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001226-21.2011.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LORY JOSÉ GRESPAN
PROC./ADV.: LUCIDIO LUIZ CONZATTI
OAB: RS-19 697

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5044458-25.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA CANTO RIBEIRO
PROC./ADV.: MARÍ ROSA AGAZZI
OAB: RS-41955

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007435-39.2011.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): REGINA MARIA BIANCHI EMANUELLI
PROC./ADV.: LUIZ ANTONIO MULLER MARQUES
OAB: RS-39 450

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5011289-78.2011.4.04.7122
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): JOÃO HÉLIO ESPINDOLA DA SILVEIRA
PROC./ADV.: DANIELA BOHRER
OAB: RS-49 362

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5068190-35.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): OROILDE DOS SANTOS PEREIRA
PROC./ADV.: DANIELA MARIOSI BOHRER
OAB: RS-49362

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5065443-15.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): RUI NAVEGANTES ROSA ANGRIZANI
PROC./ADV.: ABÍLIO COLOMBO MARTINS
OAB: RS-46320

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.
Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5013223-19.2011.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSÉ EUCLIDES BENNEMANN
PROC./ADV.: JORGE BALDEZ
OAB: RS-31319

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.



Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001735-21.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: EDSON JOSÉ FERNANDES COSTA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001740-43.2012.4.04.7208
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: VALCIRA BATISTA DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001612-44.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002217-87.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: RUBENS ROBERTO FARIA GARCIA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001614-14.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: CARLOS MIGUEL FLORES SIQUEIRA
PROC./ADV.: WILIAM PATRICIO
OAB: SC-18089
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000787-85.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): AMADEU LEMOS DOS PASSOS
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000554-76.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): MARIO GENARI
PROC./ADV.: ANA ISABEL DAL PAI TOMASETTO
OAB: RS-47929

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000330-41.2012.4.04.7113
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LIDIO BRISTOT
PROC./ADV.: AVELINO BELTRAME
OAB: RS-17141

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000281-85.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NILZA FREITAS CHIAPETTI
PROC./ADV.: HILDO WOLLMANN
OAB: RS-21 782

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000562-41.2012.4.04.7117
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ALCEU MOLOSSI
PROC./ADV.: HILDO WOLLMANN
OAB: RS-21 782

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003549-04.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GUARACY FAGUNDES VELEDA
PROC./ADV.: ANDRE SORIANO CAETANO
OAB: RS-52349

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5025055-36.2012.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): LUIZ CARLOS LOPES DE FREITAS
PROC./ADV.: ANDRÉ SORIANO CAETANO
OAB: RS-52349

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5002016-71.2012.4.04.7112
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): VERSI PETROMAN GONÇALVES
PROC./ADV.: ROBERTA PAPPEN DA SILVA
OAB: RS-49112

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001802-83.2012.4.04.7111
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): PEDRO CESÁRIO PEREIRA
PROC./ADV.: TIBICUERA ALMEIDA
OAB: RS-44 129

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 22 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007423-73.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): GETULIO LAZARI
PROC./ADV.: SÉRGIO HENRIQUE LOPES
OAB: RS-63317
PROC./ADV.: MARCELO MARCHIORO STUMPF
OAB: RS-60 815

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000451-90.2012.4.04.7106
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ELIAS GOMES BECKER
PROC./ADV.: CARLOS DJALMA SILVA DA ROSA
OAB: RS-83 670

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007265-18.2012.4.04.7107
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIO SILVESTRI
PROC./ADV.: RAFAEL MORSCH LIPP
OAB: RS-64 490

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000746-21.2012.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ATAIDE DOS SANTOS ALVES
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
OAB: RS-38187

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0021748-39.2004.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LUIZ PEREIRA
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
OAB: SP-90916
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de concessão da aposentadoria por tempo de serviço à parte autora a partir do laudo pericial acostado aos autos.

Sustenta o requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual a data do início do benefício deve ser a do indeferimento do requerimento formulado na via administrativa.

Decido.

Razão assiste à parte requerente.

Com efeito, "Quando o segurado houver preenchido os requisitos legais para a concessão da aposentadoria por tempo de serviço na data do requerimento administrativo, esta data será o termo inicial da concessão do benefício" (Súmula 33/TNU).

A TNU, no julgamento do PEDILEF 0002362-86.2005.4.03.6302, assim decidiu:

PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE ESPECIAL SOMENTE EM JUÍZO. EFEITOS FINANCEIROS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS QUANDO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INCIDENTE DE UNIFORMIZAÇÃO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

3. Comprovada a divergência jurisprudencial, na forma do art. 14, §2º, Lei nº 10.259/2001, em relação à Súmula 33 desta TNU.

4. A questão já é pacificada nesta Turma Nacional de Uniformização, no seguinte sentido: "A concessão de aposentadoria gera efeitos a partir da data do requerimento administrativo quando os requisitos legais já eram aperfeiçoados pelo segurado desde então, ainda que a sua comprovação somente tenha sido possível em juízo".

5. O pagamento de diferenças desde a data da entrada do requerimento administrativo de aposentadoria não constitui instrumento de penalização da entidade previdenciária, mas exigência de norma jurídica expressa concretizadora da cláusula do direito adquirido (Lei 8.213/1991, artigos 49, inciso II, e 54). (PEDILEF 200461850249096, Rel. José Antonio Savaris, DOU 08/07/2011)". Mais recentemente, o mesmo entendimento fora reafirmado no PEDILEF 200870550024853, Rel. Adel Américo de Oliveira, DOU 13/07/2012. Referido entendimento é aplicável tanto na hipótese de concessão quanto de revisão de benefícios (PEDILEF 200971580079668, Rel. Paulo Ricardo Arena Filho, DJ 31/08/2012).

6. Incidente conhecido e parcialmente provido para reafirmar o entendimento deste Colegiado de que se o segurado satisfaz os pressupostos à concessão da aposentadoria quando formula requerimento administrativo, este será o termo inicial dos efeitos financeiros da concessão ou da revisão do benefício, respeitada a prescrição.

7. Determinação de retorno dos autos à Turma Recursal de origem para a adequação do julgado.



Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0294984-09.2005.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: OSCAR PERALTA FERNANDES
PROC./ADV.: FÁBIO F. F. TERTULIANO
OAB: SP-195284
PROC./ADV.: ANTONIO C. BRAJATO FILHO
OAB: SP-251775
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024886-55.2006.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): GALDINO CLEMENCIO DE ALMEIDA
PROC./ADV.: ASSIS SOUZA OLIVEIRA
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Mato Grosso.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0538219-34.2007.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: CLAUDINETE FELICIANO DE MELO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais e materiais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual, não se desincumbindo a instituição depositária de comprovar a culpa exclusiva ou concorrente do cliente na não efetivação do depósito, resta caracterizada a sua responsabilidade, impondo-se a reparação dos danos materiais decorrentes.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0059972-71.2007.4.01.3400
ORIGEM: DF - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
REQUERENTE: SONIA MARIA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal.

A turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de que a incapacidade deu-se após a perda da qualidade de segurada da parte autora e preexistia a sua nova filiação à Previdência Social, o que obsta a concessão do benefício em comento.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser aplicada a Teoria dos Motivos Determinantes que preceitua que se o motivo único do indeferimento repousou sobre a inexistência de incapacidade laborativa da recorrida, deve-se entender que todos os demais requisitos foram reconhecidos como preenchidos pela Administração Pública.

Decido.

Não prospera a irrisignação.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502983-84.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ROSENILDA MARIA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais e materiais.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, justificando-se a inversão do ônus da prova, uma vez que, além de se tratar de consumidor hipossuficiente, não se lhe pode exigir a prova negativa da não realização do saque.

Aduz ainda que, não provada a participação da parte autora para o advento do dano, não resta dúvida de que a responsabilidade pelo prejuízo sofrido em decorrência de danos materiais e morais é da instituição financeira depositária.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0507939-40.2008.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DANIEL JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
OAB: PE 20.418
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma Recursal manteve a sentença que, por sua vez, julgou procedente o pedido de pensão por morte, ao fundamento de que os requisitos para a concessão do benefício foram cumpridos.

Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência do STJ segundo a qual, a teor do disposto no art. 143 da Lei nº 8.213/91, o trabalhador rural, ao requerer a aposentadoria por idade, deverá comprovar o exercício de atividade rural, ainda que descontinua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à respectiva carência.

Decido.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "restam, assim, uníssonos os documentos anexados aos autos, se considerados em conjunto com a prova oral, estando comprovada a qualidade de segurado especial do de cujus antes de seu óbito, bem como os demais requisitos", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053050-16.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): WILTON VALENTIM DE ALBUQUERQUE
PROC./ADV.: RICARDO PEREIRA DA SILVA DE MATOS
OAB: SP-272490
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0060117-32.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ASSUNÇÃO TOJAR RUIZ
PROC./ADV.: LUCIANA VIEIRA DOS SANTOS
OAB: SP 151.943
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0003407-86.2009.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ELIAS DE SISTO
PROC./ADV.: MARCELO GAINO COSTA
OAB: SP-189302

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo. Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0013748-23.2009.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: FRANCISCO PEDRO DA SILVA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CAMARA
OAB: TO 3.058
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 2009.70.59.005387-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE ANHAIA BONIN
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0510698-46.2009.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: ANTONIO BENEDITO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: LUANA NATHALY PEREIRA
OAB: PE-26327

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido inicial de indenização por danos morais e materiais.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual devem ser aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor às instituições bancárias, justificando-se a inversão do ônus da prova, uma vez que, além de se tratar de consumidor hipossuficiente, não se lhe pode exigir a prova negativa da não realização do saque.

Aduz ainda que, não provada a participação da parte autora para o advento do dano, não resta dúvida de que a responsabilidade pelo prejuízo sofrido em decorrência de danos materiais e morais é da instituição financeira depositária.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0052219-31.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): BENÍCIO PEREIRA DE SOUZA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e das Turmas Recursais de outras regiões segundo a qual afasta a possibilidade de ser proferida sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal. Aduz, ainda, que não cabe a ele a apresentação dos cálculos de liquidação, mas à parte autora ou à contadoria judicial, no caso de ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.

Decido.

Inicialmente, no tocante à liquidez da sentença, a irrisignação não merece prosperar.

Com efeito, a matéria referente à necessidade de prolação de sentença ilíquida no âmbito dos Juizados Especiais Federais é eminentemente processual, não podendo ser conhecida por meio de incidente de uniformização nacional (PEDILEF 0001929-14.2007.4.03.6302, DOU de 25/5/12).

Ainda que assim não fosse, o Superior Tribunal de Justiça já elucidou a questão através da Súmula 318, ao decidir que, "Formulado pedido certo e determinado, somente o autor tem interesse recursal em arguir o vício da sentença ilíquida".

Destarte, incidem, à espécie, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido") e a Súmula 43/TNU ("Não cabe incidente de uniformização que verse sobre matéria processual").

No que se refere à aplicação dos juros, melhor sorte assiste à parte requerente. Isso porque a Súmula 61/TNU dispõe que: "As alterações promovidas pela Lei 11.960/2009 têm aplicação imediata na regulação dos juros de mora em condenações contra a Fazenda Pública, inclusive em matéria previdenciária, independentemente da data do ajuizamento da ação ou do trânsito em julgado".

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, a, do RITNU, dou parcial provimento ao agravo para determinar a devolução dos autos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização acerca da incidência dos juros e correção monetária. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0016363-06.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): SILEIDE SILVA NUNES
PROC./ADV.: JOSÉ VICENTE DA SILVA
OAB: SP-106709

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0053771-31.2010.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LOURENCO MOREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: FERNANDA SILVEIRA DOS SANTOS
OAB: SP-303448

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual é incabível sentença ilíquida no âmbito do juizado especial federal.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 729.884/RS, em regime de repercussão geral. Confira-se:

EXECUÇÃO DE SENTENÇA. IMPOSIÇÃO À PARTE RÉ/EXECUTADA DO DEVER DE APRESENTAR OS CÁLCULOS. MATÉRIA OBJETO DA AÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL Nº 219/DF. EXISTÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0507408-95.2010.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PAULO FÉLIX BARBOSA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000810-78.2010.4.04.7213
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARLI DA SILVA ARNOLD
PROC./ADV.: ANDRÉ ALVES DE MELLO
OAB: RS-73285
PROC./ADV.: FERNANDO LUIZ POFFO
OAB: SC-18676

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0516130-12.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JOSEBETE DA SILVA CORREIA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
LITISCONSORTE : BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
PROC./ADV.: MARCELO O. ANGÉLICO
OAB: SP-94389
LITISCONSORTE : BANCO SHAIN S/A
PROC./ADV.: CELSO A. GUIMARÃES
OAB: SP-61028

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco. A Turma de origem reformou parcialmente a sentença para condenar os bancos Schain S/A, Cruzeiro do Sul S/A e BNG S/A a ressarcir o que foi desconto do contracheque da parte autora, e de forma subsidiária o INSS. O Banco BMG S/A foi excluído da lide. Os bancos Schain S/A, Cruzeiro do Sul S/A, BNG S/A e o INSS foram condenados ao pagamento de R\$ 3.000,00 a título de danos morais. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual o INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação em que se busca a restituição de valores descontados do benefício para repasse à instituição financeira responsável pelo empréstimo bancário que teria sido contraído pela parte autora. No tocante à responsabilidade do INSS, alega que o acórdão recorrido também se encontra divergente de turma recursal de diferente região ao dispor que, em situações de contrato de empréstimo por consignação fraudulento, somente a instituição financeira é responsável por arcar com toda a condenação à indenização por danos morais e materiais. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503841-53.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: FRANCISCA DE FÁTIMA DOS SANTOS SOUZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba. Decido. Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito. Intimem-se. Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5000359-07.2011.4.04.7120
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: THEREZA CORTES MELO
PROC./ADV.: ELEILDO OSDISNEI DE OLIVEIRA BRAGA
OAB: RS-77 031
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul. A Turma Recursal, reformando parcialmente a sentença, julgou improcedente o pedido de aposentadoria por idade, sustentando, em síntese, que: a) "o contexto probatório permite afirmar o labor rural da autora junto ao marido até 31/10/86, que ora fixo como termo final do lapso reconhecido em sentença; b) "afastar o cômputo do período de atividade rural reconhecida neste feito para fins de carência para a aposentadoria por idade em questão e, em decorrência, a concessão do benefício, tendo em vista que a autora não totaliza contribuições de tempo urbano suficientes para tanto". Sustenta a parte requerente que o acórdão atacado diverge da jurisprudência da TNU segundo a qual as provas apresentadas são suficientes para se demonstrar o exercício da atividade rural até o ano de 1994. Ademais, alega que "existe o posicionamento irrefutável do TRF3 em conceder aposentadoria por idade ao trabalhador rural que posteriormente foi morar e laborar na cidade e com o advento da idade de 65 anos homem e 60 anos mulher não possuem carência necessária para aposentadoria por idade urbana, nem os requisitos necessários a aposentadoria rural por idade". Decido. De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de TRF não ensina a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º, do RITNU. No mais, a pretensão de se alterar o entendimento firmado pelo Tribunal a quo, no sentido de que "entendo que o contexto probatório permite afirmar o labor rural da autora junto ao marido até 31/10/86, que ora fixo como termo final do lapso reconhecido em sentença", não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplicam-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato") e a Questão de Ordem 29/TNU ("Nos casos de incidência das Súmulas 42 e 43, o Presidente ou o Relator determinará a devolução imediata dos autos à Turma Recursal de origem"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897. Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo. Intimem-se. Brasília, 1º de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5007876-17.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): AMANDA ROCHADELI SUTIL
PROC./ADV.: AYRES ANTONIO RODRIGUES PEREIRA
OAB: PR-21009

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A turma de origem reformou a sentença para julgar procedente o pedido inicial de auxílio-reclusão, sob o fundamento de que o requisito da baixa renda estava comprovado, tendo em vista que o pai da parte autora estava desempregado no mês anterior a sua prisão.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Decido. A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento no sentido de que "o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento". Nesse sentido: PEDILEF 2007.70.59.003764-7. Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5010691-84.2011.4.04.7200
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CLEONICE SOMMER DE SOUZA
PROC./ADV.: FÁBIO LOPES DE LIMA
OAB: SC 16.227-B

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina. A turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial de auxílio-reclusão, sob o fundamento de que o requisito da baixa renda estava comprovado, tendo em vista que a parte autora estava desempregada no mês anterior a sua prisão. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Decido. A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento no sentido de que "o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento". Nesse sentido: PEDILEF 2007.70.59.003764-7. Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização. Determino, pois, a restituição dos autos à origem. Intimem-se. Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003421-12.2011.4.04.7005
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): KAREN FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO SOARES FELIPE
OAB: PR-47 675
REQUERIDO(A): KARINA FELIX DA SILVA
PROC./ADV.: MAURO SOARES FELIPE
OAB: PR-47 675

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná. A turma de origem manteve a sentença que julgou procedente o pedido inicial de auxílio-reclusão, sob o fundamento de que o requisito da baixa renda estava comprovado, tendo em vista a situação de desemprego no mês anterior à prisão. Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência da TNU e de turma recursal de diferente região segundo a qual o valor a ser averiguado para fins de apuração da baixa renda deve ser o referente ao último salário-de-contribuição. Decido.

A Turma Nacional de Uniformização firmou entendimento no sentido de que "o valor a ser considerado, para enquadramento do segurado no conceito de baixa renda para fins de percepção de auxílio-reclusão, deve corresponder ao último salário-de-contribuição efetivamente apurado antes do encarceramento". Nesse sentido: PEDILEF 2007.70.59.003764-7.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 21 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0007176-80.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
OAB: TO-4360
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela União, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Tocantins. Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0503826-29.2011.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): CÍCERO MONTEIRO DA SILVA
PROC./ADV.: GISLAINE PORTELA BARBOSA
OAB: PE-29239
LITISCONSORTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
PROC./ADV.: LUANNA CRISTINA SILVA FRANÇA
OAB: PE-26870

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial, condenando o INSS a cessar os descontos sobre o benefício de aposentadoria, bem como ao pagamento de indenização por danos morais.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual o INSS é parte ilegítima para figurar no pólo passivo de ação em que se busca a restituição de valores descontados do benefício para repasse à instituição financeira responsável pelo empréstimo bancário que teria sido contraído pela parte autora.

No tocante à responsabilidade do INSS, alega que o acórdão recorrido também se encontra divergente de turma recursal de diferente região ao dispor que, em situações de contrato de empréstimo por consignação fraudulento, somente a instituição financeira é responsável por arcar com toda a condenação à indenização por danos morais e materiais.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501018-69.2011.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CLEONICE DOS SANTOS LOPES
PROC./ADV.: JOSÉ RODRIGUES NETO SEGUNDO
OAB: PB-13891
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma do acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária da Paraíba.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0500978-38.2012.4.05.8304
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: PEDRO RODRIGUES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB: PB-4007
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido de aposentadoria rural por idade, sob o fundamento de que não foi comprovada a qualidade de segurada especial da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual o fato de seu cônjuge exercer atividades laborativas urbanas, não tem o condão de excluir a sua qualidade de segurado especial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

A Turma Nacional de Uniformização pacificou sua jurisprudência, consolidada no verbete sumular 41, no sentido de que "a circunstância de um dos integrantes do núcleo familiar desempenhar atividade urbana não implica, por si só, a descaracterização do trabalhador rural como segurado especial, condição que deve ser analisada no caso concreto". A saber: PEDILEF 05011392020084051100, Rel. Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, DOU 31/3/12.

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a, e 15, §§1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 16 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512009-67.2012.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MARIA DAS NEVES DA SILVA DIAS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
OAB: CE-20417-A
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de decisão proferida por Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Pernambuco.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial, sob o fundamento de não estarem preenchidos os requisitos para a concessão do benefício de aposentadoria por idade rural à parte autora.

Sustenta o requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, sob o fundamento de que a Lei 8.213/91 não exige que a prova material se refira a todo o período de carência.

Decido.

Razão assiste à parte agravante.

O STJ já pacificou o entendimento no sentido de que "a prova material não precisa se referir a todo período equivalente à carência do benefício, e, ainda que a mesma demonstre o exercício de labor rural durante uma determinada fração de tempo, a prova testemunhal é apta a ampliar-lhe a eficácia probatória (REsp. n. 602824/CE, Rel. Min. Laurita Vaz, 5ª Turma, DJ. 2/3/04).

Dessa forma, considerando-se a sistemática dos recursos sobrestados por força de repercussão geral, dos representativos da controvérsia, dos repetitivos e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, § 3º, e 543-C, § 7º, do CPC e 7º, VII, a e b, e 15, §§ 1º a 3º, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos à Turma Recursal de origem para aplicação do entendimento pacificado no âmbito da Turma Nacional de Uniformização.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem para a adequação do julgado.

Intimem-se.

Brasília, 23 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502578-94.2012.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: JACY DA SILVA
PROC./ADV.: JADSON RODRIGUES DE ALMEIDA
OAB: AL-8 984
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, admito o incidente de uniformização. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5005367-64.2012.4.04.7205
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ANA MARIA SCHNAIDER
PROC./ADV.: ERNESTO Z. MORESTONI
OAB: SC-11666

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela Fazenda Nacional, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Santa Catarina.

Decido.

Preenchidos os requisitos de admissibilidade, a matéria em debate merece melhor exame pelo órgão julgador.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, d, do RITNU, dou provimento ao agravo. Em consequência, determino a distribuição do feito.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5047490-13.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CLEMENTE JOSE DA COSTA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.



Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001549-88.2013.4.04.7102
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: JULIANO BICA SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIA FREIBERG
OAB: RS-55832
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul.

A turma de origem manteve a sentença que julgou extinto o processo objetivando a revisão de benefício previdenciário, por ausência de prévio requerimento administrativo..

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STF, do STJ e das Turmas Regionais de outra região segundo a qual é inexigível o prévio requerimento administrativo para postulação judicial de benefício previdenciário.

Decido.

Verifica-se que a matéria em discussão encontra-se em análise no Supremo Tribunal Federal, no RE 631.240/MG, em regime de repercussão geral. Confira-se:

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. PREVIDENCIÁRIO. PRÉVIA POSTULAÇÃO ADMINISTRATIVA COMO CONDIÇÃO DE POSTULAÇÃO JUDICIAL RELATIVA A BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL. EXISTÊNCIA. Está caracterizada a repercussão geral da controvérsia acerca da existência de prévia postulação perante a administração para defesa de direito ligado à concessão ou revisão de benefício previdenciário como condição para busca de tutela jurisdicional de idêntico direito.

Ante o exposto, levando-se em consideração a sistemática dos recursos representativos da controvérsia, dos repetitivos, dos sobrestados por força de repercussão geral e dos incidentes de uniformização processados na TNU, em que se devem observar as diretrizes estabelecidas nos arts. 543-B, §§ 1º e 3º, e 543-C, §§ 1º, 2º, 7º e 8º, do CPC e 7º, VII, b, e 15, § 2º e seguintes, da Resolução 22/08 do Conselho da Justiça Federal, os autos devem ser devolvidos ao Tribunal de origem para aplicação do entendimento que vier a ser pacificado no âmbito do Supremo Tribunal Federal.

Determino, pois, a restituição dos autos à origem.

Intimem-se.

Brasília, 27 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5027413-46.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JORGE FEDECHEM
PROC./ADV.: MARCELO TRINDADE DE ALMEIDA
OAB: PR-19095
PROC./ADV.: JOÃO LUIZ ARZEN0 DA SILVA
OAB: PR-23 510

DECISÃO

Trata-se de incidente de uniformização nacional suscitado pelo INSS, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para que a gratificação devida seja paga em sua integralidade, e não de maneira proporcional à aposentadoria.

Sustenta a autarquia que o entendimento firmado no acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e do TRF da 1ª Região segundo a qual "Tratando-se de aposentadoria proporcional, esse fato tem eficácia tanto sobre os vencimentos quanto sobre a gratificação de produtividade".

Decido.

O inconformismo não prospera.

Inicialmente, quanto aos precedentes oriundos do TRF trazidos a cotejo, não conheço da almejada divergência jurisprudencial por não atender aos requisitos do art. 6º da Resolução 22/08.

De outra parte, em relação aos paradigmas do STJ, não restou comprovada a sugerida divergência jurisprudencial. Com efeito, o recorrente não observou o regramento legal, deixando de efetuar o devido cotejo analítico, demonstrando a similitude fática entre as hipóteses trazidas a confronto com díspares conclusões.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VI, do RITNU, nego seguimento ao incidente.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

DESPACHO

O Excelentíssimo Presidente da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, torna sem efeito a publicação da Pauta de Julgamento, relativa aos processos abaixo relacionados, vinculada por equívoco às páginas 171/175 do Diário Oficial da União, Seção 1, nesta data.

Brasília, 6 de setembro de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO:2008.38.00.732849-3
ORIGEM: MG - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
PROC./ADV.: ADVOGADO DA ECT
REQUERIDO(A): MANOEL BENEDITO DA SILVA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Indenização por Dano Moral - Responsabilidade da Administração - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504126-51.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
PROC./ADV.: EDUARDO FERREIRA NUNES
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Seguro-desemprego - Entidades Administrativas/Administração Pública - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2007.37.00.918309-8
ORIGEM: MA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MARIA JOSÉ RAMOS ROCHA
PROC./ADV.: FRANCISCO JOMAR CAMARA
PROC./ADV.: FLAVIO JOMAR SOARES PENHA CAMARA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000036-45.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0000041-67.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO:0000047-74.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : PATRÍCIA LUBAMBO CANTARELLI GUERRA
PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
IMPETRANTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505829-17.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ DE JESUS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508268-98.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: GILDA DE JESUS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505766-89.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ CANDIDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505895-94.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSEFA DOS ANJOS CARDOSO
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508286-22.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: LENI MARIA AMORIM SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508017-80.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: DIRANY BEZERRA FELIX
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0508282-82.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSE ANTONIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice da URP fev/1989 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505552-62.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: JOSÉ MILTON GALDINO DA SILVA
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505635-78.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RENATO STROPP COELHO
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505566-46.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: CARLOS WENDELL MENDONÇA DE FARIAS CARVALHO
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0504650-12.2011.4.05.8200
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: PEDRO HENRIQUE DE GOES LOPES
PROC./ADV.: SANCHIA MARIA F.C.R. ALENCAR
PROC./ADV.: MARTSUNG F C R ALENCAR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): FREDERICO AUGUSTO LEOPOLDINO KOEHLER
ASSUNTO: Índice de 28,86% Lei 8.622/1993 e 8.627/1993 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2006.71.60.000886-7
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INST. FED. DE EDUCAÇÃO, CIENCIA E TECNOLOGIA SULRIOGRANDENSE
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUIZA PEDERIVA
PROC./ADV.: HENRIQUE GIUSTI MOREIRA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Índice da URV Lei 8.880/1994 - Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:0505840-46.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: JOSÉ DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO PAULO DOS SANTOS MELO
PROC./ADV.: JOSÉ NICODEMOS DE A. JÚNIOR
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Índice da URP abril e maio/1988 DL 2.425/1988 - Reajuste de Remuneração, Soldo, Proventos ou Pensão - Servidor Público Militar - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público
PROCESSO:2009.39.01.715203-0
ORIGEM: PA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ
REQUERENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
PROC./ADV.: DIRK COSTA DE MATTOS JUNIOR
REQUERIDO(A): JEFERSON LEMOS TORTOLA
PROC./ADV.: HELSON CEZAR WOLF SOARES
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Indenização por dano material - Responsabilidade civil - Direito Civil
PROCESSO:0001946-17.2007.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): NAIR DOS SANTOS DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0501259-94.2012.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
PROC./ADV.: ANDREIA ARAÚJO MUNEMASSA
PROC./ADV.: TATIELY CORTÊS TEIXEIRA
PROC./ADV.: CELY DANTAS FREIRE
PROC./ADV.: VIVIANNE BARBOSA AVELINO
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário

PROCESSO:0502403-94.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: RINALDO CARDOSO DA SILVA
PROC./ADV.: JOÃO BATISTA MEDEIROS
REQUERIDO(A): FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0000155-82.2008.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTO MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ HENRIQUE COELHO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0001896-26.2009.4.02.5156
ORIGEM: Turma Recursal Seção Judiciária do Rio de Janeiro
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ROBERTA DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
PROC./ADV.: RAQUEL DE FÁTIMA LEONARDO MOREIRA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Incidência sobre 1/3 de férias (art. 7º, XVII da CF) - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física - Impostos - Direito Tributário
PROCESSO:0518792-68.2009.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: EDVALDO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
PROC./ADV.: CARLOS ANDRÉ CANUTO DE ARAÚJO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: PIS - Contribuição Social - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.71.50.014964-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SUCESSÃO DE VANIRA SANTA RITA
PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA BOLZANI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Gratificação Natalina/13º salário - Contribuições Previdenciárias - Contribuições - Direito Tributário
PROCESSO:2008.51.51.043454-7
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): CLÁUDIA RUPP DE FREITAS
PROC./ADV.: PEDRO PENNA DA ROCHA
PROC./ADV.: RUI TELES CALANDRINI FILHO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Prescrição - Extinção do Crédito Tributário - Crédito Tributário - Direito Tributário
PROCESSO:0000432-18.2010.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LINDOMAR PEREIRA
PROC./ADV.: JOSÉ DANTAS LOUREIRO NETO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003403-12.2010.4.03.6303
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: EVANDERSON ROBERTO FAULIN
PROC./ADV.: PAULA RODRIGUES FURTADO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.51.51.022600-8
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: ROBSON DA CRUZ PORTELLA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria por Invalidez (Art.42/7) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.51.001295-0
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO DAS NEVES FERREIRA
PROC./ADV.: ELINARA FERNANDES SOARES
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501684-07.2010.4.05.8105
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA
PROC./ADV.: ANTONIO JORGE CHAGAS PINTO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500853-39.2008.4.05.8101
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA ALBANISA SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: CHARLES DE LIMA LOURENÇO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504280-54.2007.4.05.8303
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DJANIRA LIMA DE VASCONCELOS
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0515329-17.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: JOÃO VIEIRA PICANÇO
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5010223-38.2011.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DAS DORES DA SILVA
PROC./ADV.: THIAGO NORIO ZANDONAI KUSSANO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502844-27.2011.4.05.8107
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA DE JESUS FERREIRA
PROC./ADV.: JULIO CESAR RIBEIRO MAIA
PROC./ADV.: ALEXANDRE COUTO UCHOA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0510127-19.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ROSA FERREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: AURENICE NUNES DE ALENCAR SANTANA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014006-64.2011.4.01.3200
ORIGEM: AM - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504335-12.2010.4.05.8202
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA PINHEIRO
PROC./ADV.: EDILZA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: RÉA SYLVIA BATISTA SOARES
PROC./ADV.: LILIANE KEROLAYNE DINIZ DE ABREU
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.70.60.001085-0
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): INEZ LAZARA DA SILVA
PROC./ADV.: JÁLMIR DE OLIVEIRA BUENO
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0517868-87.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MARIA JOSÉ GOMES FERREIRA
PROC./ADV.: MANUEL BEZERRA DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS



PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004825-52.2010.4.04.7254
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): NORMA DA SILVA CELSO
PROC./ADV.: EMERSON BAGGIO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Aposentadoria Especial (Art. 57/8) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508465-42.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: VALDECI DE LIMA VIEIRA
PROC./ADV.: PAULO EMANUEL PERAZZO DIAS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000010-47.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: EXPEDITO MENEZES PALHETA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000015-69.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
IMPETRANTE: ROQUE FELICIANO DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000904-47.2009.4.02.5162
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: SIRLAINE DELVAGE DA COSTA
PROC./ADV.: RONIELLI CÔRTEZ PIERONI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001360-94.2009.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MILTON CÉSAR FERREIRA
PROC./ADV.: AIRTON GUIDOLIN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002022-24.2010.4.03.6317
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DE LOURDES ELOYES DAGRELA
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0004009-38.2009.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ANA PORTA ZAVVODINI
PROC./ADV.: PLAUTO JOSÉ RIBEIRO HOLTZ MORAES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0005164-88.2009.4.03.6311
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CESAR SOARES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: CAROLINA DA SILVA GARCIA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006135-88.2009.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSEFA ALVES DA SILVA
PROC./ADV.: VALTER FRANCISCO MESCHDE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0007560-02.2008.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO(A): MARIA CONCEICAO DA FONSECA
PROC./ADV.: RAFAEL MIRANDA GABARRA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012769-83.2007.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: IVANILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: DÁZIO VASCONCELOS
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0012968-59.2008.4.03.6306
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: ZILDANE DO CARMO MOURA
PROC./ADV.: JOSÉ ANTÔNIO GALIZI
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0026933-63.2007.4.04.7195
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO DA SILVA RUIZ
PROC./ADV.: ANA MARIA L. PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0508521-93.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MANOEL PASCOAL DA SILVA
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0518930-65.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ ADALBERTO GUILHERME SILVA
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Auxílio-Doença Previdenciário - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0513052-62.2009.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: ANA LUCIA MARTINS DE LIMA
PROC./ADV.: ALCIDES PORTO BENEVIDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Salário-Maternidade (Art. 71/73) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.33.00.705176-0
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: GILDÁSIO DOS SANTOS DE JESUS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.71.55.003562-9
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: OLGA ANTONIA WARPECHOWSKI
PROC./ADV.: ANA PAULA BORTONCELLO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0531517-38.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUZA
PROC./ADV.: WERICK WILLAMS DA SILVA PEREIRA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002312-20.2006.4.03.6304
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA DILMA SANTOS QUIRINO GOIS
PROC./ADV.: MILTON ALVES MACHADO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002676-95.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARIA LUIZA GIMEZES VITTORE
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2007.33.00.703099-5
ORIGEM: BA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ADAILSON FONSECA GALINDO OLIVEIRA
PROC./ADV.: MANOEL DA SILVA
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Pensão por Morte (Art. 74/9) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000644-02.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: KAUÃ DE SOUZA MARTINI
PROC./ADV.: NILCE LOURDES KAPPES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.40.00.708631-6
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA DE CARVALHO
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001965-88.2005.4.03.6314
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LARISSA PEREIRA CEZARIO DOS SANTOS
PROC./ADV.: DANILO EDUARDO MELOTTI
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501110-29.2011.4.05.8402
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: MARIA DOS SANTOS BATISTA
PROC./ADV.: SILVANA MARIA DE AZEVEDO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501667-08.2009.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RÓDOLFO AUGUSTO DA SILVA PEREIRA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046237-15.2011.4.04.7100
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: GILMAR DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000027-83.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: JOÃO JORGE DE SOUZA CAMARGO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0503196-52.2011.4.05.8311
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LINDALVA BEZERRA DA SILVA
PROC./ADV.: ANTONIO ALMIR DO VALE REIS JÚNIOR
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

PROCESSO:0501313-63.2012.4.05.8302
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: JAMILLY DA SILVA CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0502790-19.2010.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: THIAGO SANTOS MELO
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0504455-23.2008.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: MÁCICLEIDE DE SOUZA BARBOSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0507691-18.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: RILDO PEREIRA DA SILVA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0525053-11.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: JOSÉ NONATO SILVA SANTOS
PROC./ADV.: MARIA ANDIARA GOMES IZIDÓRIO
PROC./ADV.: ANTONIO GLAY FROTA OSTERNO
PROC./ADV.: FRANCISCO DE ASSIS MESQUITA PINHEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005022-35.2011.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: DINA REGINA MACHADO
PROC./ADV.: LUCIANE S. RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0500271-38.2010.4.05.8305
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): JULIANA DA CONCEIÇÃO MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: FELIPE BERTHO COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501601-27.2011.4.05.8308
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: DÓRGIVAL GOMES PEDROZA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA..
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0509833-92.2010.4.05.8201
ORIGEM: PB - SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
REQUERENTE: BRUNO OLIVEIRA DA COSTA
PROC./ADV.: MARCOS ANTÔNIO INACIO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2005.63.01.252694-3
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: CHRISTIAN VIEIRA NUNES DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0019494-32.2010.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: HÉLIO SIMÃO DANTAS
PROC./ADV.: ROSILENE DOS REIS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5000954-68.2013.4.04.7109
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): OPALINA MARIA SARAIVA LOPES
PROC./ADV.: JULIA LEMOS PAMPLONA
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000014-84.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: RONALDO MARCOS CARDOSO
PROC./ADV.: FABIANO CARVALHO DE BRITO
PROC./ADV.: BRUNO OLIVEIRA CARDOSO
PROC./ADV.: RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JUIZ PRESIDENTE DA TURMA RECURSAL DOS JESF DA SJ DO ES
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.51.51.025857-9
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: JOEL GONÇALVES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Descontos dos benefícios - Reajustes e Revisões Específicas - RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000548-73.2009.4.03.6310
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: LOURDES DE SOUZA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MILENE ELISANDRA MIRA PAVAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Decadência/Prescrição - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0006050-92.2011.4.01.4300
ORIGEM: TO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS
REQUERENTE: JOSÉ CEZÁRIO DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: KARINE KURYLO CÂMARA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Períodos de Carência - Disposições Diversas Relativas às Prestações - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000030-38.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
IMPETRANTE: ADILZA MARIA DA CONCEIÇÃO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0001959-02.2005.4.03.6308
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DIRCE LUIZ DE SOUZA
PROC./ADV.: JOSÉ BRUN JÚNIOR
PROC./ADV.: JOÃO JOSÉ CAVALHEIRO BUENO JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2009.40.00.700485-8
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): FRANCISCA NETA DE MOURA
PROC./ADV.: ERIVERTON BEZERRA POLICARPO
PROC./ADV.: LUCIANO DE ALENCAR MARQUES
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.40.00.712879-4
ORIGEM: PI - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PIAUÍ
REQUERENTE: ANTONIO FERREIRA CAMPOS
PROC./ADV.: JOSÉ RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000031-23.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
RECLAMANTE: DANIELE BARRETO RAMOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
RECLAMADO(A): PRESIDÊNCIA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JESF'S DO RIO DE JANEIRO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Data de início do benefício (DIB) - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0003592-27.2009.4.02.5050
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: JOÃO ALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Conversão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501492-19.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ESTER SOUZA DE LIMA
PROC./ADV.: FERNANDA SOUZA VIEIRA
RELATOR(a): ADEL AMÉRICO DE OLIVEIRA
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0002051-61.2006.4.03.6302
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA PEIXOTO
PROC./ADV.: HILÁRIO BOCCHI JÚNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:5046815-50.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:0501160-52.2011.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LENIO MENDONÇA DE MORAES
PROC./ADV.: MIGUEL EDUARDO BRITTO ARAGÃO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Revisão - Pedidos Genéricos relativos aos Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO:2010.72.51.005189-3
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): DIJALMA BRAZ MOURA
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0000932-27.2009.4.03.6313
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2011.51.51.024958-5
ORIGEM: RJ - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS TEIXEIRA CAVALCANTE
PROC./ADV.: CLÁUDIO VALE OLIVEIRA FREIRE
PROC./ADV.: LOURDES MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5011864-94.2012.4.04.7108
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: SAÍDE MARQUES DA SILVA
PROC./ADV.: MARIA SILESA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5001254-79.2012.4.04.7201
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: IRMA WUTHSTRACK
PROC./ADV.: RODRIGO COELHO
PROC./ADV.: J.N. COELHO NETO
PROC./ADV.: FABIANE DALMÔNICO
PROC./ADV.: GRACIANE TÁIS ALVES COELHO



PROC./ADV.: GEOVANI COELHO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5005161-74.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: REDERVAL JOSÉ TEIXEIRA
PROC./ADV.: ERNANI JOSÉ PERA JUNIOR
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.50.50.005203-2
ORIGEM: ES - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): LUCIO JOSE COSTA PEREIRA
PROC./ADV.: PHILIP CARLOS TESCH BUZAN
RELATOR(a): PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Averbação/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5038400-78.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMBROSIO WOSNIAK
PROC./ADV.: ELISANGELA PEREIRA
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço de segurado especial (regime de economia familiar) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2006.71.95.025414-4
ORIGEM: RS - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO SUL
REQUERENTE: PLÍNIO PEDRO WEBER
PROC./ADV.: MÁRCIA MARIA PIEROZAN
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): ROGÉRIO MOREIRA ALVES
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:5009784-66.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUIZ DE JESUS OLIVEIRA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço rural (emprego/empregador) - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:2008.70.53.005513-3
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): ROBERTO SUNÃO OTANI
PROC./ADV.: MARCELA RODRIGUES MONTALVÃO
RELATOR(a): MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO
ASSUNTO: Averbação/cômputo de tempo de serviço urbano - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário
PROCESSO:0014659-66.2006.4.03.6181
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: RÁIMUNDO DIAS ROSA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Moeda Falsa/Assimilados (arts. 289 e §§ e 290) - Crimes contra a Fé Pública - Direito Penal
PROCESSO:0040401-24.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: DAYANA BRAINER DA SILVA
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0001609-56.2006.4.03.6315
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: MÁRIA TIBURCIO DE ARAUJO ROCCO
PROC./ADV.: CÁTIA CRISTINE ANDRADE ALVES
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Expurgos inflacionários / Planos econômicos - Bancários - Contratos de consumo - Direito do Consumidor
PROCESSO:0000025-16.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERIDO(A): JUÍZA FEDERAL COORDENADORA DAS TURMAS RECURSAIS DOS JEF DE SÃO PAULO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
LITISCONSORTE : INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECLAMANTE: ROSA MARIA SILVESTRE AFALOTTI E OUTROS

PROC./ADV.: ROSALI DE FÁTIMA DEZEJÁCOMO MARUSCHI
RELATOR(a): ANA BEATRIZ VIEIRA DA LUZ PALUMBO
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:5003170-79.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDOMIRO KLUTIKOSK
PROC./ADV.: SILMAR FERREIRA DITRICH
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
PROC./ADV.: ADVOGADO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
RELATOR(a): LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO:0501436-97.2008.4.05.8400
ORIGEM: RN - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE
REQUERENTE: FAZENDA NACIONAL
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
REQUERIDO(A): ANTÔNIO LÉLIS DA SILVA
PROC./ADV.: JOSÉ ALEXANDRE SOBRINHO
RELATOR(a): KYU SOON LEE
ASSUNTO: Direito Processual Civil e do Trabalho
PROCESSO: 2005.63.01.002248-2
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOSÉ MOREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Benefício Assistencial (Art. 203,V CF/88) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário
PROCESSO: 0519256-59.2008.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: MÂNOEL CELSO DA SILVA
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): JUIZ(A) FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS
ASSUNTO: Rural - Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) - Benefícios em Espécie - Direito Previdenciário

DESPACHO

Em cumprimento à decisão exarada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente da TNU nos autos do processo 5048109-40.2012.4.04.7000 (cópia anexa), no sentido de aplicar o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE 583.834/SC aos demais feitos em situações similares na Secretaria da Turma Nacional de Uniformização, remeto os presentes autos à origem para as devidas providências.

Brasília, 5 de setembro de 2013.
VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da Turma

DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem reformou a sentença para julgar improcedente o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por invalidez.

Opostos embargos de declaração, foram rejeitados.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ, de turma recursal de diferente região, bem como de turma recursal de mesma região segundo a qual deve ser aplicado o art. 29, § 5º, da Lei 8.213/91 no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria por invalidez precedida de auxílio-doença quando houver intercalação com período contributivo.

Aduz que pode ter obtido o benefício de auxílio-doença intercalado, motivo pelo qual deve haver diligência junto ao INSS para que se esclareça a situação no caso concreto. Alega, ainda, que o RE 583.834/SC só se aplica aos benefícios concedidos até a edição da Lei 9.867/99.

Decido.

De início, a divergência com fundamento em paradigmas oriundos de turma recursal de mesma região não enseja a admissão do incidente de uniformização, nos termos dos arts. 14, § 2º, da Lei 10.259/01 e 6º do RITNU.

Por sua vez, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 583.834/SC, firmou entendimento no seguinte sentido:

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. CARÁTER CONTRIBUTIVO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. AUXÍLIO-DOENÇA. COMPETÊNCIA REGULAMENTAR. LIMITES.

1. O caráter contributivo do regime geral da previdência social (caput do art. 201 da CF) a princípio impede a contagem de tempo ficto de contribuição.

2. O § 5º do art. 29 da Lei nº 8.213/1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social - LBPS) é exceção razoável à regra proibitiva de tempo de contribuição ficto com apoio no inciso II do art. 55 da mesma Lei. E é aplicável somente às situações em que a aposentadoria por invalidez seja precedida do recebimento de auxílio-doença durante período de afastamento intercalado com atividade laborativa, em que há recolhimento da contribuição previdenciária. Entendimento, esse, que não foi modificado pela Lei nº 9.876/99.

3. O § 7º do art. 36 do Decreto nº 3.048/1999 não ultrapassou os limites da competência regulamentar porque apenas explicitou a adequada interpretação do inciso II e do § 5º do art. 29 em combinação com o inciso II do art. 55 e com os arts. 44 e 61, todos da Lei nº 8.213/1991.

4. A extensão de efeitos financeiros de lei nova a benefício previdenciário anterior à respectiva vigência ofende tanto o inciso XXXVI do art. 5º quanto o § 5º do art. 195 da Constituição Federal. Precedentes: REs 416.827 e 415.454, ambos da relatoria do Ministro Gilmar Mendes.

5. Recurso extraordinário com repercussão geral a que se dá provimento.

Destarte, incide, mutatis mutandis, a Questão de Ordem 13/TNU ("Não cabe Pedido de Uniformização, quando a jurisprudência da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais se firmou no mesmo sentido do acórdão recorrido").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Com base no art. 7, § 2º, do RITNU, determino a aplicação desta decisão aos feitos similares por ato ordinário da Secretaria da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência.

Brasília, 9 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

As partes interessadas, nos processos abaixo relacionados, encontram-se intimadas do ato ordinatório acima expedido.

PROCESSO: 5048532-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DARIEL AMARAL MACHADO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5056351-85.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIAIR DA SILVA LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048487-93.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: SEBASTIÃO CUSTÓDIO DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5011499-64.2012.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSÉ ESTEVÃO COSTA
PROC./ADV.: RUBENS PEREIRA DE CARVALHO
OAB: PR-16798
PROC./ADV.: EDNA MARIA ARDENGHI DE CARVALHO
OAB: PR-39716
PROC./ADV.: LEONARDO ARDENGHI DE CARVALHO
OAB: PR-49369
PROC./ADV.: LARIANE ARDENGHI DE CARVALHO
OAB: PR-54 103
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048061-81.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERENTE: LUIZ MIGUEL DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): OS MESMOS
PROC./ADV.: OS MESMOS
OAB: -
PROCESSO: 5048503-47.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EDITH VICENTE
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048533-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MANOEL MORAES DOS SANTOS

PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048536-37.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE GERMANO DE QUEIROS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048104-18.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE OSMAR GONÇALVES DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048117-17.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSIAS SABCHUK
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5048494-85.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DELCIDIO RODRIGUES DE OLIVEIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012815-21.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CÍCERO VICENTE DE SOUZA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5009241-63.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEONIDAS CARVALHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5006587-06.2012.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ISRAEL FARIA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5016780-07.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTÔNIO MOURA FILHO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5056298-07.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: CACILDA MAIER RODERJAM
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5054454-22.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: BENEDITA CLEUZA PEREIRA DOS SANTOS
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5056293-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ROSALINA RITA SANTOS LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5041375-73.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AMADEU PADILHA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012813-51.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LUÍS CARLOS DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012814-36.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VICENTE FRANCISCO DA SILVA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5013070-76.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VALDEMAR SIMEAO
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012988-45.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LAURO SILVA DOS SANTOS
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5012816-06.2012.4.04.7001
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: RUI AUGUSTO BARBOSA
PROC./ADV.: MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES
OAB: PR-16716
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5006297-54.2013.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIVONSIR JOSE DA SILVA LEIRIA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCESSO: 5005848-20.2013.4.04.7002
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: AILTON LINIO PONTES
PROC./ADV.: EMERSON CHIBIAQUI
OAB: PR-39700
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÕES

PROCESSO: 0018094-76.2006.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: PAULO CELSO DOMINGOS
PROC./ADV.: WILSON MIGUEL
OAB: SP 99858
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice das Súmulas 7/TNU e 42/TNU. Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. O recurso não merece prosperar. Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0024133-84.2009.4.03.6301
ORIGEM: SP - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
REQUERENTE: JOÃO SIQUEIRA GUIMARÃES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de São Paulo.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0527888-85.2010.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): ALYNNE ANDRADE LIMA
PROC./ADV.: ADELE SILVÉRIO BORBA
OAB: PE-23 855
DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retomem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 0005762-47.2010.4.01.3600
ORIGEM: MT - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): MÁRIO LUIZ BALTER MOREIRA DE CARVALHO
PROC./ADV.: MAURÍCIO AUDE
OAB: MT-4667

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0524650-24.2011.4.05.8300
ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
REQUERIDO(A): SYLVIA EMÍLIA PESSOA DE MELO BARROS
PROC./ADV.: DINIZ DE CARVALHO NOGUEIRA FERRAZ
OAB: PE-25 728

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512575-38.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turmas recursais de diferente região segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0514328-30.2011.4.05.8013
ORIGEM: AL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE ALAGOAS
REQUERENTE: LUIS CARLOS MARQUES
PROC./ADV.: DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária de Alagoas.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência de turma recursal de diferente região segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5008398-53.2011.4.04.7003
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: VANILDO CELESTINO
PROC./ADV.: WILSON LUIZ DE PAULA
OAB: PR-18139
PROC./ADV.: GLÁUCIA DIAS PEREIRA
OAB: PR-50 369
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5003978-84.2011.4.04.7009
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
PROC./ADV.: CLÁUDIO ITO
OAB: PR-47606
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Paraná.

A Turma de origem confirmou a sentença que julgou improcedente o pedido inicial sob o fundamento de ausência de incapacidade da parte autora.

Sustenta a parte requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual deve ser considerado todo o conjunto probatório na hipótese de haver outros meios de prova além do laudo pericial.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias acerca da incapacidade da parte autora não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato"). Nesse sentido: PEDILEF 200663020129897.

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 26 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0522871-52.2011.4.05.8100
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: EDNIR JERONIMO SILVA
PROC./ADV.: ALEXSANDRA HONORATO
OAB: CE-15341
PROC./ADV.: VÂNIA DUWE
OAB: CE-12235
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela parte autora, pretendendo a reforma de acórdão oriundo de Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

Sustenta a parte requerente que o acórdão recorrido diverge da jurisprudência do STJ e da TNU segundo a qual é devido o benefício de auxílio-doença ao segurado, seja parcial ou total, ainda que suscetível de reabilitação profissional.

Decido.

Incensurável a decisão agravada.

A pretensão de se alterar o entendimento firmado pelas instâncias ordinárias, no sentido de que "No caso presente, verifica-se que realizado exame clínico a cargo de perito judicial, cujo laudo encontra-se anexado aos autos, o médico perito atesta que a parte promotente é portadora de "Cisto sinovial em tomazelo esquerdo, CID 10: M 71.3", tendo sido diagnosticado, segundo exame complementar em 02/12/2010. Segundo o perito, a enfermidade é provisória e parcial e não incapacita o demandante para suas atividades laborais habituais. O médico perito aduz ainda que o requerente apresenta somente "limitação ao esforço físico intenso acometendo o membro inferior esquerdo que desencadeia dor articular"" não é possível em virtude da necessidade de revisão de provas dos autos. Aplica-se, assim, a Súmula 42/TNU ("Não se conhece de incidente de uniformização que implique reexame de matéria de fato").

Ante o exposto, com fundamento no art. 7º, VII, c, do RITNU, nego provimento ao agravo.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502484-43.2012.4.05.8500
ORIGEM: SE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
REQUERENTE: UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
REQUERIDO(A): MARIA LUISA MAGALHÃES TEIXEIRA DA SILVA
PROC./ADV.: BRUNO PRAZERES DA SILVA
OAB: SE-412

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502634-36.2012.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MARCELO CRISANTO SOUTO MAIOR

PROC./ADV.: LAURA HELENA CINTRA MORAIS

OAB: PE-29963

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501710-25.2012.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): GUY-RENÉ MORAES LEÃO

PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO

OAB: PE-5 382

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Apresentada impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0501733-59.2012.4.05.8305

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): VICTOR HUGO ANDRADE ARAÚJO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512117-96.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): MAREVAL ALENCAR FREIRE

PROC./ADV.: LUÍS VINÍCIUS SANTOS FREIRE

OAB: RN-10012

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502573-78.2012.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): EDUARDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0502580-70.2012.4.05.8302

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

REQUERIDO(A): REBECA MIGNAC DE BARROS

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.

O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento.

Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 0512885-22.2012.4.05.8300

ORIGEM: PE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

REQUERENTE: UNIÃO

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

REQUERIDO(A): CLÁUDIA DE SIQUEIRA SANTANA DOS SANTOS

PROC./ADV.: ANTONIO CABRAL DA SILVA JÚNIOR

OAB: PE- 21020

DECISÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela UNIÃO contra decisão que negou provimento ao agravo interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional, sob o fundamento de que o entendimento firmado pela Turma Recursal se encontra no mesmo sentido da jurisprudência da TNU.



O embargante alega, em síntese, a ocorrência de omissão no julgado, uma vez que o entendimento firmado no PEDILEF 0500700-35.2009.4.05.8300 diverge da jurisprudência Superior Tribunal de Justiça, bem como é objeto de recurso encaminhado àquela Corte Superior (PET 8.345), ainda pendente de julgamento. Requer, assim, o provimento do recurso para que seja sanado o vício apontado.

Sem impugnação.

Decido.

Razão assiste à embargante.

Nos termos do art. 535 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração prestam-se a sanar obscuridade, contradição ou omissão eventualmente existentes no julgado.

No presente caso, a questão jurídica objeto do presente recurso encontra-se afetada à Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, aguardando o julgamento da PET 8.345/SC, da relatoria do Min. HUMBERTO MARTINS.

Desse modo, prudente que se aguarde o exame da matéria pela Corte Superior de Justiça.

Ante o exposto, acolho os embargos para determinar o sobrestamento do feito.

Intimem-se.

Concluído o julgamento da mencionada PET, retornem-me os autos conclusos.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048495-70.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JAÍR CORDEIRO DE ARAUJO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5054444-75.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MÁRIA NEIVA GARBOSA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048021-02.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOSE CARLOS MEREU
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5054462-96.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NEIDE REINE PEREIRA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041355-82.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ALFEU DA SILVA GOMES
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurável a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.
Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041554-07.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: EUIRES RODRIGUES ROCHA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

MINISTRO ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5042033-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARLENE ROSÁRIO DE SOUZA DA SILVA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5043697-66.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: DIRCEU DE OLIVEIRA LIMA
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041530-76.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: LEOPOLDO GONÇALVES REGUELIN
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5048038-38.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK..
OAB: PR-42746
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU.

Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU.

Requer, assim, o provimento do recurso.

Decido.

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se:

Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto.

Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecorrível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º.

Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão.

Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumprе consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma



PROCESSO: 5041533-31.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: JOAQUIM CANDIDO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU. Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. O recurso não merece prosperar. Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º. Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão. Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior. Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Intimem-se. Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5041354-97.2012.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: NELSON LOPES DO NASCIMENTO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU. Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. O recurso não merece prosperar. Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º. Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão. Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior.

Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Intimem-se. Brasília, 28 de agosto de 2013.

Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

PROCESSO: 5001077-05.2013.4.04.7000
ORIGEM: PR - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ
REQUERENTE: MARIA DA GLÓRIA FERREIRA DE CAMARGO
PROC./ADV.: GLAUCO HUMBERTO BORK
OAB: BA 27287
PROC./ADV.: MARILÉIA BOSAK
OAB: PR-45244
REQUERIDO(A): INSS
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
DECISÃO

Trata-se de agravo regimental interposto de decisão que inadmitiu o pedido de uniformização nacional suscitado pela parte autora, em virtude da incidência do óbice da Questão de Ordem 13/TNU. Nas razões do agravo, sustenta a requerente, em síntese, que o incidente satisfaz os requisitos de admissibilidade necessários ao conhecimento da matéria pela TNU. Requer, assim, o provimento do recurso. Decido. O recurso não merece prosperar. Com efeito, a Resolução CJF 163, de 9/11/11, alterou a redação do art. 34 do RITNU (Resolução 22/08), afastando a possibilidade de interposição de agravo regimental contra decisões proferidas pelo Presidente da TNU. Desse modo, o cabimento ficou restrito às decisões monocráticas do relator. Confira-se: Art. 34. Cabe agravo regimental da decisão do relator no prazo de cinco dias. Se não houver retratação, o prolator da decisão apresentará o processo em mesa, proferindo voto. Outrossim, conforme dispõe o art. 7º, § 1º, do RITNU, com a redação dada pela Resolução 163/11, é irrecurível a decisão que determina a devolução dos autos às Turmas de origem, quando os feitos versarem sobre questão já julgada ou pendente de apreciação pela Turma Nacional de Uniformização, pelo Superior Tribunal de Justiça, em pedido de uniformização ou recurso repetitivo, e pelo Supremo Tribunal Federal, em regime de repercussão geral, proferida pelo Presidente da TNU, nas hipóteses previstas nas alíneas c e d do inciso VII do art. 7º. Dessa forma, ante a aplicação imediata da lei superveniente, princípio geral norteador do direito intertemporal processual, deve-se, em matéria recursal, observar a legislação vigente ao tempo da publicação da decisão. Nesse contexto, tendo a referida resolução sido publicada em 14/11/11, o seu texto é plenamente aplicável ao caso dos autos, uma vez que a publicação da decisão ora agravada ocorreu em data posterior. Cumpra consignar, por fim, que o pedido de uniformização foi inadmitido em virtude do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, o que torna inviável o seu exame. Ante o exposto, não conheço do agravo regimental. Intimem-se.

Brasília, 29 de agosto de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

PAUTA DE JULGAMENTO

Sessão de Julgamento de Processos Administrativos
DATA: 16 de setembro de 2013
INÍCIO: 09 horas
LOCAL: Dependências do Recanto Park Hotel & Resort
Av. Costa e Silva, 3.500 - Foz do Iguaçu/PR
Fone (045) 2102-3000
1 - Processo-COFECI nº 2347/2012. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. DOMICIO FERREIRA-CRECI 34613, face a problemas de saúde. (Doença grave). 2 - Processo-COFECI nº 2778/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos ao C.I. AWAD BARCHA-CRECI 20.590, face a problemas de saúde. (AVC, acamado, dependente de cuidados e aposentado). 3 - Processo-COFECI nº 3137/2011. Origem: CRECI 2ª Região/SP. Assunto: Solicita homologação de cancelamento da inscrição com remissão de débitos concedidos a C.I. TELMA BELEM DE ARAUJO-CRECI 25315, face a problemas de saúde. (Câncer de mama e idade avançada).

Brasília-DF, 6 de setembro de 2013.
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RETIFICAÇÃO

No Acórdão publicado no DOU de 28/01/2008, Seção 1, pág.127, Onde se lê: RELATOR (A) Conselheiro (a) - Aline Coppola Napp , Leia-se: RELATOR (A) Conselheiro (a) - Bruno Silva Freire

IMPRENSA NACIONAL

Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo é uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. Oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam *livres de vírus*.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.

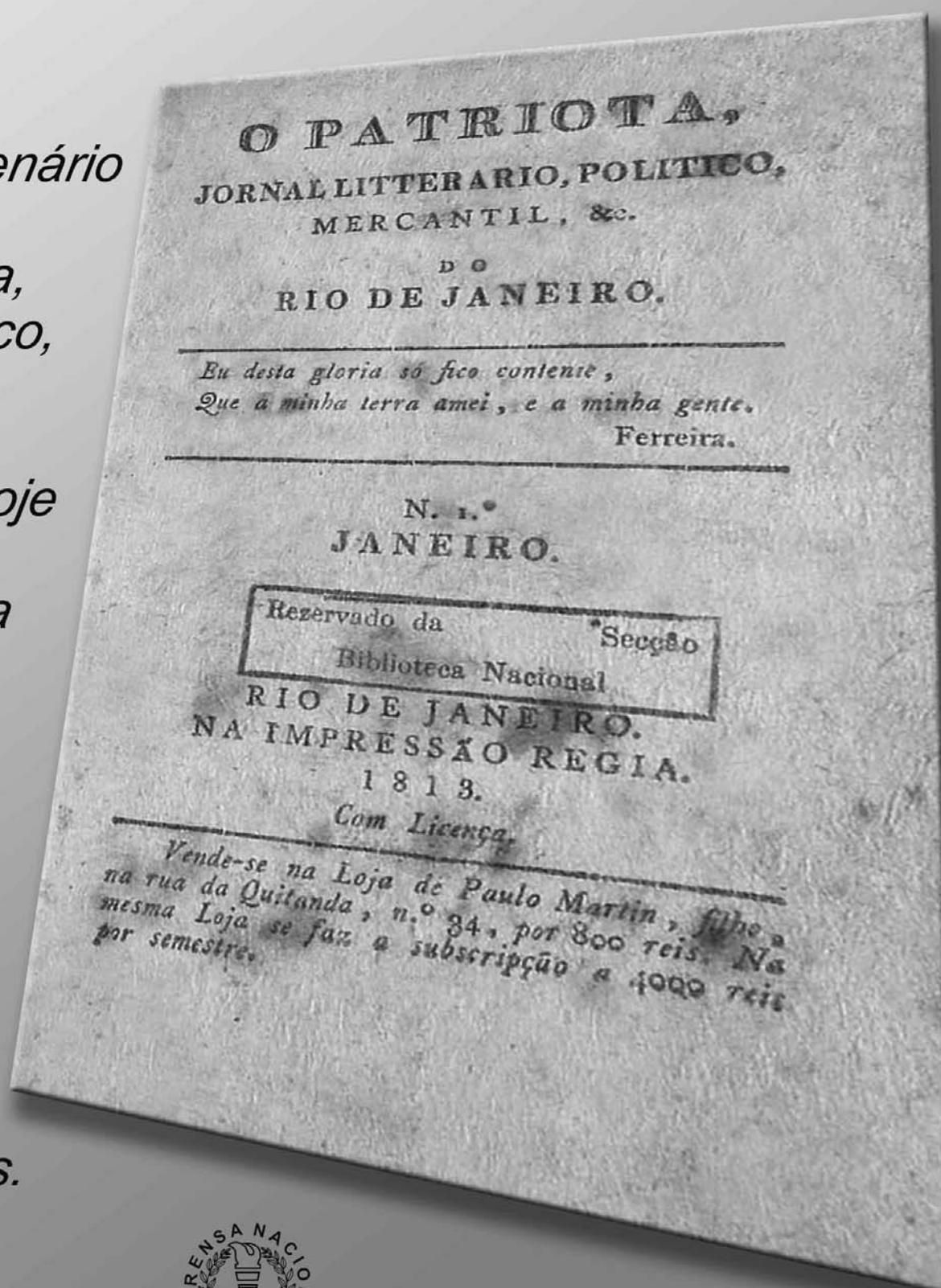
Divulgando e preservando a história oficial brasileira



O PATRIOTA

Em 2013, o Brasil comemora o bicentenário de lançamento do periódico “O Patriota, jornal literário, político, mercantil & C”, impresso pela Imprensa Régia, hoje Imprensa Nacional, de janeiro de 1813 a dezembro de 1814, num total de 18 números.

“O Patriota” é reconhecido como o primeiro jornal brasileiro a publicar artigos literários, científicos, políticos e mercantis.



150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*

